



Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brasil.

Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

O LXI — 34ª DA REPÚBLICA — N. 179

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 2 DE AGOSTO DE 1922

Assignatura do «Diario Official»

No anno de 1922

Para os particulares e repartições publicas:

mezes 15\$000
 anno 30\$000

Para os funcionarios publicos:

mezes 12\$000
 anno 24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do
 «Diario Official», convém que os particulares e func-
 ionarios publicos providenciem, com a necessaria an-
 ticipação, quanto á reforma das assignaturas.

As assignaturas por desconto em folhas serão to-
 das a partir do 1º do mez seguinte áquelle em que
 se fez a comunicação.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.231, que approva o regulamento para o Corpo
 de Officiaes de Reserva.

Decreto n. 15.585, que cassa a autorização para funciona-
 mento da carteira de seguros de vida da companhia de
 seguros «Portugal e Ultramar», com sede em Lisboa,
 Portugal.

Decreto n. 15.569, que approva o regulamento para a arre-
 cadoação e fiscalização do imposto sobre a renda.

Decreto n. 15.569, que approva o regulamento para a arre-
 cadoação e fiscalização do imposto sobre a renda.
 Ministério da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de
 22, 26 e 28 de julho ultimo e de 1 do corrente.
 Ministério da Guerra — Decretos de 31 de julho proximo
 findo.
 Ministério da Viação e Obras Publicas — Decretos de 31 de
 julho ultimo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das
 Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade, do De-
 partamento Nacional de Saúde Publica e da Policia do
 Districto Federal e acta do Conselho Superior do En-
 sino.

Ministério das Relações Exteriores — Expediente.
 Ministério da Fazenda — Portarias — Actos — Expediente
 das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita
 e da Despesa Publica, da Recebedoria do Districto Fe-
 deral, da Inspectoria Federal dos Bancos, da Imprensa
 Nacional e «Diario Official» e da Caixa de Amortização.
 Ministério da Marinha — Portarias — Expediente — Acta do
 Conselho do Almirantado.

Ministério da Guerra — Portaria — Expediente.
 Ministério da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expe-
 diente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expe-

diente e Correios e da Estrada do Ferro Central do
 Brasil.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de
 contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas
 publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos —
 Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de
 invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.231 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Approva o regulamento para o Corpo de Officiaes de Reserva

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil,
 usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da
 Constituição, resolve approvar o regulamento para o Corpo de
 Officiaes de Reserva, que com este baixa, assignado pelo Dr.
 João Pandiá Calogeras, Ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921, 100ª da Independência
 e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

João Pandiá Calogeras.

Regulamento para o Corpo de Officiaes de Reserva

TITULO I

Disposições especiaes

CAPITULO I

DO CORPO DE OFFICIAES DE RESERVA

Art. 1.º O Corpo de Officiaes de Reserva comprehende:

a) Os officiaes da Reserva do Exercito de 1ª Linha;

b) Os officiaes do Exercito de 2ª Linha.

Art. 2.º Por exigencias de organização e instrucção, os
 officiaes do Exercito de 2ª Linha podem ser designados para
 servir em unidades ou formações de Reserva do Exercito de 1ª
 Linha. Em tempo de guerra, por necessidades de serviço, essa
 prescripção se estende, mesmo ás unidades do Exercito perma-
 nente.

Art. 3.º Nenhum official de Reserva, seja qual for a sua
 antiguidade, terá acção de commando ou precedencia sobre of-
 ficial do mesmo posto do Exercito permanente, esteja este com
 o seu posto effectivo ou em commissão de outro superior.

Nenhum official da 2ª classe de Reserva da 1ª Linha ou do
 Exercito de 2ª Linha, seja qual for a sua antiguidade, terá acção
 de commando ou precedencia sobre official do mesmo posto da
 1ª classe de Reserva da 1ª Linha, esteja este no seu posto
 effectivo ou em commissão de outro superior.

A precedencia e autoridade de commando entre officiaes
 do mesmo posto da 2ª classe de Reserva da 1ª Linha e do Exer-
 cito de 2ª Linha se regulam por suas antiguidades.

Art. 4.º Desde que as forças estadoaes sejam postas á dis-
 posição do Ministerio da Guerra, os seus officiaes gosarão, por
 este ministerio, de todas as vantagens concedidas aos officiaes
 de Reserva (2ª classe da 1ª Linha e Exercito de 2ª Linha) e fi-
 carão sujeitos ás mesmas obrigações. Em igualdade de posto,

elles terão precedencia sobre os officiaes de Reserva mencionados neste artigo.

CAPITULO II

DA RESERVA DA 1ª LINHA E SUAS CLASSES

Classes da Reserva da 1ª Linha

Art. 5.º Os quadros da Reserva do Exército da 1ª Linha serão constituídos por duas classes de officiaes:

- 1.º os provenientes do Exército permanente, em consequencia de reforma voluntaria ou compulsoria;
- 2.º os recrutados de accordo com as disposições dos decretos ns. 15.179 e 15.185, de 15 e 21 de dezembro de 1921.

Primeira classe da Reserva da 1ª Linha

Art. 6.º Em conformidade com os arts. 6.º e 7.º do decreto legislativo n.º 3.352, de 3 de outubro de 1917, todos os officiaes do Exército activo ou permanente, uma vez reformados voluntaria ou compulsoriamente, passarão a pertencer á 1ª classe da Reserva da 1ª Linha, ficando á disposição do Governo para serem por este aproveitados em funções previstas no plano de mobilização, e empregos sedentarios nas differentes repartições do Ministerio da Guerra.

Art. 7.º Serão excluidos da 1ª classe da Reserva da 1ª Linha, não podendo ser chamados a serviço propriamente militar, os officiaes que attingirem ás seguintes idades:

- Subalternos e capitães — 55 annos;
- Superiores — 65 annos;
- Generaes — 70 annos.

Paragrapho unico. Si no momento em que attingir o limite de idade acima fixado, estiver o official exercendo emprego ou aproveitado em funções da Reserva (serviços do territorio), poderá ser mantido na 1ª classe da Reserva da 1ª Linha, por acto do ministro da Guerra e mediante requerimento com informações favoraveis das autoridades militares a que estiver subordinado.

Art. 8.º Serão também excluidos da 1ª classe da Reserva da 1ª Linha, passando á situação de reforma definitiva e, por consequente, não podendo em nenhum caso ser chamados a serviço, os officiaes reformados por incapacidade physica e os que em inspecção de saude, a requerimento seu ou ex-officio, forem assim considerados.

Art. 9.º Os officiaes da 1ª classe da Reserva da 1ª Linha, quando em operações de guerra, poderão ser promovidos por merecimento ou bravura, nos termos das leis em vigor.

Paragrapho unico. Terminada a campanha, o official voltará á reserva no novo posto a que tiver chegado por promoção, melhorada a sua reforma de accordo com esse posto; os não promovidos, que houverem prestado serviços de guerra, terão, ao terminar esta, a reforma também melhorada, de accordo com a legislação que então vigorar e levando-se em conta o tempo durante o qual foram prestados os novos serviços.

Art. 10. Os officiaes da 1ª classe da Reserva da 1ª Linha, providos effectivamente de função nessa reserva, perceberão os vencimentos da sua reforma pelos corpos ou serviços do Exército activo, de que dependem o em cujas folhas serão incluídos.

Os administrados pelos Estados Maiores das Regiões o pelo Departamento do Pessoal da Guerra e os residentes em outras localidades, que não a dos seus corpos ou serviços, deverão apresentar ás repartições pagadoras, no começo de cada semestre, certificado de residencia passado pelo seu chefe ou pelo commandante da região ou guarnição, não lhes sendo pagos, sem esse certificado, os vencimentos da reforma.

Para os residentes no estrangeiro, os certificados serão dados pelos consules, sob cuja jurisdicção se acharem.

Para os reformados definitivamente, será essa circumstancia averbada no livro respectivo, ficando dahi em diante dispensados da apresentação do certificado semestral.

Segunda classe da Reserva da 1ª Linha

Art. 11. Os officiaes de 2ª classe da Reserva da 1ª Linha, uma vez admitidos nos quadros respectivos, nelles terão acesso gradual e successivo até o posto de major, em tempo de paz, sob as seguintes condições:

- a) os segundos tenentes serão promovidos a primeiros tenentes, desde que tenham tres annos de interstício e feito

naquelle posto dous periodos de instrução. Para os demissionarios do Exército permanente serão dispensados esses periodos;

b) os primeiros tenentes poderão ser promovidos a capitães, desde que tenham quatro annos de posto e feito como primeiros tenentes um a tres periodos de instrução, conforme provenham, ou não, de primeiros tenentes demissionarios do Exército permanente;

c) os capitães poderão ser promovidos a major, tendo cinco annos de posto e feito como capitães um ou tres periodos de instrução, conforme provenham ou não de capitães demissionarios do Exército permanente.

Art. 12. Para os serviços os postos mais altos serão:

- Intendentes da Guerra e Medicos — Maiores;
- Veterinarios, Pharmaceuticos, Dentistas, Officiaes de Administração e Contadores — Capitães.

Art. 13. Em tempo de guerra, os officiaes das armas poderão ter acesso até general de brigada, inclusive; os medicos e intendentes de guerra, até coronel; os officiaes dos outros quadros, até os postos limites dos quadros do Exército activo. As condições e modo das promoções serão as estabelecidas para este Exército.

Art. 14. Serão transferidos para o Exército de 2ª Linha os officiaes que completarem os limites de idade seguintes:

- Officiaes superiores — 54 annos;
- Capitães e subalternos — 45 annos.

CAPITULO III

DO EXERCITO DE 2ª LINHA

Art. 15. Os quadros de officiaes das unidades ou formações do Exército de 2ª Linha serão constituídos:

- a) pelos officiaes dos quadros deste Exército, cuja hierarchia abrange os postos de 2º tenente a coronel;
- b) por officiaes de 1ª classe da Reserva da 1ª Linha, que servirão em commissão.

Art. 16. A admissão nos quadros se fará no posto de 2º tenente, exceptuados:

a) os officiaes demissionarios do Exército permanente, maiores de 30 annos e que não sejam aproveitados nas unidades ou formações da 1ª Linha e sua reserva; estes officiaes serão nomeados para a 2ª Linha com o posto immediato ao que tinham no serviço activo;

b) os da 2ª classe da Reserva da 1ª Linha que completarem os limites de idade fixados no art. 12 e forem por esse motivo transferidos para a 2ª Linha;

c) os maiores da 2ª classe da Reserva da 1ª Linha que, em tempo de paz, satisfizerem os requisitos para a promoção a tenente-coronel do Exército de 2ª Linha, e assim podem, de accordo com as necessidades, ser transferidos com promoção para esse exercito.

Art. 17. E' condição indispensavel para ser nomeado 2º tenente do Exército de 2ª Linha ter o candidato prestado serviços no de 1ª Linha ou sua reserva. Concorrem á promoção ao posto de 2º tenente os cidadãos maiores de 28 annos e menores de 40 que, além de comprovada moralidade e honrosa profissão civil, satisfaçam ás condições exigidas pelos decretos ns. 15.179 e 15.185, de 15 e 21 de dezembro de 1921, para o primeiro posto da reserva da 1ª linha.

Art. 18. Os segundos tenentes do Exército de 2ª linha serão promovidos a primeiros tenentes, desde que tenham o intersticio de 3 annos e feito naquelle posto dous periodos de instrução.

Art. 19. Os primeiros tenentes podem ser promovidos a capitães, com o intersticio de 4 annos e dous periodos de instrução como 1º tenente.

Art. 20. Os capitães poderão ser promovidos a maiores, desde que tenham 6 annos de capitão e nesse posto tres periodos de instrução.

Art. 21. Os maiores (inclusive os da 2ª classe da reserva da 1ª linha) podem ser promovidos a tenentes-coroneis, com 4 annos de posto e um periodo de instrução.

Art. 22. Os tenentes-coroneis podem ser promovidos a coroneis, desde que tenham 2 annos daquelle posto.

Art. 23. Em tempo de guerra, coroneis do Exército de 2ª linha, que se tenham distinguido durante a campanha, poderão, antes da terminação desta, ser commissionedados em general de brigada do referido Exército.

Si durante a campanha não foram dispensados da commissão, conservarão na paz a graduação desse posto.

Art. 24. Não ha limite de idade para os officiaes do Exército de 2ª linha.

TÍTULO II

Disposições communes

CAPÍTULO I

DAS PROMOÇÕES, CLASSIFICAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS

Promoções

Art. 25. As promoções de officiaes de reserva serão sempre por merecimento, por decreto do Presidente da Republica carta patente pelo mesmo expedida.

Art. 26. Os limites dos differentes quadros de officiaes e reserva resultam do numero e natureza das unidades e formações, que, de accordo com as directivas do Estado-Maior do Exercito, devam ser organizadas. Nenhuma promoção, porém, será feita sem demonstração da necessidade que vae satisfazer.

Art. 27. Terminados os trabalhos annuaes de instrução, uma comissão, presidida pelo commandante da região comprehendendo o chefe do Estado-Maior e os dos serviços do quartel-general respectivo, examinará as necessidades da região que só possam ser providas por promoções e organizará, tendo por base as informações dos commandantes de corpos e formações activas, a proposta das promoções que devam ser feitas.

Essas propostas serão enviadas ao Departamento do Pessoal da Guerra ou ás directorias dos serviços, conforme o caso, sendo a essas repartições verificarem se não foram aproveitadas, para a satisfação das necessidades, officiaes sem função existentes na região e quaes os motivos.

Com informação precisa do departamento ou das directorias, serão as propostas enviadas ao ministro, para serem feitas as promoções.

O Estado-Maior do Exercito e as directorias organizam, por sua vez, as propostas de promoções para as formações e serviços que lhes estejam directamente affectos.

Os decretos de promoção dirão: *...no quadro da reserva de tal arma ou serviço do Exercito de 1ª linha, ou: ...no quadro de tal arma ou serviço do Exercito de 2ª linha —, acrescentando: para servir em tal região, ou — com destino especial.*

Art. 28. Os pedidos de demissão do posto dos officiaes do Exercito activo serão acompanhados de uma declaração de residência e de opção pelo officialato de reserva ou pelas obrigações de serviço da sua classe.

No caso de opção pelo officialato, a nomeação para a reserva será feita na mesma data da demissão do Exercito activo.

As alterações decorrentes da demissão serão pelo Departamento do Pessoal da Guerra communicadas ao commandante da região e ao chefe do Serviço do Recrutamento, interessados.

Classificação nos corpos de tropa ou serviços

Art. 29. De preferencia os officiaes de reserva são classificados nos corpos de tropa ou formações de serviço do Exercito permanentemente estacionado na região ou circumscrição militar em que residem e, si possivel, nos da zona de sua residência.

A classificação, bem como a transferencia de um corpo de serviço para outro, compete ao commandante da região. Entretanto, em vista da desigualdade da distribuição de officiaes de reserva no territorio nacional, o chefe do Departamento do Pessoal da Guerra pôde transferir officiaes de uma região para outra, quando as necessidades de organização exigirem e ouvidos os commandantes de região ou chefes dos serviços interessados.

Art. 30. A distribuição dos officiaes de região entre as unidades do corpo e as de reserva por elle formadas, bem como entre as unidades do Exercito de 2ª linha que delle dependem, compete ao commandante do corpo activo.

Feita, porém, a primeira designação, qualquer transferencia relativa a officiaes superiores e capitães dependerá da aprovação do commandante da região ou circumscrição.

Art. 31. Em principio e dentro dos limites das possibilidades de organização, instrução e disciplina, os commandantes de região e corpo devem attender ás preferencias manifestadas pelos officiaes.

Os segundos tenentes, porém, não deverão ser classificados em corpos ou serviços onde serviram ou fizeram estagio no praças, exceptuadas as unidades de engenharia e formações do serviço de saúde.

Art. 32. Os officiaes providos de diploma de aviador militar, qualquer que seja a arma ou serviço a que perten-

cam, podem receber destino de mobilização nas tropas de aeronautica mediante informação favoravel do respectivo chefe do serviço.

Serão considerados destacados nesse serviço, onde farão seus periodos de instrução e estagios e poderão usar os uniformes respectivos. Continuarão, porém, a pertencer á sua propria arma, á qual voltarão a pedido ou por conveniencia de serviço.

Art. 33. Serão considerados em — destino especial — os officiaes postos, pelo Departamento do Pessoal da Guerra, á disposição do chefe do Estado-Maior do Exercito, mediante requisição deste e autorização do ministro, para serem utilizados no momento da mobilização em funções especiaes.

Esses officiaes são excluidos dos corpos ou formações a que pertenciam e sua instrução (periodos e estagios de instrução) se regulará por instruções especiaes do chefe do Estado-Maior do Exercito aos commandantes de região ou directores de serviços.

Art. 34. Para os serviços do territorio, serão escolhidos officiaes de todas as armas ou serviços já libertos de toda obrigação militar e que possam para ser providos de função nesses serviços.

Excepcionalmente, officiaes de reserva cujo estado de saúde, comprovado em inspecção medica, os torne inaptos para o serviço activo em um corpo de tropa ou formação, podem ser classificados nesses serviços, mesmo antes de serem, pela idade, libertos de obrigação militar.

Os officiaes classificados nos serviços especiaes do territorio não são adstrictos a nenhuma obrigação de instrução em tempo de paz; não podem fazer periodos de instrução ou estagios, mesmo voluntariamente.

Devem residir proximo ao lugar onde desempenharão suas funções e, em principio, serão obrigados a comparecer uniformizados uma vez no anno, na sede de uma guarnição proxima, afim de ser verificada sua aptidão physica e militar para a função que lhes incumbe.

Transferencias de corpo

Art. 35. As transferencias de um corpo para outro, da mesma arma ou serviço, serão feitas, de accordo com as necessidades, pelo commandante da região, que tambem se pôde conceder por conveniencias pessoais, desde que neste caso os pedidos dos interessados tenham informações favoraveis das autoridades militares sob cujas ordens servem o irão servir.

De uma região para outra, as transferencias (de região) serão feitas pelo chefe do Departamento da Guerra.

As transferencias de officiaes já convocados só se tornarão effectivas depois de terminado o periodo da convocação.

Transferencia de arma ou serviço

Art. 36. Os capitães e subalternos de reserva podem ser transferidos de arma ou serviço mediante as condições seguintes:

O candidato dirigirá, por via hierarchica, ao commandante da região, requerimento pedindo para ser submettido ao exame de aptidão do seu posto para a arma ou serviço, que pretende, acompanhado de documento comprobatorio de ter servido satisfatoriamente por mais de dous annos na arma ou serviço a que pertence.

O requerimento com as informações do chefe do corpo ou formação, sobre a conducta civil e militar do candidato, zelo e aptidão demonstrados e outros pormenores que interessarem ao caso, será enviado directamente ao chefe do Estado-Maior ou serviço respectivo da região, que com sua informação pessoal e motivada o apresentará para despacho ao commandante da região.

Em caso de despacho favoravel, o candidato será submettido a exame perante uma comissão composta de officiaes do Exercito activo, pertencente á arma ou serviço em que o candidato pede admissão e designados pelo commandante da região entre os da guarnição mais proxima.

A comissão será composta de:

Para as armas: um official superior, presidente, e dous capitães, membros.

Para os serviços: um official superior (de artilharia, engenharia, saúde, ou intendente da guerra, conforme o serviço), presidente, e dous officiaes da administração, de posto pelo menos igual ao do candidato, membros.

Para intendentes da guerra, os officiaes de administração serão substituidos por officiaes daquelle quadro; em caso de necessidade e para todos os serviços, um dos membros pôde ser substituido por official combatente de qualquer arma.

Os exames serão feitos de accordo com programmas prévios e respectivamente estabelecidos pelo Estado-Maior do Exercito e directorias dos serviços interessados e, em principio, realizados num só dia.

O presidente fixará o local, dia e hora do exame e convocará os membros da comissão e os candidatos, devendo

para estes a ordem de convocação chegar-lhes ás mãos pelo menos oito dias antes do marcado para o exame.

O resultado será consignado em acta, lavrada pelo membro mais moderno e assignada por toda a comissão, por uma das menções — *Muito bem, bem, regular ou inhabilitado* — e encaminhada, por intermedio do chefe do Estado-Maior ou Serviço, ao commandante da região.

Os requerimentos dos candidatos habilitados com as menções — *Muito bem e Bem* — serão por intermedio do D. G., ou das directorias dos serviços, enviados ao ministro da Guerra, afim de ser lavrado o decreto da transferencia.

Só por excepção e necessidade imperiosa de organização de serviços, poderão também ser encaminhados requerimentos de candidatos habilitados com a menção — *Regular* — cabendo ao ministro resolver si deve ou não ser concedida a transferencia.

CAPITULO II

DA INSTRUÇÃO; ESTAGIOS E CONVOCAÇÕES

Direcção que se dará á instrucção

Art. 37. Os commandantes de corpos de tropa ou formações e chefes de serviços do Exército activo dirigem a instrucção e educação militar dos officiaes da reserva collocados sob suas ordens.

Devem tomar todas as providencias que julguem favoraveis para o aperfeiçoamento da educação militar, de modo que, no momento dos periodos normaes de exercicios, os officiaes compareçam deante da tropa instruidos, competentes dos seus deveres e na altura das obrigações que lhes incumbem.

Quempre ter sempre bem presente que esses officiaes são officiaes do tempo de guerra. Assim é formalmente prohibido fazel-os instructores, porque todas as suas funções consistem em commandar e empregar effectivamente tropa já preparada.

Durante os estagios e periodos de manobras, não devem ser considerados como auxiliares destinados a facilitar o serviço corrente nos corpos de tropa. Concorrem ao serviço, mas nunca com prejuizo da instrucção, essencialmente pratica e visando unicamente suas funções eventuais em campanha, que devem receber.

Sempre que possivel, devem fazer os estagios ou periodos de manobras da unidade a que pertencem, de modo que se tornem conhecidos dos seus chefes.

Os officiaes designados para o commando de companhias de deposito common e, especialmente os que não provêm dos reformados ou demissionarios do Exército activo, devem ser iniciados nas operações especialmente importantes que terão de desempenhar no momento da mobilização, (organização e administração da companhia de deposito common, fardamento, equipamento, armamento, etc.).

Os officiaes da reserva devem ser chamados com frequência a applicarem os conhecimentos adquiridos. Esta prescripção tem especial importancia no que diz respeito aos medicos, veterinarios e officiaes dos diferentes serviços.

Finalmente, para ser proveitosa a instrucção deve ser, tanto quanto possivel, collectiva e dada por officiaes do Exército activo especialmente aptos para esse papel de instructores.

Os commandantes de corpos e chefes de serviços do Exército activo devem insistir com os officiaes de reserva para assistirem ás reuniões, conferencias, exercicios e manobras que lhes possam ser proveitosas. Convidal-os a comparecer uniformizados ás cerimoniaes e festas militares, reunindo-se aos officiaes do Exército activo.

De modo geral, os commandantes de corpos e chefes de serviços procuram, por todos os meios ao seu alcance, manter os officiaes de reserva em contacto permanente com seu corpo ou serviço. Esforcam-se por consolidar o laço moral que deve unir, em todas as circumstancias, esses officiaes dos do quadro activo.

Cursos de Instrucção

Art. 38. Os Commandantes de Região ou Circumscripção Militar tem inteira liberdade de organizar, em proveito dos officiaes de reserva, cursos de instrucção, levando em conta as condições especiaes da Região ou Circumscripção, o numero de officiaes de reserva das diferentes armas e serviços que podem frequentar-os e os recursos em officinas do Exército activo, capazes de serem utilizados como instructores. Mesmo que, por qualquer motivo, esses cursos não sejam organizados para os officiaes dos corpos de tropa, o serão para os dos diversos serviços: Saude, Intendencia, etc.,

Em qualquer caso, os programmas devem ser estabelecidos de modo que os assistentes encontrem proveito e interesse nas sessões: os interrogatorios, recitações de regulamentos serão banidos de modo absoluto. Os instructores devem roamente professor e demonstrar. Ampia attitude lhes será deixada para darem ao ensino o caracter essencialmente pratico que deve ter: reunião de tropas; constituição, no local em que estiver depositado o material, dos diversos elementos utilizados em campanha, ambulancias, hospitais de campanha, secções de munição, formações de intendencia, etc.

Como, por motivo de suas occupações habituaes, os officiaes inscriptos nos cursos de instrucção, não podem, na maioria dos casos, assistir a todas as sessões, é de desejar que de cada uma ellas lhes seja comunicado um resumo escripto. Tal medida apresenta a vantagem de supprimir toda a lacuna no ensino, augmentando-lhe o interesse.

Algumas sessões dos cursos de instrucção, em vista da natureza dos trabalhos que nellas devem ser feitos, podem ser consideradas como verdadeiros exercicios praticos e dar direito, dentro as verbas disponiveis, ao transporte e alimentação por conta do Estado.

Os officiaes da reserva que se fizerem notar pelo zelo e assiduidade serão, no fim do curso, louvados em Boletim da Região. Além disso, os commandantes de Região, em seu relatório annual, poderão propor ao chefe do estado-maior do Exército a citação, em boletim do Exército, com menção honorosa, dos que mais se distinguirem nos cursos ou que durante o anno tenham produzido trabalhos de real importancia militar. Essa citação não poderá abranger mais de um official por arma ou serviço de cada Região.

Os capitães e officiaes superiores, que forem citados em boletim do Exército por motivo de distincção nos cursos, tem direito a frequentar por um anno o curso de officiaes superiores da Escola de Estado-Maior ou os correspondentes das Escolas Superior de Intendencia ou de Applicação do Serviço da Saude, conforme pertencam ás armas ou aos serviços. Durante o periodo lectivo, taes officiaes serão considerados como em serviço activo e na sahida, si approvados receberão diplomas de habilitação para o serviço de estado-maior em tempo de guerra ou para o serviço nos Quartéis Generaes em tempo de guerra, recebendo, desde logo, classificação e fazendo, também seus estagios e periodos de instrucção nesses serviços.

Art. 39. O funcionamento dos cursos dependerá de autorização do Ministro da Guerra. Os officiaes do Exército activo, encarregados da instrucção, terão direito á diaria que for arbitrada, quando a instrucção for dada fóra das horas da seu serviço normal e sem prejuizo deste.

Periodos de Instrucção

Art. 40. Em principio, os officiaes da reserva da 1ª linha e os do Exército de 2ª linha são convocados biennialmente e, tanto quanto possivel, na mesma época que as unidades a que pertencem, de modo que nellas exerçam o commando ou função que em tempo de guerra lhes incumbem.

A duração dos periodos normaes de instrucção será:

a) para os officiaes da reserva da 1ª linha — 28 dias, qualquer que seja a classificação dos interessados (corpos ou formações da activa ou da reserva);

b) para os officiaes do Exército de 2ª linha — 15 dias.

Essas durações constituem limites maximos que de modo algum podem ser ultrapassados. Convém, ao contrario, abreviar sempre que as circumstancias e as necessidades da instrucção o permittam.

Estagios de instrucção

Art. 41. Além dos estagios previstos nas disposições dos decretos ns. 15.179 e 15.185, de 15 e 21 de dezembro de 1921, os officiaes de reserva podem, fóra dos periodos normaes de instrucção, ser convocados a pedido, para estagios voluntarios, com ou sem vencimentos.

Os estagios com vencimentos dependem dos recursos organisaçoes, consignados para esse fim e não podem exceder a duração de um periodo normal de instrucção. Sem vencimentos não excederão de tres mezes.

Art. 42. Os officiaes que, por occasião dos periodos normaes de instrucção, se mostrarem insufficientes, são convocados obrigatoriamente para um estagio de igual duração no anno seguinte.

Art. 43. Os estagios obrigatorios ou voluntarios, assim como os periodos de instrucção regulamentares feitos pelos officiaes serão mencionados nas suas cadernetas. Os commandantes de corpos ou chefes de serviços communicarão essa alteração aos chefes do Serviço de Recrutamento, tendo o cuidado de indicar as datas iniciaes e finaes do periodo de instrucção ou estagio.

Convocações

Art. 44. Os officiaes de reserva são convocados para os períodos e estagios de instrução pelos seus chefes de corpo ou serviço do Exército activo, não lhes assistindo direito a nenhuma indemnização de despesas de transporte.

Os medicos e veterinarios, classificados em corpos de tropa, serão convocados pelos chefes dos serviços de saúde e veterinaria da Região, após entendimento com o commandante do corpo.

Art. 45. As convocações deverão ser expedidas pelo menos tres mezes antes do periodo a fazer, salvo o caso em que a data tiver sido fixada por accordo entre o official e o seu commandante.

No caso de estagios voluntarios, se levarão em conta, para a fixação da época, tanto quanto possível, os interesses do official, sem prejuizo, porém, para a instrução ou serviço.

Art. 46. Os officiaes de reserva, no exercicio de mandatos electivos, só serão convocados mediante declaração prévia de que desejam fazer o periodo ou estagio que lhes tocar.

Os que forem membros da justiça ou do magisterio publico, nos periodos das férias respectivas.

Art. 47. São dispensados de convocação:

1º, os officiaes que tiverem pedido demissão do posto antes de ser expedida a convocação, si esta não abranger a classe a que pertence por sua idade;

2º, os de reserva da 1ª linha que completarem antes da época do periodo de instrução as idades marcadas nos artigos 7º e 12.

Art. 48. Os officiaes residentes no estrangeiro só farão estagios ou periodos de instrução mediante pedido. Em cada periodo de 5 annos, deverão fazer pelo menos um periodo.

Art. 49. Os officiaes de reserva classificados em corpos ou formações do Exército activo, que tenham dado provas de instrução completa, podem, mediante pedido, ser dispensados por seu chefe de corpo ou serviço de todo ou parte de um ou mais periodos de instrução.

Art. 50. Os officiaes que fizeram um estagio voluntario ou frequentaram officinalmente um curso de instrução no anno anterior ao de sua convocação normal, podem, a pedido e desde que não prejudiquem as necessidades de commando para as unidades convocadas, ser dispensados da convocação e autorizados a contar como periodo de instrução o estagio ou curso que fizeram.

Art. 51. Os commandantes de corpo e chefes de serviço podem conceder aos officiaes que o pedirem antecipações ou adiamentos de chamada, si essas autorizações forem compatíveis com as necessidades de commando das unidades convocadas e da instrução dos officiaes.

Art. 52. As convocações serão adiadas obrigatoriamente para os officiaes sujeitos a processo no foro militar ou civil, ou contra os quaes já tenham sido iniciados actos que a isso os levem.

Art. 53. Os officiaes comprehendidos na ultima parte do art. 29, serão conyocados para os periodos ou estagios em unidades ou formações aquarteladas na zona de sua residencia.

Art. 54. Salvo o caso do artigo anterior, só excepcionalmente poderão ser concedidas pelo chefe do Departamento do Pessoal da Guerra mudanças do lugar de convocação, mediante pedido com informações favoraveis dos chefes de corpos ou serviços e commandantes de regiões interessadas.

CAPITULO III**DA ADMINISTRAÇÃO****Administração dos officiaes de reserva**

Art. 55. Os officiaes de reserva, na vida civil, ficam collocados sob a alta autoridade do commandante da região ou circumscripção militar, em que residem, em tudo o que concerne á disciplina e á conducta militar.

Art. 56. São administrados pelo corpo ou serviço do Exército activo em que estão classificados ou de que dependa a unidade a que pertencem. Contudo, os commandantes de corpos de reserva da 1ª linha e do Exército de 2ª linha conservam em relação aos seus officiaes seus direitos e responsabilidades, informar todas as questões que lhes interessem e teer a iniciativa de propostas em seu favor.

O commandante do corpo activo transmitta as questões á autoridade superior, acrescentando-lhe a sua informação pessoal. Nos casos que pelos regulamentos forem de sua alçada, communica sua resolução ao commandante de corpo de reserva de 1ª linha ou do Exército de 2ª linha.

Art. 57. Os officiaes da 1ª classe de reserva da 1ª linha, não providos de função, e os classificados nos serviços especiais do territorio ou andamento especial, são administrados pelo serviço de Estado Maior da região ou pelo serviço respectivo, conforme pertençam ou não aos quadros das armas.

Os officiaes generaes e os collocados fóra dos quadros, pelo Departamento do Pessoal da Guerra.

Registro de officiaes

Art. 58. Em cada Estado Maior de região ou circumscripção militar será organizado um registro geral de officiaes de reserva, dividido em quatro partes:

1º, officiaes reformados do Exército activo ainda não liberados do serviço na reserva, residentes na região e que ainda não tenham sido providos de função na reserva da 1ª linha ou no Exército de 2ª linha;

2º, officiaes de reserva pertencentes aos corpos ou serviços estacionados no territorio da região, qualquer que seja a residencia de cada um;

3º, officiaes de reserva que não pertencem aos corpos e serviços da região, mas nella residem, definitiva ou temporariamente;

4º, officiaes de reserva, residentes em qualquer lugar, nas designados para se apresentarem á região e ali receberem destino, que no momento lhes será notificado.

Art. 59. Em cada circumscripção de recrutamento será organizado um registro dos officiaes de reserva residentes no territorio da circumscripção, com indicação das residencias, destinos, data em que se liberam do serviço obrigatorio.

Parapho unico. As cadernetas dos homens de tropa ou reservistas, providos a officiaes de reserva, são enviadas ao Serviço de Recrutamento, para alli serem conservadas até que os interessados tenham attingido o limite de idade do serviço obrigatorio ou enquanto se achem de posse do seu posto.

Art. 60. Registro semelhante será organizado em cada Districto de Recrutamento para os officiaes residentes no respectivo territorio.

Art. 61. Todas as mudanças de situação (nomeações, demissões, transferencias, etc.), relativas a officiaes de reserva, lhes serão communicadas por documento official, emanado da autoridade sob cuja administração se acham e contendo um extracto do acto que produziu a alteração.

Situações nominaes

Art. 62. Os commandos de corpos ou serviços do Exército activo e demais autoridades encarregadas da administração de officiaes de reserva farão organizar, até o dia 10 do primeiro mez de cada semestre, uma relação nominal da situação e alterações sobrevindas com os officiaes de reserva de cada corpo ou serviço do Exército activo e os de cada corpo ou serviço de Reserva da 1ª Linha e do Exército de 2ª Linha, a qual será enviada ao Departamento do Pessoal da Guerra, por intermedio dos commandantes de Região ou Circumscripção Militar.

Art. 63. Essas relações serão organizadas de accordo com os modelos estabelecidos pelo Departamento da Guerra e deverão conter as seguintes annotações:

Para os officiaes que não as tiverem — Sem alteração.

Para os demais se mencionam — as nomeações, promoções, classificações; transferencias de regimento, batalhão, companhia, função; estagios e periodos de instrução no sequestro, inclusive os iniciados ou terminados; datas das cartas de convocação para periodos ou estagios ainda não começados e datas do inicio; demissões, ausencias temporarias da Região e destino; fallecimentos.

Os nomes dos officiaes effectivos do Exército activo classificados em unidades da Reserva são escriptos a tinta vermelha.

Os cargos ou empregos vagos, existentes ou sobrevindos até a data da relação, são assinalados na columna dos nomes com a palavra — Vago.

As vagas sobrevindas no intervalo de uma relação a outra são immediatamente communicadas.

Art. 64. Pelas relações, o Departamento do Pessoal da Guerra organizará o Almanack do Corpo de Officiaes de Reserva, que será publicado trienalmente, com tiragem reservada aos corpos e serviços do Exército activo, repartições e estabelecimentos militares.

O Almanack comprehenderá as relações separadamente; em cada região, os officiaes por armas e serviços postos e antiguidades.

As alterações consignadas no Almanack serão somente as seguintes: nome, idade, naturalidade, estado civil, data da admissão nos quadros, datas das promoções, profissão civil.

(inclusive, onde e como a exercer), habilitações scientificas, residencia.

Serão annexadas ao Almanack as relações dos officiaes de reserva fóra dos quadros com os motivos respectivos e dos officiaes do Exercito permanente reformados definitivamente.

Demissão do posto

Art. 65. Os officiaes da 2ª classe da Reserva da 1ª Linha e os do Exercito de 2ª Linha, podem, em tempo de paz, pedir demissão do posto desde que tenham mais de cinco annos de official e mediante requerimento devidamente informado e encaminhado pro via hierarchica.

Paragrapho unico. Os requerimentos de officiaes já convocados para um periodo ou estagio de instrucção só serão encaminhados depois de satisfeito o referido periodo ou estagio.

Art. 66. Serão demittidos do posto os officiaes da 2ª classe da Reserva da 1ª Linha e os do Exercito de 2ª Linha, que incorrerem nas disposições seguintes:

a) incapacidade physica:

1º, os julgados physicamente incapazes para todo o serviço e que tenham menos de 15 annos de official;

2º, os dispensados do serviço por motivos de saude durante tres annos consecutivos;

b) por incompatibilidade disciplinar:

1º, os que se alistarem ou contraírem engajamentos como praças ou assemelhados do Exercito, Armada e Forças Policiaes;

2º, os que acceitarem, em repartições, e estabelecimentos militares ou civis, empregos que, pela subordinação, sejam incompatíveis com a situação de official;

c) por incapacidade moral:

1º, os demittidos de função ou cargo publico a bem do serviço;

2º, os declarados fallidos por sentença do juiz competente;

3º, os condemnados pela justiça militar ou civil por crime que attente contra os principios da honra militar;

4º, os condemnados por qualquer crime á pena de dous ou mais annos de prisão;

5º, os que, perante conselho de justiça forem convencidos de má condue'ta militar ou civil.

Art. 67. Serão tambem demittidos do posto:

a) os officiaes que demonstrarem falta de aptidão e assim forem amofados pelo commandante do corpo activo ou chefe de serviço de quem dependem. A inaptidão será apurada por uma commissão nomeada pelo commandante da região, da qual fará parte o chefe do Estado Maior (ou do serviço respectivo);

b) os que faltarem sem causa justificada á convocação para periodo de instrucção ou estagio e não forem encontrados ou, chamados por edital, não se apresentarem dentro de 30 dias para soffrer a punição regulamentar que no caso couber.

Art. 68. Os cidadãos que voluntaria ou compulsoriamente forem demittidos do posto de official de reserva, são restabelecidos nos registros do Serviço de Recrutamento como soldados e sujeitos ás obrigações da sua classe, observadas as restricções legais de incapacidade physica ou moral.

Officiaes fóra dos quadros

Art. 69. São considerados extra-quadros, os officiaes que por motivo de suas funções publicas, acarretando instabilidade de residencia (agentes diplomaticos ou consulares, etc.), ou profissão civil interessando á defesa nacional, não são providos de emprego ou função militar e ficam temporariamente dispensados de todo serviço.

Art. 70. A situação de extra-quadro é declarada pelo Ministro da Guerra, por pedido do proprio official ou de autoridade civil ou militar para isso habilitada, ouvido o Chefe do Estado Maior do Exercito

CAPITULO IV

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS OFFICIAES DE RESERVA

Deveres e direitos

Art. 71. Os officiaes de reserva, quando mobilizados, convocados para periodos de instrucção ou estagio, ou nomeados para o exercicio de uma função militar prevista em regulamento, ficam sujeitos ás leis, codigos e normas adoptadas para o serviço do Exercito activo.

Fóra desses casos, responderão por sua conducta e actos perante as autoridades civis, de accordo com a legislação commum.

Todavia as faltas de caracter militar, commettidas por officiaes de reserva, serão punidas na conformidade da legislação militar.

Art. 72. Os officiaes mobilizados, convocados para periodos de instrucção ou estagio obrigatorios ou ainda no exercicio das funções definidas no artigo anterior teem direito aos vencimentos do seu posto; os que forem funcionarios publicos ou pensionistas do Estado por qualquer titulo só perceberão pelo Ministerio da Guerra a differença a maior entre os vencimentos do seu posto e os que já recebe.

Art. 73. O official inutilizado em campanha ou serviço militar a que foi obrigado tem direito á reforma dentro da legislação vigente para o Exercito activo.

A familia do official, fallecido em campanha ou em consequencia de ferimentos adquiridos em serviço militar a que foi obrigado, tem os mesmos direitos que as dos officiaes do Exercito activo em identicas condições.

Uniformes

Art. 74. Os officiaes da Reserva da 1ª Linha (1ª e 2ª classes) e os do Exercito de 2ª Linha usarão os uniformes actualmente adoptados ou que o venham a ser, semelhantes aos do Exercito activo, mas com as modificações exigidas pela differença de sujeição militar.

Art. 75. Só os uniformes de campanha são obrigatorios para os officiaes de reserva; todos os demais serão facultativos.

Art. 76. O uso de uniforme é obrigatorio para os officiaes de reserva sempre que assistam a reuniões ou exercicios em virtude de convocação regular, quando chamados á presença de uma autoridade militar por motivo de serviço, admittidos a acompanhar manobras, trabalhos ou conferencias de um corpo de tropa, ou quando assistem aos exercicios dos Cursos de Instrucção, em que estiverem inscriptos. Comtudo, a autoridade militar póde permittir que os officiaes assistam ás conferencias desses cursos em traje civil.

Art. 77. Fóra das circumstancias acima, os officiaes podem se apresentar uniformizados em todas as revistas, reuniões, festas e cerimoniaes officiaes, ou não, exceptuadas as reuniões publicas ou particulares, tendo caracter politico ou eleitoral.

Desde que vistam o uniforme, os officiaes devem guardar rigorosa compostura, com estricta observancia dos regulamentos militares.

Em caso algum de abuso ou conducta irregular, o commandante da região ou a autoridade militar a quem competir poderá prohibir ao official assignado o uso de uniforme fóra do serviço.

Art. 78. O uso de uniforme é absolutamente prohibido em paiz estrangeiro, salvo autorização especial do ministro da Guerra, que só a poderá conceder no caso de missão regular ou para assistir a manobras ou cerimoniaes officiaes.

Quando, porém, os officiaes no estrangeiro desejam simplesmente assistir, em uniforme, a uma cerimonia familiar, a autorização necessaria póde ser-lhes concedida pela representante diplomatico do Brasil.

Art. 79. O uso do uniforme é tambem absolutamente prohibido aos officiaes de reserva, quando no exercicio de suas profissões civis.

Residencia

Art. 80. Os officiaes de reserva podem residir onde lhes convenha, salvas as restricções necessarias de caso de guerra ou alteração da ordem publica.

São, porém, obrigados a communicar pessoalmente ou por escripto suas mudanças de residencia ao commandante do corpo ou chefe do serviço a que pertence e ao delegado do Serviço de Recrutamento no districto de que se retira.

Apresenta-se tambem por escripto ou pessoalmente ao delegado do districto para onde houver transferido a residencia e ao commandante da guarnição militar, si a houver na localidade.

As communicações e apresentações á autoridade militar serão sempre pessoas, salvo circumstancias imperiosas de distancia ou saude. Sempre que se tratar de uma primeira apresentação, o official é obrigado a exhibir as suas cadernetas de identidade (militar) e alterações.

Quando a séde da região ou do serviço de recrutamento estiver localizada em um dos districtos referidos, ou ainda, em localidades de passagem obrigatoria no percurso de um para outro districto, com demora de mais de 24 horas, as apresentações ao commandante da região e ao chefe do serviço de re-

crutamento são também obrigatorias. No Districto Federal, o são também ao chefe do Departamento do Pessoal da Guerra. Identicas formalidades são também obrigatorias quando o official tiver de se ausentar por mais de um mez.

Art. 81. O official que partir para o estrangeiro deverá desde a sua chegada ao destino prevenir ao agente consular do Brasil, sob cuja jurisdicção se achar, a localidade onde for residir ou tencionar se demorar por mais de um mez.

O consul lhe dará um recibo da sua declaração e enviará esta, dentro de oito dias, por via diplomatica, ao Ministerio da Guerra, que a encaminhará á autoridade militar interessada.

Toda correspondência official entre o commandante dos corpos ou chefes de serviço e os officiaes residentes no estrangeiro, qualquer que seja essa residência, será feita por via diplomatica, por intermedio dos Ministerios da Guerra e do Exterior.

Outras disposições

Art. 82. Todo official de reserva é obrigado a ter:

a) a caderneta militar de identificação, que lhe será fornecida nas mesmas condições que aos officiaes do Exército activo;

b) a caderneta de alterações de official, que será fornecida pelo primeiro corpo em que servir; essa caderneta ficará em poder do official e no começo de cada semestre o commandante do corpo nella mandará lançar as alterações sobrevindas, authenticadas com a sua fabrica;

c) as peças dos uniformes de campanha, de armamento e equipamento individual, que deverá adquirir ou lhe serão fornecidas em condições identicas ás dos officiaes do Exército activo.

Art. 83. Dentro dos tres mezes que se seguirem á nomeação ou promoção, todo o official de reserva deverá se apresentar uniformizado ao seu commandante de corpo ou chefe de serviço, ao commandante do corpo ou chefe de serviço correspondente do Exército activo, ao commandante da região militar e ao chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, si essas autoridades se acham no lugar de sua residência. No caso contrario, essas visitas são facultativas.

Art. 84. Os officiaes de reserva tem inteira liberdade de fazer, sem autorização de autoridade militar, as publicações que quizerem sobre assumptos litterarios, scientificos ou commerciaes, com a condição de não fazerem menção da sua qualidade de official.

Podem também, com a sua assignatura e responsabilidade, publicar escritos de ordem militar, sujeitos, porém, em tal caso, ás prescripções regulamentares em vigor para os officiaes do Exército activo e devendo sempre, si a assignatura for acompanhada da menção do posto, ser expressamente indicado que o official pertence a 1ª ou 2ª classe da Reserva da 1ª Linha, ao Exército de 2ª Linha ou é official reformado (definitivamente).

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. — João Pandá Calogeras.

DECRETO N. 15.585 — DE 28 DE JULHO DE 1922. (*)

Cassa a autorização para funcionamento da carteira de seguros de vida da companhia de seguros «Portugal e Ultramar», com sede em Lisboa, Portugal.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requerer a companhia de seguros «Portugal e Ultramar», com sede em Lisboa, Portugal, autorizada a funcionar no Brasil em seguros e resseguros em todos os seus ramos, pelo decreto n. 14.115, de 26 de março de 1920, resolve cassar a autorização para funcionamento da carteira de seguros de vida da mesma companhia.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.
Homero Baptista.

DECRETO N. 15.589 — DE 29 DE JULHO DE 1922. (*)

Approva o regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre a renda.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando de autorização que lhe confere o art. 48 de Constituição e tendo em vista a autorização constante do art. 6º, parágrafo unico, da lei n. 4.440, de 3 de dezembro de 1921, resolve approvar o regulamento que a este acompanha, para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre a renda, de que trata o art. 1º, ns. 40 a 45 e 47, da citada lei n. 4.440,

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

o qual foi assignado pelo ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.
Homero Baptista.

Regulamento a que se refere o decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922

TITULO PRIMEIRO

Dos impostos sobre a renda

CAPITULO I

DA INCIDENCIA EM GERAL

Art. 1º. Os impostos sobre a renda, de que trata o artigo 1º, ns. 40, 45 e 47, da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, recaem:

a) sobre dividendos e quaesquer outros productos de acções, inclusive as importancias retiradas do fundo de reserva ou de outro qualquer, para serem á conta de qualquer verba ou balanço, ou sob qualquer titulo, entregues aos accionistas, ou para pagamento de entrada de acções novas ou velhas, de companhias ou sociedades anonymas e commanditas por acções;

b) sobre os juros de obrigações e de debentures de companhias ou sociedades anonymas e commanditas por acções;

c) sobre o lucro liquido das sociedades por quotas de responsabilidade limitada, tenham estas, bem como as companhias, sociedades e commanditas a que se referem as letras a e b, sede no paiz ou no estrangeiro;

d) sobre o lucro liquido das casas bancarias e das casas de penhores;

e) sobre bonificação ou gratificações aos directores, presidentes de companhias, empresas ou sociedades anonymas;

f) sobre os juros dos creditos ou emprestimos garantidos por hypotheca;

g) sobre premios de seguros maritimos e terrestres;

h) sobre premios de seguros de vida, pensões, peculios, etc.;

i) sobre lucros fortuitos: valores sorteados, valores distribuidos em sorteio, por club de mercadorias, premios concedidos em sorteio mediante pagamento em prestações, por associações constructoras;

j) sobre o lucro liquido da industria fabril, não comprehendida nas letras a, c, d e e;

k) sobre o lucro liquido do commercio, verificado em balanço, não comprehendido nas letras a, c, d e e;

l) sobre os lucros da profissão liberal.

Art. 2º. A arrecadação desses impostos será feita pelo Thesouro Nacional, Recebedoria do Districto Federal, delegacias fiscaes, e pelas alfandegas, mesas de rendas e collectorias federaes nos Estados.

Art. 3º. São isentos do imposto sobre a renda:

a) os lucros liquidos dos estabelecimentos commerciaes e de industria fabril quando não excederem annualmente a 10:000\$000;

b) os lucros das fabricas accessorias dos estabelecimentos agricolas e pastoris, destinados unicamente ao preparo ou aperfeiçoamento da producção dos respectivos estabelecimentos;

(*) c) os juros dos emprestimos feitos sob garantia de predios agricolas, bem assim os que realizarem os bancos de credito real ou agricola, embora effectuem operações bancarias ou de outra natureza.

CAPITULO II

DO IMPOSTO SOBRE DIVIDENDOS, JUROS DE OBRIGAÇÕES E DE DEBENTURES, GRATIFICAÇÕES A DIRECTORES DE COMPANHIAS E SOBRE CASAS BANCARIAS E DE PENHORES E ESTABELECIMENTOS COMMERCIAES E FABRIS

SECÇÃO I

Da incidencia e pagamento

Art. 4º. O imposto de que tratam as letras a, b, c, d e e do art. 1º será cobrado pela seguinte forma: até 7 % ao anno, 5 %: de mais de 7 % ao anno até 12 %, 6 % sobre o que accrescer; de mais de 12 % ao anno, 7 % sobre o que accrescer.

§ 1º. Para o calculo do imposto a pagar, qualquer importancia retirada do fundo de reserva ou de outro qualquer, para ser entregue aos accionistas ou para pagamento de entrada de acções novas ou velhas, será adicionada ao dividendo distribuido no mesmo anno, bem como a transferencia do fundo de reserva, para augmento do capital.

§ 2.º No caso de serem os juros, dividendos ou quaesquer outros productos de acções calculados em moeda estrangeira, far-se-ha a conversão ao cambio do dia da vespera do pagamento do imposto.

§ 3.º O banco ou sociedade que tiver sede em paiz estrangeiro pagará os impostos de que tratam as letras a, b e c do art. 1.º sobre a quota correspondente ao capital existente no paiz, considerando-se como tal o valor dos bens e estabelecimentos, sitos no territorio nacional, e o capital movel destinado a explorações commerciaes ou industriaes no Brasil.

Art. 5.º Os bancos, companhias, sociedades anonymas, e bem assim as sociedades por quotas de responsabilidade limitada e em commandita por acções, tenham taes companhias ou sociedades sua sede no paiz ou no estrangeiro, ficam obrigados a publicar no *Diário Official*, no Districto Federal, e nos jornaes que publicarem o expediente dos governos dos Estados ou municipios, o annuncio das chamadas para distribuição dos dividendos e quaesquer outros proventos e pagamento dos juros das obrigações e de *debentures*, ou a transcrever identicos annuncios ou avisos feitos no estrangeiro, com a declaração expressa em todos os casos da taxa correspondente aos mesmos juros e dividendos.

§ 1.º No caso de não haver distribuição de dividendo, ou outros lucros, os bancos, companhias ou sociedades deverão fazer, por escripto, a respectiva comunicação ás repartições competentes encarregadas da arrecadação no Districto Federal e nos Estados, dentro do prazo de 30 dias, contados da data em que foi resolvida a não distribuição.

Identica comunicação farão, no prazo indicado, as sociedades por quotas de responsabilidade limitada, e os estabelecimentos commerciaes e de industria fabril, quando em seu balanço annual não se verificar lucro.

§ 2.º A falta das comunicações exigidas no paragrapho antecedente presuppõe a existencia de dividendos a distribuir ou lucros verificados, salvo prova em contrario, feita dentro do prazo de oito dias, contados da intimação effectuada pela competente repartição arrecadadora arbitrando-se o imposto respectivo pela média arrecadada nos tres ultimos annos, ou, si não houver esse elemento, na base do lucro correspondente a 25 % do capital integralizado.

Art. 6.º Para o effecto da cobrança do imposto de que trata o art. 1.º, letra d, são considerados:

a) casas bancarias — todas aquellas que sob a forma individual ou collectiva, façam operações proprias de bancos, não constituídas sob a forma das sociedades mencionadas no art. 1.º a, b e c, do presente regulamento;

b) casas de penhor — todos os estabelecimentos ou escriptorios que sob firma individual ou collectiva façam habitualmente emprestimos sob penhores de qualquer natureza.

Art. 7.º O imposto a que se refere o art. 1.º letras j e k, recahirá sobre o lucro liquido apurado de todos os estabelecimentos commerciaes e de industria fabril explorados por firma individual, sociedades em nome colectivo, de capital e industria e em conta de participação e será cobrado da seguinte forma: até 100:000\$, 3 %; de mais de 100:000\$ até 300:000\$, 4 % sobre o que accrescer; de mais de 300:000\$ até 500:000\$, 5 % sobre o que accrescer; de mais de 500:000\$ a taxa sobre o excedente será de 7 %.

Paragrapho unico. Aquelles que além da industria fabril ou no exercicio do commercio, explorarem outras industrias isentas do imposto, deverão adoptar em sua escripturação, titulos de contabilidade distinctos, de modo que facilmente possam ser verificados os lucros derivados daquella industria ou do commercio.

Art. 8.º O imposto a que se refere o art. 1.º, letra l, recae sobre o lucro liquido das profissões liberaes e será cobrado pela seguinte forma: até 100:000\$ por anno, 3 %; de mais de 100:000\$ até 300:000\$ por anno, 4 % sobre o que accrescer; de mais de 300:000\$ por anno, 5 % sobre o que accrescer.

Art. 9.º O imposto a que se refere a letra e do art. 1.º recahirá sobre as bonificações ou gratificações, comprehendidas nessas expressões qualquer remuneração extraordinaria concedida pelas companhias, empresas ou sociedades anonymas a seus presidentes e directores.

Paragrapho unico. Sempre que pela assembléa de accionistas, pela sua directoria, por disposição dos estatutos da sociedade ou por qualquer outro modo forem concedidas as bonificações ou gratificações a que se refere este artigo, deverá a respectiva directoria comunicar a concessão á repartição arrecadadora sob cuja jurisdicção estiver a companhia, empresa ou sociedade anonyma, dentro do prazo de oito dias do acto da concessão.

Art. 10. Para os effectos da arrecadação dos impostos de que tratam as letras c, d, j, k e l, são considerados como lucros liquidos todos aquelles:

a) que em cada balanço annual ou de menor periodo, forem distribuidos ou creditados aos proprietarios, socios commanditarios ou solidarios e interessados dos estabelecimentos commerciaes ou industriaes;

b) o que for apurado das profissões liberaes, de accordo com a escripturação feita em livro de receita e despesa, devidamente authenticado pela respectiva repartição arrecadadora, no qual os lançamentos serão feitos diariamente, em partidas globaes.

Paragrapho unico. Para a apuração dos lucros liquidos em cada balanço, serão excluidas das despesas geraes as quantias que porventura escripturadas como taes ou sob titulos equivalentes, corresponderem a porção dos interessados e as que tiverem sido entregues aos socios do estabelecimento, para suas despesas particulares ou retiradas mensaes, salvo quando estas equivalham á remuneração *pro-labore*, não podendo, porém, neste caso, a importância ser superior a 12 % do capital social, até o maximo de 60:000\$, annuaes.

Art. 11. Os impostos de que trata o art. 1.º, letras a, b e c, serão cobrados no prazo de 30 dias contados:

a) da primeira publicação da chamada para pagamento dos juros ou distribuição de dividendos e de quaesquer outros proventos ou bonificações;

b) da concessão das gratificações ao director ou presidente das companhias.

Paragrapho unico. Não poderá ser iniciada a distribuição dos dividendos e quaesquer outros proventos das acções ou pagamento dos juros, bem como o pagamento de bonificações ou gratificações a directores ou presidentes de companhia sem a prévia satisfação do imposto respectivo.

Art. 12. Os impostos a que se refere o art. 1.º letras c, d, j, k e l, serão cobrados em outubro e abril de cada anno sobre o lucro liquido do anno social veniente em 30 de junho ou 31 de dezembro antecedentes, de accordo com o consignado nos livros e documentos commerciaes, bem como nos livros de que trata o art. 10, letra b e nos exigidos no Districto Federal pelo decreto n. 6.651, de 19 de setembro de 1907, e nos Estados pelos respectivos regulamentos, quanto ás casas de penhor.

§ 1.º Quando o estabelecimento, de accordo com os seus estatutos, contracto ou qualquer outro instrumento tiver adoptado para encerramento dos balanços outras datas que não 30 de junho e 31 de dezembro, será o imposto cobrado dentro dos quatro mezes posteriores ao encerramento dos respectivos balanços.

§ 2.º Quando o estabelecimento deixar de funcionar antes da época do pagamento do imposto, será este cobrado desde logo sobre os lucros apurados até então.

§ 3.º No caso de sonegação ou de vicio na escriptura que impossibilite a verificação do lucro liquido, será este arbitrado na razão de 25 % do capital da casa e sobre elle cobrado o imposto, ou, quanto ás profissões liberaes, na razão de cinco vezes o valor locativo annual do predio em que habita o contribuinte.

Art. 13. O imposto será recolhido por meio de guias em duplicata, firmadas pelo gerente da empresa ou estabelecimento ou quem suas vezes fizer, as quaes deverão conter as declarações necessarias para se conhecer o valor tributavel de accordo com os modelos a, b, c e d.

§ 1.º Em ambos os exemplares das guias averbar-se-ha o imposto recebido, ficando um na repartição arrecadadora e outro em poder da parte interessada.

§ 2.º As guias serão distinctas em relação ao imposto de dividendos, ou quaesquer outros proventos, e aos juros das obrigações e de *debentures*.

§ 3.º As guias relativas ao imposto sobre lucros das casas bancarias e de penhor e dos estabelecimentos commerciaes e de industria fabril serão rubricadas pelo funcionario a quem competir a fiscalização dessas casas ou estabelecimentos.

Art. 14. Para a cobrança do imposto a que se refere o art. 1.º, letras j, k e l, o contribuinte apresentará á repartição arrecadadora declaração da importancia do lucro, mediante guia em duplicata, de accordo com o modelo D. A declaração do lucro liquido, verificado no semestre ou anno veniente, será sufficiente para o lançamento e cobrança immediata do imposto.

Art. 15. Si da exiguidade do lucro declarado, ou por outro fundado motivo, tiver o chefe da repartição arrecadadora duvida sobre a fidelidade da declaração, será exigida, quanto ao imposto de que tratam as letras j e k do art. 1.º, a apresentação do balanço e, si este fór rejudado insufficiente para esclarecimento da verdade, recorrer-se-ha ao balanço do balanço com a escripta geral.

§ 1.º No caso de duvida relativamente á declaração, quanto ao imposto de que trata a letra l do art. 1.º, será exigida a apresentação do livro de que trata o art. 10, letra b.

§ 2.º A falta ou recusa da exhibição da escripta, quer

a geral e quer a de que trata o art. 10, letra b, para o effeito unico do contronto das declarações do contribuinte, será considerada como embargo a fiscalização.

§ 3.º Si em caso de devolução, exigido o balanço, não for elle exhibido por não ter sido encerrado ou por não existir a escripta geral, ou ainda no mesmo caso de duvida, não sendo apresentado o livro de que trata o art. 10, letra b, por não estar elle escripturado ou por não existir, cobrar-se-ha o imposto por arbitramento.

Art. 16. Todos os estabelecimentos ou contribuintes sujeitos ao imposto a que se refere este regulamento, que não apresentarem suas declarações para pagamento nos prazos estabelecidos, serão intimados a fazel-o dentro de oito dias, sob pena de ser cobrado o imposto por arbitramento, acrescido da multa de um a cinco contos de réis, independente da mora em que incorrerem.

Art. 17. Será devido o imposto quando forem levadas á conta de capital importancias retiradas do fundo de reserva ou outro qualquer ou quando as mesmas importancias forem distribuidas ou creditadas aos accionistas, socios e proprietarios de estabelecimentos commerciaes ou fabris, em balanços posteriores ou por effeito de distracto social.

Art. 18. Não poderá ser cobrado o imposto de um anno ou semestre sem a quitação do anterior.

SECÇÃO II

Da matricula

Art. 19. Os bancos, companhias, sociedades, casas bancarias e de penhor e todos os estabelecimentos commerciaes e de industria fabril, bem como todos que exercem profissão liberal, são obrigados a, dentro do prazo de 30 dias, requerer matricula e fornecer ás repartições encarregadas da arrecadação dos impostos, independente de aviso ou qualquer solicitação, os esclarecimentos a que se referem os arts. 20, 21 e 22.

§ 1.º As sucursaes e filiaes dos estabelecimentos são dispensadas da matricula na respectiva repartição arrecadadora local, onde, entretanto, farão a declaração de haver sido matriculado o estabelecimento matriz na repartição competente, a qual será designada na dita declaração.

§ 2.º As sociedades anonymas, as em commandita e as por quotas de responsabilidade limitada deverão ainda indicar a data da publicação no *Diario Official* dos estatutos ou contracto ou juntar á petição um exemplar dos mesmos.

§ 3.º No caso de mudança de sede, ficam os estabelecimentos alludidos neste artigo obrigados, dentro de 30 dias, a requerer o cancelamento da matricula anterior e proceder a nova, perante a repartição arrecadadora do local para onde se transferiram, devendo as repartições arrecadadoras fazer entre si as necessarias communicações.

§ 4.º O prazo a que allude este artigo será contado da data do registro dos estatutos ou do contracto na Junta Commercial ou perante autoridade competente.

Art. 20. A matricula das companhias ou sociedades anonymas, nacionaes ou estrangeiras, deverá conter, entre outros, os seguintes esclarecimentos:

a) denominação dos bancos, companhias ou sociedades e seu objecto;

b) local do estabelecimento ou dos estabelecimentos pertencentes á companhia ou sociedade anonyma;

c) a importancia do capital autorizado e a do integralizado;

d) o numero e valor das acções, com a discriminação das nominativas, das ao portador e das quotas;

e) o numero, valor e taxa dos juros das obrigações ou debentures;

f) a designação dos periodos convencionaes em que se tornam vencidos os dividendos das acções, os juros dos debentures e os lucros liquidos das quotas;

g) o numero e a data do decreto autorizando o funcionamento do banco, companhia ou sociedade;

h) menção do sello pago sobre o capital.

Paragrapho unico. Sempre que houver alteração no capital ou no valor das acções, das obrigações ou debentures e no das quotas, as empresas deverão communicar a occorrença ás repartições respectivas, para a rectificação da matricula, dentro de 30 dias da data da alteração ou de sua approvação pelo Governo, quando disto depender.

Art. 21. A matricula das casas bancarias, de penhor e dos estabelecimentos commerciaes e de industria fabril conterá as seguintes indicações:

a) firma individual ou razão social;

b) local do estabelecimento;

c) importancia do capital;

d) nome dos socios, mencionando o do gerente e os dos que podem usar da firma;

e) data do encerramento do balanço annual;

f) numero e data do registro na Junta Commercial ou ante autoridade competente do contracto social, da firma

individual ou social e da legalização (sellagem e rubrica) dos livros obrigatorios,

g) menção do sello pago sobre o capital.

§ 1.º As casas de penhor são obrigadas, no Districto Federal, a fornecer ainda certidão do Ministerio da Justiça, da qual conste se sido exposto na carta patente, e, nos Estados, prova de identica autorização da autoridade competente.

§ 2.º Os estabelecimentos commerciaes ou de industria fabril com capital inferior a 5:000\$, ficam dispensados da matricula de que trata este artigo, devendo, porém, declarar no prazo estabelecido aquella circumstancia á repartição arrecadadora respectiva e provar até 31 de março de cada anno que o lucro liquido do anno anterior foi inferior a 10:000\$000.

§ 3.º As repartições arrecadadoras catalogarão, devidamente, as declarações de que trata o paragrapho anterior.

Art. 22. A matricula dos que exercem profissão liberal mencionará o seguinte:

a) nome do profissional;

b) especie da profissão;

c) local em que é exercida a profissão (escriptorio, consultorio, etc.);

d) residencia do profissional.

Art. 23. Em columna especial do livro de matricula, que obedecerá aos modelos E e F, será averbada não só a importancia arrecadada em cada empresa, sociedade ou estabelecimento referente a sello do capital e ao imposto, como a das multas.

Paragrapho unico. No fim de cada exercicio as repartições arrecadadoras farão acompanhar aos balanços annuaes demonstrações extrahidas do livro de matricula e organizadas de accordo com o modelos G e H.

Art. 24. Findos os prazos estabelecidos, desde que as repartições arrecadadoras tenham conhecimento da existencia de qualquer banco, companhia, sociedade, estabelecimento ou profissional obrigados a matricula nos termos do art. 19, será esta feita *ex-officio* com os elementos que a repartição puder obter na Junta Commercial, na Policia, nas repartições estaduais e municipaes, ou em outra qualquer repartição, ou por qualquer outro meio.

Paragrapho unico. De igual modo proceder-se-ha quanto á rectificação da matricula, sempre que houver qualquer alteração do capital ou do valor das acções, das obrigações ou debentures, e das quotas.

Art. 25. No decurso do primeiro trimestre após o anno social os bancos, companhias ou sociedades anonymas e em commandita, nacionaes ou com sede no estrangeiro, ficam obrigados a fornecer ás repartições competentes um exemplar do jornal em que for publicado o balanço de suas operações no anno ou semestre findo, inclusive a demonstração da conta de lucros e perdas e o parecer do conselho fiscal. Em se tratando de companhias estrangeiras, deverão fazer, no *Diario Official* ou jornal que publicar o expediente dos governos estaduais, a transcripção de identicas publicações nos paizes em que tiverem sede e, na falta dessas publicações no estrangeiro, deverão fazel-as directamente no Brasil.

Quando se tratar, porém, de estabelecimentos sujeitos á fiscalização das inspectorias de bancos ou de seguros, os referidos documentos deverão ser visados pelas respectivas inspectorias.

Art. 26. Findos os prazos marcados para a cobrança do empregado, encarregado da escripturação do livro de matricula levará ao conhecimento dos chefes das respectivas repartições os nomes das casas, empresas, estabelecimentos ou profissionais que deixaram de se apresentar ao pagamento.

Art. 27. Ficam mantidas as matriculas dos bancos, companhias ou sociedades e firmas já effectuadas por occasião de entrar em vigor o presente regulamento.

Paragrapho unico. Os que já exercem profissões liberaes deverão cumprir o art. 19 nos seguintes prazos:

a) de 15 dias, para os residentes no Districto Federal, Estado do Rio de Janeiro e nas capitães dos Estados de São Paulo, Minas Geraes e Espirito Santo;

b) de 60 dias, para os residentes no interior dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Espirito Santo e nas capitães dos outros Estados;

c) de 90 dias, para os residentes no interior dos demais Estados.

CAPITULO III

DO IMPOSTO SOBRE OS JUROS DOS CREDITOS OU EMPRESTIMOS GARANTIDOS POR HYPOTHECAS

SECÇÃO I

Da incidencia

Art. 28. O imposto sobre os juros dos créditos ou empréstimos garantidos por hypothecas convencionaes é devido

a) dos juros estipulados nos contractos de mutuo garantidos por hypotheca, quer seja o mutuante firma social, estabelecimento de credito ou associação ou sociedade civil, quer simples particular, faça ou não profissão habitual de prestamista;

b) dos juros das quantias effectivamente emprestadas nos casos de abertura de creditos com garantia hypothecaria, nos termos da letra anterior.

Art. 29. O imposto recae sobre os juros estipulados nos contractos, ou calculados na forma deste regulamento, com a observancia dos prazos estabelecidos.

Art. 30. Incidem no pagamento do imposto os juros relativos a hypothecas contrahidas antes da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, si os contractos se prolongarem, havendo juros a vencer, a contar da vigencia da mesma lei.

Art. 31. O imposto constitue perante a Fazenda Nacional onus de responsabilidade directa do credor, e a inscrição, para o pagamento devido, será feita em seu nome.

Art. 32. Si por convenção contractual for estabelecido que o devedor assume a obrigação de satisfazer o tributo, a quitação será não obstante dada em nome do credor inscripto, que terá sempre a responsabilidade directa do pagamento.

Art. 33. Quando os juros da obrigação garantida por hypothecas tenham sido omitidos ou falsificados no contracto, quando incorporados em títulos representativos da obrigação principal, ou ainda quando o contracto declarar não haver juros, serão os mesmos fixados pelo chefe da competente repartição arrecadadora, de accordo com a taxa usual da localidade do contracto.

Art. 34. No caso da hypotheca abranger predios agropoulos e urbanos e o contracto omitir a importância que os ultimos garantem, será o credor intimado a declaral-a e, si se recusar fazel-o ou dêr falsa informação, a estação fiscal mandará arbitrar o valor para cobrança do imposto.

SECÇÃO II

Da inscrição

Art. 35. Os tabelliães de notas ou serventuários que exercem funções de notario publico enviarão a estação fiscal competente, dentro de cinco dias, depois de lavrada a escriptura de hypotheca ou cessão, transferencia ou subrogação dos creditos hypothecarios, uma guia, contendo a data da escriptura, o valor do emprestimo ou do contracto, a taxa convencional dos juros, nome, profissão e domicilio do credor e do devedor, a situação do immovel e o prazo, forma e condição do pagamento do capital e juros, para que tenha logar a inscrição inicial do imposto ou averbação em nome do cessionario. Na hypothese de terem sido os juros incorporados em títulos representativos da obrigação principal, a guia mencionará expressamente essa circumstancia.

§ 1.º Nos casos de novação, reforço, prorrogação, alteração (comprehendida a subrogação), cessão ou quitação de obrigações garantidas por hypothecas, ou de remissão desse onus, os serventuários reforçados neste artigo, não lavrarão a respectiva escriptura sem que seja exhibida a prova de quitação do imposto sobre os juros, constante da guia expedida pela repartição arrecadadora competente. Essa guia será devidamente sellada e transcripta na escriptura.

§ 2.º Si a hypotheca tiver sido constituída por instrumento particular não será inscripta nem averbada no registro dos immoveis sem que conste ter sido apresentada á repartição arrecadadora competente e com a prova do pagamento do imposto que, no caso, couber.

§ 3.º O official a cujo cargo estiver o registro dos immoveis (registro geral de hypotheca), no caso de quitação por instrumento particular ou si for requerido o cancelamento da inscrição da hypotheca, nos termos do art. 851, do Código Civil, exigirá dos interessados, antes de fazer a averbação, a prova da quitação do imposto devido.

§ 4.º Os tabelliães de notas ou serventuários que exercem funções de notario publico, enviarão, tambem no prazo de cinco dias, communicações das quitações totaes ou parciaes, dos emprestimos garantidos por hypotheca, mencionando, além dos caracteristicos da guia para inscrição, o numero e a data da relativa á quitação do imposto.

Esta communicação compete aos officiaes do registro de immoveis, quando se dêrem as quitações por instrumento particular.

Art. 36. A inscrição para o pagamento do imposto sobre juros dos emprestimos hypothecarios, cujas escripturas tenham sido lavradas antes da vigencia da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, deverá ser feita quando se realizarem os actos de que tratam os §§ 1.º a 3.º do artigo antecedente, mediante guias expedidas pelos serventuários mencionados nos mesmos paragraphos, podendo tambem ter logar, em

qualquer outra occasião, mediante declaração assignada pelo interessado e acompanhada dos documentos probatorios.

Art. 37. A repartição arrecadadora, á vista da guia respectiva, verificará si os juros e o prazo mencionados na mesma são os que de facio foram convençados na escriptura ou si occorreu alguma das hypotheses mencionadas nos arts. 33 e 34.

SECÇÃO III

Da arrecadação

Art. 38. O imposto sobre os juros dos emprestimos garantidos por hypotheca será cobrado na liquidação das mesmas hypothecas ou quando seja feita qualquer alteração escriptura respectiva, mediante guia expedida pelo serventuário que tiver de lavrar o acto necessario.

Paragrapho unico. O pagamento do imposto, porém, não poderá ser adiado para data posterior á terminação do prazo indicado na escriptura cumprindo ao credor apresentar-se para satisfazer o pagamento, indicando em requerimento a prorrogação ou qualquer outra concessão feita ao devedor, quando esta não constar do instrumento lavrado por notario publico, ou de declaração perante o registro de hypothecas.

Art. 39. Dos juros das hypothecas garantidoras de creditos em conta corrente, o imposto será cobrado de accordo com o artigo precedente, calculado, porém, sobre os juros effectivamente recebidos e verificados em conta devidamente authenticada, que ficará archivada com a guia para pagamento.

Art. 40. De posse do empregado da guia ou requerimento relativos ao imposto, este será calculado e cobrado, expedindo-se certidão ou conhecimento que se extrahirá no momento, e, quando precisa, a guia de quitação, feitas na inscrição as notas necessarias.

Art. 41. Findo o prazo indicado na inscrição, sem que o imposto seja pago, a certidão da divida delle proveniente será extrahida e enviada para a cobrança conveniente.

CAPITULO IV

DOs IMPOSTOS SOBRE PREMIOS DE SEGUROS E LUCROS FORTUITOS

SECÇÃO UNICA

Da incidencia e pagamento

Art. 42. O imposto a que se referem as letras g e h do art. 1.º recae sobre todas as importancias que as sociedades receberem, sob a denominação do premio ou qualquer outra pela effectividade ou manutenção dos contractos de seguros effectuados no Brasil, ou contractos de seguros terrestres e maritimos na razão de 2 % (dous por cento) e em relação ás de seguros sobre a vida, peculios, pensões ou renda, na razão de cinco por cento (5 %).

§ 1.º A cobrança do imposto a que se refere este artigo será feita por verba, mediante guia, em triplicata visada pela Inspectoria de Seguros, ou por agente fiscal do imposto de consumo, nas localidades em que não houver funcionario daquela inspectoria.

§ 2.º A essa imposto ficam sujeitos os premios recebidos por todas as sociedades ou companhias nacionaes e estrangeiras de seguros, qualquer que seja a forma da sua organização e o ramo das operações de seguros que praticarem.

Art. 43. O recolhimento do imposto de um mez será effectuado no mez seguinte, e, na falta, durante o mez immediato com a multa de 20 %; si findo esse prazo ainda não tiver sido effectuado, será a importancia devida descontada da caução existente no Thesouro ou nas delegacias fiscaes, communicando-se o facto á Inspectoria de Seguros, para proceder na forma do respectivo regulamento.

Art. 44. As companhias que não tiverem deposito no Thesouro Nacional ou nas delegacias fiscaes e que não realizarem o pagamento do imposto nos prazos estabelecidos e com a multa estipulada no artigo anterior, serão notificadas por edital publicado no Diário ou folha official, a realizal-o dentro dos 15 dias seguintes á notificação, sob pena de ser por decreto declarada suspensa de funcionar, além de ficar sujeita á cobrança judicial.

Art. 45. O imposto sobre lucros fortuitos de que trata o art. 1.º, letra i, será cobrado na razão de 10 % e comprehendendo:

a) os valores sorteados por companhias de seguros, bem como por theatros, cinematographos, casas de diversões, empresas de annuncios ou de publicidades e quaesquer outros estabelecimentos commerciaes que emitirem como meio de reclame o negocio necessario coupon que concorram a sorteios em dinheiro, bens, moveis ou outros valores;

b) valores distribuidos em sorteio por clubs de mercadorias, quer por motivo de sorteio, quer por pagamento integral, por parte dos prestamistas inscriptos, não contemplados pela sorte, como venda a prestações por associações construtoras.

ctoras, quer esses premios se tornem effectivos em dinheiro correspondente ao valor convencionado, quer em immeveis representativos do mesmo valor;

c) premios concedidos em sorteio, mediante pagamento em prestações por associações constructoras, e os premios se tornem effectivos em dinheiro correspondente ao valor convencionado, quer em immeveis representativos do mesmo valor.

Paragrapho unico. Si o sorteio houver de recahir em cousa movel ou immovel deverão previamente ser declarados a natureza e o valor do objecto.

Art. 46. O imposto devido pelos valores sorteados por companhias de seguros sera pago até a véspera de cada sorteio e o devido pelas outras empresas ou estabelecimentos, recolhido semanalmente, não podendo ser realizado o primeiro sorteio de cada semana, antes de provado o pagamento do imposto referente ao valor dos premios distribuidos na semana anterior.

Art. 47. O imposto de que trata este capitulo, será recolhido por meio de guias visadas pelo funcionario encarregado da fiscalização das companhias, empresas ou casas de diversões, devendo ser averbado nas mesmas guias o pagamento do imposto.

§ 1.º Essas guias serão apresentadas pelas companhias, sociedades e estabelecimentos com sede nesta Capital e Estado do Rio de Janeiro, e pelas companhias de seguros com sede no estrangeiro, ao Thesouro Nacional, e, pelas que tiverem sede nos Estados, ás respectivas Delegacias Fiscaes, sendo facultado ás companhias e estabelecimentos com sede fóra das capitais do Estado, realizar o pagamento do imposto na respectiva repartição arrecadadora, com prévia autorização da Delegacia Fiscal.

§ 2.º As guias para pagamento do imposto sobre lucros fortuitos deverão mencionar as importancias que tiverem de ser distribuidas e as datas e logar em que os sorteios serão effectuados.

§ 3.º As guias apresentadas pelas companhias de seguros, serão feitas em duplicata, devolvendo-se dous dos exemplares á sociedade representante, que deverá enviar uma em carta registrada, á Inspectoria de Seguros, dentro dos dez dias seguintes ao pagamento do imposto.

TITULO SEGUNDO

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 48. Compete á fiscalização do imposto:

a) em geral, a Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional;

b) á Recebedoria do Districto Federal, nos casos sujeitos á sua jurisdicção;

c) ás delegacias fiscaes, alfandegas, mesas de rendas e collectorias federaes nos Estados;

d) ás camaras syndicaes dos corretores, aos tabelliães, á Inspectoria de Seguros, á Inspectoria de Bancos, á Superintendencia de Clubs, escriptvães e officiaes do registro de immeveis, obrigados todos a fornecer ás repartições arrecadadoras os esclarecimentos que lhes forem solicitados para auxiliar a inscripção ou lançamento dos impostos;

e) aos juizes e escriptvães judiciais na esphera de suas attribuições;

f) ás camaras commerciaes ou repartições que suas vezes fizer, as quaes não archivarão distractos ou alterações de contractos de sociedades commerciaes ou por quotas, actos de assembleias gerais de sociedades anonymas ou em commandita por acções, nacionaes ou estrangeiros, alterando os seus estatutos e documentos relativos á liquidacão ou dissolução de qualquer sociedade, sem a prova da quitacão do imposto sobre a renda, expedida pela estação arrecadadora competente;

Art. 49. As repartições encarregadas da arrecadacão dos impostos de que trata o art. 1.º designarão empregados que se incumbam de sua fiscalização, os quaes deverão guardar, sob pena de responsabilidade, inteiro e completo sigillo em relação aos documentos que no desempenho de suas attribuições lhes forem resentes.

Paragrapho unico. A fiscalização que incide sobre bancos e casas bancarias, será especialmente exercida pela Inspectoria de Bancos: a dos impostos a que se refere o art. 1.º, letras g e h, pela Inspectoria de Seguros, e a do imposto á que se refere o mesmo artigo, letra i, pela Superintendencia de Clubs.

Art. 50. Os escriptvães dos juizes singulares e os secretarios dos tribunales de segunda instancia, federaes ou estaduais, não poderão fazer conclusos aos juizes, para sentença final ou interlocutoria, que ponha termo ao feito, autos ou processos da qualquer natureza, em que seja devido o imposto de que trata este regulamento, sem que dos mesmos autos conste o pagamento do imposto a que porventura estejam sujeitas as partes litigantes. Igualmente os tabelliães de notas ou serventuários que exerçam funções de notário publico, federaes

ou estaduais, não poderão lavrar escripturas de venda ou transpasse de estabelecimentos fabris ou commerciaes, distractos de sociedades, liquidacão ou dissolução de sociedades e quaisquer alterações referentes aos mesmos estabelecimentos e sociedades, sem que seja transcripta na escriptura a prova da quitacão do imposto sobre a renda, que poderá ser feita com a exhibição do ultimo talão cobrado.

Paragrapho unico. Nenhuma sentença proferida em taes acções poderá ser executada sem que do respectivo instrumento conste o pagamento do imposto.

Art. 51. A Camara Syndical dos Corretores ou a autoridade que nos Estados desempenhar funções analogas, não admitirá a cotacão em Bolsa de acções, obrigações, debentures ou outros titulos, sem que se prove a quitacão do pagamento do imposto sobre os juros e dividendos até a ultima arrecadacão.

TITULO TERCEIRO

Das penalidades

Art. 52. As contravenções deste regulamento serão punidas mediante processo administrativo, tendo por base a representacão do empregado a cujo cargo estiver a fiscalização do imposto ou denuncia devidamente assignada.

§ 1.º No caso de denuncia verbal será tomada por termo assignado pelo denunciante e testemunhas quando houver, contendo todos os esclarecimentos necessarios á exacta verificacão da infracção.

§ 2.º A infracção de que trata o art. 50, será communicada, para os effectos deste artigo, á respectiva repartição arrecadadora pelo juiz do feito em que a mesma se verificar, independente da acção administrativa poder ser iniciada pelos meios acima estabelecidos.

Art. 53. No caso de representacão ou de denuncia, a repartição fiscalizadora mandará ouvir o denunciante com o prazo de 15 dias, sendo que no de denuncia preceberá a esse acto a verificacão do facto pelo funcionario designado pela mesma repartição.

Art. 54. Ouvido novamente o empregado ou o denunciante no mesmo prazo, proferirá o chefe da repartição fiscalizadora sua decisão, podendo antes ordenar as diligencias que forem necessarias.

Art. 55. Das multas impostas caberá metade ao empregado autor da representacão ou ao denunciante e a outra metade á Fazenda Nacional. Quaesquer despesas que se fizerem para a cobrança amigavel ou judicial serão divididas entre o empregado ou o denunciante e a Fazenda Nacional.

Art. 56. Pelas infracções dos dispositivos do presente regulamento serão impostas as penalidades estabelecidas nos artigos seguintes.

Art. 57. Multa de 100\$ a 300\$000:

A) ás Camaras Syndicaes dos Corretores, aos chefes de repartições publicas, aos tabelliães, escriptvães e aos officiaes do registro de immeveis que deixarem de prestar as informacões de que trata o art. 48, letra d, ou infringirem o art. 51.

Art. 58. Multa de 100\$ a 500\$000:

a) aos proprietarios dos estabelecimentos de que trata o art. 20, § 2.º, que deixarem de fazer a declaracão de que o capital do seu estabelecimento é inferior a 5:000\$ ou que, annualmente, não fizerem a prova de que trata esse mesmo paragrapho independentemente da applicacão do disposto no art. 5.º § 2.º, se for verificado pela autoridade fiscal, um lucro liquido superior a 10:000\$000;

b) aos escriptvães e secretarios que infringirem o art. 50;

c) aos juizes que proferirem sentenças nos autos ou processos de que trata o art. 50, sendo da competencía do Ministro da Fazenda a imposição da multa;

d) aos que infringirem disposições deste regulamento, para os quaes não haja penalidade especialmente estabelecida.

Art. 59. Multa de 200\$ a 500\$000:

a) aos tabelliães de notas ou a quem suas vezes fizer, aos officiaes do registro de immeveis que não expedirem no prazo marcado, as guias exigidas nos arts. 35 e 38, ou infringirem outras disposições deste regulamento, para as quaes não haja pena especial.

Art. 60. Multa de 500\$ a 1:000\$000:

a) aos que infringirem o art. 5.º ou seu § 1.º sem prejuizo de qualquer outra penalidade em que incorrerem;

b) aos que infringirem o art. 7.º e seu paragrapho unico;

c) aos que infringirem o paragrapho unico do art. 9.º;

d) aos que infringirem o art. 25;

e) aos que infringirem o paragrapho unico do art. 27;

f) aos que infringirem o art. 47 e seus paragraphos.

Art. 61. Multa de 500\$ a 2:000\$000:

a) aos que infringirem o art. 19 ou seus paragraphos, sendo imposta a multa no minimo si, espontaneamente, re-

quererem a matrícula, antes da notificação que lhes deverá ser feita pelo encarregado da fiscalização;

- b) aos que infringirem o art. 20 ou seu parágrafo unico;
- c) aos que infringirem os arts. 21 ou seu § 1º e 22;
- d) aos que não pagarem, nas épocas regulamentares, os impostos de que trata este regulamento;
- e) aos que fizerem omissão dolosa ou falsa declaração de juros nos contratos de mutuo garantidos com hypotheca, de que trata o art. 33;

f) ao official publico que se reconhecer connivente na fraude de que trata a letra e, deste artigo;

g) ás companhias de seguros, por falta do pagamento do imposto devido, cujo imposto será descontado, na forma do art. 43, da caução existente no Thesouro ou nas Delegacias Fiscaes, deduzindo-se igualmente a multa da caução, no caso de não ser ella satisfeita pelas empresas devedoras;

h) aos proprietarios de estabelecimentos que, devidamente autorizados, mantenham clubs ou secção de premios ou bonificações mediante a distribuição de *coupons* sujeitos a sorteio e que deixarem de recolher os impostos nas épocas fixadas, além da importancia do imposto devido e suspensão do funcionamento enquanto a não satisfizerem e sem prejuizo das penas consignadas no respectivo regulamento;

i) aos estabelecimentos de que trata a letra h, deste artigo, embora não autorizados, desde que se verifique haverem distribuidos premios, os quaes também ficam sujeitos ao pagamento do imposto sonogado;

j) aos que, com o intuito de diminuir o lucro liquido sujeito ao imposto, escripturarem como fundo de reserva, lucros suspensos ou sub-titulos equivalentes, quantias tributaveis;

k) aos que infringirem o art. 11, § 1º;

Art. 62. Multa de 1:000\$ a 3:000\$000:

a) aos que embaraçarem ou impedirem de qualquer modo a acção fiscal ou simularem, viciarem ou falsificarem documentos e escripturação no intuito de sonegar, no todo ou em parte, o pagamento dos impostos de que trata este regulamento, além das penas criminaes em que possam incorrer;

b) aos que não possuirem o livro de que trata o art. 10, letra b;

Art. 63. Multa de 1 % sobre a quantia devida, até o maximo de 5:000\$000:

Aos que espontaneamente se apresentarem para o pagamento do imposto, fóra dos prazos estabelecidos, mas antes da remessa da divida para a cobrança executiva.

Art. 64. Multa de 50 % sobre a quantia devida, até o maximo de 5:000\$000:

Aos que não pagarem o imposto devido e não se tenham aproveitado da concessão estabelecida no art. 63.

Art. 35. As multas serão impostas pelos chefes das repartições encarregadas da arrecadação do imposto, cabendo recurso de suas decisões, na forma do titulo IV deste regulamento.

TITULO QUARTO

Dos recursos

Art. 66. Os recursos serão voluntarios e *ex-officio*.

Art. 67. Das decisões que impuzerem pena haverá recurso voluntario.

a) para as delegacias fiscaes, das decisões das repartições inferiores dos Estados e do territorio do Acre;

b) para o ministro da Fazenda, das decisões das Delegacias Fiscaes, Recebedoria do Districto Federal, Inspectoria de Seguros, Superintendencia de Clubs, Mesa de Rendas de Machê e collectorias do Estado do Rio.

Art. 68. Das decisões favoraveis ás partes haverá recurso *ex-officio* no proprio acto de ser lavrada a decisão:

a) para as Delegacias Fiscaes, das decisões das repartições inferiores dos Estados e do territorio do Acre;

b) para o ministro da Fazenda, de actos das Delegacias Fiscaes e das repartições da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro;

Parágrafo unico Não devem ser interpostos recursos *ex-officio* das deliberações de segunda instancia, confirmatorias das de primeira, favoraveis ás partes.

Art. 69. O recurso voluntario será interposto no prazo de trinta dias, contados da data da intimação da decisão.

Art. 70. Os recursos voluntarios só serão encaminhados á instancia superior, mediante o deposito prévio dos impostos e da importancia das multas.

Art. 71. Findo o prazo marcado sem que tenha sido interposto o recurso ou preenchida a formalidade exigida no artigo antecedente, a decisão passará em julgado para todos os effectos.

Art. 72. O presente regulamento entrará em vigor nas seguintes datas:

a) 1 de abril do corrente anno, no Districto Federal e nas capitães dos Estados de Rio de Janeiro, S. Paulo, Paraná, Minas Geraes, Espirito Santo e Bahia;

b) 10 do mesmo mez e anno, no interior desses Estados e nas capitães dos demais, exceto Matto Grosso e Goya;

c) 20 do mesmo mez e anno, nas capitães e interior dos Estados de Matto Grosso e Goyaz e no interior dos Estados não referidos na letra a.

Art. 73. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1922. — *Homero Baptista*.

Modelos a que se refere o regulamento

MODELO A

GUIA

A (companhia, sociedade anonyma, em commandita por acções ou por quotas de responsabilidade limitada) estabelecida á rua Vae recolher aos cofres da (nome da repartição) em que se acha matriculada, a importancia de (por extenso) proveniente do imposto de % sobre a quantia de (por extenso) relativa aos seus dividendos (ou lucro liquido, si se tratar das sociedades por quotas), correspondentes ao (semestre de) na razão de % do capital de cada acção ou quota).

(Data).

(Assignatura do gerente ou quem suas vezes fizer).

MODELO B

GUIA

A (companhia, sociedade anonyma ou em commandita por acções), estabelecida á rua Vae recolher aos cofres da (nome da repartição) em que se acha matriculada, a importancia de (por extenso) proveniente do imposto de % sobre a quantia de (por extenso) relativa aos juros de % das suas obrigações (ou *debentures*), correspondentes ao (semestre).

(Data).

(Assignatura do gerente ou quem suas vezes fizer).

MODELO C

GUIA

A (companhia, empresa ou sociedade anonyma), estabelecida á rua Vae recolher aos cofres da (nome da repartição) a importancia de (por extenso) proveniente do imposto de % sobre a quantia de (por extenso), relativa á gratificação (ou bonificação) a que fez jus o seu presidente (ou director), no semestre (ou em virtude de tal circunstancia).

(Data).

(Assignatura do gerente ou quem suas vezes fizer).

MODELO D

GUIA

A (casa bancaria, de penhor, de commercio, de industria fabril ou F., exercendo a profissão liberal de) estabelecida á rua Vae recolher aos cofres da (nome da repartição), a importancia de (por extenso) proveniente do imposto de % sobre a quantia de (por extenso), relativa ao lucro liquido da mesma casa, verificado no semestre vencido a

(Data).

(Assignatura do gerente ou dono da casa).

Formulário B
 Livro de matrícula de bancos, companhias e sociedades anônimas n.º..... (nome da repartição)
 Matrícula n.º.....

Demonstração.....
 Objeto ou fim social.....
 Sede principal..... Filial.....

	Exercício de 192....				Observações
	Exercício de 192....	Exercício de 192....	Exercício de 192....	Exercício de 192....	
Data da matrícula					
Numero e data do decreto que autorizou o funcionamento					
Capital					
autorizado.....					
integralizado.....					
(numero).....					
valor.....					
Ações					
nominativas.....					
ao portador.....					
Debitores					
(numero).....					
valor.....					
Quotas					
dos dividendos.....					
dos juros de debêntures.....					
os lucros das quotas.....					
Pagamentos					
do capital.....					
das ações.....					
das obrigações.....					
Dividendos					
dos juros de debêntures.....					
dos lucros das quotas.....					
Bonificação.....					
Imposto de 5 %.....					
Dito de 6 %.....					
Dito de 7 %.....					
Multas.....					
Somma.....					
Numero da certidão.....					
Data da certidão.....					
Dividendos					
dos juros de debêntures.....					
dos lucros das quotas.....					
Bonificação.....					
Imposto de 5 %.....					
Dito de 6 %.....					
Dito de 7 %.....					
Multas.....					
Somma.....					
Numero da certidão.....					
Data da certidão.....					

Primeiro semestre

segundo semestre

MODELO F

Livro de matricula de casas bancarias, de penhor, de commercio, de industria fabril e de profissao liberal na.....(nome da matricula)

Matricula n.

Firmas ou razao social.....
 Sole principal e filhas.....
 Genero do commercio, industria ou profissao.....
 Data da matricula.....

Capital.. (geral..... empregado no commercio ou industria.....		Socios: Gerente..... Podem usar a firma. {		Observacoes	
Contracto. { numero..... data do registro..... numero e data do addido.....					
Exercicio de 192....	Exercicio de 192....	Exercicio de 192....	Exercicio de 192....	Exercicio de 192....	Exercicio de 192....
Lucro verificado.....					
Ronificacao.....					
Imposto de 3 %.....					
Dito de 4 %.....					
Dito de 5 %.....					
Dito de 7 %.....					
Multas.....					
Somma.....					
Numero da certidao.....					
Data da certidao.....					
Lucro verificado.....					
Ronificacao.....					
Imposto de 3 %.....					
Dito de 4 %.....					
Dito de 5 %.....					
Dito de 7 %.....					
Multas.....					
Somma.....					
Numero da certidao.....					
Data da certidao.....					

MENSAGENS

Senhores membros do Congresso Nacional. — Remetendo-vos a inclusa exposição do ministro da Fazenda, sobre a necessidade de um credito especial de 42.000\$, ouro, destinado ao resgate de quarenta e duas apólices pertencentes ao interdicto Luciano Arnaldo Teixeira Leite, do qual se acha incumbido o corretor José Willemsens, por alvará do juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, tenho a honra de vós solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1922, 101ª da Independência e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excellentissimo Senhor Presidente da Republica. — Até 1905, o pagamento de juros e amortização dos titulos do emprestimo — ouro — de 1888 era effectuada com os recursos da verba 3ª do orçamento do Ministerio da Fazenda, cujos saldos passavam para «depósitos», na liquidação dos exercícios, afim de, assim, poder ser realizado, após o encerramento desses, o pagamento dos juros devidos ou das apólices sorteadas.

Naguelle anno, porém, em virtude do disposto no artigo 20, n. 4, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, foram chamados a resgate os titulos restantes do alludido emprestimo.

Para tal fim, além da verba consignada no orçamento de 1905, o Governo realizou ainda a operação de credito autorizada na mesma lei.

Não foi, porém, reclamado em tempo o resgate das apólices pertencentes ao interdicto Luciano Arnaldo Teixeira Leite, do qual se acha incumbido o corretor José Willemsens, por alvará do juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos

e Ausentes do Districto Federal e de que trata o processo annexo.

Agora, portanto, depois de decorrido tanto tempo, torna-se mister ahrir um credito especial para occorrer ao referido resgate.

Tal providencia depende de prévia autorização legislativa e, por isto, peço a V. Ex. se digne de promover a necessaria concessão nesse sentido.

Segundo os calculos do Thesouro Nacional, o credito a solicitar-se para o fim em questão deve ser na importância de 42.000\$, ouro.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1922. — *Homero Baptista.*

Ministerio da Fazenda — N. 44 — Rio de Janeiro, 31 de julho de 1922.

Sr. Primeiro Secretario da Camara dos Deputados. — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, mensagem do excellentissimo senhor Presidente da Republica, solicitando autorização para abertura do credito de 42.000\$ — ouro — destinado ao resgate de quarenta e duas apólices pertencentes ao interdicto Luciano Arnaldo Teixeira Leite, do qual se acha autorizado o corretor José Willemsens, por alvará do juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *Homero Baptista.*

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal. — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 4.552, desta data, tenho a honra de devolver a V. Ex. duas dos autographos que acompanharam a Mensagem n. 167, de 26 de julho corrente.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1922, 101ª da Independência e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Ernani Antenor da Silva Caldas a aposentadoria que pediu no lugar de conferente de 1ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o art. 121, letra A e paragraho unico de letra B, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1922, 101ª da Independência e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

1, Pires do Rio.

Por decretos de 28 de julho findo foram concedidas as seguintes licenças:

De um anno em ororogação, para tratamento de saude, a contar de 18 de junho ultimo, com um terço da diaria, de accordo com o art. 19, § 1º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao guarda de 1ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil Sylvio Paulo;

De um anno, em ororogação, a contar de 21 de fevereiro ultimo, para tratamento de saude, com um terço da diaria, de accordo com o § 1º, do art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao co-ducto de malas da linha do Correo de Villa Seabra ao Rio Iordão, Estado do Amazonas, Manoel Bezerra de Menezes.

De dois annos, a contar de 2 de junho ultimo, com todos os vencimentos, dos quaes será descontada a importância que receber o Ministerio da Guerra, de accordo com o art. 36 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao auxiliar de carreteiro da Administração dos Correos de Minas Geraes, Braz de Almeida;

De um anno, em ororogação, a partir de 24 de maio ultimo, com um terço da diaria,

para tratamento de saude, de accordo com o art. 19 § 1º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao auxiliar de estações da Repartição Geral dos Telegraphos Antonio de Padua Cerqueira.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 26 do corrente foram nomeados na forma da lei:

SECÇÃO DO MARANHÃO

Município de Passagem Franca

Primeiro supplente, Antonio Borges de Araújo.

SECÇÃO DO CEARÁ

Município de Sobral

Primeiro supplente, Alípio Severino Duarte.

Município de Barbalha

Segundo supplente, Miguel de Freitas Andrade;

Terceiro supplente, Odilon da Cruz; Ajudante do procurador da Republica, João Luiz Pereira.

SECÇÃO DE ALAGOAS

Município de S. Luiz de Quitandê

Primeiro supplente, Antonio Cavalcante de Albuquerque;

Segundo supplente, Manoel Francisco de Oliveira;

Terceiro supplente, José Rego Mello.

— Por decretos de 28 de julho proximo findo, foram nomeados na forma da lei:

SECÇÃO DE S. PAULO

Município de Ibirá

Primeiro supplente, Armando Gomes Caetano;

Segundo supplente, Ubirajara Gonçalves; Terceiro supplente, Caetano Pereira Lima. Ajudante do procurador da Republica, Antonio Pedrosa de Barros.

Município de Pedregalho

Primeiro supplente, João Machado Botelho Junior;

Segundo supplente, João Ferreira Coelho; Terceiro supplente, João Machado Dutra.

— Por outro da mesma data, foi exonerado, a pedido, do cargo de allegrista da Assistencia a Alienados, o Dr. Faristino Esposel.

— Por outro de 1 de agosto corrente foi nomeado o Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio para exercer o cargo de commissario geral do Governo para a Comemoração do Centenario da Independência, de conformidade do decreto n. 15.581, de 26 de julho ultimo.

Por outro de 22 de julho ultimo foi nomeado o Dr. Francisco Ferreira Ramos para o lugar de delegado geral do Governo na Exposição Internacional do Centenario da Independência.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 31 de julho proximo findo:

Foi mandado admittir no quadro do serviço de saude da 2ª classe da reserva de 1ª linha do Exercito, de accordo com o disposto na condição quarta do art. 7 do regulamento approved por decreto n. 15.179, de 15 de dezembro de 1921, no posto de 2º tenente pharmaceutico, para servir na 5ª região militar, o pharmaceutico Alvaro da Silveira Britto;

Foi transferido do quadro complementar para o ordinario, sendo classificado no III batalhão do 9º regimento de infantaria, sem effectivo (Rio Grande), como ajudante, o capitão Cassio Paiva de Souza.

— Affonso Celso. — José Agostinho. — Augusto Brandão. —

«Commissão de Legislação e Recursos — Parecer n.º 8 — Henrique Estacio Fisher, juntando certificados de aprovação em exames prestados na Faculdade de Medicina de Paris, e manifestando o desejo de continuar o seu curso na Faculdade de Medicina do Porto Alegre, consultou ao respectivo director si são validos para o effeito que pretende, os documentos apresentados. Este director, declarando não ter encontrado disposições nenhuma reguladora do caso no decreto n.º 11.530, de 18 de março de 1915; remetteu a consulta ao digno presidente do Conselho, que, por sua vez, o encaminhou a respectiva Commissão de Legislação e Recursos e, em sua exoneração inaugural da presente sessão, pediu especialmente ao Conselho uma resolução a respeito. A Commissão, tomando por base as disposições do decreto n.º 11.530, para casos analogos referentes ao ensino secundario, e inspirando-se nas deliberações já tomadas com relação a matriculas nas gymnasias, propõe que seja adotada a seguinte resolução: Os certificados de aprovação em exames prestados em curso de institutos officiaes de ensino superior estrangeiro, desde que sejam authenticos pelo mais alto authority competente, brasileiro da cidade onde o instituto funciona (reconhecido a fim de ser autorizado pelo Ministerio das Relações Exteriores ou offenda a respectiva) e exhibidos em original são validos para a matricula nos cursos das instituições correspondentes officiaes no estabelecimento da Republica, devendo ser classificados e admitidos no anno a que tiver direito conforme os matriculas e que se referem ao estabelecimento, observadas as exigencias do Decreto n.º 11.530 de 18 de março de 1915. O candidato que tiver approvado satisfactoriamente em parte de uma ou das matérias exigidas deverá completar o exa-

me por ocasião das provas finais do anno. Consoante a regra supra, para que o petionario possa matricular-se na Faculdade de Medicina, é necessario que apresente os certificados em original, e que faça autenticar as respectivas firmas pela forma estabelecida. Preenchidas essas formalidades indispensaveis, cabe á Congregação, á vista dos certificados, determinar o anno do curso em que possa ser admittido a matricular-se o candidato. Rio de Janeiro, 25 de julho de 1922. — *Reynaldo Porchat.* — *Annibal Freire.*

«Comissão de Legislação e Recursos — Parecer n. 9 — João Baptista do Amaral requer que seja lançado o «visto» no seu diploma de medico, que lhe foi concedido pela Faculdade de Medicina do Paraná, em 8 de março de 1921, afim de ser o mesmo admittido a registro na repartição da Saúde Publica. Este requerimento é um recurso contra o acto do digno presidente do Conselho, que, em virtude das informações prestadas pelo inspector daquella Faculdade, e das averiguações feitas no arquivo da Universidade de S. Paulo, onde foi alumno matriculado no 1º anno do curso de pharmacia em 1917 o requerente, indeferiu, em 13 do corrente, a petição que para o mesmo fim lhe fora apresentada no dia 16 de junho. A comissão é de parecer que se negue provimento ao recurso e se mantenha o acto do presidente, pois que bem provado ficou haver o petionario obtido o referido diploma por meios irregulares e illicitos. Basta notar-se que do arquivo da Universidade de S. Paulo, recolhido á secretaria deste Conselho, não consta a matricula do supplicante em anno nenhum do curso medico desse instituto particular, constando apenas a sua matricula no 1º anno do curso de pharmacia em 1917. É falsa, portanto, a certidão, datada de 5 de março de 1918 (depois de extinta aquella Universidade), na qual se declara que foi elle aprovado no 5º anno do curso medico em 1917, e com a qual obteve matricula no 6º anno da Faculdade de Medicina do Paraná, em 15 de fevereiro de 1919. Rio de Janeiro, 28 de julho de 1922. — *Reynaldo Porchat.* — *Netto Campello.* — *Annibal Freire.*

«Comissão de Legislação e Recursos. Parecer n. 10 — O Dr. Benedicto de Araujo Cesar, professor cathedratice de chorographia e historia do Brasil no Gymnasio de Barbacena, reclama contra o acto do Sr. secretario do Interior do Estado de Minas Geraes, que nomeou, independentemente de concurso, o Dr. Amando de Oliveira Brasil para reger a cadeira de historia universal, como substituto, durante o impedimento do respectivo cathedratice. O reclamante increpa de illegal o acto do governo de Minas por julgar-o contrario ás leis federaes reguladoras do ensino e sustenta que lhe cabe o direito de exercer a função de substituto em face da lei mineira n. 657, de 11 de setembro de 1915, art. 5º, e do regimento interno do Gymnasio, art. 252. — A comissão é de parecer que não procede a reclamação. O Sr. secretario do Interior, nomeando o Dr. Amando de Oliveira Brasil para substituto interino da cadeira de historia universal, isto é, durante o impedimento do respectivo cathedratice, fundou-se na lei mineira n. 825, de 1 de outubro de 1921, que assim dispõe no art. 3º: — «Os leites e professores do Gymnasio Mineiro, em suas faltas ou impedimentos, serão substituidos por pessoas idôneas, nomeadas livremente pelo secreta-

rio do Interior.» Esta lei, assim prescrevendo, modificou a anterior lei estadual n. 851, de 1º de maio de 1910, em que o Gymnasio, e não collide com as leis federaes do ensino, visto providenciar apenas para o caso de substituição interina durante as faltas ou impedimentos dos cathedraticeos, uma vez que não tem ainda o Gymnasio de Barbacena constituido o corpo de substitutos effectivo, a que se refere a lei Federal numero 3.087, de 8 de janeiro de 1916, art. 8º, e cuja criação tem sido recomendada por officios da presidente deste conselho dirigidos aos institutos equiparados de ensino secundario. A acumulação de funções, que era assegurada aos cathedraticeos do Gymnasio de Barbacena pelo seu regimento interno, cessou por effeito da cidade lei n. 825, de 1921, que providenciou de maneira diversa acerca das substituições interinas. Rio de Janeiro, 28 de julho de 1922. — *Reynaldo Porchat.* — *Netto Campello.* — *Annibal Freire.*

Passando-se a ordem do dia, são successivamente lidos, postos em discussão e sem debate approvados unanimente os pareceres das comissões de regimentos n. 3, relatado pelo Dr. Pinto de Carvalho, approvando com alterações o regimento interno do Lyceu Parahybano, e de Ensino Superior n. 4 e 5 relatados ambos pelo Dr. Augusto Brandão, o primeiro approvando a fusão das Escolas de Odontologia de Pernambuco e de Pharmacia e Odontologia do Recife, e o segundo decidindo que deve ser ouvida a comissão de legislação e recursos sobre o recurso de Pedro Adolpho Soares Rath.

Relatado pelo Dr. Affonso Celso, é lido, posto em discussão e aprovado o parecer da comissão de ensino superior n. 6, homologando a nomeação do Dr. José Eduardo da Fonseca para livre docente da 2ª secção da Faculdade de Direito de Minas Geraes, votando contra o parecer o Dr. Porchat, que justificou o seu voto coherente com a sua acção anterior em assumptos identicos e com a orientação seguida no assumpto pela Congregação da Faculdade que representa.

Relatado pelo Dr. Pinto de Carvalho, é lido e posto em discussão o parecer n. 4, da comissão de regimentos, approvando com alterações o regimento interno da Faculdade Bahneumanniana.

O Dr. Henninger justifica a sua restrição do parecer entendendo que, em face do art. 44, do decreto numero 11.530, não deve ser exigido o diploma de medico para inscripção ao concurso dos cargos de magisterio na mesma Faculdade.

O Dr. Oscar de Souza pede esclarecimentos sobre as condições estabelecidas para a habilitação dos profissionais estrangeiros.

O Dr. Pinto de Carvalho responde aos oradores que o precederam.

Encerrada a discussão, é aprovado unanimente o parecer salvo a restrição feita pelo Dr. Henninger, e submettida esta a votos é rejeitada contra os votos dos Drs. Henninger e José Agostinho.

Relatado pelo Dr. Porchat, é lido e posto em discussão o parecer n. 8, que, resolvendo sobre o requerimento de Henrique Estacio Fischer, regula a transferencia de alumnos de institutos superiores estrangeiros para institutos officiaes ou equiparados brasileiros, tendo fallado o Dr. José Agostinho para applaudir o parecer.

Com o mesmo relator são successivamente lidos, postos em discussão e approvados unanimente o parecer numero 10, da mesma comissão de legislação e recursos indeferindo uma reclamação do professor cathedratice do Gymnasio de Barbacena, Dr. Benedicto de Araujo Cesar, contra a nomeação do Dr. Amando de Oliveira Brasil para a regencia interina da cadeira de Historia Universal do mesmo Gymnasio; e 2º indeferindo um recurso de João Baptista do Amaral contra o acto do presidente do Conselho que apprehendeu o seu diploma de medico expedido pela Faculdade de Medicina do Paraná sendo conjunctamente approvada, tambem por unanimidade de votos uma proposta do Dr. José Agostinho para que fosse promovida a responsabilidade criminal dos que a tivessem no caso em questão.

Às 15 horas, o Sr. Dr. presidente encerra os trabalhos do dia, marcando outra sessão para o dia 31, ás 13 horas e designando o dia 29, para trabalhos das comissões.

Departamento Nacional de Saúde Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 28 de julho de 1922

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento das seguintes importancias:

De 300\$, a J. Fomello Dias, relativa aos despesas de tres motores vindos da Alemanha e adquiridos pela Direcção de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial (aviso n. 893).

De 11.440\$, referente á manutenção dos diuensarios, durante o mez de junho do corrente anno, para tratamento das molestias venereas (aviso n. 824).

— Comunicou-se ao chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Districto Federal, que esta secção recebe em deposito as importancias relativas ás multas impostas pelo Posto de Santa Cruz a Manoel da Silva Dantas (2.425) e pelo Posto de Anchieta a Alberto Domingos Ramos (2.426) (officio n. 2.077).

— Solicitaram-se ao mesmo chefe, as necessarias providencias no sentido de, nos officios em que forem comunicados os despesas de recursos de multas ou a não internosição, no orazo legal, de recursos de multas depositadas, constar sempre o numero do talão de recibo fornecido, ao multado por esta secção, e que é com unificado sempre áquelle Serviço (officio n. 2.079).

Solicitou-se ao procurador dos Feitos da Saúde Publica para providenciar no sentido de, com urgencia, ser esta secção informada do nome do official de justiça que funcionou no executivo fiscal movido pela 2ª Vara Federal contra Matheus Plácido Teixeira para a cobrança de uma multa de 100\$, que lhe foi imposta pela 4ª Delegacia de Saúde (officio n. 2.078).

— Comunicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que esta secção recebeu em deposito a importancia relativa á multa imposta pela Delegacia de Saúde a Delphina Tavares de Almeida (2.424), (officio n. 2.076).

— Comunicou-se ao mesmo director que esta secção recebeu em deposito a importancia relativa á multa imposta pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios a Eduardo Ferreira Lobo (2.411), (officio n. 2.074).

— Comunicou-se ao mesmo director que esta secção recebeu em deposito as importancias das multas impostas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios a Soventino Coriolo (2.400) e Joaquim Rodri-

ques Aves (2.399) e pela Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia a Sisto Fid Conde (2.399) officio n. 2.073).

Solicitou-se ao director da Despesa Publica o pagamento da folha relativa ao mez de julho do corrente anno aos funcionários da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose (1:120321), da Inspectoria de Prophylaxia da Malária (21:73343), da Inspectoria de Serviços de Prophylaxia (1:132483) e Inspectoria de Fiscalização do Exercício de Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia (1:18408), officios numeros 2.072 e 2.073).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 31 de julho de 1922

Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral, que foram deferidas as petições em que os Srs. Jayme Pacheco, José Machad e Dr. Raimundo Pereira, pediam relevação das multas em que incorreram por infracções do regulamento em vigor (officios ns. 2.14, 2.141 e 2.142).

Ao mesmo, que foram indeferidas as petições em que os Srs. João Ferreira Borba, Luiz Antonio Pereira e Eloy J. Borges, pediam relevação das multas em que incorreram por infracções do regulamento em vigor (officios ns. 2.143, 2.149 e 2.158).

Ao Dr. ins. autor de Fiscalização de Generos Alimenticios, que foi vetada a Prefeitura Municipal a cassação da licença dos infractores mencionados na relação que acompanhou o officio n. 581 (officio n. 2.152).

Remetteram-se:

Ao Dr. secretario geral, a conta, em duplicata, da Brazilianische Elektricitats Gesellschaft, na importância de 334\$, proveniente da assignatura do aparelho telefonico collocado na residência do Dr. Henrique Autran (officio n. 2.150).

Ao mesmo.—Os requerimentos do chimico chefe do Laboratorio Bromatologico Francisco de Albuquerque, pedindo certidão do seu tempo de serviço, e, do guarda fiscal de 1ª classe Henrique Luiz Teixeira Campos, solicitando do Sr. ministro da Justiça permissão para mudar de nome (officios ns. 2.149 e 2.148);

Ao mesmo.—A relação de contas, na importância de 14382\$, provenientes de luz electrica fornecida ás delegacias de saude em junho do corrente anno (officio n. 2.145);

Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. prefeito do Districto Federal, no sentido de ser feita a cassação das licenças dos infractores dos arts. 574 e 575 do regulamento em vigor (officio n. 2.161);

Ao Sr. gerente da Companhia Telephonica, no sentido de ser incluída entre as assignaturas pagas pela verba de taxa directoria a do aparelho n. 748 R. M., installado na residência do Dr. José Ignacio de Oliveira Borges (officio n. 2.147);

Ao Sr. agente da Estação Central da E. de F. Central do Brasil, no sentido de serem fornecidos aos serventes desta directoria passes, com 75 % de abatimento, nos trens dos subúrbios dessa via-ferrea (officio n. 2.146);

Foi multado: Pela Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, por infracção do art. 364 § 7º do regulamento em vigor, em 200\$, o Sr. Luciano Montenegro;

Requerimentos despachados

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia Sisto Fid Conde (2.942).—Deferido, visto haver apresentado ao inspector dos Serviços de Prophylaxia o atestado, cuja falta justificara a multa.

Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial:

João Loquetti (15).—Deferido; a Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial já expediu a intimação conveniente.

1ª Delegacia de Saude: Manoel Henrique d'Almeida (298).—Indeferido.

José de Oliveira Pereira (307).—Deferido.

2ª Delegacia de Saude: Jacintho Netto de Lemos (631).—Deferido. M. V. Caillaux (630).—Sim, por 60 dias.

Alice de Sá Rego Oliveira (629).—Deferido, quanto á prorrogação do prazo de 60 dias.

3ª Delegacia de Saude: Anna Alves Guimarães Pereira (508).—Deferido.

Antonio Samosio Ribeiro (2.974).—Indeferido, por não ter feito o depósito de que trata o art. 1.170 do regulamento em vigor.

Victorino Vaz Pinto do Amaral (518).—Indeferido.

Antonio José Pessoa (517).—Sim, por 90 dias.

Viuva Bento A. de Barros Ribeiro (519).—Deferido.

4ª Delegacia de Saude: Armando Araújo (417).—Deferido.

Logo Marba & Comp. (2.383).—Deferido quanto á relevação da multa imposta pela falta do livro de registro, visto haver o requerente apresentado á 4ª Delegacia de Saude o referido livro. Quanto ao mais, indeferido.

Manoel Veloso (2.923).—Deferido quanto á prorrogação por 30 dias, do prazo do 2º termo da intimação.

Antonio Paulino de Carvalho (414).—Deferido.

Francisco Marques Pereira. (413).—Deferido.

João Teixeira da Cruz (2.755).—Deferido, quanto ao cumprimento immediato das exigencias constantes dos itens 1 e 3º.

José Justino da Silva e Souza (412).—Deferido.

Antonio José de Carvalho (405).—Deferido.

Pedro Telles da Pocha Faria (407).—Deferido.

Oliveira Pinho & Com. (403).—Deferido, quanto á prorrogação do prazo.

Cervejaria Polonia Ltd. (2.922).—A 4ª Delegacia de Saude para informar consoante os comentarios feitos pelos requerentes sobre a intimação recebida. Relativamente á multa nada ha que deferir, vista ter sido o presente recurso apresentado depois de findo o prazo legal.

5ª Delegacia de Saude: José Pinheiro Roris (2.869).—Sim, por 60 dias.

Pedro Moutinho dos Reis (2.845).—Concedido o prazo de 60 dias, em prorrogação.

Dr. Manoel Maria Moniz Freire (2.894).—Sim, por 30 dias.

Abdias Freire Mariz Maracajá (2.848).—Sim, por 90 dias.

Rectificação ao expediente do dia 27 de julho de 1922

4ª Delegacia de Saude Nair Pinto de Carvalho (2.839).—Sim, por 30 dias.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 31 de julho de 1922

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. Director dos Serviços Sanitarios Terrestres, os boletins dos dias 28 e 29 do corrente mez, dos serviços executados

pelos Srs. inspectores sanitarios e o resultado do serviço de vacinação e revaccinação feito no dia 28 do corrente (officio n. 825).

Ao mesmo, a cópia da comunicação feita pelo Sr. Dr. Emygdio de Mattos, inspector sanitario desta inspectoria, relativa ao officio n. 271 da rua Viscondessa de Pirassununga, pedindo providencias, por vossa intermediação, a respectiva Delegacia de Saude (officio n. 826).

Ao Sr. Dr. secretario geral, a conta, em duplicata, proveniente do material gasto na desinfecção de uma ja com carne de porco salgada, encontrado no armazem da Estrada de Ferro Leopoldina, cuja importância de 11450, a firma Teixeira Borges & Como., com escritório á rua do Rozario n. 102, vai nesta data pagar (officio n. 827).

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, o auto de multa, na importância de 200\$, lavrado contra o Sr. José de Brito, por ter infringido o regulamento sanitario vigente (officio n. 828);

Ao mesmo, o auto de multa, na importância de 200\$, lavrado contra o Sr. José de Brito, por ter infringido o regulamento sanitario vigente (officio n. 829)

Requerimentos despachados

José Ferreira de Almeida.—Atteste-se. Jeronymo Victorino de Souza.—Certifique-se.

Alfredo de Souza Azevedo.—Certifique-se.

Maio Jayme da Silveira.—Atteste-se. Pedro Mizael Pinheiro.—Certifique-se.

Feria:

Jarbas Alves.—Deferido. Manoel Martins Pereira.—Deferido. Alfredo Agnes.—Deferido. Manoel da Silva Maia.—Deferido.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 27 de julho de 1922

Officiou-se ao inspector de Engenharia Sanitaria, reiterando-se os termos do officio n. 2.546, de 19 do mez de julho andante (officio n. 2.740).

Solicitaram-se providencias:

Ao secretario geral do Departamento, no sentido de ser assignada a importância de 7:800\$, do credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional ao Estado do Pará, para pagamento dos vencimentos do pessoal superior da Inspectoria de Saude do Porto de Belém ao corrente exercicio e transferida para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo, afim de ocorrer ao pagamento dos vencimentos durante este anno, do sub-inspector de Saude dos Portos Dr. Gelio de Paiva, que tendo sido designado por portaria ministerial de 2 de janeiro deste anno para ter exercicio naquella Inspectoria ficou exercendo esse mesmo cargo na Sub-Inspectoria de Saude do Porto de Victoria, em vista da licença concedida por um anno nos termos do art. 1º da legislação em vigor ao Dr. Antonio Gomes Aguirre, sub-inspector do citado porto (officio n. 2.729);

Ao inspector de Engenharia Sanitaria, afim de ser emitido o necessario parecer sobre a conveniencia de ser escolhida a Ilha do Caréca, fronteira á ponte do Hospital Paula Candido, onde tambem poderá ser construida uma pequena carreira para limpeza das embarcações (officio n. 2.739).

Communicou-se:

Ao secretario geral do Departamento, em resposta ao officio n. 1892 de 10 do corrente, que a verba da sub-co. assignação «Objectos de expediente, iluminação e despesas eventuaes» material do Lazareto da Ilha Grande,

não poderá comportar a despesa para pagamento das contas do electricista e do ajudante da usina hydro-electrica referidas aos serviços prestados em todo o exercício, visto que o saído existente, actualmente é inferior á quantia necessaria, que é de 6:00\$, segundo informa o director do citado estabelecimento (officio n. 2.733);

Ao director da Secção de Contabilidade do Departamento, que pela Inspectoria de Saúde do Porto de Santos, foi multado em 20 do corrente, por infração a art. 966 letra f do dec. 15.003 de 15 de setembro de 1921, em 200\$, o commandante do vapor *Patagonier*, P. F. Gankema, que na mesma data ficou sciente. Outrossim communicou-se que por não ter sido arrependido recurso no prazo legal foi a importância dessa multa recolhida em pagamento á Delegacia Fiscal daquele Estado, em 25 do andante (officio n. 2.738).

— Remetteram-se:

Al secretario geral do departamento, vinte e nove recibos, relacionados em 4:610\$, os quaes comprovam ter o Dr. Alfredo de Mello e Alvim, director do Lazareto da Ilha Grande effectuado o pagamento dos salarios dos seus subalternos do citado estabelecimento, do mez de fevereiro deste anno (officio n. 2.730);

Ao mesmo, as contas e os pedidos de fornecimentos feitos ao Lazareto da Ilha Grande, durante o mez de maio p. o. o. passado, na quantia de 1:615\$140 (officio n. 2.732);

Ao mesmo, a folha, em dupla via, na quantia de 36\$, para pagamento dos serventes da Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro, relativa ao mez de julho corrente (officio n. 2.744);

Ao mesmo, as contas e os pedidos de fornecimentos feitos á Inspectoria de Saude do Porto de Belém durante os mezes de janeiro a abril do corrente anno, respectivamente nas importancias de 1:724\$10, 1:788\$86 e 1:744\$30 (officio n. 2.735);

Ao mesmo, os pedidos e contas de fornecimentos feitos á Inspectoria de Saude do Porto de Recife, na importancia de 772\$50, durante o mez de maio deste anno e bem assim a conta de aluguel da casa, do mesmo mez (officio n. 2.736);

Ao mesmo, o pedido e as contas de fornecimentos feitos á Sub-inspectoría de Saude do Porto de Natal, na quantia de 4 860\$, durante o mez de junho proximo findo (officio n. 2.737);

— Restituiram-se:

Ao director geral do departamento, devidamente informado, o processo relativo ao pedido de regalias de pacotes dos vapores *Vattemar Skogland*, T. H. Skogland e *Anna Skogland*, de propriedade da Companhia Skogland Line (officio n. 2.738).

Ao inspector de saude do porto de Manaus, a conta de Teves Ferreira & Comp., encaminhada com o officio n. 25, de 3 de junho proximo findo, a fim de ser rectificado o engano apontado (officio n. 2.743).

— Accusou-se:

Ao director do Lazareto da Ilha Grande, recebidos os officios ns. 74 e 75, de 24 do corrente e tambem os de ns. 71 e 72, de 22 do citado mez (officios ns. 2.741/42).

Ao inspector de saude do porto de Belém, recebidos os officios ns. 154, de 12 de abril; 168, de 21 de abril; 198, de 2 de maio e 22, de 2 de junho findo enviando as contas de fornecimentos feitos áquella repartição, durante os mezes de janeiro a abril deste anno (officio n. 2.744).

Ao sub-inspector de saude do porto de Natal, recebido o officio n. 105, de 4 do mez andante encaminhando as contas de fornecimentos feitos durante o mez de junho ultimo (officio n. 2.745).

Multa imposta pela Inspectoria de Prophylaxia Maritima em 26:

Commandante H. Petersen, vapor americano *Otho*, 210\$, infração do art. 986 letra j do decreto n. 15.003 de 15 de setembro de 1921.

Dia 28

Officiou-se ao director geral do Departamento, fazendo considerações sobre o assumpto contido em officio n. 1954, de 18 de julho corrente, daquella Secretaria Geral acerca da autorização para aquisição de tres motores maritimos que deverão ser adquiridos á firma Mayrincck Veiga & Comp. (officio n. 2.756).

— Communicou-se:

Ao director da Secção de Contabilidade do Departamento que pela Inspectoria de Prophylaxia Maritima, foi multado em 26 do andante, na quantia de 200\$, o commandante H. Petersen, do vapor americano *Otho*, que na mesma data ficou sciente, por infração do art. 966 letra f do regulamento sanitario em vigor (officio n. 2.748).

Ao director do Lazareto da Ilha Grande, que de accordo com o officio E. 723 de 22 de julho corrente, da Directoria Geral nassa a ter exercicio nesta Directoria o ajudante de almoxarife Leonidio Rodrigues de Oliveira daquele estabelecimento. (officio n. 2.755).

Ao inspector de Prophylaxia Maritima, a referencia ao officio 152, de 16 deste, que se torna necessario que o Dr. Oscar de Lencina requiera o pagamento a que se julga com direito, ao Sr. ministro da Justiça (officio n. 2.750);

Ao sub-inspector de saude dos portos do Paraná, que em 25 deste mez, este departamento solicitou providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de ser debitado á Delegacia Fiscal daquele Estado o credito de 243\$940 para occorrer ao pagamento da substituição que compete ao marinheiro interino Manoel da Cunha Picanço, no periodo de 28 de março a 28 de setembro deste anno (officio n. 2.757).

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento, 2 folhas, em duplicata, para pagamento dos serventes da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, relativa ao mez de julho corrente, na quantia de 83\$428 (officio n. 2.746);

Ao mesmo, o ponto dos funcionarios da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, relativo ao mez de julho andante (officio numero 2.747).

Ao mesmo, as contas e os pedidos de fornecimentos feitos á sub-inspectoría de saude do porto de S. Luiz, durante o mez de abril deste anno, na quantia de 1:542\$400 e bem assim as contas dos alugueis do predio relativas nos citados mezes (officio numero 2.758);

Ao mesmo, as contas e os pedidos de fornecimentos feitos á Inspectoria de Saude do porto de Manaus durante o mez de março deste anno, na importancia de 1:333\$ (officio n. 2.759);

Ao mesmo, as contas e pedidos de fornecimentos feitos á Sub-inspectoría de Saude do porto de Macaé, durante o mez de maio deste anno, na quantia de 12\$800 e tambem a conta de aluguel de casa do mesmo mez (officio n. 2.760);

Ao mesmo, as quartas vias das folhas de pagamento do pessoal superior e diarista da Sub-inspectoría de Saude dos portos de Serviço relativas ao mez de junho ultimo (officio n. 2.761);

Ao mesmo, as contas e pedidos de fornecimentos feitos á Sub-inspectoría de Saude do porto de Aracajú, durante o mez de maio passado, na importancia de 328\$ e bem assim a conta de aluguel do predio do mesmo mez (officio n. 2.762);

Ao mesmo, as contas e respectivos pedidos de fornecimentos feitos á Inspectoria de Saude do porto de Santos, durante o mez de maio deste anno, na importancia de 2:988\$50 (officio n. 2.763).

As contas e pedidos de fornecimentos feitos á sub-inspectoría de saude do porto de Paranaquá, durante o mez de junho findo, na quantia de 833\$ e tambem a conta de aluguel da casa, do mesmo mez (officio numero 2.764).

As contas e pedidos de fornecimentos feitos á Inspectoria de saude do porto de São Salvador, durante o mez de maio proximo passado na quantia de 1:403\$40 (officio numero 2.765).

As contas e pedidos de fornecimentos feitos á sub-inspectoría de saude do porto de Florianopolis, durante os mezes de maio e junho deste anno, na importancia de réis 2:408\$740 (officio n. 2.766).

As quartas vias das folhas de pagamento dos empregados da sub-inspectoría de saude do porto de Victoria, referente ao mez de junho proximo findo (officio n. 2.767).

Ao inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, boletim demographico da cidade de Nova em junho ultimo (officio n. 2.751).

Ao mesmo, o boletim do movimento do porto de Aracajú, durante o mez de junho ultimo (officio n. 2.752).

Accusou-se:

Ao inspector de saude do porto de Santos, o recebimento do officio n. 414, de 25 do andante, com referencia á multa imposta ao commandante do vapor *Patagonier*, em 20 deste (officio n. 2.749).

Ao sub-inspector de saude do porto de Aracajú, o recebimento do officio 73, de 5 de julho findo (officio n. 2.753).

Ao sub-inspector de saude do porto de Natal, recebido o officio 110, de 15 de julho corrente (officio n. 2.754).

Requerimentos despachados

João Lourenço Pereira, machinista da Sub-inspectoría de Saude do porto de São Francisco do Sul.—Indeferido (n. 66).

Dr. Luiz Antonio de Azevedo, Sub-inspector sanitario do vapor nacional *Itassaci*.—Deferido (n. 66).

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dia 1 de agosto de 1922

Kuanghee Comp.—Cumpra a intimação n. 332.

Abel Ayres.—Cumpra a intimação expedida n. 323.

Joaquim Magalhães.—Indeferido. Pague as taxas relativas a cada producto.

Henrique Pasqualetta.—Deferido pagando a taxa.

M. D. Gonzalez & Comp.—Pode occupar

Pollcia do Districto Federal

Por actos de 1 do corrente:

Passou a servir á disposição do Sr. desembargador chefe de Pollcia, pelo prazo de 30 dias, a contar desta data, o inspector de alumnos da Escola Preparatoria 15 de Novembro Augusto Manoel de Araújo Góes.

Foi exonerado, á pedido, o auxiliar da Inspectoria de Vehiculos Arnaldo Saturnino Antunes.

Ministerio das Relações Exteriores

Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares

Expediente de 31 de julho de 1922

Sr. ministro da Agricultura:

N. 260 — Inculca tenho a honra de remetter a V. Ex. uma copia de um officio do Consulado Geral em Nova York, sobre transporte do café em navios norte-americanos.

N. 261 — Por interessar o assumpto a esse ministerio, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. os inclusos recortes de *La Prensa*, *La Razon* e do *El Cronista Comercial*, contendo interessantes artigos sobre o commercio exterior norte-americano em março ultimo, as cifras das balanças no mez de abril e a participação dos empregados e operarios nos lucros das empresas commerciaes.

Os referidos recortes foram encaminhados a este ministerio pelo Addido Commercial em Buenos Aires.

N. 262 — Por interessar o assumpto a esse ministerio, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a copia inclusa do officio n. 56, de 2 de maio ultimo, do Addido Commercial do Brasil em Buenos Aires, contendo uma noticia sobre o incremento da cultura da herva-matte na provincia de Corrientes.

N. 263 — Por interessar o assumpto a esse ministerio, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. os inclusos recortes de jornaes de Buenos Aires contendo artigos sob os seguintes titulos: «Mercado Mundial de Assucar», «Cotações do assucar em 1921», «Industria do arroz em Tucuman» e «Commercio assucareiros».

Os referidos recortes foram, como os anteriores, encaminhados a este ministerio pelo Addido Commercial á Legação do Brasil em Buenos Aires.

N. 264 — O Ministro de Estado das Relações Exteriores cumprimenta attentiosamente o seu collega da Agricultura, Industria e Commercio e transmite-lhe o incluso recorte do *Journal Officiel*, enviado de Paris, pelo nosso addido commercial, em que se contem as bases de um accordo celebrado entre diversos paizes, inclusive o Brasil, para o fim de garantir as patentes de invenção.

N. 265 — Tenho a honra de transmitir, por copia, a V. Ex., rogando a fineza de uma resposta, com a possivel brevidade, o incluso officio em que o Consulado em La Roche communica a realização da feira de San Sebastian no proximo mez de setembro, cabendo-me informar-lhe de que o officio n. 16, a que se refere o consul ainda não foi recebido.

N. 266 — Passo, por copia, ás mãos de V. Ex., o officio n. 25, de 10 de maio passado, em que o nosso Addido Commercial em Roma, delegado do Brasil junto ao Instituto Internacional de Agricultura, se refere á assembléa geral desse instituto realizada no dia 8 do mesmo mez de maio.

N. 267 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. os documentos juntos por copia, enviados pela Legação na Haya, contendo o texto de um decreto real e de outro emanado pelo Ministerio do Trabalho da Hollanda, relativos ás novas disposições que regulam a importação de carne fresca e de carnes congeladas naquella Reino.

Além das copias acima referidas, anexo tambem, a copia do officio n. 12, de 28 de junho ultimo, no qual a mesma Legação confirma a correspondencia telegraphica trocada com esse ministerio sobre a visita do Dr. Frenkel ao intuito de inspecionar, no Brasil, os matadouros e frigorificos e conhecer os nossos serviços de preparação e exportação de carnes congeladas.

ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 109 — O ministro de Estado das Relações Exteriores cumprimenta attentiosamente o seu collega da Fazenda e transmite-lhe o incluso recorte do *Journal Officiel* enviado de Paris pelo nosso addido commercial, em que se contem o decreto augmentando o coeeficiente dos direitos alfandegarios dos diversos typos de queijos.

N. 110 — O ministro de Estado das Relações Exteriores, cumprimenta attentiosamente o seu collega da Fazenda e transmite-lhe o incluso recorte do *Journal Officiel*, enviado de Paris, pelo nosso addido commercial, em que se contem materia que interessa esse ministerio.

N. 111 — Transmitto a V. Ex. por copia a inclusa carta endereçada pelos Srs. Henry Coc & Clerici, de Turim, ao nosso addido commercial em Roma, carta que trata de questões relativas á exportação de fructas do Italia para o Brasil.

Tenho a honra de aguardar solução dada por V. Ex.

N. 112 — Passo ás mãos de V. Ex. copia da nota-verbal dirigida pelo governo polaco á nossa Legação em Varsovia, contendo as modificações feitas á circular do ministro da Fazenda relativa á exportação de marcos polacos.

N. 113 — Tenho a honra de transmitir, por copia, a V. Ex., acompanhada do documento junto, a inclusa nota em que a Legação da Tchecoslaviaqua solicita providências para esclarecer o caso da firma Schnek & Kohnberg, autuada por infracção do art. 1º do decreto numero 2.742, de 17 de dezembro de 1897, rogando a V. Ex. a fineza de uma resposta com a possivel brevidade.

N. 114 — Por interessar o assumpto a esse ministerio, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. os inclusos recortes de *La Prensa* e do *El Cronista Comercial* contendo interessantes artigos sobre a moeda argentina e sobre uma tarifa unica como base da politica pan-americana.

N. 115 — A Legação da Suecia, em nota dirigida a este ministerio e da qual junto a respectiva copia acompanhada de documentos comprobatorios, solicitou, por meu intermedio, os bons officios de V. Ex., afim de que seja revogada e restituída ao agente da «Johnson-Line», Sr. Luiz Campos, a quantia de 16:063\$360, papel, parte da multa imposta, pela Inspectoria da Alfandega ao commandante do vapor sueco *Balboa*, entrado de Gothemburgo e escalas, em 4 de agosto do anno proximo passado, pela falta de descarga de um volume contendo «Neo-Salvarsan». Essa multa e outras impostas concomitantemente pelo mesmo motivo foram pagas pelo Sr. Luiz Campos, pela nota numero 6.463, de 24 de junho de 1921.

Acontece que a referida caixa contendo Neo-Salvarsan formava parte de uma partida que foi despachada em 5 de agosto de 1920 e pela copia do despacho junto, verifica-se:

1º, que a caixa continha Neo-Salvarsan;

2º, que a caixa em questão está incluida no despacho e que, embora faltasse, foram pagas as despezas a ellas innerentes; e

3º, que o seu conteúdo era isento do direitos de consumo.

Do disposto se deprehende que o fisco não foi lesado pela falta da caixa e que, empregando-se a lei com o maximo rigor, ainda assim parece que a multa foi muito oporriamente fixada por quanto, pelos outros volumes identicos do mesmo manifesto, ficou patente que o conteúdo da referida caixa era isento de direitos e que consequentemente a multa não devia ser applicada de accordo com o artigo 263 da «Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas do Rendos» e sim de conformidade com o art. 88 da mesma Consolidação.

Muito me obsequiará V. Ex. habilitando-me a transmittir á Legação da Suecia a resolucao que fôr tomada sobre este assumpto.

— Sr. Ministro da Justiça:

N. 50 — Por interessar o assumpto a esse Ministerio, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o incluso recorte do *El Diario de Assumpção*, contendo o Decreto do Governo paraguayo, n. 14.686, de 22 de maio ultimo, sobre equivalencia de estudos, o qual me foi remettido pelo Consulado Geral do Brasil naquella capital.

N. 51 — Por interessar o assumpto ao Ministerio a cargo de V. Ex., tenho a honra de lhe remetter o incluso recorte do *El Litoral* que se publica em Concordia, na Republica Oriental do Uruguay, contendo apreciações sobre as exigencias das autoridades argentinas do Departamento de Immigração.

N. 52 — Passo ás mãos de V. Ex. o incluso attestado da obito de Isaura da Conceição de Almeida Gonçalves, falecida em Coimbra, a 8 de maio passado, documento este enviado pelo nosso Consulado naquella cidade.

N. 53 — O Ministro de Estado das Relações Exteriores cumprimenta attentiosamente o seu collega da Justiça, e transmite-lhe o incluso recorte do *Journal Officiel* enviado de Paris pelo nosso Addido Commercial, em que se contem o parecer do Deputado Camille Chantemos, sobre a abolição do Ministerio da Hygiene, de assistencia e de presidencia social pelo da Saude Publica.

N. 54 — Transmittindo, por copia, a V. Ex. a inclusa Nota da Embaixada Britannica, tenho a honra de solicitar o parecer de V. Ex. relativamente á applicação, para as subditas britannicas, do attestado de boa conducta exigido pela Chefatura de Policia para as mulheres que viajam desacompanhadas.

Este Ministerio, de accordo com um pedido da Chefatura de Policia, enviou aos principaes Consulados uma circular recomendoando que não fossem visados passaportes de mulheres que viajassem sós, sem due, previamente, exhibissem ellas um attestado de honestidade passado pela autoridade policial local.

A Inglaterra respondeu que teria dificuldade em fornecer, constantemente, com segurança attestados dessa natureza, pleiteando a exclusão das mulheres inglezas da exigencia de tal documento.

Rogo a V. Ex. a fineza de uma resposta com a possivel brevidade.

— Sr. Embaixador da Grã-Bretanha:

N. 40 — Em resposta á Nota n. 7, de 5 de janeiro passado, em que V. Ex. se referia á queixa apresentada pela subdita britannica Miss Millicent Maynard, que allegava ter o Consul Brasileiro em

Barbados recusado appor-lhe no passaporte o «visto» necessário á sua livre entrada no Brasil sob o fundamento de não pertencer a queixosa a certa seita religiosa, tenho o prazer de passar as mãos de V. Ex. por copia o incluso officio n. 2, de 2 de agosto ultimo, em que o mesmo Consulado refuta as alegações apresentadas por Miss Maynard e apresenta os motivos reaes que o levaram a negar o «visto» solicitado.

Sr. ministro da Cuba:

N. 12 — Com referencia á Nota dessa Legação n. 25, de 24 de junho ultimo, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que os documentos transmittidos pela «União Internacional Americana» para a protecção das marcas de fabrica e de commercio foram, como os anteriores da mesma procedencia, encaminhados á Junta Commercial desta Capital.

Sr. ministro da Hespanha:

N. 20 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex., em resposta á nota n. 39, de 22 de maio ultimo, que este ministerio não tem podido providenciar sobre exequatur pedido para o Sr. Austin Tinado Albuquerque Cavalcanti, nomeado vice-consul da Hespanha, em Therezina, por se tratar de um brasileiro que ainda não requereu a necessaria licença ao Presidente da Republica para aceitar essa nomeação.

Sr. ministro da Noruega:

N. 2 — Foi recebida nesta repartição a nota de 19 de junho ultimo, em que V. Ex. accusa o recebimento da lista do corpo consular brasileiro e estrangeiro, publicada por este ministerio, na qual faz algumas annotações na parte que diz respeito ao seu paiz para a devida correcção na futura publicação, annotações essas que muito agradeço e serão tomadas na devida consideração opportunamente.

Sr. ministro da Suecia:

N. 5 — Em resposta á nota dessa Legação, n. 12, de 6 do corrente, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que solicitei os bons officios do Sr. ministro da Fazenda, no sentido de serem acatados os interesses da «Johnson-Line», restituindo-lhe, como parece de direito, o excesso da multa applicada ao commandante do vapor *Baltica*, entrado neste porto em 4 de agosto ultimo.

Logo que receber a resposta, me darei pressa em transmittir a V. Ex.

Sr. encarregado de negocios dos Estados Unidos da America:

N. 9 — Foi recebida, no devido tempo, a nota n. 748, de 1 de junho ultimo, na qual V. S. transmitta a informação prestada pelo consul geral desse paiz, de estar o Hospital da Santa Casa da Misericórdia se recusando a receber, para tratamento, marinheiros americanos, sem o pagamento das despesas de manutenção dos mesmos, directamente ao hospital, sob a allegação de não receber, desde 1918, o beneficio das taxas cobradas pela Alfandega para a manutenção de marinheiros estrangeiros enfermos.

Antes de transmittir ao Ministerio da Fazenda e recamação dessa embaixada, manifestada na referida nota, sobre a não participação da Santa Casa nos beneficios da taxa em questão, peço a V. S. a bondade de informar a este ministerio, se os marinheiros, cuja tratamento tem sido recusado, pertencem a «Munson Steamship Company», porque, para essa, este ministerio já solicitou ao da Fazenda a dispensa do pagamento da taxa de caridade, por já ter aquella companhia entrado em accordo com outras instituições de caridade para tratamento do

respectivo pessoal, conforme o pedido e communicação feitos por essa embaixada em nota n. 731, de 12 de janeiro do corrente anno, respondida pela deste ministerio, n. 3, de 30 do mesmo mez.

Sr. encarregado de negocios de Tchechoslovenia:

N. 6 — Em resposta á nota dessa Legação de 26 do mez findo, communico a V. S. que foi transmittido ao Ministerio da Fazenda o pedido relativo ao auto lavrado contra a firma Schneck & Kolnberg.

Sr. ministro na Haya:

N. 9 — Foram aqui, no devido, recebidos os officios dessa Legação, ns. 11 e 12, de 19 e 28 de junho ultimo e respondendo-os, cabe-me informar a Vossa Ex. que providenciei para que fossem, immediatamente, encaminhados ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio copia dos textos dos decretos desse Governo regulando a importação de carnes congeladas, nesse reino, assim como a copia do sermão dos referidos officios em que V. Ex. confirmou a correspondencia trocada com este ministerio sobre a visita, ao Brasil, do Doutor Frankel, que já se acha entre nós.

Sr. encarregado de negocios em Copenhagen:

N. 5 — Tenho a honra de accusar o recebimento do officio n. 1, de 8 de maio ultimo, no qual V. S. communica ter sido creado o vice-consulado em Kolding e nomeado para o cargo de vice-consul o Sr. Christian Friis, actos esses que foram approvados.

Os titulos relativos ao nomeado foram remetidos á Delegacia do Tesouro em Londres, para o pagamento do devido imposto pelo interessado, de onde opportunamente V. S. os receberá para providenciar sobre o competente exequatur.

Sr. consul em Napoles:

N. 7 — Em resposta aos seus officios ns. 8 e 13, de 9 de março e de 10 de abril ultimos, communico a V. S. que fica approvado o seu acto, negando repatriação á familia Biscaglia, a qual não tem direito a esse favor, por não satisfazer os requisitos exigidos na Consolidação das Leis do Corpo Consular.

N. 8 — Rogo a V. S. providenciar no sentido de ser communicado a D. Maria Torressa, cuja carta dirigida a este consulado acompanhou o seu pedido de repatriação, não poder o ministerio attender ao que solicita a peticionaria, por não estar provada sua nacionalidade brasileira.

Sr. consul em Beyruth:

N. 5 — Em resposta ao seu officio de 15 de maio ultimo, communico a V. S. que, não existindo o cargo de interprete honorario, não é caso de nomeação, para a qual fallece competencia ao consul. Entretanto V. S. poderá tomar á sua custa e sua responsabilidade um interprete, sem necessidade de nomeação e de approvação deste ministerio.

Sr. consul em Copenhagen:

N. 6 — Communico a V. S. que foi approvado o seu acto relativamente á criação do vice-consulado em Kolding e bem assim o da nomeação do Sr. Christian Friis para vice-consul respectivo.

Os titulos relativos ao nomeado foram remetidos á Delegacia do Tesouro em Londres, para o pagamento do devido imposto pelo interessado.

Sr. delegado do Tesouro em Londres:

N. 46 — Junto remetto a V. Ex. para o devido fim os titulos relativos ao Sr. Christian Friis, nomeado vice-consul em

Kolding, e peço-lhe a bondade de opportunamente encaminhar-os a nossa Legação em Copenhagen, afim de providenciar sobre o respectivo exequatur.

Sr. director geral da Saude Publica:

N. 33 — Em telegramma, que acaba de receber este ministerio, communico oficialmente a nossa embaixada em Paris, que o governo francez assignou terem apparecidos, em 18 de junho, nos arrabaldes de Paris, tres casos de peste sem caracter epidemico e que não se tendo, desde então, verificado casos novos ou reiterada molestia, peço o mesmo governo que aquelle porto não seja considerado infectado.

Sr. director geral de Estatistica:

N. 162 — Em resposta ao seu officio n. 2.620, de 16 de junho ultimo, pedindo providenciar para que as legações e consules brasileiros enviem dados relativos ao recenseamento de brasileiros, residentes no estrangeiro, communico-lhe que este ministerio já expediu circular a todos os seus funcionarios no exterior recomendoando o cumprimento do que V. Ex. pediu.

Sr. presidente da Comissão Liquidadora do Lloyd Brasileiro:

N. 160 — Peço a attenção de V. Ex. para o officio n. 17, de 22 de maio ultimo, de que lhe envio a copia junta e no qual, o consul geral no Havre pede urgentes providencias afim de que sejam promptamente sovidas as pendencias ainda existentes aquella praça, taes como o caso da avaria grossa do vapor *Pocóné*, indemnizações por extravio do sacco e falta em peso de café, questões essas relativas á administração do Lloyd Brasileiro, Patrimonio Nacional.

Sr. presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 24 — Transmitto a V. S. acompanhado do respectivo contracto, a copia da carta dirigida a este ministerio, pela firma Arch Sadler & Comp., de Cardiff, na Inglaterra.

N. 26 — O consul geral do Brasil, no Havre, em officio de 13 de junho ultimo, pede a attenção deste ministerio para o facto de usar essa Companhia de Navegação titulos de propriedade em que figura o Governo Federal como sendo o proprietario, em quanto que nos passaportes figura o nome da companhia como proprietaria.

Muito me obsequiará V. Ex. mandando averiguar o que ha de verdadeiro nessa affirmação, habilitando-me a dar uma resposta ao referido consul geral.

Sr. presidente da Federação das Associações Commerciaes:

N. 36 — Transmitto a V. S. a inclusa lista de preços correntes de generos brasileiros na praça de Liverpool, dalli remetida pelo nosso consulado geral.

N. 37 — Trismitto a V. S., por copia, a inclusa carta endereçada pelos Srs. Henry Coe & Clerici, de Turim, ao nosso addido commercial em Roma, carta que trata de questões relativas á exportação de fructas de Italia para o Brasil.

N. 38 — Passe as mãos de V. S. os inclusos exemplares do *Brasil-News*, orgão de propaganda commercial, editado pelo nosso Consulado Geral em Liverpool.

Sr. presidente da Junta Commercial:

N. 6 — Tenho a honra de passar as mãos de V. S., no envolvero junto, alguns documentos procedentes da «União Internacional Americana», com sede em Havana, para a protecção das marcas de fabrica e de commercio.

Os referidos documentos, como os anteriores sobre o mesmo assumpto, foram encaminhados a este ministerio pela legação de Cuba, nesta Capital.

— Sr. presidente do Syndicato de Agricultores de Cacao — S. Salvador: N. 159 — Passo ás mãos de V. S. a inclusa relação de pregos e stocks de cacao na praça do Havre, dalli remittida pelo nosso Consulado Geral.

A Associação Commercial do Rio de Janeiro, dirigida ao Sr. director geral dos Negocios Commerciaes e Consulares do Ministerio do Exterior o seguinte officio.

Esta directoria recebeu os seguintes officios:

N. 157, de 3 de julho corrente offerecendo-lhe um trecho do relatório do nosso consul em Marselha, sobre a borachá brasileira;

N. 172, de 4 de identico mez, offerecendo o trecho do mesmo relatório, em que trata da situação, em Marselha, do commercio de bananas;

N. 188, de 10 do mesmo mez, comunicando o desejo de algumas firmas commerciaes do Havre, que desejam estabelecer relações com o nosso paiz;

N. 190, de 15 do mesmo mez, enviando o trecho do relatório do nosso consul em Salto, sobre a possibilidade de negocios sobre alguns dos nossos productos;

N. 197, de 19 do mesmo mez, comunicando a proxima visita a esta associação, do Sr. Socrates Moglia, nosso consul em Rosario de Santa Fé.

Com referencia a este ultimo officio, teve esta directoria, do facto, o grande prazer a visita do Sr. Moglia, apresentado pela carta de V. Ex., datada de 18 do mez corrente.

O Sr. Socrates Moglia foi de inextinguivel solicitude em prestar amplos detalhes informes sobre o nosso commercio em Rosario de Santa Fé, deixando-nos a certeza plena do brilho, efficiência e patriotismo com que exerce as suas funções naquella cidade argentina.

Da palestra entretida com o Sr. Moglia, grandes proveitos advirão para o nosso intercambio commercial, com a cidade do Rosario, e esta directoria muito agradece a V. Ex., o alto favor que lhe prestou, proporcionando-lhe o ensejo de fazer o conhecimento de tão estimavel cavalheiro.

Esta directoria recebeu ainda o officio datado de 20 do mez corrente, em que V. Ex. se digna comunicar a patriótica resolução do nosso consul em Salto, de commemorar o centenario da Independencia, com uma exposição de productos brasileiros naquella cidade.

E' uma idéa de todo o ponto digna de applausos e coadjuvação e esta directoria não poupará esforços no sentido de cooperar, na medida de suas forças, para a sua realização.

Agradeço, pois, a V. Ex. a gentileza de todas estas communicações e espero merecer a continuação de tão honrosos quanto uteis informações.

Circular ao Corpo Consular Brasileiro, n. 30, de 31 de julho de 1922. — Tendo chegado ao conhecimento deste ministerio que alguns dos consulados omittem o cumprimento das exigencias impostas pelos artigos 5º e 6º do regulamento de Defesa Sanitaria Vegetal, publicado no

Diario Official de 18 de janeiro do corrente anno, recomendo aos Srs. consules o maior cuidado na expedição de facturas de plantas vivas ou partes vivas de plantas destinadas ao plantio do Brasil, as quaes só poderão ser expedidas mediante a apresentação do competente certificado de origem e do attestado official com a declaração de que o lugar de procedencia está isento de molestias ou pragas, nos termos do referido regulamento e de accordo com o disposto nas instruções constantes da circular deste ministerio, n. 6, de 22 de fevereiro ultimo.

Circular ao Corpo Diplomatico e ao Corpo Consular Brasileiro, n. 31, de 31 de julho de 1922. — Este ministerio recebeu da Directoria Geral de Estatística o officio do teor seguinte, para o qual rogo a attenção de todos os funcionarios diplomaticos e consulares no interesse de satisfazer o que solicita a referida directoria:

«O decreto legislativo n. 4.017, de 9 de janeiro de 1920, em virtude do qual realizou a Directoria Geral de Estatística, em 1 de setembro do mesmo anno, o recenseamento geral da população do Brasil, assim dispõe no seu art. 12:

«Para o recenseamento dos brasileiros que residem fóra do paiz, o Governo promoverá, por intermedio dos representantes diplomaticos, uma permuta dos dados censitarios, convenientemente autenticados e de conformidade com o disposto no art. 32.»

E' do teor seguinte o art. 32:

«As informações collectadas em observancia da presente lei só servirão para fins estatísticos, não sendo feita nenhuma publicação que as individualise ou permita a sua identificação.»

Estando muito adiantados os trabalhos de apuração do recenseamento de 1920 e devendo ser publicados aindé este anno os primeiros volumes com os resultados geraes do censo, torna-se agora opportuna a execução daquelle dispositivo legal e, nesse sentido, tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias junto ás legações e consulados subordinados ao Ministerio das Relações Exteriores.

A Directoria Geral de Estatística espera da solicitude e zelo dos agendes diplomaticos ou consulares do 1º e 2º as promptas remessa dos dados estatísticos relativos aos brasileiros residentes nas circumscripções territoriaes sob sua jurisdição, quer esses dados provenham de recenseamentos recentes, executados em 1920 ou 1921, quer tenham sido calculados pelas repartições competentes, ou derivem de qualquer outra fonte digna de credito, como os registros policiaes da população estrangeira.

Por sua vez, logo que sejam apuradas as nacionalidades dos estrangeiros residentes no Brasil, na data do ultimo recenseamento, a Directoria de Estatística providenciara para que sejam fornecidas aos respectivos Governos, por intermedio do Ministerio das Relações Exteriores, cópias authenticas dos resultados censitarios que lhes possam interessar.

Pego aos Srs. funcionarios diplomaticos e consulares que procurem com o maior zelo cumprir as determinações constantes do referido officio no mais breve prazo possivel.

Ministerio da Fazenda

Por acto de 29 do mez findo, foi declarado em apostilla que o funcionario nomeado por decreto de 26 de novembro ultimo para o lugar de 2º escripturario da Alfandega de Pernambuco chama-se José Bonifacio Pinheiro da Camara e não José Bonifacio Pereira da Camara, como foi publicado.

— Por titulos de 31, tambem do mez findo, foram exonerados, a pedido:

José Bonifacio Cavalcante, do lugar de escriptura da Collectoria das Rendas Federaes em Iguatú, Estado do Ceará;

Nestor de Oliveira Borges de identico lugar da de Taubaté, Estado do São Paulo.

— Por outro da mesma data, foi nomeado Alfredo Leopoldo Cavalcante para o lugar de escriptura da Collectoria das Rendas Federaes em Iguatú, Estado do Ceará.

— Por outro de 1 do corrente mez, foi demittido, a bem do serviço publico, Luiz José Costa Cabral do lugar de 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Porto Alegre, á vista do que consta do processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul n. 115, de 1 de junho do corrente anno.

— Por portarias de 31 do mez findo, foram concedidas licenças de um anno, nos termos do art. 17 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, aos operarios da Casa da Moeda e Imprensa Nacional Firmino Antonio da Fonseca Villela e João Ferreira de Abreu.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao de 28 de julho de 1922

Sr. ministro da Guerra:

N. 128 A — A vista o exposto pelo delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy em telegramma de 26 do corrente, juto por cópia para a V. Ex. que se digne de expedir ordens no sentido de serem dispensados do serviço de manobras ordenadas por esse ministerio os funcionarios daquella repartição Raymundo Burlamaqui do Rego Monteiro e Emir Vaz da Silveira, reservistas do Exercito Nacional.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. presidente da Bolsa de Mercadorias de S. Paulo:

N. 25 — Em resposta ao vosso officio sem numero de 7 de junho ultimo, transmittindo a este ministerio, por cópia, uma consulta dos Srs. Almeida Prado, Irmão & Comp., negociantes dessa praça, sobre seguro de mercadorias contra fogo, principalmente de algodão em rama depositado nos Armazens Geraes dessa cidade, remetto-lhes, por cópia, o incluso parecer do Sr. Dr. consultor da Fazenda proferido sobre o assumpto.

Reitero-vos os meus protestos de estima e consideração.

Additamento ao de 31

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 121 — Remettendo o incluso processo encaminhado pelo aviso desse ministerio, n. 697, de 14 de junho ultimo, relativo á construção, por Cris-

stuma Filho & Comp., Drs. Fernando de Magalhães, Mazzini Bueno e Rego Lopes, de três sanatórios para tuberculosos, rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de serem preenchidas as formalidades a que allude o parecer do Sr. Dr. consultor da Fazenda, exarado no mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Requerimentos despachados

Francisco Xavier Ferreira de Brito, ex-collector federal do município de Tres Pontas, pedindo tomada de contas. — Dirija-se ao Tribunal de Contas.

Banco dos Funcionarios Publicos, pedindo seja dispensado de fiscalização. — De accordo com o parecer supra do Sr. Dr. inspector geral de bancos. — Indeferido.

Centro de Navegação Transatlantica, apresentando a expedição do decreto numero 15.528, de 13 de junho e pedindo para apresentar suggestões sobre o mesmo. — Convide o requerente a apresentar por escripto, as suggestões a que allude.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao dia 31 de julho de 1922

Sr. director da Imprensa Nacional: N. 103. — Para que vos digneis de emittir parecer a respeito, remettovos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 24 do corrente, o incluso officio n. 1.863, da Casa da Moeda, pedindo para ser mandado servir, temporariamente, naquella estabelecimento, o gravador xylographo dessa repartição, Antonio Raposo dos Anjos.

Sr. director da Imprensa Nacional: N. 104. — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 27 do corrente, concedendo 60 dias de licença, com vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao operario dessa repartição Carlos Vieira Cardoso para tratar de sua saúde.

N. 105. — Devolvendo a essa directoria a portaria de 25 de outubro de 1921 pela qual foi concedido um anno de licença, de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro do mesmo anno, ao operario da Imprensa Nacional José de Araujo Braga, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 27 deste mez, resolveu não haver o que deferir no requerimento do mesmo operario encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 762, do dia 11, porque na dita portaria já está expressa a concessão para o gozo da licença durante tres mezes no corrente anno.

N. 106. — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 27 do corrente, concedendo 45 dias de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao ajudante de chefe da revisão dessa Imprensa Augusto Gomes da Veiga, para tratar de sua saúde.

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 37. — Pego-vos providencias no sentido de comparecer no Departamento Nacional de Saude Publica, no dia 2 de agosto proximo vindouro, ás 12 horas, o Sr. Luiz Adolpho Corrêa da Costa, director, em comissão, dessa repartição, afim de ser submettido á 2ª inspecção de saúde, para effeitos da sua aposentadoria.

N. 38. — Remettendo-vos, de ordem do Sr. ministro, o incluso aviso do Mi-

nisterio das Relações Exteriores, numero 87, de 10 do corrente, que me devolveis, opportunamente, e relativo ao offerecimento feito pela Metalwerke Thun para fornecer moedas emissão centenario, sob a fiscalização do Governo Suisso, pego vos digneis de emittir parecer a respeito.

Sr. inspector da Caixa de Amortização.

N. 17. — Para que vos digneis de emittir parecer a respeito, remettovos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 24 do corrente, o incluso requerimento, que me devolveis opportunamente, e em que Abilio Trajano de Sá recorre do acto da Junta dessa Caixa que julgou sem valor as cedulas de diferentes valores que foram damnificadas pelo fogo e que o mesmo pedia para serem substituidas.

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 48. — Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas portarias de 27 do corrente, concedendo as licenças de quatro e tres mezes, ambas com o vencimento a que tiverem direito, na forma da lei, para tratarem de sua saúde, respectivamente, ao 4º escripturario da Alfandega de Manaus Raymundo Romeiro, e ao agente fiscal do imposto de consumo na capital desse Estado, João Luna.

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 95. — Remetto-vos, para os devidos fins os inclusos titulos de 25 e 26 do corrente, nomeando Brailio Coelho e Alfredo de Azevedo Santos para o lugar de escrivães das collectorias das rendas federaes em Turano e Pirajuya, respectivamente, nesse Estado.

Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 34. — Afim de que esta directoria possa fazer a devida apostilla, cumprindo, assim, o despacho dado pelo Sr. ministro, em 26 deste mez, no requerimento de João Baptista Bezerra, remittido ao Thesouro com o vosso officio n. 6, de 25 de abril ultimo, recommendo-vos providencias no sentido de ser enviado a esta directoria o decreto de nomeação do interessado para o lugar de 4º escripturario dessa delegacia.

Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 4. — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 27 do corrente, concedendo a licença de seis mezes, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao terceiro escripturario dessa delegacia, Flavio Pereira e Souza, para tratar de sua saúde.

Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 38. — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 26 do corrente, nomeando o segundo official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Corumbá, nesse Estado, José Alves Garcia, para o lugar de quarto escripturario dessa delegacia.

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 44. — Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas portarias, de 27 do corrente, concedendo as licenças de 30 e 150 dias esta em prorrogação, ambas na forma da lei, aos escriptores das collectorias das rendas federaes de Poços de Caldas e Sete Lagoas, João Reinaldo Amarante e Azulino de Andrade, para tratar de sua saúde e de seus interesses particulares, respectivamente.

Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 38. — Remetto-vos, para os devidos fins, o inclusa titulo de 25 do corrente, nomeando Carilindo Francisco Nunes para o lugar de collecter das rendas federaes em Floriano, nesse Estado.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul

N. 116. — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria, de 27 do corrente, concedendo 30 dias de licença, em prorrogação, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao conferente do posto fiscal de Bagé, nesse Estado, João Silveira Bastos, para tratar de sua saúde.

Requerimentos despachados

Dia 27 de julho de 1922

João Carneiro de Oliveira, tutor da menor Romualda, filha do fallecido serpaheiro de 2ª classe da Armada, Luiz José Pacheco, solicitando expedição do titulo de pensão da sua tutelada. — Satisfaca as exigencias do parecer, excepto quanto á apresentação da certidão do primeiro casamento de Luiz José Pacheco.

Dia 28

D. Clara Martins de Miranda Reis, solicitando revisão do processo de seu montenio — Exiba o seu titulo.

Carlos Lopes Machado, 3º escripturario do Thesouro Nacional, reclamando differença de vencimentos. — De accordo. Dirija-se á Directoria da Despesa.

Eduardo Luiz Ferreira Junior, pedindo restituição de documentos. — Satisfaita a exigencia, entreguem-se os documentos, mediante recibo.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao de 29 de julho de 1922

N. 573. — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o officio dessa repartição, n. 510, de 22 de dezembro de 1919, em que a firma Nicodemos & Comp. recorre da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos que mandou classificar como «curativo de Lister» (protectiva), da taxa de 1\$200, por kilo, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 23.787, daquelle anno, como «autopercha em laminas», da taxa de 1\$200, por kilo, do art. 1.033, da Tarifa, resolveu, por despacho de 27 de abril ultimo, tomar conhecimento do alludido recurso para classificar a mercadoria como «colla ou gelatina não especificada», da taxa de 700 réis, por kilo, do artigo 55, da Tarifa.

Restituo-vos, incluso, o respectivo processo.

Additamento ao de 31 de julho de 1922

Sr. director presidente da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

N. 305. — Afim de que essa companhia diga sobre o assumpto e de conformidade com o despacho do Sr. ministro da Fazenda exarado no processo respectivo, restituído com o officio numero 1.269, de 31 de maio ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, remetto-vos, por cópia, a inclusa representação feita pelo fiscal do sello adhesivo, José de Albuquerque Maranhão, sobre irregularidades quanto a collagem proporcional, o fixa de todos os papeis e documentos dessa companhia relativos a transporte maritimo.

Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 306. — Afim de que essa companhia diga sobre o assumpto e de

para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 5 de maio ultimo, considerou legal a isenção solicitada, de accordo com o disposto no art. 37, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 49 — Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 12, de 22 de março ultimo, por despacho de 6 de junho proximo findo, approvou o vosso acto permitindo fossem selladas por verba, na alfandega dessa capital, cinco notas promissórias, de 8:000\$000 cada uma, emitidas em 27 de julho do anno passado, por José Caripé, a favor do Dr. Analio de Mello Rezende, por estar elle, de accordo com as disposições legais (art. 4.º, n. 2, combinado com o art. 24, n. 3, do regulamento annexo ao decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920).

N. 50 — Afim de que possa ter andamento o processo encaminhado com o vosso officio n. 56, de 22 de agosto de 1921, relativo a infração do regulamento annexo ao decreto n. 14.039, na factura consular n. 22.559, do mesmo anno, do Consulado Brasileiro em Liverpool, peço providencias no sentido de ser enviada ao Thesouro a nota de importação relativa ao caso em apreço, o que já foi pedido por esta directoria na ordem n. 58, de 19 de dezembro do anno proximo pasado.

— Sr. delegado fiscal na Bahia.

N. 166 — Afim de serem prestadas as necessarias informações, conforme resolveu o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 28 de junho ultimo, incluso vos remetto o processo relativo a reclamação contra a Mesa de Rend. Federaes em Caravelas, de que trata o telegramma n. 419, de 29 do maio ultimo, do Albino Caetano, dali procedente.

— Sr. delegado fiscal na Bahia

N. 167 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 108, de 26 de novembro de 1920, em que Costa Ribeiro & Comp. recorrem do acto da alfandega desse Estado, que mandou classificar como «nitrito de potassio», commercialmente puro, da taxa de 400 réis, do art. 268, da Tarifa vigente, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 471, de 16 de janeiro de 1920, resolveu, por despacho de 7 de fevereiro do corrente anno, dar provimento ao recurso interposto, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, que verificou ser o producto em questão nitrito de potassio impuro, chimica e commercialmente.

N. 168 — Incluso vos remetto o processo referente á petição em que Agripino Coelho de Sá contra-protesta o acto do collector de Poções, reclamando contra a divisão da respectiva collectoria, e peço seja cumprido o despacho por mim exarado á fls. 5, do mesmo processo.

N. 169 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 1, de 3 de janeiro de 1921, em que Fratelli Vita recorrem do acto da alfandega desse Estado, que mandou classificar como «nitrito de sodio refinado», a mercadoria despachada como «nitrito de sodio impuro» pela nota de importação

n. 177, de 16 de setembro de 1919, exarou, a respeito, o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso.»

E' este o parecer que, sobre o caso, emitti, em 16 de março do corrente anno:

«Da decisão da Delegacia Fiscal na Bahia, mandando Fratelli Vita interpor recurso para o Sr. ministro da Fazenda, não teve sciencia o interessado.

Conforme se verifica do certificado de fls. 24, quem teve conhecimento daquella decisão foi o despachante Luiz Bahiense.

O termo de perempção de fls. 25 não pôde, portanto, prevalecer.

De meritis:

Discordo do parecer da commissão de tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro.

De conformidade com o laudo do Laboratorio de Analyses (fls. 12), trata-se de nitrito de sodio refinado, que o art. 268 designa nominalmente para pagar a taxa de 200 réis por kilo.

Nestas condições, a mercadoria em causa foi bem classificada pela alfandega recorrida, não merecendo por isso provimento o recurso interposto dessa decisão.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 45 — Communico-vos para os devidos fins, que no processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 25, de 14 de junho de 1919, em que Fausto Pessoa Araujo recorre do acto dessa delegacia fiscal, confirmando o da alfandega desse Estado, que o obrigou ao pagamento de emolumento de registro e multa equivalente pelo commercio ambulante de seu preposto Francisco Cyrino, o Sr. ministro da Fazenda em 18 de julho corrente, exarou o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, dou provimento ao recurso.»

E' este o parecer que, a respeito, emitti em 10 de maio do corrente anno, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Opino pelo provimento do recurso, porque não está bem provado que o recorrente mantivesse negocio de venda ambulante de sal.

Pelos termos do documento de fls. 4, Francisco Cyrino é quem fazia o negocio por sua conta propria.»

N. 46 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, de accordo com o dispositivo do art. 2.º § 23 das Preliminares da Tarifa, resolvi, em data de 26 do corrente, autorizar a isenção de direitos solicitada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, no aviso n. 450 de 30 de junho ultimo, para 40 barricas marca R. V. C., contendo garafusos com norcas para talas de junção, pesando bruto 3.629 kilos, barricas essas vindas de Nova York pelo vapor inglez *Virgil*, destinadas á Inspectoria Federal de Obras Contra as Secas, e adquiridas por intermedio da firma Humberto Sabeia & Comp., para o serviço da Rede de Viação Cearense.

— Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 278 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 306, de 7 de novembro de 1921, em que Francisco Ferreira da Silva Junior recorre da decisão dessa Delegacia Fiscal, mantendo a da Collectoria Federal em Aymorés, que o multou em 400\$, por infração do Regulamento do imposto de consumo, re-

solveu, por despacho de 12 de julho corrente, tomar conhecimento do recurso interposto para mandar reduzir a multa a 200\$000.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 106 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos, de fls. 3 a 77, 79, 80 e 83, io processo que acompanhou o vosso officio n. 59, de 27 de abril do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida pela The Amazon River Steam Navigation Company (1911), Ltd, para o material despachado pelas notas de importação ns. 820/833, 888, 889, 906/909, tudo de novembro de 1920, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda tendo ouvido sobre o assumpto o Tribunal de Contas, preferiu, em data de 20 do corrente, o despacho seguinte:

«Autorize-se a isenção nos termos do certificado de fls. 85, passado pela Inspectoria Federal de Navegação.»

O alludido certificado vai por copia.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 50 — Communico-vos para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 59, de 26 de março de 1921, em que Gentil Lins recorre do acto da Collectoria Federal em Guarabira que o multou em 300\$ por infração do Regulamento do imposto de consumo, resolveu por acto de 23 de junho ultimo tomar conhecimento do recurso para lhe dar provimento.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 73 — Afim de que essa delegacia preste a respeito as necessarias informações com urgencia, incluso vos remetto a representação, em data de 22 de julho corrente, dirigida ao Sr. ministro da Fazenda pelo escrivão da Collectoria das Rend. Federaes em União da Victoria desse Estado, reclamando contra a demora do suprimento do sello adhesivo á respectiva collectoria e o recolhimento de rendas que lhe compete arrecadar, estando sendo feito por essa delegacia.

N. 75 — Em resposta á consulta formulada em vosso telegramma n. 34, de 10 de junho ultimo, vos declaro que, segundo resolveu o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 11 de julho deste anno, á vista do disposto no art. 34 das Instruções para a execução do serviço de encomendas postaes internacionais, não podem ser designados para o mesmo serviço os funcionarios a que allude o vosso telegramma, por serem um da Recebedoria e outro de 1.ª instancia da Alfandega de Paranaguá, e exigir, o artigo citado que a designação recaia sobre funcionarios aduaneiros praticos no serviço de conferencias em que tenham pelo menos um anno de effectivo exercicio.

Quanto ao fiel e aos dous serventes a que tambem alludis, que serviam na secção dos *colis-postaux*, e que são extintos, á vista do decreto n. 15.153, devem ficar servindo nessa delegacia até que sejam aproveitados em outros lugares.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 378 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo á reclamação feita pelo Lloyd Brasileiro em officio n. 265, de 12 de maio ultimo, contra a cobrança da taxa de 2 % ouve para as obras do porto, feita aquella empresa, resolveu, por despacho de 5 deste mez, que á vista do disposto no art. 54 da lei n. 4.440 de 31

de dezembro de 1921, a citada empresa goza de identicos favores aos concedidos à Companhia Nacional de Navegação Costeira, e como tal não deve pagar quaesquer taxas a que esta não seja obrigada.

N. 379 — Em 27 de janeiro, deste anno, com o officio n. 13, encaminhas-se à Alfandega do Rio de Janeiro o processo em que a firma Miranda Souza & Comp. recorre da decisão da Inspectoria da alfandega dessa capital, em reunião da Comissão da Tarifa e Juizo Arbitral, classificou como «obras não classificadas de ferro fundido, galvanizadas», da taxa de 400 réis, por kilo, do art. 757 da Tarifa, a mercadoria nessa conformidade submettida a despacho pela nota de importação n. 1.579, de janeiro de 1920, e que a recorrente pretende seja classificada como «tubos rectos e curvos com ou sem luvas», do artigo 756, da taxa de 100 réis, por kilo.

O Sr. ministro da Fazenda em 1.º de corrente mez, exarou o seguinte despacho:

«De accôrdo, dou provimento ao recurso».

E' este o parecer que emitti em 17 de março do anno corrente e com o qual concordou o Sr. ministro:

«De accôrdo tambem com a classificação proposta pela Alfandega do Rio de Janeiro».

Trata-se de tubos para caldeira, agua, gaz e semelhantes, do art. 756 da Tarifa, pela cobrança da taxa de 100 réis por kilogrammo, razão por que opino pelo provimento do recurso».

Assim, vol-o communico, para os devidos effeitos.

N. 380 — Communico-vos, para os devidos fins, que, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 67 de 17 de fevereiro de 1921, em que Manoel Simões Barbosa recorre da classificação dada pela Comissão da Tarifa da Alfandega desse Estado, a mercadoria contida na caixa da marca M. S. B. n. 6, e Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 25 de abril ultimo, resolveu dar provimento ao recurso, de accôrdo com o seguinte parecer que emitti, a respeito, em 16 de março do corrente anno:

«De accôrdo com o parecer da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro. A mercadoria representada pela amostra inclusa deve ser classificada como «papel em capas» para pagar 900 réis por kilo do art. 612 da Tarifa em vigor, como pretendem os recorrentes».

Assim, opino pelo provimento do recurso».

N. 381 — Em 3 de fevereiro deste anno, com o officio n. 197, encaminhas-se à Alfandega do Rio de Janeiro, o processo em que a Great Western Brazil Railway Ltd. recorre da decisão da Inspectoria da alfandega dessa Capital, sobre a classificação dada a mercadoria despachada pela nota livre n. 222, de outubro do anno passado.

O Sr. ministro da Fazenda tendo presente o processo, nelle exarou o seguinte despacho em 3 de junho do corrente anno:

«De accôrdo com os pareceres da Alfandega do Rio e da Directoria da Receita, dou provimento ao recurso».

E' este o parecer que a respeito emitti em 27 de maio ultimo e com o qual concordou o Sr. ministro:

«Está provada a differença de qualidade da mercadoria submettida a despacho, pela recorrente».

Entretanto, quer a mercadoria declarada no despacho, quer a verificada pelo conferente, gozam ambas de isenção de direitos.

Tratando-se, pois, de despacho livre de direitos, não ha motivo legal para a cobrança dos direitos em separado e muito menos para imposição de multa de direitos em dobro.

Opino, pois, pelo provimento do recurso».

O que vos communico, para os devidos effeitos.

N. 382 — Com o officio n. 198, de 3 de fevereiro deste anno, encaminhas-se à Alfandega do Rio de Janeiro o processo em que a firma Musij & Schenberg, recorre da decisão da inspectoria da alfandega dessa capital que, em reunião da Comissão da Tarifa e Juizo Arbitral, classificou como «tapetes de lã não especificados, sem avesso, de tecido grosso de algodão, linho ou canhamos», da taxa de 4\$, por kilo, do art. 487, da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 14.924, de 1921, como «calcetins de lã não especificados, com o avesso grosso de linho», do referido art. 487.

O Sr. ministro da Fazenda, em 24 de abril ultimo, exarou o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer nego provimento ao recurso».

E' este o parecer que emitti em 22 de março do corrente anno e com o qual concordou o Sr. ministro:

«De accôrdo tambem com a classificação proposta pela Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, opino pelo não provimento do recurso, porquanto, ao contrario do que pretendem os recorrentes, a mercadoria representada pela amostra inclusa deve pagar 4\$ por kilo, do art. 487 da Tarifa em vigor como «tapetes de lã não especificados, sem avesso grosso».

Assim vol-o communico, para os devidos fins.

N. 383 — Encaminhas-se a esta directoria, em 29 de setembro de 1921, com o officio n. 504, o processo em que a Fabrica Rio Bonito recorre da decisão dessa delegacia fiscal, abaixo transcripto, mantendo a da inspectoria da alfandega desse Estado, que lhe impoz a multa de 2 % sobre o valor official das mercadorias constantes da factura consular numero 465, por não mencionarem os numeros dos 48 volumes nella referidos.

«De accôrdo com a informação e pareceres. Nego provimento ao recurso para o fim de manter o despacho recorrido, que é legal».

O Sr. ministro da Fazenda, a respeito do assumpto exarou em 28 de março ultimo este despacho:

«Tomo conhecimento do recurso para, nos termos do art. 22 do decreto numero 14.039, de 29 de janeiro de 1920, reformar a decisão recorrida e mandar seja permittido a fabrica reclamante assignar termo de responsabilidade pela apresentação da factura de que se trata».

E' este o parecer que emitti em 14 de fevereiro do corrente anno, e com o qual concordou o Sr. Ministro:

«A factura consular de fis. 2 não declara de facto a numeração dos volumes, como exige o art. 12, letra i, do decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920. No entanto, si ha falta a punir o unico responsavel é o novo consul em Hamburgo, que authenticou a dita factura em contravenção dos arts. 8.º, § 3.º, e 18, incorrendo assim o referido consul na multa

comminada no art. 27, § 8.º do citado decreto.

Opino, pois, pelo provimento do recurso».

Assim vos communico, para os devidos effeitos.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 398 — Communico-vos, para os devidos fins, que segundo scientificou ao Ministerio da Fazenda, em aviso n. 381, de 30 de junho deste anno, o da Guerra, providencias foram dadas para que pelo Deposito do Material Bellico da 3.ª região militar sejam fornecidos 200 cartuchos e tres fuzis Mauser. 1895, ao Posto Fiscal de Cruz Alta, attendendo-se assim ao pedido que encaminhas-se com o vosso officio n. 8, de 4 de maio deste anno.

N. 399 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 288 de 11 de maio de 1921, em que Henrique Krentel recorre da decisão da Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre, que classificou como «perfumaria em vidro numero 1», do artigo 164, e «massa para chumbar dentes», do artigo 906, da Tarifa das taxas de 4\$ e 16\$, por kilo, respectivamente, resolveu, por despacho de 27 de abril ultimo, tomar conhecimento do alludido recurso para mandar classificar como «solução medicinal», taxa de 3\$200, por kilo do artigo 227, da Tarifa, o producto denominado «Dentinol» e dar-lhe provimento na parte relativa á classificação do producto «Oxpara».

Restituo-vos, incluso, o respectivo processo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 580 — Para que a Alfandega de Santos informe a respeito, incluso vos remetto o requerimento da Companhia Paulista de Material Electrico de 24 de junho ultimo, sobre classificação de motores electricos.

N. 581 — Não tendo até a presente data respondido essa delegacia fiscal a ordem desta directoria n. 279 de 9 de agosto de 1920, peço vossas providencias no sentido de ser a mesma satisfeita com a maxima urgencia.

N. 582 — Tendo presente o vosso officio n. 595, de 13 de novembro de 1919, encaminhando o processo referente ao requerimento em que a revista A Cigarra, por seu director-proprietario, Cesar Pimenta, solicita isenção de direitos, para 3.090 kilos de papel branco, lizo, assetinado, despachados pela nota de importação n. 529, de 26 de julho de 1919, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 26 de junho ultimo, considerou legal, em virtude da disposição constante do art. 4.º da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, a isenção de direitos do supradito papel.

N. 583 — Communico-vos, para os devidos fins, que tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 92, de 25 de fevereiro do corrente anno, em que Pascua & Comp. recorre do acto da Alfandega de Santos que lhe impoz a multa de 3:353:160 por differença verificada na qualidade da mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 3.107, de 11 de janeiro de 1921, o Sr. ministro da Fa-

zenda, por despacho de 21 de abril ultimo, resolveu negar o provimento ao recurso interposto, de accordo com o seguinte parecer que, a respeito, emittiu em 17 de abril do corrente anno:

«Os recorrentes declararam no despacho «injeções de qualquer qualidade, medicinaes», do artigo 249 da Tarifa, para pagamento da taxa de \$3200 por kilo, e foi verificado, pelo respectivo conferente — «tubos de neosalvarsau», producto chimico não classificado, do artigo 323 da Tarifa, para pagar direitos 50 % — *ad-valorem*.

Trata-se, pois, da differença de qualidade e a multa applicada aos recorrentes, de direitos em sobre, é legal, uma vez que a differença dos direitos, entao declarado e o despachado, excedeu de 100%000.»

N. 584 — Com o officio n. 598, de 31 de outubro de 1921, encaminhaes a esta directoria o recurso de Americo Martins Junior & Comp., interposto das decisões da Inspectoria da Alfandega de Santos que, em sessão da Comissão da Tarifa e Juizo Arbitral, mandou classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 5.219, de 27 de janeiro do anno passado, como obras não classificadas de celluloides, para pagar 50 % *ad-valorem*.

O Sr. ministro da Fazenda, em 24 de abril ultimo, deu sobre o caso o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emittiu em 7 do mesmo mez, com o qual concordou o Sr. ministro:

«De accordo com o parecer da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, opino pelo não provimento do recurso, porquanto a mercadoria representada pela amostra que acompanha o presente processo, ao contrario do que pretendem os recorrentes, foi bem classificada pela alfandega recorrida no artigo 1.033 da Tarifa, como obras não classificadas de celluloides, para pagar direitos 50 % *ad-valorem*.»

Assim, vol-o communico para os devidos fins.

N. 585 — Restituindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 10, do processo que acompanhou o vosso officio n. 589, de 13 de novembro de 1919, relativo a isenção de direitos pretendida pelo jornal *O Correio Paulista*, para 45.824 kilos de papel commun, destinado a impressão do supradito periodico, papel esse despachado, na Alfandega de Santos, pela nota de importação n. 535, de 25 de junho de 1919, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 23 de junho ultimo, opinou ser expediente legal, na conformidade da disposição constante do art. 4º da lei numero 3.644, de 31 de dezembro de 1918, a isenção de direitos do papel em questão.

N. 106 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica para os devidos fins ao Sr. sub-director da 2ª Sub-Directoria que por, por despacho de 20 do corrente, resolveu, elevar a 2:500\$, a importância maxima mensal de supprimento de sellos adhesivos á Collectoria das Rendas Federaes em Santa Thereza, Estado do Rio de Janeiro.

N. 26 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional determina ao collector da 1ª Collectoria das Rendas Federaes em Campos, Estado do Rio de Janeiro, que remetta a esta directoria o processo da infracção do imposto de consumo instaurado contra Elias Massud, em que foi João Ferreira, estabelecido á rua Dr. Alberto Torres, nessa cidade, multado em 400\$, afim de que possa ser estudado o requerimento do interessado, pedindo restituição de 250\$, por ter sido a mesma multa reduzida a 150\$ por desisão de ultima instancia.

N. 6 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collector da 1ª Collectoria das Rendas Federaes em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo restituído com o officio n. 85, de 13 de junho, deste anno, referente ao recurso de Raphael Farah, nelle proferido em 30 de outubro mez o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso para manter a decisão da collectoria, por ter ficado provado que o recorrente infringiu os arts. 57 e 80, lettra f, alinea IV, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.»

Eis a detisição alludida no despacho supra:

«Por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, foi lavrado o auto de fls. 3 contra Raphael Farah. Intimado para se defender allegou apenas falta de proposito na observancia dos preceitos regulamentares. O agente fiscal autuante considera a omissão de negativa das faltas autuadas como uma confissão implicita. Accresca que das mercadorias, nota e estampilhas apprehendidas resulta a evidencia das faltas autuadas. Não tendo esta collectoria competencia para julgar, por equidade julgo procedente o auto de fls. 3 e imponho a Raphael Farah a multa de 300\$000, minimo do art. 178, lettra k, n. VIII, do regulamento citado.

«Residindo o infractor no Rio de Janeiro, á rua da Alfandega n. 250, remetta-se o presente processo á Recebedoria do Distrito Federal

para que se sirva mandar fazer a devida intimação».

N. 7 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collector das rendas federaes em Santa Thereza, Estado do Rio de Janeiro, que, por despacho de 20 do corrente mez, resolveu elevar a 2:500\$ a importância maxima mensal de supprimento de sellos adhesivos á Collectoria.

Directoria da Receita Publica — Circular n. 52 — Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1922.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica aos Srs. delegados fiscaes do mesmo Thesouro nos Estados, administrador da Mesa de Rendas de Macabé e collectores das rendas federaes no Estado do Rio de Janeiro, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 9 de julho, resolveu mandar adoptar, nas fabricas de desfiar, migar e picar fumo, para o effeito da fiscalização do imposto de consumo, a escripturação do movimento do fumo em bruto, em livro semelhante ao que, sob o modelo XVIII, era exigido pelo art. 80, lettra b, alinea X, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, conforme suggeriu o Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal, em seu officio n. 860, de 7 de junho ultimo. —

Abdenago Alves.

Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 215 — Communico-vos, para os devidos fins, que Lourival Oberlander, liquidatario da fallencia da Empresa Commercial Auxiliadora do Inquilinato, Limitada, de accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, exarado no processo respectivo a 26 do mez de junho ultimo, assignou a 18 de julho proximo findo, termo de responsabilidade por extravio de documento, para obter restituição da quantia de 2:000\$, que depositou nesta repartição a supradita companhia, em virtude da multa que lhe foi imposta por infracção do regulamento do imposto sobre a renda, posteriormente relevada pelo Exmo. Sr. ministro, e a que se refere o vosso officio n. 773, de 26 de maio ultimo, pelo que pôde a referida importância ser entregue ao interessado.

Folha de pagamento dos funcionarios encarregados da cobrança amigavel da divida activa durante o mez de julho de 1922.

Arrecadação..... 251:916\$691

Percentagens:

0,85 % sobre o duodecimo de 1.700:000\$ = 141:636\$667 = 1:204\$166

2,5 % sobre o duodecimo do excedente até 3.000:000\$ = 2:810\$666

1:8.333\$333

0,5 % sobre o duodecimo do excedente de 3.000:000\$ = 9\$83

1:916\$691 = 4:030\$417

Distribuição:

Director, Abdenago Alves..... 671:4740

Sub-director, inte. h. bacharel João Domingues da Oliveira..... 671:435

Procurados, bacharel Decio Cesar de Alvim..... 671:435

Procurador, interino, bacharel Henrique de Souza Pinto..... 671:435

Procurador interino, bacharel Ary dos Santos Silva..... 671:435

Escrepturarios:

Luiz Adelpho Moreira..... 83:966

Henrique Guimarães Lagden..... 83:966

João Baptista de Rezende Costa..... 83:966

Antonio Passos..... 83:966

José da Rocha Teixeira..... 83:966

Ignacio Tavares Guimarães..... 83:966

Officiaes aduaneiros extraordinarios:

Pedro de Araujo Rangel Junior..... 83:966

João de Moraes Barbosa..... 83:966

para que se sirva mandar fazer a devida intimação».

N. 7 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collector das rendas federaes em Santa Thereza, Estado do Rio de Janeiro, que, por despacho de 20 do corrente mez, resolveu elevar a 2:500\$ a importância maxima mensal de supprimento de sellos adhesivos á Collectoria.

Directoria da Receita Publica — Circular n. 52 — Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1922.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica aos Srs. delegados fiscaes do mesmo Thesouro nos Estados, administrador da Mesa de Rendas de Macabé e collectores das rendas federaes no Estado do Rio de Janeiro, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 9 de julho, resolveu mandar adoptar, nas fabricas de desfiar, migar e picar fumo, para o effeito da fiscalização do imposto de consumo, a escripturação do movimento do fumo em bruto, em livro semelhante ao que, sob o modelo XVIII, era exigido pelo art. 80, lettra b, alinea X, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, conforme suggeriu o Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal, em seu officio n. 860, de 7 de junho ultimo. —

Abdenago Alves.

Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 215 — Communico-vos, para os devidos fins, que Lourival Oberlander, liquidatario da fallencia da Empresa Commercial Auxiliadora do Inquilinato, Limitada, de accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, exarado no processo respectivo a 26 do mez de junho ultimo, assignou a 18 de julho proximo findo, termo de responsabilidade por extravio de documento, para obter restituição da quantia de 2:000\$, que depositou nesta repartição a supradita companhia, em virtude da multa que lhe foi imposta por infracção do regulamento do imposto sobre a renda, posteriormente relevada pelo Exmo. Sr. ministro, e a que se refere o vosso officio n. 773, de 26 de maio ultimo, pelo que pôde a referida importância ser entregue ao interessado.

Folha de pagamento dos funcionarios encarregados da cobrança amigavel da divida activa durante o mez de julho de 1922.

Arrecadação..... 251:916\$691

Percentagens:

0,85 % sobre o duodecimo de 1.700:000\$ = 141:636\$667 = 1:204\$166

2,5 % sobre o duodecimo do excedente até 3.000:000\$ = 2:810\$666

1:8.333\$333

0,5 % sobre o duodecimo do excedente de 3.000:000\$ = 9\$83

1:916\$691 = 4:030\$417

Distribuição:

Director, Abdenago Alves..... 671:4740

Sub-director, inte. h. bacharel João Domingues da Oliveira..... 671:435

Procurados, bacharel Decio Cesar de Alvim..... 671:435

Procurador, interino, bacharel Henrique de Souza Pinto..... 671:435

Procurador interino, bacharel Ary dos Santos Silva..... 671:435

Escrepturarios:

Luiz Adelpho Moreira..... 83:966

Henrique Guimarães Lagden..... 83:966

João Baptista de Rezende Costa..... 83:966

Antonio Passos..... 83:966

José da Rocha Teixeira..... 83:966

Ignacio Tavares Guimarães..... 83:966

Officiaes aduaneiros extraordinarios:

Pedro de Araujo Rangel Junior..... 83:966

João de Moraes Barbosa..... 83:966

Importa esta folha de pagamento em 4:030\$415.

Terceira Sub-Directoria da Receita, 1 de agosto de 1922. — Tavares Guimarães, 4º escripturario. Visto, João Domingues, procurador da Fazenda, servindo de sub-director.

Para pagamento das percentagens aos cobradores da Directoria da Receita Publica, pela cobrança amigavel effectuada durante o mez de julho de 1922:

Numeros — Nomes — Arrecadação — Percentagem		
2.	Leonoldo Leal O. Pimentel.....	12:328\$087 986\$248
3.	Alvaro de Castro R. Campos.....	11.853\$ 86 949 318
4.	Adalberto G. de Jathy.....	8:176\$1 0 6 450\$2
5.	Arnau Martins.....	8 211\$8 19 6-9 319
6.	Waldevino de Souza.....	8:693\$ 350 695\$438
7.	João Xavier Lopes.....	11:630\$180 93 \$114
9.	Oscar Pereira.....	4:572\$9 10 365\$382
10.	Manoel L. A. Ribeiro Junior.....	7:632\$6 10 61 \$698
11.	Antonio Sattami o Sobrinho.....	8 2 2\$820 657\$830
12.	Fidelix P. P. Guimarães.....	21:879\$6 8 1:750\$571
13.	Pedro V. Albuquerque Lima.....	10:838\$099 857\$047
14.	Eduardo L. Franco de Sá.....	12:034\$100 962\$728
15.	Alfredo Maurcell Filho.....	12:097\$ 50 967\$796
16.	José Tavares de Lacerda.....	17:124\$140 1:343\$931
17.	Acacio Werneck.....	12:618\$430 1:0 9\$479
18.	Silva. Americano.....	24:391\$226 1:951\$298
19.	Horacio S. Sora Filho.....	9:927\$410 794\$192
20.	Francisco C. Andrade Sobrinho.....	17:922\$527 1:433\$802
Total.....		220:497\$522 17:639-801

Terceira Sub-directoria da Receita Publica, 31 de julho de 1922.— O escripturario, Henrique Lagden. Vistro.— Domingues, procurador da Fazenda, servindo de sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 1 de agosto de 1922

Officios expedidos:

N. 96—A' Directoria da Despesa Publica.—Transmittindo os processos de resituições, na importância de 1:209\$, solicitando credito e envia uma relação dos credores.

N. 1.175—A' Directoria da Receita Publica.—Remettendo para cobrança 49 certidões de Jivida do imposto do sello, na importância de 1:069\$-08.

N. 1.176—Idem 16 certidões, taxa de penna de agua de 1918 e 1919, na importância de 511 \$0, acompanhadas do livro do 7º districto do mesmo biennio.

N. 1.177—Solicitando annullação de dividas do imposto de industrias e profissões, dos exercicios de 1918 e 1921, em nome de José Sampaio de Souza.

Precatorios despachados

Precatorio do Juizo da 2ª Vara de Auzentes, a favor do Dr. José Candido Finer tel Duarte, promotor bastante de João Madeira, na importância de 302\$200.—Cumpra-se.

Precatorio do Juizo de Direito da 5ª Pretoria Criminal, a favor de Joaquim Mariano Nogueira Coelho, na importância de de 300\$000.—Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 5ª Pretoria Criminal, a favor do Dr. Mario dos Passos Machado Monteiro, promotor do depositante, na importância de 300 \$00.—Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 5ª Pretoria Criminal, a favor de José Ernesto da Silva, na importância de 50 \$000.—Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 5ª Pretoria Criminal, a favor do Centro dos Chauffeurs do Rio de Janeiro, representado por Antonio Rodrigues de Carvalho, na importância de 8:08\$00.—Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 2ª Pretoria Civil, a favor de Antonio Costa, na importância de 390\$00.—Cumpra-se.

Requerimentos despachados

N. 1.522—Penedo Costa & Comp.—Cumpra, previamente, a firma peticionaria o despacho de 25 de abril do corrente anno; fazendo o recolhimento determinado, con-

forme a intimação de 16 de maio proximo findo, da qual to nou conhecimento.

N. 18.191—Macedo, Portas & Comp.—Em vista do parecer, indenro.

Guido Peroni —Em face do parecer, e nos termos propostos, entregue-se a quantia de 225\$, classica do-se a despesa pelo modo indicado. Quanto a restituição relativa ao exercicio de 1921, requeira em separado.

Sergio Ferreira da Veiga.—Em face do parecer, entregue-se a quantia de 50\$ escripturando-se a despesa pela forma proposta.

Leopoldo Cavalcanti de Mendonça e João Ambrosio do Nascimento.—Em face do parecer, entregue-se a importância de 17\$ escripturando-se a despesa pela forma proposta.

Luiz de Castro Villas Boas.—Nos termos propostos e de accordo com o parecer, entregue-se a quantia de 150\$. escripturando-se a despesa pelo modo indicado.

IMPOSTO SANITARIO

Autos de infracção

Autos ns. 166, 167 e 161 de 23 de setembro de 1921, contra a Société Anonyme au Gaz de Rio de Janeiro.

Junte-se ao processo cópia do edital desta repartição, expedido acer a da selagem dos productos sujeitos ao sello sanitario, e seja o processo novamente apreciado pela 3ª sub-directoria.

IMPOSTO DE CONSUMO

N.17.924—Monteiro & Pinto

Consulta

Em face do officio de fls. 7, do Laboratorio Nacional de Analyses, o producto denominado «Carninha Verde», de fabricação dos requerentes, é uma bebida que contém substancia que lhe dá uma florescencia violacea, e, portanto, não é pura.

Assim sendo, i.cide nas taxas estabelecidas no n. VI, § 2º, do art. 4 do decreto n. 1.468, de 26 de janeiro de 1921, ou seja 480 réis por garrafa ou 72 réis por litro. Providencie a 3ª sub-directoria no sentido de, pelo agente fiscal da secção respectiva, serem scientificados os fabricantes da presente decisão.

Recebedoria, 31 de julho de 1922.— Severiano de A. Cavalcanti, director.

AUTO DE INFRAÇÃO

Auto n. 69 de 27 de março de 1922 contra o Centro Elegante e Teixeira Rocha & Comp.

Decisão

No auto de fls. 6 são capituladas infracções verificadas no Centro Elegante, outrora High Life Club, á rua Santo Antonio n. 28, onde foram apprehendidas as bebidas relacionadas no mesmo auto. Anparece tambem nesta peça como co-autra das infracções a firma Teixeira Rocha & Comp., vendedora de mercadoria. Tornado conhecimento das defezas apresentadas, procede a desta ultima firma, porque, de facto, o artigo 64 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, não commina pena para o caso, tendo-se em vista a alteração do decreto n. 14.693, de 25 de fevereiro do mesmo anno, cuja publicação é feita no Diário Official de 2 de março seguinte. Quanto ao Centro Elegante, procede sua defeza a respeito da infracção do art. 53 do referido decreto, a qual se não encontra no processo, perfiteamente evidenciada.

Imponho por isso, ao referido Centro Elegante, outrora High Life, representando-se no processo pelo signatario da defeza de fls. 17 a 20, a multa de 200\$ gráo minimo do art. 81, em face da regra do art. 206, do decreto numero 14.648, citado. Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias, e, si o não fizer, promova-se a cobrança executiva pelo meios legais.

Recebedoria do Districto Federal. 31 de julho de 1922.—Severiano de A. Cavalcanti, director.

EXPEDIENTE DO AJUANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 1 de agosto de 1922

Officios expedidos:

N. 1 164 —A' Directoria da Receita Publica, solicitando serem extrahidas certidões de Jivida da taxa de consumo d'agua, em nome de Salvador Magdalaia.

N. 1 165 — Idem em nome de Armando Augusto Godoy.

N. 1 166 — Solicitando ser cancellada a certidão de divida do imposto de industrias e profissões em nome de Edmundo Navarro de Andrade.

N. 141 — A' Repartição de Aguas e Obras Publicas, solicitando informações sobre o predio n. 98, casas I e II da rua General Belford.

N. 144 — Solicitando informações sobre os predios ns. 71 e 73 da rua Hadnack Lobo.

Requerimentos despachados

N. 8 880 — Joaquim da Rocha Pereira.—Inscravam-se de accó do com o parecer. Imponho a multa de 2\$, minimo, por infracção do Regulamento em vigor.

N. 9.454 — Elvira da Silveira Saules. — Faça-se a rectificação proposta de accó do com o parecer.

N. 9 52 — União Manufactora de Roupas, sociedade anonyma.—Dê-se a baixa de accó do com o parecer.

N. 9.498 — Manoel Moutinho Pedroso. — Inscravam-se de accó do com o parecer.

N. 9 945 — Antonio Franco-co.—Complete-se o lançamento de accó do com o parecer. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

N. 9.988 — Petronilio Gonçalves Ferreira.—Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, de accó do com o parecer.

N. 10.016 — Luiza Vasques.—Complete-se o lançamento de accó do com o parecer.

N. 10.324 — Chrispim Saturnino Nunes.—Complete-se o lançamento de accó do com o parecer. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

N. 10.487 — João da Silva Leão. — Completa-se o lançamento de acordo com o parecer. Imponho a multa de 2 \$, mínimo, na forma da lei.

N. 10.513 — Francisco Gonçalves de Abreu. — Completa-se o lançamento de acordo com o parecer. Imponho a multa de 2 \$, mínimo, na forma da lei.

N. 10.567 — Josino Alves de Castro. — Inscrive-se de acordo com o parecer. Imponho a multa de 2 \$, mínimo, na forma da lei.

N. 10.679 — Manoel Dias de Oliveira. — Inscrive-se de acordo com o parecer.

N. 10.702 — Manoel da Costa Santos. — A divisa é procedente contra Luiz Antunes citado na contra-fé junta e não contra o requerente, não sendo, pois, caso de anulação. Assim nada havendo que deferir, archive-se.

N. 10.838 — Mario Carmo Pires. — Inscrive-se, de acordo com o parecer. Imponho a multa de 20 \$, mínimo, na forma da lei.

N. 10.839 — Delphina Moraes. — Inscrive-se, de acordo com o parecer.

N. 15.288 — Dr. Francisco Ribeiro Moreira. — A vista do que consta do processo e da declaração feita pela Repartição de Águas e Obras Públicas, nada mais há para providenciar. Archive-se, portanto, o processo.

R. Rocha & Como. — Entregue-se sob recibo o contrato de fis. 4 e 5.

Alice Campos de Mello. — Transfira-se. Imponho a vendedora Josepha Galiano a multa de 20 \$, mínimo, na forma da lei.

Notificação n. 80, em 13 de julho de 1922, contra Manoel da Silva Pereira

Decisão

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Armando Watson Cordeiro, e tomando em consideração o parecer da 3.ª Sub-directoria, imponho a firma Manoel da Silva Pereira, estabelecida à rua General Pereira n. 73, desta cidade do Rio de Janeiro, a multa de 150 \$, por infração do art. 8 e 14, letra b, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, modificado pelo art. 31 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 350 \$ relativa à diferença devida pelo registro de seu estabelecimento.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias.

Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 21 de julho de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Notificação n. 81, em 13 de julho de 1922, contra Antonio Alves de Souza (*)

Decisão

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Armando Watson Cordeiro, imponho a firma Antonio Alves de Souza, estabelecida à rua Senador Eusebio n. 258, desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio de moveis de vime e varejo, a multa de 150 \$, por infração dos arts. 8 e 14, letra b do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, modificado pelo art. 31 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921 a qual deverá recolher com a importância de 60 \$, relativa ao emolumento devido pelo registro de seu estabelecimento.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o prévio depósito das mencionadas importâncias.

Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 21 de julho de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Notificação n. 82, em 13 de julho de 1922, contra Tonfic Henene

Decisão

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Armando Watson Cordeiro e tomando em consideração o parecer da 3.ª Sub-directoria, imponho a firma Tonfic Henene, estabelecida à rua Senador Eusebio n. 38, desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio de perfumarias, tecidos e artefactos de tecidos, a multa de 300 \$, por infração dos arts. 8 e 14, letra b do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, modificado pelo art. 31 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 120 \$ relativa ao emolumento devido pelo registro de seu estabelecimento.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias.

Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 22 de julho de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Notificação n. 83, em 17 de julho de 1922, contra A. A. Martins

Decisão

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Eusebio Santos, e tomando em consideração o parecer da 3.ª Sub-directoria, imponho a firma A. A. Martins, estabelecida à rua São José n. 52, desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio de fumo em grosso a multa de 150 \$ por infração dos arts. 8 e 14, letra b do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648 de 26 de janeiro de 1921, modificado pelo art. 31 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, a qual deverá recolher juntamente com a importância de 300 \$ relativa ao emolumento devido pelo registro de seu estabelecimento.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias.

Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 21 de julho de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Notificação n. 100 em 19 de julho de 1922, contra Nemer & Comp.

Decisão

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Deodoro Luiz da Silva Pessoa e tomando em consideração o parecer da 3.ª Sub-directoria, imponho a firma Nemer & Comp., estabelecida à avenida Passos n. 67, desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio de fazendas e armário, sem ter pago o respectivo registro de tecidos, perfumarias e artefactos de tecidos, no corrente exercicio, a multa de 150 \$ mínimo, por infração dos arts. 8 e 14, letra b do regulamento que houve com o decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, modificado pelo art. 31 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, a

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 120 \$ relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio recolhimento das mencionadas importâncias.

Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 26 de julho de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

(*) Notificação n. 101, em 16 de julho de 1922, contra Walter Parthold

Decisão

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Mario Altino C. de Araujo, e tendo em consideração o parecer da 3.ª Sub-directoria, imponho a firma Walter Parthold, estabelecida à rua da Quitanda n. 50, 2.º andar, desta cidade do Rio de Janeiro, com o negocio de mercador de lâmpadas electricas, no corrente exercicio, deixando de exhibir, quando solicitada, a respectiva patente de registro, a multa de 5 \$, mínimo, por infração do art. 28 do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio depósito da mencionada importância.

Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 26 de julho de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Notificação n. 506, de 2.º de novembro de 1921, contra Souza Rocha & Comp.

Decisão

O pedido de fis. baseado na disposição do art. 2.º XVII, da actual lei da recita, não procede ex-vi do que prescreve o paragrafo unico do mesmo texto legal. Assim e de acordo com o parecer da 3.ª Sub-directoria, indiro o mesmo pedido, para manter o despacho de 5 de dezembro ultimo, a fis. 3. — Intime-se. — Recebedoria do Districto Federal, 26 de julho de 1922 (a siado). — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

AUTO DE INFRAÇÃO

Auto n. 91, de 3 de Abril de 1922, contra — Brazilal

Decisão

Com fundamentação na ordem d. 233, publicada no *Diário Oficial* de 23 de junho proximo findo, julgo o processo improcedente. Feitas as necessarias anotações, archive-se.

Recebedoria do Districto Federal, 22 de julho de 1922. (assignado). — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 1 de agosto de 1922

N. 11.587 — Elvira W. Ribeiro. — Intime-se, por via postal, para allegar o que entender a bem de sua defesa, dentro do prazo de cinco dias uteis.

N. 11.584 — João de Figueiredo. — Idem.

N. 11.585 — Vicente Constante. — Idem.

N. 11.586 — Joaquim Gomes. — Idem.

N. 11.588 — Arnaldo Peixoto Vieira. — Idem.

N. 0.424 — M. Seabra & Comp. — Idem.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

N. 9.919—Domingos Dias. — Satisfaça a exigencia.

N. 18.008—Anna Macedo de Araujo. — Idem.

N. 2.343—Associação das Damas Beneficentes.—Idem.

N. 10.061—Alberto Ignacio Bittencourt. — Idem.

N. 20.435—Antonio de Souza Thomé. — Idem.

N. 15.441—Domínios Caruzo.—Idem.

N. 1.476—Annianias Pereira de Almeida Cardoso.—Idem.

N. 10.033—Guilhermina Brito Sodré.—Idem.

N. 23.476—Maria José Cinelli.—Idem.

N. 10.748—Felix & Rezende.—Idem.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 1 de agosto de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

N. 442—Tenho a honra de submeter á assigatura de V. Ex. a presente cartapendente expedida ao Sr. Arthur Pinto Nunes, com casa bancaria na capital do Estado de São Paulo, de accordo com o decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

Apresento a V. Ex. as minhas homenagens muito respeitadas.

—Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 473—Em resposta ao vosso officio n. 373, de 30 de junho ultimo, devolvo-vos, deviantemente informado por esta inspectorial geral, o incluso processo relativo ao requerimento e que a S. A. Consultor do Commercio pede permissão para cópia, semanalmente, desta inspectorial, as sommas dos mapras semanaes do movimento de compra e venda de cambio.

—Sr. delegado regional dos Bancos em S. Paulo:

N. 474—Devolvo-vos, para os devidos fins, o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 175, de 1 de junho ultimo, relativo ao requerimento de P. Machado & Comp. com casa bancaria nessa capital, solicitando autorização para a abertura de uma agencia na cidade de Pennanópolis, nesse Estado, declarando-vos que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 23 daquelle mez, resolveu conceder a autoiação pedida, nos termos do parecer desta inspectorial geral.

—Sr. delegado regional dos Bancos no Estado do Rio de Janeiro:

N. 445—Transmitto-vos, para que informeis a respeito, o incluso processo, relativo ao requerimento apresentado por Abelardo Queiroz & Comp. á 1ª Collectoria Federal de Campos.

Requerimento despachado

Banca Italiana di Sconto, memorandum de 19 de julho de 1922, communicando a esta inspectorial que, de accordo com o fiscal Dr. Aristides Werneck, ficou dispensado da remessa dos seus balancetes mensaes por se achar o referido banco em liquidação. — Venha por meio de requerimento.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 1 de agosto de 1922

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 833—Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, communicando o comparecimento ao serviço do auxiliar de escripta Claudio Coelho durante o mez de julho proximo findo.

N. 834—Ao Sr. director da Despeza Publica, remetendo a factura de E. Caubit & Comp.

Requerimentos despachados

João Corrêa da Silva A. aral, Nilo José Avêna, Anorelino Pires Domingues, Walle-mar Teixeira de Oliveira, Edgar Schmidt, Joaquim da Costa Camarate, Jandyra dos Santos Corrêa e Julio Francisco Machado. — Sim, em termos.

Dinah Monteiro — Abono unicamente o dia 5.

Manuel da Costa Junior, Iracema Ferrelra Penna e Godofredo Caetano de Oliveira. — Indeferidos.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 1 de agosto de 1922

Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 174—Peço vossas providencias no sentido de ser autorizado o pagamento da inclusa conta da Société Anonyme du Gaz, na importancia de 498\$259, proveniente do consumo de luz electrica desta repartição no mez de junho ultimo.

N. 175—Remetto-vos a inclusa conta de A. A. da Queiroz, na importancia de 948\$, relativa a fornecimento feitos a esta Caixa, solicitando vossas providencias no sentido de ser autorizado o pagamento da mesma, cumrindo-me acrescentar ter se verificado a urgencia de que trata o art. 173 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

N. 106—Peço vossas providencias no sentido de ser autorizado o pagamento da gratificação que compete ao lavrador extinto Caixa de Conversão Antonio da Cunha Machado e aos 4 escripturarios Abelardo Alves de Araujo e Sylvio de Leão, na importancia de 350\$ ao primeiro e 250\$ a cada um dos escripturarios, correspondente á diferença dos vencimentos dos mesmos por terem servido durante todo o mez findo com no conferentes do napel-moeda, por designação da Junta Administrativa: afim de attender ás exigencias daquelle serviço.

N. 107—Peço vossas providencias no sentido de ser autorizado o pagamento da gratificação de 150\$, a que teve direito o 2 escripturario desta Caixa Alberto de Azevedo, por ter servido de ajudante de corretor durante o mez de julho findo, para auxiliar o serviço de pagamento da juros de apolices, conforme determinou a Junta Administrativa desta repartição.

N. 178—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa folha, relativa ao mez de julho findo, na importancia de 234\$, correspondente á gratificação mensal que se abona ao servente interino Artorio Alves de Mello, nomeado em substituição de Osorio Porto, servente desta Caixa, q se acha em comissão na Inspectoria Geral de Bancos, devendo essa despeza correr por conta da verba «Eventuaes».

—Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 81—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo n. 116, C, de 1922, e respectivos jornaes, relativos á substituição de apolices da divida publica, extra-aviadas, pertencentes a Cornelio Baptista de Castro.

—Sr. director da Despeza Publica:

N. 51—Remetto-vos, para os devidos fins, o mapra do n. do pessoal desta repartição, relativo ao mez de julho hontem findo.

N. 52—Peço vossas providencias no sentido de ser paga a inclusa folha de gratificação relativa ao mez de julho findo, na importancia de 3:250\$50, e mais 646 100, de

porcentagem, que se abona aos serventes desta repartição.

N. 53—Peço vossas providencias no sentido de ser paga a inclusa folha de gratificação relativa ao mez de julho findo, na importancia de 250\$ mais 50\$ de porcentagem que se abona ao electici da desta Caixa Francisco Pacheco da Costa.

—Sr. Mario B. Carneiro, secretario da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 66—Accuso recebido vosso officio de 21 de julho ultimo, no qual me communicas haverdes as umido o exercicio do cargo de secretario da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

Agradecendo a gentileza dessa communicação, vos desejo muita felicidade no desempenho do novo cargo.

Requerimentos despachados

Ns. 108/124-F—Francisco Belisario Veloso Rebello.—Deferido, de accordo com a informação.

N. 17-E—Eugenio Pereira de Lima.—Cumpra-se o alvará, á vista da informação.

N. 295-M—Maria Angelica Ribeiro Estanqueiro.—Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

Ns. 88/121-L—Leopoldina dos Santos Carvalho.—Prove ter preenchido a formalidade legal que se refere a informação.

N. 191-C—Carlos Aguiar Moreira (Dr.).—Pague-se a quantia de 1:575\$, á vista da informação.

N. 135-C—Creditto Popular.—Proceda-se de accordo com a informação.

N. 181-C—Candido de Hollanda Costa Freire.—Satisfaça a exigencia da informação.

S/N.—André Pulhas Beraldi.—O pagamento de juros relativo ao primeiro semestre se encerrou hontem, pelo que o interessado qua to a esses juros, bem como em relação a semestres anteriores, só poderá ser attendido em setembro proximo.

N. 21-V—Virgilio José Paraco.—Trata-se de rectificação a ser feita de accordo com a alinea 3 do art. 79 do regulamento e não da modificação sobre o que prescreve o art. 82 Satisfacção, pois, o requerente o disposto na referida alinea, apresentando a declaração do corretor que interveio na compra.

N. 64-B—Banco Espanol del Rio de La Plata.—Não pôde ser attendida a solicitação quanto a e tre a do original, ficando na repartição uma certidão ou traslado, visto que uma vez produzido seus effectos na repartição um documento, não é mais possivel re titulo á parte.

N. 72-B—Baronza de Aquino.—Além de não achar-se motivado o alvará, se verifica que esse documento, nem como a prorrogação só se refere ao titulo da possuidora e do seu finado esposo, sem declaração assim dos seus nomes. Deois de preenchidas essas falhas pode á o pedido ser defido.

N. 36-D—Deodoro Simões Penna.—Deferido.

N. 550-A—Alvaro Cunha.—Deferido.

N. 51-A—Antonio Baeta Furtado de Mendonça.—Re netta-se.

N. 471-J—Joaquim Pereira de Carvalho.—Remetta-se.

N. 110-F—Francisco José da Silva Bastos.—Certifique-se, á vista da informação.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 1 de agosto corrente:

Foram exonerados:

O capitão de mar e guerra Alvaro Nunes de Carvalho do cargo de comandante da 3ª Divisão Naval, que interinamente exerce;

O capitão de corveta Ubaldo Xavier da Silveira do cargo de immediato do navio-mineiro *Carlos Gomes*, que interinamente exerce;

O capitão de corveta Luiz Autran de Alencastro Graça do cargo de immediato do cruzador *Rio Grande do Sul*, que interinamente exerce.

Foram nomeados:

O capitão de corveta Luiz Autran de Alencastro Graça para exercer o cargo de chefe de secção da Directoria de Pharões da Superintendencia de Navegação;

O capitão de corveta Ubaldo Xavier da Silveira para exercer o cargo de immediato do cruzador *Rio Grande do Sul*.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 1 de agosto de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.885—Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, á conta da verba 8^a material—Sub-consignação—Fardamento—Para fardamento, etc., de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro do corrente anno, a importancia de 9:000\$, da qual é credor, pelo fornecimento feito a este ministerio, H. Schayé, conforme se verifica da factura e documento que a este acompanha.

Para o fornecimento de que trata a factura alludida houve a urgencia a que se refere o art. 179, da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração:

N. 2.583 — Rogo vossas providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, á conta da verba 8^a—Material, sub-consignações abaixo mencionadas, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro do corrente anno, o pagamento da importancia total de 15:380\$747, da qual são credores, pelos fornecimentos feitos a este ministerio conforme consta das facturas e demais documentos que a este acompanham: Borlido Maia & Comp., 1:793\$375; Freire Guimarães & Comp., 2:117\$785; Firmino Fontes & Irmãos, 557\$80; Geraldes & Faria, 551\$069; M. Silva, 1:175\$; Moreno Borlido & Comp., 626\$; Merino & Comp., 619\$31; Moreira Barbosa & Comp., réis 2:458\$99; Rocha Couto & Comp., 1:382\$428; Companhia Brasileira Gascunulador (AGA), 2:95 \$ e Th. Gourock Ropework Export Co. Ltd., 1:39\$10.

Sub-consignações:

Hospitales

Medicamentos, anpositos, etc..	4:345\$814
Acquisição de instrumental cirurgico, etc.....	1:245\$330
Para utensilios, etc.—Para o Serviço Technico e Analytico	582\$000
Superintendencia de navegação	
Sobresalentes para pharões, etc.	5:082\$603
Construção e reconstrução de pharões, etc.....	4:125\$000
	15:380\$747

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

—Sr. ministro da Justiça de Negocios Interiores:

N. 2.892 — Transmitto-vos os inclusos papeis, os quaes vos dignareis de devolver opportunamente, a cerca dos inconvenientes do desembarque, por determinação da Inspectoria de Saude dos Portos do Estado

do Paraná, de tripulantes de navios em transito, por motivo não confirmados pouco depois, tenho a honra de solicitar as providencias que, a respeito, julgardes accertas.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 2.893 — Em resposta a vosso aviso n. 7.122, Secretaria Geral da Commemoração do Centenario da Independencia, de 10 do corrente, tenho a honra de declarar-vos que este ministerio não pode attender á cessão da chata coberta solicitada, visto serem insufficientes os batelões de que dispõe para o seu serviço a Inspectoria do Arsenal de Marinha desta Capital.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Srs. chefes das Repartições de Marinha—N. 2.894 — Circular — Para a organização do respectivo registro em escripturação por partidas dobradas, na parte patrimonial, recomendo-vos sejam remetidas com a possivel urgencia, á Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio relações de todos os bens moveis, comprehendendo os «moveis, machinas e accessorios e ferramentas e utensilios», com os seus valores, existentes, por inventario, em todas as dependencias da Marinha, em 31 de dezembro de 1921.

Declaro-vos, ainda, que á referida Directoria Geral, deveis dar conhecimento de todas as alienações de taes bens, por venda, permuta ou doação, bem como das depreciações que se verificarem nos mesmos bens, em consequencia do uso ou causa fortuita, posteriormente á remessa das alludidas relações; procedendo-se do mesmo modo com relação aos que tiverem sido ou vierem a ser adquiridos durante o corrente anno.

—Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 2.895 — Em Solução a vosso officio n. 1.101, de 25 do corrente, acerca da licença provisoria concedida pela Capitania do Porto do Estado de São Paulo, a um representante diplomatico para pescar em Guarujá, onde se encontrava declaro-vos, para os devidos effectos, que, á vista do exposto no supradito officio, ora resolvo autorizar a concessão de licenças provisórias em casos semelhantes desde que, porém, não sejam empregados na pesca meios prohibidos.

CONSELHO DO ALMIRANTADO

RESUMO DA ACTA N. 998

Presidencia do Sr. almirante graduado Verissimo de Mattos

Às 13 horas do dia 28 de julho de 1922, é aberta a sessão com a presença dos Srs. almirante graduado Verissimo de Mattos, presidente; vice-almirantes Francisco de Mattos e Pedro Frontin; vice-almirante graduado Fonseca Rodrigues; contra-almirantes Oliveira Sampaio, Raja Gabaglia, Pinto de Vasconcellos, Machado Dutra, Heleno Pereira, Paiva Meira e Machado da Silva; contra-almirante medico Dr. Flavio Mendes; contra-almirante engenheiro naval Octavio Jardim; consultor juridico Dr. Virgilio de Carvalho; e do secretario contra-almirante reformado Torres Sobrinho.

Deixam de comparecer os Srs. vice-almirante Americo Silvado; contra-almirantes Barros Barreto e Filinto Perry.

Em seguida, é lida, approvada e assignada a acta n. 996, alliniente á sessão do dia 21 de julho corrente, e lido e approvado o rascunho da acta n. 997, referente á sessão do dia 25 do referido mes.

Expediente

Para estudo, são distribuidas as seguintes consultas:

Ao Sr. Machado Dutra:

N. 209/1922—Requerimento do capitão de corveta engenheiro machinista reformado João Francisco das Chagas Pereira, pedindo contagem de tempo para melhoria de sua reforma.

N. 215/192 — Requerimento do capitão de fragata engenheiro machinista reformado Quincio Coelho Pires, pedindo contagem de tempo para melhoria de reforma.

N. 216/1922 — Sobre o laudo da inspecção de saude a que foi submettido o mecanico naval de 1^a classe, sargento ajudante do Corpo de Sub-Officiaes da Armada Angelo Joaquim Ladeira, para effeito de reforma.

Ao Sr. Machado da Silva:

N. 210/1912—Requerimento do capitão de mar e guerra Protogenes Pereira Guimarães, pedindo que seja considerada como não interrompida a sua commissão fóra da sede da Marinha.

N. 212/1922 — Requerimento de Olegario Manoel de Jesus, caldeireiro de 1^a classe, sargento ajudante do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, pedindo reforma do serviço activo da Armada.

N. 213/1922 — Proposta de promoção por antiguidade, para preenchimento de uma vaga de mestre, sargento-ajudante do Corpo de Sub-Officiaes da Armada.

Ao Sr. Virgilio de Carvalho:

N. 211/1922 — Requerimento de Hermogenes Dias Carneiro, operario da officina de espingardeiros da Directoria do Armamento, pedindo a concessão da gratificação adicional de 2% sobre seus vencimentos.

N. 214/1922—Sobre o inquerito procedido a bordo do encouraçado *Floriano*, relativo ao acto humanitario do marinheiro nacional grumete Arnaldo Inheiro Guimarães, salvando o mecanico naval Augusto Teixeira.

Ao Sr. Flavio Mendes:

N. 221/1922 — Requerimento do capitão de mar e guerra pharmaceutico Flavio Nelson, pedindo contagem de tempo e reforma do serviço activo da Armada.

Logo após, o Sr. Francisco de Mattos solicita a palavra e propõe se envie ao Dr. Carlos Sampaio, prefeito do Districto Federal, um officio agradecendo a gentileza do convite para visitar as obras da Exposição Internacional e outras em andamento e bem assim o trato fidalgo com que acolheu os membros deste conselho e que se manifestasse igualmente á mesma autoridade a impressão de verdadeiro entusiasmo e grande admiração que taes obras deixaram no espirito dos Srs. consultores que fizeram essa visita, revelando a grande enercia de vontade e intelligencia do Sr. prefeito, a quem muito ficará devendo esta cidade em seu embelezamento e salubridade.

O Sr. presidente, tomando na devida consideração a proposta do Sr. Francisco de Mattos, submete-a ao juizo do conselho, que unanimemente a approva; sendo em seguida redigido o officio ao Dr. Carlos Sampaio, nos termos da referida proposta.

Ordem do dia

Consulta n. 213/1922—Proposta de promoção, na quota de merecimento, a mestre do Corpo de Sub-officiaes da Armada. Relator, o Sr. Machado da Silva.

E' unanimemente approvado o parecer favoravel á promoção do contra-mestre José Maria de Aguiar.

Consulta n. 203/1922—Quadros de acesso dos officiaes do Corpo da Armada. Distribuido á commissão composta dos Srs. Barros Barreto, Pinto de Vasconcellos e Machado da Silva, relator.

São conservados os quadros anteriores, exceto o dos capitães de fragata, que fica assim constituído:

- 1º, Alexandre Coelho Messeder.
- 2º, Agenor Vidal.
- 3º, Carlos Frederico de Noronha.
- 4º, Hormisdas Maria de Albuquerque.
- 5º, Antonio Rodrigues de Freitas Caraciolo.
- 6º, Prilamo Musiz Telles.
- 7º, Emmanuel Gomes Braga.
- 8º, Arthur da Costa Pinto.

Abstêm-se de votar os Srs. Virgílio de Carvalho, Paiva Meira, Flavio Me des e Oliveira Sampaio. O Sr. Raja Gabaglia abstêm-se de votar para os 7 e 8º lugares do quadro de acesso dos capitães de fragata.

Exaram declarações explicativas de votos os Srs. Francisco de Mattos, Pedro de Frontin, Fonseca Rodrigues, Oliveira Sampaio, Flavio Me des, Paiva Meira e Machado da Silva. O Sr. Pedro de Frontin apresenta a sua proposta para o quadro de acesso dos capitães de fragata.

Consulta n. 198/1922 — Requerimento do capitão-tenente Antonio Brito de Barros, pedindo conta em de tempo de Escola Naval. Relator, o Sr. Machado da Silva.

E' aprovado o parecer favorável ao requerido. O Sr. Oliveira Sampaio declara-se immedido. O S. Fonseca Rodrigues abstêm-se de votar.

Consulta n. 221/1922 — Reforma do capitão de mar e guerra pharmaceutico Flavio Nelson. Relator, o S. Flavio Mendes.

E' unanimemente aprovado o parecer favorável á reforma do posto e com o soldo de capitão de mar e guerra e mais uma quota de 2 %.

Encerra-se a sessão ás 15 horas e 15 minutos, sendo convocada outra reunião para o dia 1 de agosto do corrente anno.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 31 de julho findo, foram concedidos, em prorrogação, quatro mezes de licença ao professor do Collegio Militar do Ceará, tenente-coronel Euclio de Figueiredo Sampaio, sendo tres mezes de accôrdo com o art. 17 e um mez de conformidade com o art. 8º, tudo do decreto n. 14.603, de 1 de fevereiro de 1921.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 1 de agosto de 1922

João Mariano de Souza, sargento, pedindo matricula no curso de operarios especialistas da E. A. M. — Sim, satisfeitas as exigencias regulamentares.

Mário de Campos Freire, 1º tenente, pedindo passagens. — Attender.

Nilo Antunes de Figueiredo, pedindo dispensa de incorporação. — Indeferido.

Adalberto Alfredo Carneiro de Almeida, tenente da Guarda Nacional, pedindo transferencia para o Exercito de 2ª linha. — Não ha lei que autorize.

Antonio da Piedade de Mattos, tenente-coronel reformado. — Dê-se por certidão.

João Paulino Romeiro, soldado asylado, pedindo permissão para mudar de residencia. — Attender, nos termos pedidos.

Pedro de Andrade Albuquerque, sargento, pedindo permissão para viajar. — Indeferido.

Cosme Damião, sargento, pedindo passagem. — De accôrdo com as ordens em vigor, concedo, para desconto no exercicio.

Raul Pedreira, capitão, pedindo rectifi-

cação de data de nascimento. — Indeferido, em face da jurisprudencia firmada.

Adenemar Vieira, pedindo entrega de documentos. — Entrem-se mediante recibo.

Jeronymo Corrêa da Silva, pedindo patente. — Indeferido, por não ter sido nomeado.

João Gregorio da Silva, capitão da Guarda Nacional, pedindo transferencia para a 2ª linha. — Aguarde oportunidade.

Alvaro Octacilio Nogueira Fernandes, pedindo desligamento de um alumno do Collegio Militar. — Deferido.

Antonio Faustino do Nascimento, fazendo pedido identico. — Deferido.

Elisa do Carmo Reis, pedindo licença para o sorteado Admar do Carmo Peis tratar-se em casa da familia. — Não ha que deferir, por já ter tido alta por curado.

Anacleto Queiroga Junior, cabo, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior.

Benjamin Pereira Lima, sargento, pedindo matricula na Escola de Aviação. — Sim, opportunamente, satisfeitas as exigencias regulamentares.

Candido Cruz, capitão, pedindo um anno de licença de accôrdo com o art. 17 do regulamento. — Attender.

José Borges do Rêo, pedindo patente da G. N. — Indeferido, por faltar a prova de nacionalidade.

Demosthenes Lobo, 2º tenente, pedindo matricula da Escola de Aviação Militar. — Volte opportunamente, visto como não existe vaga, no momento actual.

Alberto Teixeira Sobrinho, soldado, pedindo exclusão. — Indeferido, por não provar o allegado.

João Pessoa Braga, sargento, pedindo passagem. — Attender, para desconto dentro do exercicio.

José Assumção Trindade, pedindo cota de reservista. — Indeferido.

João Ribeiro de Almeida, reservista, pedindo matricula na E. A. M. — Sim, cumpridas as exigencias regulamentares.

Paulo Caccavo, soldado, pedindo dispensa do resto do serviço militar. — Indeferido, em face do R. S. M.

J. A. Moraes, negociante, pedindo permissão para retirar da Alameda de Santos uma caixa contendo balas calibre 44. — Indeferido, em face do aviso 394, de 14 de junho de 1920.

Carlos de Albuquerque Galvão Vasques, pedindo concessão de cadereta de reservista. — Requeira restituição de sua cadereta, mediante recibo.

Joaquim Pereira da Silva, ex-cabo, pedindo asylo. — Teve baixa em 9 de dezembro de 1880, por conclusão de tempo. Indeferido, em vista do disposto no aviso n. 39, de 6 de setembro de 1909.

Jacob Martins, sargento, pedindo matricula no C. O. E. — Sim, satisfeitas as exigencias regulamentares.

Vivady de Almeida, servente, pedindo pagamento de gratificação. — Aguarde oportunidade.

D. Maria das Dores Cardoso, pedindo pagamento de vencimentos de seu finado filho. — Deferido, de accôrdo com a informação da Contabilidade.

D. Theresza de Jesus Pereira, pedindo pagamento de soldo vitalicio de seu finado marido. — Espere-se o titulo.

Cesario Catharino Pereira, pedindo certidão. — Tendo sido nomeado um capitão de 2ª linha para a Junta de Alistamento Militar de Araruama, em substituição do requerente, é claro que foi exonerado.

Alipio Moreira Lima, soldado, pedindo passagem gratuita. — Attender.

Antonio Daisy Castro, ex-sargento, pedindo 2ª via de cadereta. — Attender, mediante indemnização, na forma da lei.

Eustaquio Corrêa, cabo, pedindo matricula no curso de ferradores. — Indeferido, em vista do art. 3º das respectivas instrucções.

Milton do Silva Porto, cabo, pedindo matricula na E. A. M. — Sim, opportunamente, satisfeitas as exigencias regulamentares.

Estacio Dutra Goulart, pedindo pagamento. — Indeferido, por não ter direito.

Manoel Peres Ca va. — Indeferido, em face do aviso n. 7 de 21 de janeiro de 1929.

Empresa Americana de Artes, propondo vender ao Corpo de Saude do Exercito uma Galeria de Presidentes. — Não ha verba.

D. Cassiana da Silva Oliveira, pedindo vencimentos de seu finado marido. — Espere-se o titulo.

Solon da Costa e Silva, Edmundo Milfont e Salim Chuary, pedindo desligamento de Alumnos do Collegio Militar. — Deferidos.

Sebastião Martins de Carvalho, pedindo restituição de uma quantia paga ao Collegio Militar. — De accôrdo com a informação do Collegio Militar, não tem direito ao que requer.

Francisco Gregorio das Chagas, pedindo certidão. — Deferido nos termos da informação n. 1771, da Contabilidade da Guerra.

Carlos Soares do Lago, 1º tenente, pedindo pagamento dos vencimentos de capitão. — Deferido, nos termos do parecer do Sr. sub-director da Contabilidade.

Herculano Antonio Pereira da Cunha Junior, major, pedindo acrescimo de 5 % — Aguarde a solução de iniciativa da acção judicial que propoz.

Dr. Herbert Maya de Vasconcellos, 1º tenente medico, pedindo pagamento de diarias. — Passe-se o titulo.

Arthur Hescket Hall, 2º tenente, pedindo pagamento de diaria. — Indeferido, de accôrdo com a informação da Contabilidade.

D. Anna Teixeira Cortes Pimentel Barbosa, pedindo reconsideração de despacho. — Indeferido, em face do R. S. M.

Armando Duval Corrêa, sargento, pedindo pagamento de vencimentos devidos ao finado sargento Pamphilo Corrêa Lima. — Passe-se o titulo.

Lauro André de Carvalho, pedindo reconsideração de despacho. — Sim, cumprido previamente o disposto no art. 30 das instrucções de 11 de setembro de 1918 e inspecionado de saude.

D. Isabel Maia de Macedo Cavalcante, pedindo os favores do decreto n. 1.637. — As vantagens recha nadas ja fora n satisfeitas ao inventariante dos bens do voluntario em questão.

José Jacintho de Moraes. — Satisfaca as exigencias da informação da Contabilidade da Guerra.

Juizeta Thompson Guimaraes. — Complete o sello da planta que juntou como documento.

Nilo d'Avila Lins. — Sello o attestado que annexou ao seu requerimento.

Henrique Ferreira Lopes. — Declare em que qualidade serviu no Exercito.

Adauto Ribeiro. — Junte documento provando que é 2º tenente pharmaceutico da reserva.

Ismail Marques, sargento, pedindo 30 dias de licença para ir ao Rio Grande do Sul. — Pe minto, de accôrdo com a informação do commandante do D. R. A. M. e as disposições vigentes.

Departamento do Pessoal da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 1 de agosto de 1922

De ordem do Sr. ministro:
Alvaro Amado de Faria, João de Deus Silva, José Manoel Alves, Octavio da Cunha

Cavalcante, Raul Darcauchy, Antonio Rodrigues Ferreira, Benedicto Augusto de Almeida, Alípio Ferreira de Souza, Deimiro Teixeira de Paiva, pedindo expedição de patente da antiga Guarda Nacional. — Nos termos do aviso n. 9, de 5 de janeiro último, provem ser cidadãos brasileiros.

Anzalas Borges da Silva, pedindo expedição de patente da antiga Guarda Nacional. — Sello o recibo de sello por verba.

Ministério da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Expediente de 31 de julho de 1922

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 326, em 31 de julho, ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, enviando o processo de pensão de D. Christina de Figueiredo Mesquita Soares;

N. 347, de 31 de julho, enviando o processo de pensão de D. Gertrudes Ferreira da Silva e outras;

N. 338, de 31 de julho, enviando o processo de pensão de D. Maria Domingos Reigotta;

N. 349, de 31 de julho, devolvendo, rectificado acompanhado do respectivo processo, o titulo de D. Eurydice do Nascimento Ruiz;

N. 34, de 1 de agosto, enviando o processo de montepio de D. Antonia Aquilina Marques e outras.

Requerimentos despachados

Lulza Analia de Moura Salles, pedindo favores do montepio. — Prove que ao finado pertencia o nome de Francisco Salles Bernardino e Silva, que figura na certidão de obito.

Caetana Antonia Xavier, fazendo identico pedido. — Prove o obito de seu marido e que o mesmo foi exonerado a pedido ou a arbitrio do Governo.

Lulza Alves de Araujo e Silva, pedindo revisa do seu processo. — Deferido.

Theodorina Antonina Arantes, pedindo os favores do art. 81 do regulamento da Estrada de Ferro Central do Brasil, de 1911. — Deferido.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de agosto de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

Restitui do-vos o incluso processo que acompanhou o vosso aviso n. 203, de 28 de junho ultimo, relativo a uma reclamação da Société de Construction du Port de Pernambuco, sobre um pagamento de francos 1.394.025.72, tendo a honra de passar ás vossas mãos a primeira via da informação que a respeito oreitou a comissão de estudos encarregada de dar parecer sobre as questões pendentes entre a União e a referida société (aviso n. 153).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Em referencia ao vosso officio n. 24/S, de 29 de julho do corrente anno, declaro-vos, para os devidos effeitos, que não estão sujeitos á taxa de viação os transportes de materizes effectuados pela Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande para execução de obras novas que a referida companhia é obrigada a fazer (aviso numero 152).

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Expediente de 1 de agosto de 1922

— Restituiu-se ao Ministerio da Fazenda o processo relativo a isenção de direitos aduaneiros, pedida pela Sociedade Anonyma «Agencia Americana», com sede nesta Capital, para diversos aparelhos destinados a instalação de estações radiotelegraphicas de que é concessionaria, enviando-se, por copia, a informação prestada pela Repartição Geral dos Telegraphos (aviso n. 527).

— Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados, em objecto de serviço publico, pelos funcionarios constantes das relações enviadas e pertencentes ao Ministerio da Guerra (officio n. 550 e 551), ao Ministerio da Justiça (officio n. 552) e ao Ministerio da Guerra (officio n. 553).

Requerimentos despachados

Joaquim Corrêo Damas, pedindo licença.

— Indeferido.

Hermogenes de Andrade, pedindo licença.

— Indeferido.

Evaristo Silva, pedindo licença. — Indeferido.

Axibio Victor Teixeira Lopes, pedindo licença. — Indeferido.

Ernani Antenor de Silva Caldas, aposentado por decreto de 28 de julho findo, no logar de conferente de 1ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Apresente certidões de tempo de serviço publico, passadas de accordo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda, extrahidas dos livros de ponto e das folhas de pagamento, devendo alcançar a data da execução do decreto que o aposentou.

Prevê si está quite do pagamento de sello de nomeação e impostos sobre vencimentos e até quando contribuiu para o montepio.

Nessas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos, sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello e a razão por que deixou de ser effectuado, ou si eram isentos de taes impostos.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 1 de agosto de 1922

Sr. director geral dos Correios:

De ordem do Sr. ministro communico-vos que, por acto de 28 do mez findo, foi indeferido o requerimento em que o amanuense dessa Directoria Geral Viriato José Trindade solicitava reconsideração dos actos pelos quaes foi responsabilizado, com outro funcionario, pela importancia de 43%, contida no registrado n. 380, procedente da agencia de Tombos do Carangola (officio n. 105).

Devolvendo o processo que acompanhou o vosso officio n. 931, de 24 de junho ultimo, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que foi mantido o vosso acto responsabilizando o 3º official dessa Directoria Geral, Antonio de Souza, pela falta de 32% que não foram encontrados na sobrecarta do registrado n. 145, procedente de Santa Maria de S. Felix, em Minas Geraes (officio n. 106).

— Sr. director geral dos Telegraphos:

Communico-vos, para os devidos fins, que, em virtude do decreto n. 15.435, de 7 de abril deste anno (publicados no *Diario Official* do dia 7 de maio seguinte), foi celebrado contracto com Enriço Schoch, concedendo-lhe permissão, sem monopolio ou privilegio de especie alguma, nem subvenção, para lançar e aterrar dois cabos submarinos, um

ligando a cidade do Rio de Janeiro á de Roma, e outro ligando aquella cidade á de Montevideo, bem como para explorar o respectivo trafego telegraphico. Esse contracto foi assignado aos 8 de junho proximo passado e publicado no *Diario Official* do dia 11 do mesmo mez, tendo sido registrado pelo Tribunal de Contas, em sessão de 26 do dito mez de junho, conforme communicação feita pelo presidente daquelle Tribunal em officio n. 1.283, de 4 de julho ultimo.

Em face do disposto na clausula XXI do referido contracto compete a essa repartição a respectiva fiscalização (officio n. 104).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Para os devidos fins, vos devolvo em duas vias, por mim rubricadas, o projecto e orçamento apresentados pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação, os quaes acompanharam o vosso officio numero 518/S, de 8 do corrente, para a construção de um pontilhão no ramal de Caldas, e foram approvados pelo decreto numero 15.575, de 22 do mesmo mez, publicado no *Diario Official* de 30, a fls. 14.539 (officio n. 99).

De ordem do Sr. ministro passo ás vossas mãos as publicações officiaes sobre estradas de ferro na Suecia e destinadas ao serviço da Comissão Organizadora do III Congresso Ferro-Viario, publicações enviadas a esta secretaria pela do Ministerio das Relações Exteriores, com o aviso n. 42/60, de 6 de junho ultimo (officio n. 10).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Para os devidos fins, vos devolvo em duas vias, por mim rubricadas, o orçamento de 56 guindastes-pontes electricos, apresentado pela Companhia Docas de Santos, o qual acompanhou o vosso officio n. 2.042, de 22 de junho ultimo, e foi approvado em caracter provisorio pelo decreto n. 15.576, de 25 do corrente, publicado no *Diario Official* de 30, a fls. 14.539 (officio n. 3).

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 30 de julho de 1922

José Olympio de Moura, pedindo para suspender a sua contribuição a favor da Sociedade A. F. dos Correios Ambulantes. — Deferido.

Dia 1 de agosto de 1922

José Barbosa da Luz, praticante da Directoria. — A vista do informado, indeferido.

Paulo de Campos Braga, Paulino Aristeu Dutra e Alfredo Romeiro da Silva, auxiliar de carteiro da Directoria. — Restituam-se, mediante recibo.

Pedro Alevandrino de Araujo, amanuense desta Directoria. — Submetta-se a inspecção de saude.

Olympia Ferreira de Lima Lemenhe, viuva de José Lemenhe, ex-ajudante do agente do correio de Rio Claro, pedindo certidão. — Certifique-se o que constar.

Francisco Ferreira da Nobrega, praticante da Directoria. — Mantenho o acto recorrido.

João Falconere Silva, carteiro de 3ª classe da Directoria. — Indeferido.

The Dental Manufacturing Company (Brasil) Ltd., pedindo indemnização. — Sello o documento.

João Cavalcanti de Oliveira, pedindo sua admissão para o logar de auxiliar de carteiro. — Não ha vaga.

Fernando Lyra Tavares, auxiliar de praticante da Directoria, pedindo justificação das faltas dadas ao serviço nos dias 12 a 17 e 21 a 24 do mez de junho proximo passado.

Justifico sem vantagens e nos termos da circular n. 48-E/2, de 5 de julho de 1920.

João José de Magalhães, agente de correio da Pedra, pedindo lhe seja abonado auxilio para aluguel. — Concedo o auxilio correspondente a um terço da gratificação mensal do requerente.

Aristides Lopes Vieira, 3º official da Directoria. — Nego provimento ao presente recurso.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Attendendo a que o praticante de conductor de trem, da 2ª divisão desta Estrada, Mario Martins Gomes, está ausente do serviço, sem causa justificada, ha mais de 30 dias, e

Considerando que esse empregado incorreu nas disposições do art. 113, do regulamento approved pelo decreto n. 13.940, de 25 de dezembro de 1919, actualmente em vigor;

Resolvo exonerar, por abandono de emprego, de accordo com o dispositivo acima citado, o referido empregado Mario Martins Gomes, do cargo de praticante de conductor de trem da 2ª divisão desta Estrada. Cumpra-se.

(P. 2.985/124/22).

Rio de Janeiro 2 de julho de 1922. — Joaquim de Assis Ribeiro, director.

Requerimentos despachados

Dia 1 de agosto de 1922

Tulio da Costa Novaes, Rubens Carvalho de Souza, Joaquim Severiano Machado, José Goudinho, José Salustiano da Silva, Mario Pereira, pedindo licença. — Concedo um mez, com dois terços da diária.

Florianq Augusto Figueiredo Rocha, idem, idem. — Idem idem, com ordenado.

Rodolpho Braga, idem, idem idem. Quanto aos restantes, requeira, ao Sr. ministro da Viação.

Manoel Lopes 2º, idem, idem. — Indeferido. José de Freitas Rodrigues, idem, idem. — Idem, á vista do resultado da inspecção de saúde.

Eugenio Fontana & Irmão, pedindo indenização. — Pague-se a importância de 129.500, por conta do conferente Onofre de Albuquerque e Silva, responsabilizando-se pelo percurso inutil do volume o conductor Leonardo Soares dos Santos. Puna-se o conductor João A. da C. Imbuzeiro, pela falta que lhe é attribuida.

Nagib Cossermelli, idem, idem. — Idem a importância de 546, por conta do conferente Manoel da Costa Filho.

José Ferrari, idem, idem. — Idem a importância de 60\$, por conta do conferente Manoel da Costa Filho. Remetta-se a reclamação á Rede Sul Mineira, de accordo com o parecer.

Araujo Maia & Comp., idem, idem. — Archive-se, visto o volume ter sido entregue ao reclamante em tempo opportuno.

Silveira José d'Almeida, pedindo restituição do saldo do leilão. — Restitua-se o saldo.

Robin Jaureguiber, pedindo restituição de excesso de frete. — Tratando-se de despacho de frete pago, cabe ao remetente apresentar reclamação e não ao destinatario. Indeferido.

Durval Augusto de Carvalho, Guilherme Leonardo, Sylvio Bosatto, Wilmar Gloeden, pedindo passe. — Concedo.

Espériuão Manoel Coelho, Paulo Aguiar Fassheber, idem, idem. — Idem com 75% de abatimento.

Adhemar Francisco Alves, pedindo readmissão; Bernardino Duque, pedindo reintegração. — Indeferido.

Victalina Silva, pedindo permissão para manter um vendedor ambulante na plataforma

da estação de Juparanã. — Idem, de accordo com o parecer.

Tancredo Werneck da Silva, Sylbio Itajáhy Paes Leme, pedindo abono a título da férias. — Idem, o pedido foi feito fóra do prazo.

Antenor da Costa Monsorés, pedindo collocação; Gilberto Alves Ribeiro, pedindo transferencia. — Não ha vaga.

Guilhermina Figueira da Silva, pedindo restituição de documentos. — Os documentos solicitados fazem parte integrante do processo que habilitou a requerente a receber os vencimentos do seu fallecido esposo. Assim sendo, não é possível attender.

Waldemar Americo Mariz de Oliveira, pedindo pagamento de diferença de vencimentos. — A gratificação provisoria incide sobre os vencimentos do cargo effectivo. Assim, nenhum direito assiste ao requerente á diferença que pede.

Compareçam nesta secretaria, para tratarem de assumptos dos seus interesses, os Srs. Antonio Pereira, Virílio José Ignacio, Manoel I. de Tude e Mario Mendes.

Augusto Antunes Rezende, pedindo baixa de fiança. — Aguarde o prazo regulamentar.

Manoel Francisco Corrêa, pedindo transferencia. — Attendido, de accordo com a informação do Trafego.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de julho de 1922

Accusou-se ao Dr. Eugenio Fgas, fiscal do Governo junto á Companhia Brasileira de Seguros, o recebimento do officio n. 25, de 13 do corrente, acompanhado da 2ª via do pagamento dos impostos de fiscalização e renda sobre os premios de seguros de accidentes do trabalho, arrecadados e pagos pela referida companhia, durante o mez de maio ultimo.

— Comunicou-se ao director da Escola de Minas de Ouro Preto que o Sr. ministro resolveu indeferir o requerimento do alumno Nelson José de Lellis Ferreira, pretendente á inscricao em exames de admissão á matricula no 1º anno do curso fundamental sob a condição de opportunamente apresentar certidão de approvação nos tres preparatorios que lhe faltam.

— Remetteram-se: Ao presidente da Junta Commercial do Districto Federal os fac similés das marcas internacionaes ns. 679 a 688, registradas no escriptorio da União Americana para a protecção das marcas de fabrica e de commercio, de Havana.

Ao presidente da Junta Commercial do Districto Federal as notificações ns. 1.245 a 1.248 expedidas pelo Bureau International de Berna durante o mez de junho ultimo, com 288 documentos relativos ao registro de marcas internacionaes, transferencias, cancellamentos e operações diversas.

— Solicitou-se: O comparecimento do consultor juridico deste ministerio nesta directoria geral no dia 3 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura dos involucros que contem os relatorios das invenções de «um anel commemorativo do Centenario da Independencia do Brasil», e de «uma nova carteira para charutos», para que pediram privilegio, respectivamente, Oscar Souza Maga-

lhães e a Companhia Nacional de Tabacos «Fabrica Pinna», e dar, opportunamente, parecer sobre si as mesmas, de accordo com a lei, podem ser objecto de patente.

Providencias ao director geral de Departamento Nacional de Saude Publica no sentido de ser designado um dos funcionarios daquelle departamento para comparecer nesta Directoria Geral no dia 5 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura do envolvero que contem o relatorio da invenção de «um processo especial de fabricação e respectiva formula de uma bebida refres ante, tonica e digestiva», de José Mauricio da Rosa e Silva, e dar, opportunamente, parecer sobre si as mesmas, de accordo com a lei, podem ser objecto de patente.

Exame brévo

Oscar Souza Magalhães, Companhia Nacional de Tabacos, Fabrica Pinna e José Mauricio da Rosa e Silva, compareçam, nesta Directoria Geral, os dous primeiros no dia 3 do corrente e o ultimo no dia 5, afim de assistirem á abertura dos involucros que contem os relatorios de suas invenções.

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 31 de julho de 1922

«Um disco obturador para fechos de garrafas e semelhantes», de Joacim von Schieven (deposito n. 19.859);

«Um aparelho aperfeçoado para esticar e limpar o fio, para machi as de enrolagem e para outras machinas de tecelagem», da Universal Winding Company (deposito n. 19.860).

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 31 de julho de 1922

Officios:

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

Comunico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal deixou de approvar o reforço de fiança, a que se refere o processo junto, prestado por João Manoel Carneiro da Cunha, collector federal em Varzea, nesse Estado, por não haver sido presente ao seu julgamento a primitiva fiança.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

Comunico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal deixou de approvar os reforços de fiança, a que se referem os dois inchos processos, prestados por Fernando de Oliveira Guerrieri, escrivão da Mesa de Rendas de Cannaviellas e Antonio Isaias Mascarenhas, collector federal de Ilhabera, nesse Estado, por não haverem sido presentes ao seu julgamento as primitivas fianças.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe.

N. 1.495 — Comunico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal deixou de approvar o reforço de fiança, prestado por Manoel Joaquim Pacheco, escrivão da collectoria federal de Riachuelo, nesse Estado, a que se refere o processo junto, pelos motivos constantes dos pareceres.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

N. 1.493 — Comunico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal deixou de approvar os reforços de fiança, a que se re-

ferem os dous inclusos processos, prestados por Antonio Baroni, collector federal em Conchas e José de Lima Camargo, collector federal em Sant'Anna da Vargem Grande, nesse Estado, por não haverem sido presentes ao seu julgamento as primitivas fianças.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

N. 1.494—Comunico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal deixou de approvar o reforço de fiança a que se refere o processo junto, prestado por Maria Clara Bianchini, agente do correio de Serro Azul, nesse Estado, por não haver sido presente ao seu julgamento o processo da primitiva fiança.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 1.497—Comunico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal deixou de approvar a fiança a que se refere o processo junto, prestada por José Ignacio Cabral e sua mulher, em garantia da responsabilidade de Juvelino Fermiano de Oliveira, encarregado do posto de São Luiz das Missões, nesse Estado, pelo fundamento do parecer do Sr. Dr. 2.º representante do Ministerio Publico, junto ao Tribunal.

N. 1.499—Comunico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal deixou de approvar o reforço de fiança, a que se refere o processo junto, prestado por Eurico Albrecht, escrivão da collectoria federal de Santo Angelo, nesse Estado, por não haver sido presente ao seu julgamento a primitiva fiança.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 4 de agosto de 1922

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU, SECRETARIO O DR. CELSO VI, EIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho, Carvalho e Mello e o juiz convocado, Sr. desembargador Edmundo Rego.

Carta testemunhavel

N. 457—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello: supplicante, Guilhermina Monte; supplicado, João Haddad.—Não se conheceu de carta testemunhavel por ter sido apresentada na instancia superior fóra do prazo legal, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 7.876—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; agravante, Dr. Francisco Teixeira Lima, por seu curador Celso Teixeira Lima; aggravado, Dr. 2.º Curador de Orphãos.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.879—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravantes, Antonio Gomes do Pinho Neves e Joaquim Rangel Junior; agravados, Amadeu & Como.—Deu-se provimento para que o Dr. juiz a quo reformado a sua decisão dehegue a dissolução da sociedade, contra o voto do Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 7.872—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, José Antonio da Silva Junior; aggravado, Joaquim Francisco dos Santos.—Não se conheceu o agravo por não ser caso desse recurso, unanimemente.

N. 7.875—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, o liqui-

datario da fallencia de Ferreira & Silva; agravante, Galdino da Silva Velloso.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.876—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Benjamin Augusto Bravo Junior; agravada, Isabel Figueiredo da Gama e Souza.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.877—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Domingos De Luca; aggravado, Albano Dias de Castro.—Não se conheceu do agravo por ter sido interposto fóra do prazo legal, unanimemente.

N. 7.878—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, a Companhia Brasileira de Fiação e Commercio; agravados, Alberto Amarante & Comp.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.879—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Leandro José de Figueiredo; agravados, Costa Pacheco & Comp.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.880—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Leandro José de Figueiredo; aggravado, Bernardo José de Figueiredo.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.884—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Manoel Soares da Silva; aggravado, José Maria de Almeida.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.885—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, João Albino de Castro; agravada, Thereza Francisca Rollo, inventariante do espólio de seu finado marido Francisco Alv. s. Rollo.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.887—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravantes, De Lamare Faria & Comp.; aggravado, Florentino de Paula.—Conheceu-se do agravo, contra o voto do Sr. desembargador relator e negou-se-lhe provimento, unanimemente.

N. 7.888—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Manoel Gonzales Roriz; aggravado, Armando Pinto Ribeiro.—Negou-se provimento, unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 881—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 883—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 886—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 889—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 891—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 892—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 893—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 894—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 895—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 896—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 93—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 7.890, 7.898, 7.899, 7.900, 7.901, 7.902, 7.904, 7.905, 7.906, 7.907, 7.911, 7.913 e 7.919.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 7.606, 7.762, 7.786, 7.826, 7.836, 7.844, 7.848, 7.851, 7.852, 7.853, 7.854, 7.855, 7.856, 7.857, 7.861, 7.864, 7.865, 7.866, 7.867, 7.868 e 7.873.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Albuquerque, Araujo & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Albuquerque, Araujo & Comp., que se acha em cartorio a acção reivindicatoria, a requerimento do London and Brazilian Bank, Ltd., correndo o prazo para apresentarem as suas impugnações que tiverem, sob pena de revelia. — O escrivão, José Candido de Barros. (4.704)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Albuquerque, Araujo & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Albuquerque, Araujo & Comp., que a assembleia foi adiada para 16 de agosto de 1922, ás 14 horas. Rio, 27 de agosto de 1922. — O escrivão, José Candido de Barros. (4.694)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de V. F. Bouças & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, informações dos fallidos e parecer do liquidatario, durante o prazo de 20 dias, para os fins legais, uma petição dos credores retardatarios D. Antolini & Comp., pela quantia de 5:923\$590. Rio, 21 de julho de 1922. — No impedimento ocasional do escrivão, o escrevente juramentado, Rello. (4.416)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Queros Pires

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de Queros Pires, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os paragraphos 5.º e 6.º do art. 83, da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 28 de julho de 1922. — Pelo escrivão, João Baptista Rello, escrevente juramentado. (4.673)

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de V. F. Bouças & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, informações dos fallidos e parecer do liquidatario, durante o prazo de 20 dias, para os fins legais, uma petição dos credores retardatarios D. Antolini & Company, pela importancia de dollars \$ 2.338.06.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1922. — No impedimento ocasional do escrivão, o escrevente juramentado, *Rello*. (4.442)

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de V. F. Bouças & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, informações do fallido e parecer do liquidatario, durante o prazo de 20 dias, para os fins legais, uma petição dos credores retardatarios H. E. Braisted & Company, pela quantia de 74:13.5410 Rio, 21 de julho de 1922. — No impedimento ocasional do escrivão, o escrevente juramentado, *Rello*. (4.417)

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de V. F. Bouças & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, informações dos fallidos e parecer do liquidatario, durante o prazo de 20 dias, para os fins legais, uma petição dos credores retardatarios Boston Belting Company, pela importancia de \$ 597.5. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1922. — No impedimento ocasional do escrivão, o escrevente juramentado, *Rello*. (4.436)

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível

Concordata de J. Esteves & Companhia

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão, coronel Dario, comunica aos credores da concordata de J. Esteves & Comp., que a assembleia foi adiada para o dia 8 do corrente mez, ás 13 horas, no edificio do Forum, á rua Meneses Vieira n. 152. Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1922. — O escrivão, *Dario Cunha*. (4.705)

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação da casa n. 1 romano, sem placa numerica da avenida n. 4, da rua D. Marciana, Botafogo, penhorada a Alvaro Vaz Salles e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes movem Pacheco & Ferreira.

O Dr. Cesarino da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 22 de agosto proximo futuro, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos audi-

torios trará á publico prégão da venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, a casa abaixo descripta e avaliada: Laudo de avaliação dos bens penhorados por Pacheco & Ferreira á Alvaro Vaz Salles, e sua mulher na forma abaixo. Casa n. 1 romano, sem placa numerica, da avenida n. 5, da rua D. Marciana, Botafogo, sendo a primeira á esquerda de quem entra. Tendo na fachada, na parte correspondente ao porão que é habitavel, uma pequena porta e um mezzanino com grade, escada de pedra para acesso e patamar e na parte assobradada, duas janellas de peitoril e porta ao centro, portadas da cantaria, platibanda e coberta do telhas francezas. Construida de vez de tijolos sobre baldrame de pedra e cal, com a parede lateral esquerda indicando meiação e as divisorias de frontal, achando-se dividida em duas salas, dois quartos e saleta, forrados e assoalhados, cozinha e privada ladrilhadas, sendo o porão tambem assoalhado, tendo na parte do quintal, que é cimentado, tanque para lavagem e privada. A casa mede de frente 8m,00 por 8m,75 de fundos, seguindo puxado com 8m,40 por 3m,30. O terreno, pertencente á casa mede de frente, inclusive a área edificada, 8m,00 por 17m,15 de fundos, achando-se a parte do quintal, fechada por muros a confrontar nos fundos com o Hospital dos Ingleses, nos lados com quem de direito for o na frente com a servidão de entradas. A esta casa, com o respectivo terreno, que precisa de concertos na cozinha, damos o valor de 11:000\$000. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1922. — Tito Dias de Moraes. 24/7/1922-24/7/1922. — Oscar Eusebio Rodrigues Roxo. E quem a dita casa quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro a trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, paragrafo unico do regulamento n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E, para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de julho de 1922. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, subscrevi. — Cesarino da Silva Pereira. Rio, 28 de julho de 1922. 28/7/1922 28/7/1922. — João de Souza Pinto Junior.

Juízo da Terceira Pretoria Cível

De primeira praça com o prazo de vinte dias, dos bens penhorados a João Martins no executivo que lhe move o doutor Omar Dutra.

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrada Duque Estrada Junior, juiz da terceira Pretoria Cível do Districto Federal, na forma da lei, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de vinte dias, virem ou delle conhecimento tiverem que no dia 22 de agosto proximo futuro, logo após a audiencia ordinaria deste quizo que será realizada as tres horas na sala do pavimento superior do edificio sito á praça da Republica n. 21 o official de justiça de semana trará a publico prégão de primeira praça e arrematação a quem mais der e maior lan-

ce offerecer acima da respectiva avaliação os bens penhorados a João Martins no executivo que lhe move o doutor Omar Dutra os quaes bens foram descriptos e avaliados pelo modo seguinte: Laudo de avaliação: Nós abaixo assignados avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo Sr. Dr. Leopoldo Cesar de Andrada Duque Estrada Junior, juiz da terceira Pretoria Cível e a requerimento do Dr. Omar Dutra, procedemos a avaliação dos bens penhorados a João Martins na accção executiva por nota promissoria que lhe move o requerente. Os referidos bens consistem no predio e respectivo terreno á rua João Romariz numero noventa e oito, estação de Ramos, freguezia de Inhauma, cujo immovel examinamos e descrevemos da forma seguinte: predio assobradado e afastado do alinhamento da rua, feito de platibanda com duas janellas e um mezzanino na fachada e tres janellas e duas portas, com patamares, no lado esquerdo, construção de tijolos e coberto com telhas francezas, sendo a cumieira em commun com o predio de numero cem; mede quatro metros e dez centimetros de largura, por quatorze metros e dez centimetros de comprimento e é dividido em duas salas, dous quartos e cozinha, assoalhados e forrados, tendo ainda um pequeno puxado com compartimentos para guardar objectos de uso domestico. O respectivo terreno mede pouco mais ou menos, cinco metros e setenta e cinco centimetros de largura, por setenta metros de comprimento, com cercas na frente e lados e confrontando com quem de direito. Avaliamos o predio descripto com o respectivo terreno em seis contos de réis (6:000\$000). E depositario do immovel penhorado o Sr. Jorge Rademaker. Rio vinte e quatro de julho de 1922. Delio Guaraná de Barrios. João Ferreira Cavalcante. E para conhecimento de todos nandei passar o presente que será affixado e publicado, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro aos 28 de julho de 1922. — E eu, Enéas de Avila, escrevente juramentado, o escrevi. — E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão o subscrevi. — Leopoldo Cesar de Andrada Duque Estrada Junior. — Devidamente sellada. Confere. O escrivão, Alberto Toledo Bandeira de Mello. (4.706)

Juízo da Sexta Pretoria Cível

PROCLAMAS

Faço saber que estão se habilitando para casar Nelson Bandeira com Corina Rosa Brandão, José Botelho de Carvalho com Eurydice Faria do Rosario e Zeniche Ide com Mabel Blume. Quem souber de algum impedimento accuse-o. Sexta Pretoria Cível, 31 de julho de 1922. — O escrivão, Francisco Pinto Mendonça.

Juízo da Setima Pretoria Cível

De 1ª praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação de bens móveis penhorados a D. Adelaide Costa por José Francisco de Azevedo, no executivo por abaqueis em que contendem, na forma abaixo:

O Dr. José Linhares, juiz da Setima Pretoria Cível do Districto Federal, etc. — Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 10 dias virem

que no dia 2 de agosto proximo futuro, após a audiência do estylo que terá lugar ás 12 1/2 horas, no prédio n. 41, á rua José dos Reis, estação do Engenho de Dentro, o official de justiça que estiver servindo de porteiro trará a publico sob pregação de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação de 870\$, os bens moveis descriptos e avaliados no laudo seguinte: Laudo de avaliação — «Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da Setima Pretoria Cível, e a requerimento de José Francisco de Azevedo, procedemos á avaliação dos bens penhorados a D. Adelaide Costa, na acção executiva, por alugueis, que lhe move o requerente. Os referidos bens acham-se á rua Guineza n. 32, sob a guarda do respectivo depositario, José Pedro de Souza Filho, residente á rua do Engenho de Dentro numero 123, os quaes avaliamos da forma seguinte: um sofá, duas cadeiras de braços e cinco singelas, de madeira de lei escura, com assento de palhinha e encosto de almofadas, 90\$; um porta-bibebols de cor preta, com ramagens e esne-lho, tendo peças quebradas, 20\$; um piano do autor Pleyel envernizado de preto de n. 114.534, 500\$; um banco com assento do palhinha, próprio para piano, 40\$; duas porta-jarras de madeira de lei dom pés torneados, 20\$; dois guarda-vestidos vermelhos, usados, com sete ca-bides, 120\$; duas mesas para centro, usa-das, 20\$; uma guarda-camisas, de canella, com tala de arame, 30\$; uma commoda de vinhatio com duas gavetas pequenas e duas grandes, usada, 30\$; e uma mesa elástica de vinhatio, com tres taboas 30\$; total, 870\$ (oitocentos e setenta mil réis). Rio de Janeiro, 3 de julho de 1922. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guarani de Barros. (Estava devidamente sellado.) Quem os mesmos bens quizer arrematar compareça no dia 2 de agosto, no lugar acima designados, sciente e que a praca será effectuada mediante dinheiro á vista ou fidejussão, por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital que será affixado no lugar do costume o publicado na imprensa, na forma do Rio de Janeiro, 18 de julho de 1922. Eu, Arindo Goulart Alves, escrivão juramentado, o escrevi. Eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscreevi. José Linhares. (4.383)

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

O Dr. João Severiano Carneiro da Cunha, juiz da Quarta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Jayme Benjamin Vicini como incurso nas penas do art. 330, § 2º, do Código Penal. E como não tenha sido possível intimar-o pessoalmente, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer neste Juizo no dia 12 do corrente, ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos, sob pena de revelia, até final sentença e sua execução. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar

do costume, e publicado no *Diário Offi-cial*. Outrosim, faz mais saber que as audiências do Juizo são diarias e terão lugar á rua Pedro Americo n. 1, sobrado. Dado o passado nesta Capital Federal, ao primeiro de agosto de 1922. Eu, José Balduino de Albuquerque, es-crivão, o subscreevi. — João Severiano Carneiro da Cunha.

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA 46ª SESSÃO JUDICIARIA DO SUPREMO TRIBUNAL MILITAR, EM 31 DE JULHO DE 1922

Presidencia do Sr. ministro marechal Caetano de Faria

Às 12 horas, presentes os senhores ministros marechal L. Medeiros, almirante K. Rubim e Gomes Pereira, Drs. Acyndino Magalhães, Arrochellas Galvão, Vicente Neiva, João Pessoa e Bulcão Vian-na, procurador geral da Justiça Militar, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate aprovada a acta da sessão anterior, despachado o expediente sobre a mesa, procedeu-se á leitura dos accordãos referentes ao recurso criminal n. 49 e ao recurso de alistamento militar n. 365. Em seguida foram relatados o julgados os seguintes processos:

Recursos de alistamento militar: Parahyba — N. 366 — Relator, o Sr. ministro Acyndino Magalhães; recorrente, a Junta de Revisão e Sorteio do mesmo Estado; recorrido, José Vieira. — O Tribunal negou provimento ao recurso.

Parahyba — N. 367 — Relator, o Sr. ministro Acyndino Magalhães; recorrente, a Junta de Revisão e Sorteio do mesmo Estado; recorrido, Christiano Guedes de Oliveira. — O Tribunal negou provimento ao recurso.

Parahyba — N. 368 — Relator, o Sr. ministro Arrochellas Galvão; recorrente, a Junta de Revisão e Sorteio do mesmo Estado; recorrido, Santino José do Nascimento. — O Tribunal deu provimento ao recurso para mandar que o recorrido seja incluído na classe a que é obrigado, conforme allega e prova, contra o voto dos Srs. ministros relator e João Pessoa, que negavam provimento ao recurso.

Parahyba — N. 369 — Relator, o Sr. ministro Arrochellas Galvão; recorrente, a Junta de Revisão e Sorteio do mesmo Estado; recorrido, José Adelino Campos. — O Tribunal deu provimento ao recurso para mandar que o recorrido seja transferido para a classe a que está sujeito, contra o voto dos Srs. ministros relator e João Pessoa, que negavam provimento ao recurso.

Parahyba — N. 370 — Relator, o Sr. ministro Arrochellas Galvão; recorrente, a Junta de Revisão e Sorteio do mesmo Estado; recorrido Julio Alves da Silva. — O Tribunal negou provimento ao recurso unanimemente.

Capital Federal — Recurso criminal n. 47 — Relator, o Sr. ministro Vicente Neiva; recorrente, o coronel Antonio Mendes de Moraes, denunciado pelo crime previsto no art. 143 do Código Penal Militar; recorrido o Conselho de Justiça da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar, com jurisdição no Exercito. — O Tribunal unanimemente não conheceu do recurso por não ser caso do mesmo, de-

cidindo ainda, por proposta do Sr. ministro João Pessoa, que fosse censurado o auditor que deu causa á demora em iniciar-se o processo e advertido o que admittiu o recurso, e que em forma de instrução se desse conhecimento ao Conselho de Justiça que só devia receber e dar seguimento aos recursos autoriza-dos por lei.

S. Paulo — Appellação n. 151 — Relator, o Sr. ministro João Pessoa; ap-pellante, a promotoria da 9ª Circumscripção Judiciaria Militar; appellado, Og do Almeida, soldado do contingente da Fa-brica de Polvora sem Fumaça, absolvido do crime de deserção. — Julgamento em sessão secreta.

Capital Federal — Appellação n. 152 — Relator, o Sr. ministro João Pessoa; ap-pellante, o Conselho de Guerra; ap-pellado, Sergio Gomes, soldado da Poli-cia Militar do Districto Federal, conde-mando no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar. — O Tribunal ne-gou provimento á appellação.

Capital Federal — Appellação n. 148 — Relator, o Sr. ministro Acyndino de Magalhães; ap-pellante, João Alves de Abreu, soldado do 1º grupo de artilha-ria de costa, condemnado no grão médio do art. 117 do Código Penal Militar; ap-pellado, o Conselho de Justiça da 6ª Cir-cumscripção Judiciaria Militar. — O Tribunal invalidou todos os actos do julgamento inclusive a sentença de fo-lhas 29 e mandou que o Conselho de Justiça prosiga no processo de deserção em que o réo responde como soldado do 52 batalhão de caçadores, unica deserção por elle praticada. Nada mais havendo a tratar-se, levantou-se a sessão ás 16 horas.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada em 1 de agosto de 1922..... 381:143418

381:143418

Em igual periodo de 1921.. 388:885594

Diferença para menos em 1922..... 7:742176

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE AGOSTO DE 1922

Renda arrecadada no dia 1: 68:9644314

Em ouro..... 104:1104808

Em papel..... 173:075122

Total..... 111:3324079

Em igual periodo de 1921.. 61:7434043

Diferença a maior em 1922

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Contracto de aquisição da Estrada de Ferro de Bragança, de propriedade do Estado do Pará, e de arrendamento da mesma ao Governo do dito Estado.

Aos trinta e um dias do mez de julho de 1922, presentes nesta Secretaria de Estado os senhores doutores José Pires do Rio e Homero Baptista, respectivamente Ministros de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas e da Fazenda, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil, e o Senador Lauro Sodré, representante do Governo do Estado do Pará, conforme procuração exhibida, que fica archivada nesta Secretaria de Estado, declararam os mesmos senhores ministros que, nos termos do decreto n. 15.563, de 13 do julho fluente, usando da autorização constante do art. 2º, n. VII, na lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, revigorada pelo art. 38 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, resolveu o Governo Federal adquirir a Estrada de Ferro de Bragança, de propriedade do Estado do Pará, afim de incorporal-a ás linhas federaes e, bem assim, arrendar a dita estrada ao Governo do referido Estado, mediante as seguintes clausulas tambem approvadas pelo supra mencionado decreto n. 15.563, de 13 de julho deste anno:

I

O Governo Federal adquire a Estrada de Ferro de Bragança, de propriedade do Estado do Pará, a qual passa ao pleno dominio da União. A Estrada de Ferro de Bragança é constituída:

I. Pelas linhas e ramaes adeante descriptos:

a) bitola de um metro:

Linha principal — Belém a Bragança.....	233,177,53
Belém ao Entroncamento (duplicada).....	9,179,25
Desvios, triangulos e linhas auxiliares.....	10,529,51
	252,886,29
Ramaes — Utinga (Central ao Utinga).....	1,307,00
Pinheiro (Entroncamento ao Pinheiro)	15,474,26
Desvios, triangulos, linhas auxiliares, etc.....	4,434,75
	274,102,24

b) Bitola de 60 centímetros:

Ramal de Igarapéassu ao Prata.....	20,777,00
Prolongamento de Bragança a B. Constant....	19,175,32
Desvios, triangulos e linhas auxiliares.....	465,60
	40,417,92

c) Bitola de 1m,45:

Ramal de tração animal — De Benevides a Bemfica	9,000,00
---	----------

II. Pelos edificios, dependencias, officinas, material rodante, etc., constantes do inventario organizado e que, assignado por ambas as partes, ficará fazendo parte integrante do contracto.

III. Pelos terrenos abaixo mencionados pertencentes á Estrada:

- 1.580 hectares de terras em Marituba;
- terrenos desapropriados em Belém, São Braz e Marituba;
- terrenos em Bragança;
- terrenos para a nova estação de Americano.

II

No mesmo acto da aquisição o Governo Federal dá em arrendamento ao do Estado do Pará a referida estrada de ferro de Bragança, na forma determinada nas clausulas adiante.

III

A aquisição é feita pela importancia ajustada de réis 17.000:000\$, a qual será paga pelo Governo Federal ao do Estado do Pará, depois de abertos os necessarios creditos com fundamento no art. 2º, n. VII, da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, revigorada pelo art. 38 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, sendo 5.000:000\$, em moeda corrente e os restantes 12.000:000\$ em doze mil apolices da divida publica do valor nominal de 1:000\$, cada uma, juros de 5 % ao anno.

§ 1.º O Governo do Estado do Pará obriga-se a applicar a somma de 5.000:000\$ do seguinte modo:

a) na aquisição de trilhos e accessorios inclusive aparelhos de mudança de via do typó Vignole, o de 25 kgs., por metro corrente, para a substituição do 87kls.400 da linha;

b) na aquisição e assentamento de 115.000 dormentes e 100.000 tirefonds ou grampos de linha;

c) no assentamento, lastro e nivelamento de 87.400 metros de linha;

d) na aquisição de duas locomotivas, oito vagões fechados do mercadorias, dois para animaes e 10 vagões plataformas de 20 ou mais toneladas de lotação, bem como na de dois carros de passageiros de 1ª classe, um de 2ª classe e um misto;

e) na aquisição de 33 trucks diversos para carros e vagões e na de 84 pares de rodas com eixo para o mesmo material;

f) na aquisição de molas, pinos, etc., e de artigos metallicos diversos, necessarios á prompta execução dos reparos de que precisam as locomotivas e o material rodante da estrada;

g) em grandes reparações exigidas por oito locomotivas;

h) em reparações geraes no material fixo e rodante da estrada.

§ 2.º A referida quantia de 5.000:000\$ ficará em deposito na Agencia do Banco do Brasil no Pará, que de accordo com as ordens do Governo Federal e os certificados expedidos pela Inspectoria Federal das Estradas, irá fazendo entrega ao Governo do Estado das importancias requisitadas até aquelle limite, á proporção que forem sendo adquiridos os materiaes e realizadas as obras de que trata esta clausula.

§ 3.º O Governo do Estado do Pará, por intermedio do Banco do Brasil, empregará precipuamente no serviço da sua actual divida o producto da venda das apolices a que se refere a presente clausula.

IV

O prazo do arrendamento é de 30 annos, contado da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, prazo esse que poderá ser prorogado, mediante accordo entre os dois Governos contractantes.

V

O preço do arrendamento consistirá na contribuição de 50 % da renda liquida, cabendo igual importancia, de 50 %, ao Estado arrendatario.

Parapho unico. Ao Governo Federal não caberá responsabilidade alguma por qualquer deficit que se verificar na exploração da Estrada.

VI

As tomadas de contas serão feitas semestralmente, pela forma estabelecida nas leis, regulamentos ou instrucções em vigor. Será applicado processo identico ao adoptado pelas estradas de ferro que gosam de garantia de juros, emquanto não, baixarem normas especiaes para as que se acham arrendadas.

VII

O arrendatario organizará, segundo modelos fornecidos pela Inspectoria Federal das Estradas, o inventario das despesas de custeio de cada mez, que submeterá á fiscalização dentro da primeira quinzena do mez immediato, acompanhado de documentos comprobantes devidamente classificados, por divisão do serviço, e, bem assim, a demonstração da receita arrecadada, competentemente elucidada pelo quadro completo da renda das estações.

VIII

Por semestre vencido e dentro dos primeiros trinta dias que se seguirem ao do encerramento da tomada de contas, o arrendatario recolherá á Delegacia Fiscal do Thesouro em Belém a contribuição de arrendamento.

IX

Para os efeitos do arrendamento serão considerados:

1º, como renda bruta:

A somma, sem excepção alguma, de todas as rendas ordinarias, extraordinarias e eventuaes, arrecadadas pelo arrendatario e referentes á exploração da estrada.

Paragrapho unico. Para os efeitos deste numero consideram-se as rendas como arrecadadas desde que hajam sido emitidos os bilhetes ou passes de viajantes, e tiradas as notas de expedição das mercadorias e outras classes de transportes.

2º, como despesas de custeio:

a) as relativas ao pessoal e materiaes dos serviços de trafego da estrada, inclusive a conservação ordinaria e extraordinaria da linha e suas obras de arte, dos edificios e dependencias, dos machinismos e utensilios ou ferramentas das officinas e das turmas, e do material de transporte e de tracção;

b) as proprias de seguros e de accidentes e, tambem, as de indemnizações provenientes de roubos e incendios, ou avarias e destruições quaesquer, quando ficar provado, a juizo do Governo Federal, que os danos são devidos a incuria da administração da estrada;

c) as resultantes de ampliações e alterações em edificios ou dependencias, as de prolongamentos de desvios, postos de embarque de animaes e, em geral, as de obras novas de pequeno custo, quando autorizadas pelo Governo Federal, por conta do custeio.

Paragrapho unico. Serão expressamente excluidos do custeio os encargos de operações financeiras que o Estado tenha de realizar, embora para attender a despesas proprias da estrada.

3º, como renda liquida:

A differença entre a renda bruta e as despesas de custeio, augmentadas estas da quota de fiscalização, que figurará como despesa accessoria de custeio semestral.

X

Serão levadas á conta do capital do arrendatario as despesas que, devidamente autorizadas pelo Governo Federal, o mesmo arrendatario fizer com as obras ou aquisições especiaes, inclusive acrescimos do material rodante e que não constem dos enumerados na clausula III, paragrapho primeiro.

XI

O Governo Federal, em casos extraordinarios, de conveniencia nacional, poderá occupar temporariamente a estrada.

Neste caso, pagará ao arrendatario uma indemnização igual a 50% da renda liquida média dos periodos correspondentes, no quinquennio precedente á occupação, ou dos annos anteriores, caso ainda não haja decorrido um quinquennio; ou a 50% da renda liquida média dos mezes anteriores, caso não haja decorrido um anno.

XII

O contracto poderá ser encampado pelo Governo Federal a partir de 1 de janeiro de 1937. Caberá ao Estado arrendatario uma indemnização igual a 25 % da renda liquida média annual, verificada no ultimo quinquennio, multiplicada pelo numero de annos que faltarem para a terminação do arrendamento, contando que este producto não seja inferior a 5 % da renda bruta média do ultimo quinquennio, multiplicado pelo numero de annos que faltarem para terminar o arrendamento, e mais o capital de que trata a clausula X, descontada delle a parte amortizada segundo a fórmula

$$A = a (1,06n - 1)$$

$$0,06$$

Paragrapho unico. Fica entendido que esta disposição apenas se refere aos casos ordinarios, o que não exclue o direito de desapropriação, na forma da legislação em vigor.

XIII

Findo o prazo de arrendamento tornarão para o pleno dominio da União:

a) todos os bens arrendados, de accôrdo com o inventario da entrega, levando-se em conta as alterações e ampliações que houverem soffrido, com as novas construcções, e os materiaes adquiridos, devidamente autorizados;

b) o material em deposito do almoxarifado, para os diferentes misteres do trafego, e correspondentes ás necessidades, pelo menos, de um trimestre.

XIV

Continuarão em vigor na Estrada de Ferro de Bragança as tarifas e o regulamento de transportes actualmente observados, até serem por outros legalmente substituidos.

§ 1º O arrendatario obriga-se a apresentar um plano geral de revisão das tarifas dentro do primeiro trimestre de sua administração.

As tarifas serão revistas de tres em tres annos, pelo menos, podendo o Governo Federal exigir essa providencia, no caso do arrendatario não tomar a si a iniciativa da revisão.

§ 2º Todas as tarifas, quer geraes, quer especiaes, approvadas pelo Governo Federal, serão affixadas, ou postas á disposição do publico, devidamente impressas, em todas as estações, devendo entrar em vigor, dentro dos sessenta dias seguintes á publicação official de sua aprovação, sendo o primeiro dia de applicação annuciado com oito dias de antecedencia, por meio de avisos expostos nas estações e publicados em jornaes da região servida pela Estrada.

XV

Pelos preços fixados nas tarifas que vigorarem, o arrendatario será obrigado a transportar com exactidão, cuidado e presteza, as mercadorias de qualquer natureza, os passageiros e suas bagagens, os animaes domesticos ou outros recebidos á despacho, e os valores que lhe forem confiados.

XVI

1º, o arrendatario obriga-se a transportar gratuitamente:

a) o pessoal administrativo ou fiscal e objectos transportados em serviço da Estrada e da fiscalização;

b) as malas do Correio e seus conductores, o pessoal e material destinados ao serviço das linhas telegraphicas da União, e quaesquer sommas de dinheiro pertencentes ao Thesouro Nacional ou do Estado;

c) os colonos immigrants, assim reconhecidos officialmente, suas bagagens, ferramentas, utensilios e instrumentos agricolas;

d) as sementes, os adubos chimicos e as plantas enviadas por autoridades federaes, estaduais e municipaes, ou por sociedades agricolas, para serem gratuitamente distribuidas pelos lavradores, e os animaes reproductores, bem como os artigos da industria nacional destinados a exposições-feiras, de interesse publico.

2º, serão transportados com abatimento de 50 % sobre os preços das tarifas:

a) as munições de guerra, forças militares e respectivas bagagens, quando em serviço publico;

b) os generos de qualquer natureza, enviados pelo governo da União ou dos Estados para soccorros publicos, bem como os materiaes destinados a obras publicas de aguas e esgotos, ou a installações hydro-electricas, de applicação a qualquer das industrias — agricola, mineira e pastoril;

3º, todos os mais transportes, quando concedidos á requisição do Governo Federal ou estadual, terão o abatimento de 15 %.

Paragrapho unico. Fóra dos casos aqui previstos e dos constantes do regulamento de transportes, não será concedido transporte gratuito nem reduzido, quer a passageiros, quer a despachos de qualquer especie.

XVII

O arrendatario, em tudo que respeita ao contracto, fica sujeito á fiscalização do Governo Federal, que a exercerá, de conformidade com a legislação competente, por intermedio da Inspectoria Federal das Estradas e de outros funcionarios ou engenheiros que designar para tal fim.

A todos elles, para o bom desempenho das suas funções, o arrendatario proporcionará as facilidades e transportes necessarios, a juizo do chefe da fiscalização local. Isto terá todas as realias de transporte que couberem á administração superior da estrada.

Paragrapho unico. Em caso de descarrilamento ou accidente nos trens ou na linha, o arrendatario deverá dar immediatamente conhecimento do facto ao engenheiro fiscal da secção interessada, e facilitar-lhe todos os meios de transporte ao local, affirmo de que o mesmo engenheiro fiscal possa ajuizar das causas que provocaram a occorrença, mediante corpo de delicto procedido na linha e no material do trem.

XVIII

O arrendatario concorrerá, annualmente, para as despesas de fiscalização, com a quantia de 12:000\$, que será recolhida ao Thesouro Nacional em prestações semestrais adiantadas, no prazo de 10 dias, a contar do inicio de cada semestre.

XIX

O tráfego deverá ser mantido com regularidade, de acordo com os horários que vigorarem, não podendo ser interrompido total ou parcialmente, salvo casos de força maior, entre os quaes se comprehendem as paradas de operarios.

Paragrapho unico. Verificando-se a interrupção do tráfego por mais de 15 dias consecutivos, sem motivo justificado, o Governo Federal terá o direito de declarar o contracto caduco, sem dever nenhuma indemnização ao arrendatario, e de rescindir-o independentemente de interpegação ou acção judicial.

XX

Os horarios dos trens de passageiros e mixtos serão submettidos á approvação do Governo Federal e, antes de entrarem em vigor, affixados nas estações e publicados pela imprensa com oito dias, pelo menos, de antecedencia.

XXI

Sempre que o Governo Federal o exigir, em circumstancias extraordinarias, o arrendatario porá ás suas ordens todos os meios de transporte de que dispuzer.

Neste caso, o Governo Federal, si o preferir, poderá applicar as disposições da clausula XI.

XXII

O arrendatario fica obrigado a conservar com cuidado, durante todo o tempo do arrendamento, tanto as linhas e toda a especie de dependencias, que manterá em estado de preencherem perfeitamente os seus fins, como o material rodante e o das officinas e diversos, sob pena de ser a conservação feita pelo Governo, á custa do arrendatario.

XXIII

Sempre que o Governo Federal entender, mandará extraordinariamente, inspecionar o estado da linha, suas dependencias e material rodante.

O representante do Governo Federal será acompanhado pelo do arrendatario e ambos escolherão, desde logo, um desempatador, decidindo por sorte entre os dous nomes indicados, um pelo representante do Governo Federal e outro pelo do arrendatario, caso não cheguem a accordo. Desta inspecção lavrar-se-ha um termo, no qual se consignem os serviços a fazer, para assegurar a boa conservação das linhas e a regularidade do tráfego e, outrosim, se consignem os prazos em que taes serviços devem ser realizados.

O arrendatario fica obrigado a dar cumprimento ao que lhe for determinado neste termo, dentro dos prazos estabelecidos. Não o fazendo, novos prazos serão marcados pelo Governo Federal: a falta do cumprimento dentro destes ultimos prazos, dará lugar á declaração de caducidade do contracto nos termos da clausula XXXV.

XXIV

Na vigencia do contracto, ninguem poderá explorar outras linhas ferreas dentro de uma zona de dez kilometros para cada lado e na mesma direcção da estrada arrendada. Tal prohibição não exclue o direito de uma estrada de ferro atravessar a zona garantida, contanto que dentro della não receba despachos nem passageiros entre duas localidades servidas directamente pelas duas estradas.

Paragrapho unico. Fica entendido que o privilegio não abrange a zona urbana das cidades e villas.

XXV

O Governo Federal, observado o disposto na legislação geral, poderá conceder ramaes ou desvios para uso particular, que partam das estações ou de qualquer ponto da linha arrendada, desde que os interessados se sujeitem ás medidas de segurança e outras impostas pelo arrendatario, na conformidade das instrucções que para o effeito vigorarem.

XXVI

O arrendatario obriga-se a cumprir as disposições do regulamento, de 26 de abril de 1857, e, bem assim, quaesquer outras que forem adoptadas para a fiscalização, segurança e policia das estradas de ferro, uma vez que não contrariem as clausulas autorizadas por este decreto.

XXVII

O arrendatario obriga-se a admitir e manter tráfego mutuo de passageiros, mercadorias e vehiculos, com todas as empresas de viação ferrea e fluvial, a que for applicavel, sendo as respectivas bases e condições previamente approvadas pelo Governo Federal.

Paragrapho unico. De taes bases constará que o arrendatario é obrigado a aceitar, como definitiva e sem recurso, a decisão do Governo Federal, sobre as questões que se suscitarem relativamente ao tráfego mutuo e ao percurso do material de cada estrada de ferro nas linhas de outra empresa, e, mais, que qualque accordo que celebrarem entre si as empresas contractantes, quanto ao tráfego mutuo, não prejudicará o direito do Governo Federal ao exame das respectivas estipulações e á sua modificação se entender que são offensivas aos interesses da União.

XXVIII

O arrendatario obriga-se:

1º, a apresentar, dentro do primeiro trimestre de sua administração, um projecto de quadro de pessoal, com a tabella de seus vencimentos, onde em columnas distinctas figurarão o maximo e o minimo dos vencimentos e salarios proprios de cada categoria de empregados.

Paragrapho unico. O arrendatario obriga-se a manter o pessoal existente, enquanto o mesmo bem servir, a juizo do mesmo arrendatario.

2º, a exhibir á fiscalização, sempre que for preciso, a juizo desta, os livros de escripta de arrendamento e todos os pormenores do movimento financeiro da estrada;

3º, a prestar promptamente todas as informações e esclarecimentos, inclusive os elementos estatísticos, que sobre o tráfego e, em geral, sobre qualquer serviço da estrada, forem reclamados pela fiscalização ordinaria ou extraordinaria, por parte do Governo Federal;

4º, a entregar a 15 de fevereiro de cada anno, um relatório do anno anterior, acompanhado da estatística de todos os departamentos de serviço, segundo os questionarios e outras formulas em voga.

XXIX

Salvo caso de convenio ajustado para arrecadação de impostos ou fins semelhantes, fica o Estado arrendatario expressamente impedido de dar ao pessoal qualquer função estranha ao serviço da estrada.

Paragrapho unico. Não poderá o arrendatario, por si, chefes de serviço, agentes de estação ou interpostas pessoas, explorar industrialmente qualquer producto transportado pela estrada.

Igual prohibição se estende ao exercicio do commercio por qualquer empregado da estrada.

XXX

O arrendatario organizará o projecto de um horto florestal, á margem da linha para cultura de eucalyptus e especies indigenas apropriadas, que attendam ás necessidades futuras de abastecimento de lenha e dormentes para a estrada dando inicio ao estabelecimento e custeio desse serviço, de accordo com as condições que forem opportunamente ajustadas com o Governo Federal.

XXXI

O arrendatario gozará do direito de desapropriação, na forma da legislação em vigor, dos terrenos e bemfeitorias necessarias para o serviço que tiver de executar, de accordo com os projectos approvados pelo Governo Federal.

XXXII

Os materiaes destinados á Estrada de Ferro de Bragança gozarão de isenção de direitos, na conformidade do disposto no art. 53, da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920.

Paragrapho unico. Cessará a isenção, si forem alienados, a qualquer titulo, ou applicados em obras extranhas ao teor do contracto, sem preceder annuencia do Governo Federal e pagamento dos respectivos direitos, quaesquer objectos importados com aquelle favor para a Estrada.

XXXIII

Ficará o arrendatario constituido em móra, *ipso jure*, e obrigado, por isto, ao pagamento dos juros de 9 % ao anno, se não pagar, dentro de 30 dias das tomadas de contas, o que for devido á Fazenda Nacional como preço de arrendamento, nos termos da clausula V, ou se não pagar, dentro dos primeiros dez dias de cada semestre, as quotas de fiscalização, de que trata a clausula XVIII.

XXXIV

A renda bruta da Estrada responde pelo pagamento das contribuições estipuladas no contracto.

XXXV

O Governo Federal poderá declarar o contracto caduco, sem dever nenhuma indemnização ao arrendatario, e rescindir-o de pleno direito, independentemente de interpeção ou acção judicial, si, além dos casos previstos no contracto, não forem pagos o preço do arrendamento, e a quota de fiscalização, dentro de seis mezes depois de expirados os prazos fixados na clausula XXXIII.

XXXVI

O Estado do Pará outorgará ao engenheiro que exercer a autoridade principal da administração da Estrada, todos os poderes para representá-lo como arrendatario junto ao Governo e autoridades federaes.

Paragrapho unico. A nomeação desse engenheiro será precedida de entendimento e accordo com o Ministerio da Viação e Obras Publicas.

XXXVII

O Estado arrendatario fica expressamente impedido de transferir a outrem as responsabilidades do contracto, sob pena de caducidade do mesmo, nos termos da clausula XXXV.

XXXVIII

O Estado do Pará comprovará ao Governo Federal que a Estrada de Ferro de Bragança, definida na conformidade da clausula I, se acha livre e desembaraçada de onus provenientes do hypothecas, ou de quaesquer outros encargos financeros, afim de que, pela importancia estabelecida na clausula III, a passagem da mesma estrada á propriedade da União seja feita de modo absoluto e sem restricção de especie alguma.

XXXIX

No caso de desacordo entre o Governo Federal e o Estado do Pará, a respeito da intelligencia do contracto, serão nomeados dous arbitros para decidirem na especie. Havendo divergencia entre elles, a questão será submettida a um terceiro arbitro desempatador.

XL

As duvidas ou questões suscitadas entre a União e o arrendatario, ou entre este e particulares ou empresas, a respeito do objectos que entendam com o arrendamento ou a construcção, serão resolvidas de accordo com a legislação federal.

XLI

A despesa decorrente da aquisição da estrada de ferro de que trata este contracto correrá por conta do credito aberto pelo decreto n. 15.562, de 12 de julho deste anno.

Por assim haverem accordado, mandaram os senhores ministros lavrar este contracto que, depois de lido e por todos achado conforme, assignam com o representante do Governo do Estado do Pará, acima mencionado, com as testemunhas Arinos Pimentel e Antonio Lourenço Pacheco, segundos officiaes, e commigo, Moacir Malheiros Fernandes Silva, 3º official que o escrevi. Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas no Rio de Janeiro, em 31 de julho de 1922. — José Pires do Rio. — Homero Baptista. — Lauro Sodré. — Arinos Pimentel. — Antonio Lourenço Pacheco. — Moacir Malheiros Fernandes Silva. Confere. — A. Nabuco, 1º official. Visto. — J. B. de Macedo Guimarães, director de secção, interino.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Tendo sido publicados com incorrecções no *Diario Official* de 28, 29 e 30 do corrente, os contractos ns. 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 46 e 47, abaixo rectifico as referidas publicações:

Contracto n. 35—O numero do contracto, publicado á pagina n. 14.408 do *Diario Official* de 28, é 35.

O prazo para entrega do material do mesmo contracto é até o dia 31 de dezembro deste anno e não 31 de julho.

As 11 apolices citadas na clausula 8ª são do emprestimo de 1920. Nesta clausula devem ser emitidos os dous seguintes acrescimos: «da 27 de julho do corrente anno» e «ao cambio desta data».

Contracto n. 36—Na clausula 8ª deste contracto diga-se.... 10:000\$ em 10 apolices, ao portador, de 1:0 0\$ cada uma, do emprestimo de 1921, de numeros 076.823 a 076.826 e 076.834 a 076.839, com os coupons de 1º de janeiro de 1923 e seguintes, conforme recibo n. 390, e não como está publicado.

Contracto n. 37—Na clausula 3ª deste contracto, entre as palavras «Intendencia» e «no» intercale-se o seguinte «em duas partes iguaes, a ultima das quaes Na parte final, exclua-se a penultima, que authentica de um modo incompleto este contracto, prevalecendo a ultima.

Contracto n. 38—Nos rebites de ferro commum, dos fornecedores Mayrink Veiga & Comp. diga-se:

Na 1ª linha 500;
Na 2ª linha 40;
Na 10ª linha 240;
Na 20ª linha 206;
Na 29ª linha 100;
Na 35ª linha 90 de 1"×3/16";
Na 39ª linha 270;
Na 40ª linha 260;
Na 43ª linha 200;
Na 45ª linha 150;
Na 51ª linha 500;
Na 52ª linha 500;
Na 54ª linha 500;
Na 56ª linha 500;
Na 57ª linha 500 de 1/4"×1/2";
Na 58ª linha 500;
Na 59ª linha 500;
Na 61ª linha 500;
Na 68ª linha 200;
Na 77ª linha 400;
Na 78ª linha 300;
Na 80ª linha 5 de 5/8"×1/4";
Na 81ª linha 100 de 1/2"×1/4";
Na 86ª linha 300;
Na 87ª linha 700;
Na 100ª linha 100.

Nas espoletas para dynamite, dos mesmos fornecedores, diga-se 10.000 n. 6, a 145\$ o milheiro—1:450\$, e não como está publicado. No total dos 10 kilos de palhinha, em chicote, dos mesmos fornecedores, diga-se 220\$000. Nos rebolos de esmeil, ainda dos mesmos fornecedores, de 19 e 12\$ cada um, as importancias totaes são: 190\$ e 480\$, respectivamente:

No fornecimento dos Srs. F. Vanancio & Comp., diga-se, 5.000 kilos de «Rupturita», explosivo nacional, a 6\$450, o kilo, 32:250\$.—O preço por unidade dos 500 naves de dobradiças de ferro de junta de 2,7/2", dos fornecedores Fonseca Almeida & Comp. é de \$400, e não \$440.—O preço por unidade dos 20 kilos de rebite de cobre de 1/2"×1/8", com arruelas, dos mesmos fornecedores, é de 9\$450.—Nos registros de ferro galvanizado, de passagem, dos mesmos fornecedores, diga-se:

30 de 1/2" a 3\$500.
50 de 3/4" a 5\$000.
30 de 1" a
30 de 1/2" a
20 de 2" a 24\$000.

O preço por unidade dos 100 registros de pressão de latão de 1", dos mesmos fornecedores é de 7\$400.—Os 30 tons de ferro galvanizado mencionados logo na 1ª linha, dos mesmos fornecedores, são de 1/2" para 1/2", a \$780.—Nas torneiras de metal, de pressão, com flanges dos mesmos fornecedores, diga-se:

200 de 1/2" a 4\$950 e 200 de 3/4" a 7\$000

Os preços por unidade das 150 torneiras de metal de manivella e as 30 de boia, dos mesmos fornecedores, são de 4\$870 e 4\$800 cada uma.—A quantidade das uniões dos canos de ferro galvanizado de 1/2", a 6\$000 cada uma, é de 10\$.—A importancia total do fornecimento dos Srs. Fonseca Almeida & Comp. é de 30:605\$475.—A quantidade total das porcas sextavadas, de Fontes Garcia & Comp., é de 28.515 kilos.—Nas 5 duzias de lixatões quadrado de 12" a 30\$, dos mesmos fornecedores, intercale-se a palavra «bastarda».—O preço por unidade das 30 trinças abertas de 3" dos mesmos fornecedores é de 2\$80.—O preço por unidade dos 1.000 fechos pedreses, de ferro, dos mesmos fornecedores, é de 1\$09.—As 6 vassouras de palha nacional dos mesmos fornecedores são de 6 fios e não de 7.—Os fogões de Isnard & Comp., são 3º e a 308\$ cada um.—As 4 duzias de limas paralelas, murças, de 12" dos mesmos fornecedores, a 39\$300, importam em 157\$20.—Nos parafusos de ferro com porcas de cabeças sextavadas, dos fornecedores O. Waeneldt & C, diga-se:

O. Waeneldt & Companhia

Para a 4ª divisão:

Parafusos de ferro com porcas e cabeça sextavadas:

140 kilos de 1"×3/8"
190 kilos de 2"×3/8"
160 kilos de 2"×1/2"

500 kilos de 2"X5/8"
 400 kilos de 2 1/2"X5/8"
 40 kilos de 2 1/2"X3/4"
 500 kilos de 3"X5/8"
 300 kilos de 3"X3/4"
 700 kilos de 3 1/2"X5/8"
 30 kilos de 4"X3/4"
 90 kilos de 5"X1/2"
 100 kilos de 5 1/2"X5/8"
 220 kilos de 6"X5/8"
 200 kilos de 7"X5/8"
 300 kilos de 8"X3/4"
 100 kilos de 9"X3/4"
 20 kilos de 10 1/2"X5/8"
 90 kilos de 11 1/2"X5/8"
 100 kilos de 14"X5/8"
 80 kilos de 4"X1/2"
 20 kilos de 4 1/2"X1/2"
 80 kilos de 4 1/2"X5/8"
 40 kilos de 4 1/2"X3/4"
 190 kilos de 14"X7/8"
 30 kilos de 15"X7/8"
 300 kilos de 1"X1/4"
 50 kilos de 1 1/2"X1/4"
 50 kilos de 1 1/2"X1/2"
 40 kilos de 2"X1/4"
 5 kilos de 2 1/2"X1/4"
 200 kilos de 12"X7/8"
 150 kilos de 16"X7/8"
 260 kilos de 2"X1/2"
 55 kilos de 1"X3/8"
 150 kilos de 2"X3/4"
 170 kilos de 4"X3/4"
 270 kilos de 4"X7/8"
 100 kilos de 4"X1"
 15 kilos de 14"X1 1/2"
 15 kilos de 8"X1 1/4"
 55 kilos de 1 1/2"X3/8"
 60 kilos de 2"X3/8"
 100 kilos de 2 1/2"X3/8"
 100 kilos de 3"X3/8"
 100 kilos de 4"X3/8"
 300 kilos de 2 1/2"X1/2"
 150 kilos de 5"X1/2"
 300 kilos de 2 1/2"X5/8"
 170 kilos de 3/2"X5/8"
 200 kilos de 1"X3/4"
 75 kilos de 17"X7/8"
 30 kilos de 1"X1/2"
 100 kilos de 6"X7/8"
 100 kilos de 7"X7/8"
 80 kilos de 10"X3/8"
 80 kilos de 10"X5/8"
 100 kilos de 12"X3/8"
 100 kilos de 12"X1/2"
 80 kilos de 12"X3/4"
 50 kilos de 14"X3/4"
 80 kilos de 15"X1/2"
 80 kilos de 15"X3/4"
 500 kilos de 16 1/2"X3/4"
 1.000 kilos de 15"X5/8"
 1.000 kilos de 1 3/4"X3/8"
 500 kilos de 26"X1 1/2"
 500 kilos de 27"X1 1/4"
 500 kilos de 22"X1 3/8"
 500 kilos de 15"X1"
 500 kilos de 18"X1 1/4", ou sejam

13.870 kilos, a 1\$950 cada kilo..... 27:185\$200

O preço por unidade dos 1.600 kilos de agua raz «Pratis» de Hime & Comp., é de 3\$396. — A quantidade de cabo de linha alcatroado de 1", dos mesmos fornecedores, é de 530 kilos. — A quantidade de canno de chumbo para agua de 1/4" é de 980 kilos. A importancia total de fornecimento dos 11.230 kilos de canno de chumbo para agua é de 14.464\$210. — As 20 curvas de ferro galvanizado dos mesmos fornecedores são a 7\$800 no total de 156\$. — Nas pontas de Pariz, com cabeça, dos mesmos fornecedores na 6ª linha, diga-se: 2.500 kilos de 3/2" (22X42"). — O total de fornecimento destas pontas de Pariz, é de 22.000 kilos. — As 50 catracas, reforçadas, de 20" de Dias Garcia & Comp., importam em 1:340\$. — O preço por unidade dos 1.500 kilos de estopa branca de algodão, dos mesmos fornecedores, é 1\$075 o kilo. — A importancia total dos 500 fechos pedrezes, dos mesmos fornecedores, é de 1:045\$. — A dimensão dos 200 fechos de ferro, dobradiças com placas, dos mesmos fornecedores é de 0ª,80 e importa em 420\$. — As 8 caixas de folhas de flanges dos mesmos fornecedores, têm a marca 3 cruces — e constam 109\$ cada um. — A quantidade de lima-

ões redondos, murças, de 10" é de 5. — O preço por unidade dos parafusos de ferro para madeira, cabeça chata, de 1/2", n. 4, é 39.10 a grossa. — A importancia total das 10 grossas dos mesmos parafusos de 2", n. 12, é de 42\$500. — Os pincéis redondos n. 16, dos mesmos fornecedores, são a 1\$30 e importam em 2\$6t. — No roxo rei dos mesmos fornecedores diga-se — 200 kilos a 3\$80 cada kilo. — A importancia total do fornecimento de Dias Garcia & Comp., é de 51:789\$350. — Na clausula 6ª, diga-se: na caução de Fontes Garcia & Comp. de numeros 15.794 a 15.796. — Na de Hime & Comp. — 22:095\$ e recibo 2.452. — Na de Mayrink & Comp. — 54.990 no lugar de 54.690.

Contracto n. 39 — O aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, que autorizou a lavratura deste contracto, é de n. 376 e não 476. — As propostas respectivas foram publicadas no *Diário Official* n. 100 e não 10. — Na clausula 6ª diga-se — recibo n. 2.57 de 26 de junho e não de 25. — Recibos 365 e 2.432 e não 335 e 242. Na clausula 7ª o empenho da despeza n. 756 e a importancia total das estampilhas federacs devidamente inutilizadas é de 134\$100.

Contracto n. 40 — Na clausula 6ª o numero do recibo da caução de Souza Baptista & Comp., é 2.404. — Na parte final, entre as assinaturas dos contractantes respectivos accrescente-se a de João Vidal, cuja omissão está vericada.

Contracto n. 41 — Em seguida ao sub-titulo «Sobresalentes de machinas», leia-se o seguinte:

Sobresalentes de machinas

Aros com rebordo:

15 de 21 1/2" interior.
 15 de 24" interior.
 15 de 31 3/4" interior.
 9 de 41 3/4" interior.
 99 de 55 1/2"X62 1/4"X5 1/2".
 45 de 60 3/4"X67 1/4"X5 1/2".
 42 de 46 3/4"X73"X5 1/2".
 9 de 39 1/2"X46 1/4"X5 1/2".
 33 de 18 3/4"X25 1/4"X5 1/2".
 9 de 21 3/4"X27 3/4"X5 1/2".
 57 de 61 1/2"X68 1/4"X5 1/2".
 111 de 23 1/4"X30 3/4"X5 1/2".
 48 de 43 1/2"X50 3/4"X5 1/2".
 21 de 35 1/2"X42 1/4"X5 1/2".
 134 de 18 1/2"X25 1/4"X5 1/2".
 6 de 19 1/2"X25 1/4"X5 1/2".

Na clausula 2ª, letra B, diga-se: mangueuz, entre 0,70 % e 0,80 %. — **Contracto n. 42.** No fornecimento de Souza Baptista & Comp. leia o seguinte:

Souza Baptista & Comp.

Vidros lisos, brancos, de 0ª,03:

20 de 0,65X0,55
 133 de 0,76X0,66
 22 de 0,91X0,46
 48 de 0,65X0,52
 48 de 0,70X0,55
 30 de 0,72X0,52
 80 de 0,77X0,43
 80 de 0,56X0,26
 30 de 0,56X0,50
 30 de 0,62X0,55
 30 de 0,89X0,45
 30 de 0,71X0,75
 30 de 0,66X0,56
 150 de 0,65X0,55
 450 de 0,75X0,75
 100 de 0,55X0,55
 50 de 0,33X0,29
 100 de 0,61X0,61
 100 de 0,62X0,32
 100 de 0,67X0,55
 50 de 0,70X0,63
 50 de 0,70X0,70
 100 de 0,70X0,75
 100 de 0,90X0,43
 94 de 1,2X0,70
 100 de 0,79X0,56
 600 de 0,72X0,62
 200 de 0,65X0,65
 120 de 0,93X0,55
 120 de 0,92X0,43
 500 de 0,64X0,65
 500 de 0,94X0,48
 500 de 0,93X0,45
 500 de 0,75X0,56
 150 de 0,70X0,30

300 de 0,79x0,61
200 de 0,76x0,63
120 de 0,96x0,47
424 de 0,74x0,62
400 de 0,68x0,59
400 de 0,62x0,53
400 de 0,59x0,52
100 de 0,64x0,32
100 de 0,64x0,28
100 de 0,52x0,36
100 de 0,76x0,62
48 de 0,6x0,52
24 de 0,73x0,60
24 de 0,7x0,60
24 de 0,74x0,63
24 de 0,77x0,61
24 de 0,77x0,65
26 de 0,77x0,67
24 de 0,77x0,61

8.508 vidros, com a área total de 348.763,56 decímetros..... 51:617\$003

O preço por unidade dos 615 kilos de grina vegetal, de Souza Baptista & Comp., é de 89 réis o kilo. — O preço de unidade dos 50 metros de metim trançado dos mesmos fornecedores é de 10\$000 o metro. Os 100 meios de sola especial, de Pelotas, dos mesmos fornecedores é de 33\$800 e importam em 3:830\$00. — Os 10 metros de panno de couro, cor de vinho, de Fonseca, Almeida & Comp., é a 17\$900 o metro e importam em 179\$000. —

MARCAS REGISTRADAS

18.111

José Ramos, estabelecido nesta praça á rua Visconde do Rio Branco n. 22, adopta a marca supra consistente no nome característico: Ao Faz Tudo; entre duas aras escos sublinhado por um filete. A citada marca distinguirá uma colla especial para concertos de porcellanas, vidros e crystaes, de seu fabrico e commercio podendo variar de côres e dimensões, sendo considerada marca geral de seu estabelecimento. (Sobre 60 réis de estampilhas): Rio, 2 de março de 1922. — José Ramos.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital, ás 14 horas do dia 2 de março de 1922.

Registrada sob n. 18.111 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

18.114

Millet, Roux & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 3, apresentam para ser registrada a marca supra, que adoptam para distinguir um preparada pharmaceutico de seu commercio; applicado ao tratamento da syphilis, rheumatismo, gonorrhéas, aenmias, molestias da pelle e como tonico, o qual poderá ser em ampoulas, solução e granulos, drageas, elixir e pomada. Consiste ella no nome característico «Cuivre-Sulfarsenol», entre aspas. A marca poderá variar em cor e typo de letras. (Sobre uma estampilha de 600 réis): Rio de Janeiro, 17 de março de 1922. — Millet, Roux & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 23 minutos do dia 17 de março de 1922.

Registrada sob n. 18.114 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.699)

N. 18.129

J. R. Kanitz, estabelecido á rua 7 de Setembro n. 127, apresenta a marca acima,

que pôde variar de cor e dimensão, a qual consiste em uma faixa contendo o nome característico «Brilhantina Vanda» sobre os dizeres «R. Kanitz». Este rotulo servirá também para distinguir as seguintes perfumarias: sabonetes solidos, em liquidos, em pó, em creme, em blocos e em bolas; sabão em pastas e em barras, sabão em bastões para barba, cremes para rosto e barba, pinturas em liquido, pó ou concretas para coloração dos labios, olhos e sobrancelhas, extractos, loções, pomadas fixadoras para bigodes, cosmeticos, brilhantinas liquidas e concretas, aguas de colonia e de toilette, pós de arroz comprimidos, pó e em tablettes, tinturas para cabelo, dentifricios em pó, liquidos, concretos e em pasta, sabões dentifricios, essencias, talco ou amido perfumado ou não, agua para embelezamento da pelle, schampoo em liquido, pó ou concreto, tonicos e vigores para cabelo e pelle, depilatorios em liquido, pó ou concreto, pomadas, vernizes, tablettes, lapis, pastas, liquidos e esmaltes para limpeza das unhas, aguas de quina, sachets para perfumar roupas, perfumadores para quarto em pastilhas, tablettes e em pó, preparados liquidos, em pós e pomadas para evitar o suor, vaselinas perfumadas ou não, saes para banho, de seu fabrico e commercio. Rio de Janeiro, 19 de junho de 1922. — J. R. Kanitz (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 35 minutos do dia 12 de julho de 1922.

Registrada sob n. 18.129 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de julho de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 18.130

J. R. Kanitz, estabelecido á rua Sete de Setembro n. 127, apresenta a marca acima, que pôde variar de cor e dimensão, a qual consiste em duas rotulos: o primeiro em forma de um circulo contendo o monogramma das letras R. K. entrelaçadas e o segundo de um escudo, com os dizeres: «Água de Colonia pura flor» — R. Kanitz — Rio, ambos de fundo preto e guarnecidos por galho de roseira florido, sendo que o primeiro para ser collocado no gargalo das garrafas que contémem a agua de Colonia e o segundo servirá também para distinguir

Os 200 kilos de clina animal, de João Vidal é a 6\$890 o kilo e importam em 1:378\$009. — As 50 pelles de couro marreno, 55" n. 13, de J. A. Gonçalves & Comp., é a 170\$00 cada uma e importam em 8:500\$00. — Os 120 metros de oleado «Victoria», verde, de Ferreira Passarello & Comp., é a 7\$500 o metro, e montam a 90\$00. — O fornecimento de J. C. Miranda & Comp., todo elle, é de 6 vidros, em um total de 84 240. — Na clausula 6ª, o numero do recibo da caução de Ferreira Passarello & Comp., é de 2.4083. — Contracto n. 43 — O total do fornecimento de M. Lopes da Silva & Comp., é de 35.90\$00.

Na clausula 2ª, logo no 1º periodo, diga-se 0,12 á 0,18. — A apolice de emprestimo de 1917, caucionada por Botelho & Oliveira, é 52 577.

Contracto n. 45 — No fornecimento de Heraclito & Comp., leia-se 5 kilos de mica limpa e não moca. — Para a 4ª Divisão, dos mesmos fornecedores, leia-se 7.900 kilos de agua-ráz. — No fornecimento de Fonseca, Almeida & Comp., leia-se 732 dobradiças de ferro de junta de 2", etc., e bem assim leia-se, no seu fornecimento total réis 13:460\$380. — No fornecimento de Souza Baptista & Comp., leia-se 240 vidros de 63 grammas de oleo fino para relojoaria a 380 réis. — Entre as assignaturas dos respectivos contractantes, inclua-se a de Heraclito & Comp., cuja ommissão está verificada.

Contracto n. 46 — Na clausula 8ª diga-se: ...de ns. 11.678 a 11.682.

Contracto n. 47 — Na clausula 8ª, tire a primeira parte que diz: essa importancia, etc., para prevalecer a segunda.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 1 de agosto de 1922. — Deocleciano Vasconcellos, secretario.

as seguintes perfumarias: sabonetes solidos ou liquidos, em pó, em creme, em blocos e em bolas; sabão em pastas e em barras, sabão em bastões para barba, creme para o rosto e barba, pinturas em pó, liquido ou concretos, para coloração dos labios, olhos e sobrancelhas, extractos, loções, pomadas, fixadoras para bigode, cosmeticos, brilhantinas liquidas e concretas; aguas de Colonia e de toilette, pós de arroz comprimidos, pó e em tablettes, tinturas para cabelo, dentifricios em pó, liquido, concreto e em pasta, sabões dentifricios essencias, talco ou amido perfumado ou não, aguas para embelezamento da pelle, champoo em liquido, pó ou concreto, tonicos e vigores para cabelo e pelle, depilatorios em liquido, pó de concreto, pomada, vernizes, tablettes, lapis, pastas, liquidos e esmaltes para a limpeza das unhas, aguas de quina, sachets para perfumar roupas, perfumadores para quarto em pastilhas, tablettes e em pó; preparados liquidos, em pó ou pomada para evitar o suor, vaselinas perfumadas ou não, saes para banho, de seu fabrico e commercio. Rio de Janeiro, 19 de junho de 1922. — J. R. Kanitz (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 35 minutos do dia 12 de junho de 1922.

Registrada sob n. 18.130, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de julho de 1922. — Isidoro Campos, director.

N. 18.135

A. D. Pompeu & Comp., estabelecidos nesta cidade, ás ruas do Ouvidor n. 171 e Uruguayana n. 86, apresentam a marca supra, que consiste na designação «Sans-Pareil» dentro de um rectangulo, lendo-se inferiormente os dizeres: «Unicos depositarios — Casa Ouvidor» e o endereço dos depositantes. Esta marca que pôde variar em typos, côres e dimensões, será usada nos fôrros, nas carneiras de chapeos e nas caixas que contenham os mesmos, do commercio dos depositantes, e é apresentada em renovação do registro effectuada nesta urta em 8 de agosto de 1917, sob n. 5.254. Rio de Janeiro, 20 de julho de 1922. — A. D. Pompeu & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 45 minutos do dia 20 de julho de 1922.

Registrada sob n. 18.135, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 205 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADOS

ESTADO DE S. PAULO

N. 5.668

Certifico que a marca «A Independencia» com a figura de um monumento, para relógios,apparelhos de chá, café, pianos, filtros, etc., do commercio de Bueno, Basile & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero cinco mil seiscentos e sessenta e oito, foi depositada nesta junta em sessão de vinte e dois de junho proximo passado, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de julho de 1922, 26/7/922. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 25000). Visto, J. C., em 27 de julho de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(4.502)

N. 5.659

Certifico que a marca «Maga» com a figura de um homem e dizeres, para graxa para calçados, do commercio de A. Grazzini, registrada na Junta Commercial de São Paulo, sob numero cinco mil seiscentos e sessenta e nove, foi depositada nesta junta em sessão de dezanove de junho proximo passado, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 26 de julho de 1922, 26/7/922. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 25000). Visto, J. C., em 27 de julho de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(4.532)

N. 5.670

Certifico que a marca «Saraiva» em um triângulo, para vinhos do commercio de Bernardo Saraiva & Comp., registrada na Junta Commercial de São Paulo, sob numero cinco mil seiscentos e setenta, foi depositada nesta junta em sessão de dezanove de junho proximo passado, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de julho de 1922, 26/7/922. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 25000). Visto, J. C., em 27 de julho de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(4.502)

N. 5.672

Certifico que a marca «Verniz Marengo» em um rolo com dizeres, para verniz para impressão do fabrico de Caetano Marengo, registrada na Junta Commercial de São Paulo, sob numero cinco mil seiscentos e setenta e dois, foi depositada nesta junta em sessão de dezanove de junho proximo passado, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de julho de 1922, 26/7/922. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 25000). Visto, J. C., em 27 de julho de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(4.502)

N. 5.673

Certifico que a marca Casa Horminda, para pianos, autopianos e rolos de musicas do commercio de João d'Assumpção Teixeira, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero cinco mil seiscentos e setenta e tres, foi depositada nesta junta em sessão de dezanove de junho proximo passado, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de julho de 1922 (26/7/922). — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 25). Visto, J. C., em 27 de julho de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(4.502)

N. 6.675

Certifico que a marca Independencia Film com a figura de um cavalleiro a cavallo ante o disco solar radiante, para artigos cinematograficos e derivados, do commercio de Pamplona Del Picchia & Companhia registrada na Junta Commercial de São Paulo, sob numero cinco mil seiscentos e setenta e cinco, foi depositada nesta junta em sessão de dezanove de junho proximo passado, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 26 de julho de 1922 (26/7/922). — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 25). Visto, J. C., em 27 de julho de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(4.502)

N. 5.676

Certifico que a marca Alvidente para pasta dentifricia do fabrico de Alberto Seabra, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero cinco mil seiscentos e setenta e seis, foi depositada nesta junta em sessão de dezanove de junho proximo passado, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de julho de 1922, (26/7/922). — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 25000). Visto, J. C., em 27 de julho de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(4.502)

Ns. 5.677 e 5.708

Certifico que as marcas, uma consistente em um espaço circular formando um disco com raios de traços harmonicos e outra «Cigarros 27 Progredior», para fumos, cigarros, charutos e artigos para fumantes a primeira, e cigarros a outra, do fabrico de Bressane & Comp., registradas na Junta Commercial de São Paulo sob numeros cinco mil seiscentos e setenta e sete e cinco mil setecentos e oito, foram depositadas nesta junta em sessão de dezanove de junho proximo passado depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 26 de julho de 1922, 26/7/922. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 25). Visto, J. C., em 27 de julho de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Ns. 5.678 e 5.679

Certifico que as marcas «Cigarros William Farnum» e «Cigarro Carlito» com respectivas figuras e dizeres, para cigarros do fabrico de Almeida & Filho, registradas na Junta Commercial de São Paulo sob numeros cinco mil seiscentos e setenta e oito e cinco mil seiscentos e setenta e nove, foram depositadas nesta junta em sessão de deze-

nove de junho proximo passado depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 26 de julho de 1922, 26/7/922. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 25). Visto, J. C., em 27 de julho de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(4.502)

N. 5.681

Certifico que a marca «Bull-Dog» com a figura de uma cabeça de cão bull-dog e dizeres, para meias do fabrico de David & Getz, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero cinco mil seiscentos e oitenta e um, foi depositada nesta junta em sessão de dezanove de junho proximo passado depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 26 de julho de 1922, 26/7/922. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 25). Visto, J. C., em 27 de julho de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(4.502)

N. 5.683

Certifico que a marca «Sabão Ada» para sabão do fabrico de Rimoli & Gaglianonne, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero cinco mil seiscentos e oitenta e tres, foi depositada nesta Junta em sessão de vinte e dois de junho proximo passado, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de julho de 1922, 26/7/922. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 25000). Visto, J. C., em 27 de julho de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(4.532)

N. 5.688

Certifico que a marca «Loja Santa Luzia» para fazendas, armarinhos e perfumarias do commercio de Naji Jara, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero cinco mil seiscentos e oitenta e oito, foi depositada nesta junta em sessão de dezanove de junho proximo passado, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de julho de 1922, 26/7/922. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 25000). Visto, J. C., em 26 de julho de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(4.502)

N. 5.703

Certifico que a marca «Hotel Continental» para comestiveis, vinhos e bebidas do commercio da Companhia dos Grandes Hotéis de S. Paulo, sociedade anonyma, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero cinco mil setecentos e tres, foi depositada nesta junta em sessão de treze do corrente, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de julho de 1922, 26/7/922. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 25). Visto, J. C., em 25 de julho de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(4.512)

Ns. 5.705 a 5.707

Certifico que as marcas de «Cerveja Excelente», «Cerveja Pretinha» e «Cerveja Italia», em rotulos com figuras e dizeres, para cerveja

do fabrico da Comanhia Antarctica Paulista, registradas na Junta Commercial de São Paulo sob numero cinco mil setecentos e cinco a cinco mil setecentos e sete, foram depositadas nesta Junta em sessão de dezoito de junho proximo passado depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 26 de julho de 1922. 26/7/1922. — Carlos Torres de Oliveira, 2º official, (sobre uma estampilha federal de 2\$). Visto, J. C., em 27 de julho de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (4.502)

N. 5.713

Certifico que a marca consistente no monogramma das letras «S. A.» em um circulo, para espingardas, garruchas, revólvers e munições do commercio de Irmãos Mastropietro, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero cinco mil setecentos e treze, foi depositada na Junta em sessão de dezoito de junho proximo passado, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 26 de julho de 1922. 26/7/1922. — Carlos Torres de Oliveira, 2º official, (sobre uma estampilha federal de 2\$). Visto, J. C., em 27 de julho de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (4.502)

N. 5.714

Certifico que a marca Lasting, para calçados do commercio de Fratelli Bertolucci & Companhia Limitada, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero cinco mil setecentos e quatorze, foi depositada nesta Junta em sessão de dezoito de junho proximo passado depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 26 de julho de 1922. 26/7/1922. — Carlos Torres de Oliveira, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2\$000). Visto J. C., em 26 de julho de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (4.502)

Ns. 5.716, 5.718, 5.721 e 5.722

Certifico que as marcas Gaucho, Sirio, Brasil, Ypiranga, para pentes, botões, adubos e demais artefactos de osso e borracha, do fabrico de J. Griesbach & Companhia, registradas na Junta Commercial de São Paulo sob os numeros cinco mil setecentos e dezesseis, cinco mil setecentos e dezeto, cinco mil setecentos e vinte e um e cinco mil setecentos e vinte e dois, foram depositadas nesta Junta em sessão de treze do corrente, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 26 de julho de 1922. 26/7/1922. — Carlos Torres de Oliveira, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2\$000). Visto, J. C., em 27 de julho de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (4.502)

NOTICIARIO

No Palácio do Catete, foram hontem recebidos em audiência pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. marechal Gabriel Botafogo, Dr. Sá Freire, director-presidente do Lloyd Brasileiro; Dr. Araújo Franco, presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro, e Dr. Wladimir Bernardes.

— Apresentou-se, hontem, ao Sr. Presidente da Republica por ter regressado de Recife, onde exerceu o commando da 6ª região militar, o Sr. coronel Waldomiro de Lima.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu do Presidente da Republica do Perú, o seguinte telegramma, em resposta ao que lhe endereçou de felicitações pela passagem da data do anniversario da independencia da nação peruana:

“Lima, 31 — Em nome do governo e do povo peruano, agradeço vivamente a V. Ex. os votos que formula por motivo do nosso anniversario nacional pela prosperidade da Republica onde tem vivas e tradicionais sympathias a grande nação brasileira, que V. Ex., com tanto acerto, dirige. — Augusto B. Lima, Presidente do Perú.”

— O Sr. Presidente da Republica recebeu ainda congratulações o votos de solidariedade por motivo do restabelecimento da ordem legal, dos Srs. Antonio Gurgel do Amaral Barbosa, presidente da Liga Nacionalista do Pará, comunicando haver, em sessão de 12 do passado, sido resolvido por unanimidade um voto de congratulações pelo modo patriótico com que aza na defesa da ordem: Joaquim Henriques de Araújo, da Parahyba; Joaquim C. de Lacerda, de Limoeiro, Estado de Pernambuco; Ludgero Senna Gomes, da cidade de Bomfim, Bahia; Joaquim Alves Dias e João Justo, de Entre-Rios, Minas Geraes; Randolpho Penna Junior, da Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro; Dr. Francisco Falcão, de Santa Rita do Sapucahy; Augusto Romão da Silveira Polveiro, de Uberaba; João Francisco de Barros, de Realengo, nesta Capital, e Adolpho de Abreu Sampaio, de S. Paulo.

Por motivo da passagem do 3º anniversario do Governo de S. Ex. o Sr. Presidente da Republica recebeu cartas, cartões e telegrammas de congratulações, dos Srs. Dr. Pedro de Toledo, ministro do Brasil, na Republica Argentina; general Bibiano Ruas, Lucas da Costa e Sá, José Cavalcanti de Almeida, Francisco Rebello de Carvalho, professor Francisco Gurgulino de Souza, Dr. Antonino Ferrari Rodolpho José Henriques, Dr. Raymundo Moreira da Cunha, irmã Beneditas, Thomaz Carvalho, Alipio Faria, familia Guimarães Porrio, tenente José Joaquim Pereira, Aristides Pires, DD. Maria Salles Meira e Leonarda Salles Meira, Dr. Guimarães Rebello, professor Jacobino, Freire e familia, Dr. Alfredo Ruy Barbosa; do Amazonas, dos Srs. Dr. Cunha Mello, juiz federal; Dr. Monteiro de Souza, Elviro Dantas; do Rio Branco, do Sr. Souza Ramos; do Pará, dos Srs. Raymundo Trindade, Martiniano Cruz, Philadelpho Fernandes Gabriel Santiago, Armando Balthazar Raymundo Araújo, Manoel Pereira Lima, Raymundo Proença, Tiberio Araújo, Arthur Monteiro, Allyrio Macedo, Silvino Bezerra, Dan's, Adolpho Oliveira Goes, Moreira de Castro, Theophilus Ferreira, João Evangelista Oliveira, Osmundo Costa, Feliciano Ferreira, Thomé Brito Manso, Pedro Leão Salles, José Mulatinho, Hildebrando Silveira, Pedro Rocha Ferreira, Alvaro Antonio Pires, Philoto Bezerra, Renato Franco, João Rocha, Reynaldo Pereira, Hygino Pampolha, presidente da Associação dos Officiaes Aduaneiros; Dr. Carlos Estevão, Dr. Luiz Barreira

Ulysses Cajazeiras, Meira Harumann, João Baptista Moraes Henriques; de Natal, do Sr. Dr. José Gobat; de Cabedelo, do Sr. Alfredo Pinheiro; de Parahyba, do Sr. Carlos Alberto da Costa e Silva; da Parahyba, dos Srs. Flavio Ribeiro, José Americo de Almeida, Eduardo Pinto, Manoel Ildefonso, Augusto Simões, João Coelho, Assis Vidal, Octavio Mello, Silvino Torres, José Gondim, Silva Mello Ezequiel Machado, João Coelho, director da Academia de Commercio; Lindolpho Corrêa, engenheiro Desio Fonseca, Raphael Filho, prefeito de Maranguape, Theodoro Sodré, Saturnino Machado, João Casado, Eugenio R. Neiva, Pereira Silva, Alfredo Gomes, Ernesto Paiva, Izidro Gomes, presidente da Associação Commercial, Assis Vidal, Alfredo Silva, Coralio Ramos, Antonino Ramos, Carlos Fernandes, Dr. João Espinola, Manoel Moraes, Miguel Satyro Dr. Pereira Gomes, juiz de direito de mamanguape; Augusto Simões, major Rodolpho Athayde, Pedro Cunha Cavalcanti, Pedro Bandeira, Elezio Silva, Luiz Osorio Rodrigues Nogueira, Olavo Magalhães e familia, Dr. José Miranda Ruy Arnaldo Alverga, Juvenal Espinola; de Pernambuco, dos Srs. Dural Pessoa Costa, Antonio Rodrigues Villares, redacção do Jornal do Commercio, de Pernambuco; Dr. Heracito Campello, Pedro Celestino Farias Leite, Dr. Silvino Paes Barreto, coronel Numeriano Barbosa, Pinto Pessoa, José da Guia Gomes Cabral, Alfredo Biundo de Castro, Alba Salomão, Manoel Henrique Wanderley, Henrique Borges Silva, Francisco Grangeiro Filho, Dr. Arlindo Salazar, Zeferino Galvão, Anísio Galvão, Alfredo Espinola, Nazareno Campello, Alfredo Gonçalves Costa Lima, Diogenes Caldas, Trindade Henriques, Alfredo Pessoa da Costa, Dr. Antonio Ignacio, Dr. Odilon Nestor; de Alagoas, dos Srs. Egenio Neiva, Demétrio Bastos, o Almir Apolinario Carvalho; de Sergipe, dos Srs. deputado estadual Bantista Bittencourt, desembargador Evangelino Faro, Dr. Arnaldo Faro e Araújo e Mello; da Bahia, dos Srs. Alberto Babello, Carlos Azevedo, Fernando Cesar, Manoel Cunha, Alvaro Macedo, Guilherme Marbach, João Caldas, Antônio Alves, Archimedes Cordeiro, Cesar Mattos, Thiago Alcantara, Samuel Cordeiro, Heracito Cordeiro, Bernardino Souza, secretario do Instituto Historico da Bahia; do Espírito Santo, dos Srs. Dr. José Monjardim, Claudiano Carneiro da Cunha e José Silveira Santa Clara; do Estado do Rio, dos Srs. Sizinio Paiva, padre Esmerio, José Antonio Marques Braga Sobrinho, Tancredo Vieira e senhores, Brazilino Freitas, Fernando Barroso de Azevedo, Dr. Thiers Cardoso, Ignacio Costa e Bernardino de Almeida; de Bello Horizonte, dos Srs. João Castaldi, Pedro Rodrigues Reis, Nicolau Cardoso, Carlos Ribeiro, Leoncio Salustiano, Osvaldo Rego Barros, Dr. Adolpho Botelho de Abreu Sampaio, engenheiro Euzebio Naylor, conego Valois de Castro, José Roberto Leite Pontado Filho, Adhemar Neiva Dias, Dr. Cesar Vergueiro; de Florianopolis, dos Srs. Manoel Lemos, Honório Cunha e familia, Dr. Arthur Guimarães, Oliveira e Silva, Dr. Thiago da Fonseca, Dr. Pereira e Oliveira Demosthenes Segui e Dr. Silvino Carneiro da Cunha; do Paraná, dos Srs. Luiz Pereira, Pedro Franco Lima, Raul de Azevedo, Alberto Carlos do Assumpção, Antenor Coelho, Lydio Santos, Dr. Caio Machado, Orozimbo Leite, Dr. Niepe da Silva; do Rio Grande do Sul, dos Srs. Dr. Frederico de Figueiredo Neiva, José Baptista e Murillo Furtado.

Directoria de Meteorologia—Instituto Central— Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 30 de julho de 1922

Zona norte — O tempo foi bom. Choveu esta manhã em Guarimiranga e Ondina e hontem em Turyassú, tendo chuviscado em Garanhuns e Ondina. Não recebemos despachos telegraphicos de Piahy e Parahyba.

Zona centro — O tempo ainda conservou-se bom. A temperatura foi estavel no Estado do Rio e elevou-se ligeiramente nos demais Estados. Choveu esta manhã em Aquidauana. Choveu e trovejou hontem em Pyrenopolis e S. Luiz de Cáceres.

Zona sul — O tempo ainda foi bom. A temperatura foi estavel e elevou-se ligeiramente nos demais Estados. Choveu hontem em S. Paulo, Curitiba e Blumenau e chuviscou em Piracicaba e Tatuhy.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 30 de julho de 1922 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. de Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza	759.9	25.5	—	SE	5	3	—	B.	31.0	20.0		
Quixeramobim	64.5	22.0	—	S	3	9	—	I. (c. manhã).	29.0	21.0	0.7	
Natal	66.5	23.0	—	S	4	2	—	B.	27.0	21.0		
Parahyba (X)												
Recife	63.8	24.0	—	SW	2	9	Tranquillo.	B. (i. manhã).	26.0	22.0		
Pão de Assucar.....	62.4	24.0	—	S	2	3	—	B. (n. manhã).	32.0	—		
Aracajú.....	65.5	21.7	—	C	0	5	Tranquillo.	B.	25.7	22.4		
Bahia	65.4	24.0	—	S	3	5	Pqs. vagas.	B. (c. ns. m.)	24.0	22.0	0.8	Ch. v. am.
Cacitê (X).....												
Januaria	64.0	20.0	—	C	0	0	—	B. (b. manhã).	31.0	12.0		
Bello Horizonte.....	66.2	17.0	1.0	SE	2	0	—	B.	21.2	11.2		
Theophilo Ottoni....	65.5	17.0	—	NE	1	5	—	B. n. (b. nt. m.)	24.0	14.0		
Uberaba	64.0	20.0	0.0	NE	3	0	—	B. (b. manhã).	29.0	14.0		
Caxambu	68.1	12.0	2.0	NE	2	0	—	B. (b. manhã).	24.0	0.5		
Pocos de Caldas(X)...												
Goyaz.....	63.6	24.0	—	NNE	1	4	—	B.	32.0	12.0	—	T. pm.
Santa Luzia.....	60.0	22.0	1.0	C	0	4	—	B.	29.0	6.0		
Guayabá (X).....												
Corumbá	68.5	24.0	0.0	E	1	3	—	B.	33.0	20.0		
Victoria	68.8	22.5	2.5	C	0	2	Chão.	B.	26.0	17.0		
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	67.0	19.9	-0.1	C	0	0	Tranquillo.	B. (b. c. n. m.)	26.4	15.4		
Campos	68.1	19.0	1.0	NE	1	0	—	B. (b. c. m.)	26.0	14.0		
Friburgo	68.3	12.0	-5.2	C	0	0	—	B. (n. manhã).	22.0	11.0		
Petropolis (X).....												
Rezende.....	67.0	13.0	1.0	C	0	9	—	B. (nt. n. o. m.)	23.0	10.0		
Cabo Frio (X).....												
Therezopolis.....	68.5	15.5	-0.5	N	2	1	—	B. (b. o. m.)	21.0	11.0		
S. Paulo.....	67.0	13.5	-1.0	NE	2	0	—	B.	26.0	11.5	1.0	C. pm.
Santos.....	66.0	18.0	-3.0	C	0	2	Pqs. vagas.	B. (b. manhã).	24.0	16.0		
Paranaguá.....	66.5	18.0	0.0	C	0	10	Tranquillo.	I. n. (n. man).	29.0	14.0		
Guarapuava.....	60.0	16.0	—	E	2	3	—	B. (c. manhã).	21.0	11.0		
Curitiba.....	66.0	14.0	1.0	C	0	0	—	B. (n. manhã).	21.0	10.0	0.4	C. am.
Florianopolis.....	64.0	18.0	0.6	NW	2	4	Tranquillo.	B.	23.0	16.6		
Lages.....	—	12.0	0.8	N	3	10	—	I.	—	11.0		
Porto Alegre.....	61.0	17.0	2.0	C	0	0	—	B. (o. manhã).	28.0	13.0		
Uruguayana.....	57.0	21.0	3.0	NE	3	0	—	B. (o. manhã).	27.0	16.0		
Montevideo	55.8	22.0	4.0	N	8							
Buenos Ayres,.....	53.5	20.0	3.0	NE	5							

Estado do céu em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; n, neve; ns, nevoa secca; nd, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sr, saraiva; gr, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal— Nota: a chuva foi medida no dia 30 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 29 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Minima	Chuva			Maxima	Minima
Tijuca (X)				Rio Comprido	—	27.3	14.2
Bangu	0.0	28.6	11.9	Gavea (X)			
Niteroy	0.0	27.2	10.6	Deodoro	0.0	26.0	11.4
Eugenho de Dentro	0.0	28.2	14.9	Corcovado: Temperatura do ar:			
Penha (X)				22.2. Humidade relativa: 54/5.			
Encantado	0.0	27.3	14.3	Vento: SE. Força. 2 m.			

Nota — (X) Não veio telegramma.

Nota — Estas temperaturas foram observadas ás 7 horas da manhã.

Directoria de Meteorologia Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 31 de julho de 1922

Zona Norte — Tempo instavel em Pernambuco, Alagoas e Bahia e bom nos demais Estados. Choveu esta manhã, em Natal, Goyanna e Ondina e choviscou em S. Bento. Chuveu hontem em Turyassu, S. Luiz, S. Bento, Escada e Ilhéos e choviscou em Pão de Assucar. Não recebemos despachos telegraphicos dos Estados do Piahy e Sergipe.

Zona centro — O tempo ainda foi bom. A temperatura elevou-se ligeiramente. Choveu, trovejou e relampejou hontem em Cuyabá e S. Luiz de Cáceres e choviscou hontem em Muzambinho e Aquidauana.

Zona su — Tempo instavel no Rio Grande do Sul e bom nos demais Estados. A temperatura elevou-se ligeiramente. Choveu esta manhã em Santa Maria e Bagé.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 31 de julho de 1922 (Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera		
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differença em 24 horas	Direcção	Força			Maxima	Minima	
S. L. do Maranhão...	762.7	26.5	—	E	4	6 Tranquillo.	B.	30.0	23.0	17.1 C. t. r. pm.
Barra do Corda....	61.6	27.0	—	E	4	4	B. (nt.o.man.)	32.0	18.0	
Fortaleza.....	59.4	26.5	0.0	SE	4	7	B. (o. manhã)	30.5	21.5	
Quixerãmobim.....	64.5	23.0	1.0	SE	4	1	B.	29.0	21.0	
Natal.....	67.7	23.0	0.0	S	2	10	I. (c. manhã)	28.0	22.0	
Parahyba.....	63.5	24.8	—	SE	2	10	I. (i. o. man.)	28.2	18.8	
Recife.....	63.8	26.0	2.0	S	3	9 Chão.	I.	27.0	21.0	
Pão de Assucar....	63.4	22.0	-2.0	SE	2	9	I. (n. manhã)	30.0	17.0	0.5 Ch. pm.
Aracajú (X).....	65.5	24.0	0.0	SE	3	9 Pequ. vagas.	I. (c. manhã)	26.0	20.0	0.3
Bahia.....	64.0	21.0	1.0	—	—	—	B.	31.0	11.0	
Caetité (X).....	67.0	18.0	1.0	E	4	2	B.	23.4	11.8	
Januaria.....	68.0	17.5	0.5	C	0	6	B. nt. (nt. man.)	23.0	15.0	— I. am. pm.
Bello Horizonte....	64.5	51.0	1.0	NE	4	0	B.	39.0	15.0	
Theophilo Ottoni...	68.2	13.0	1.0	C	0	2	B. (n. o. manhã)	24.0	6.0	
Uberaba.....	60.0	21.0	-1.0	C	0	8	B.	27.0	5.0	
Caxambu.....	60.0	25.0	—	NE	2	2	B.	34.0	21.0	5.5 C. t. r. pm.
Poços de Caldas (X)	60.0	21.0	0.0	NE	2	0	B.	33.0	22.0	
Goyaz (X).....	69.3	20.0	-2.5	C	0	0 Chão.	B.	24.5	17.5	
Santa Luzia.....	67.0	20.0	0.1	NE	1	0	B. (b. n. o. m.)	27.4	15.4	
Cuyabá.....	68.1	20.0	1.0	NE	3	0	B. (b. o. man.)	25.0	13.0	
Corumbá.....	68.0	14.0	2.0	C	0	10	I. (n. manhã)	23.5	10.0	
Victoria.....	67.0	15.0	2.0	C	0	0	B. (n. o. manhã)	27.0	10.0	
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	69.0	16.0	0.5	NE	3	0 Chão.	B. (b. o. manhã)	24.0	18.0	
Campos.....	66.6	15.0	1.5	N	3	1	B. (b. manhã)	21.0	8.0	
Friburgo.....	66.5	18.0	0.0	NE	3	0	B. (b. manhã)	27.0	9.5	
Petropolis (X).....	66.5	29.0	2.0	SE	1	2 Tranquillo.	B. nt. (n. man.)	24.0	14.0	
Rezende.....	66.7	12.0	-2.0	C	0	7 Tranquillo.	I.	20.0	13.0	
Cabo Frio.....	64.2	18.0	0.0	SW	1	10	B. nt. (n. o. m.)	23.0	8.0	
Therezopolis.....	61.0	19.0	2.0	N	1	2 Tranquillo.	B. (b. manhã)	23.6	17.0	
S. Paulo.....	58.0	21.0	0.0	—	—	—	I. ns.	—	9.5	
Santos.....	59.5	15.0	-7.0	C	0	4	B. (b. o. manhã)	30.0	15.0	
Paranaíba.....	60.8	14.0	-6.0	N	2	10	I. (i. o. manhã)	27.0	19.0	
Guaranuva (X).....	—	10.3	-1.7	E	5	—	—	—	—	
Curitiba.....	—	10.3	-1.7	SE	2	—	—	—	—	
Florianopolis.....	—	10.3	-1.7	—	—	—	—	—	—	
Lages.....	—	10.3	-1.7	—	—	—	—	—	—	
Porto Alegre.....	—	10.3	-1.7	—	—	—	—	—	—	
Uruguaiana.....	—	10.3	-1.7	—	—	—	—	—	—	
Montevideo.....	—	10.3	-1.7	—	—	—	—	—	—	
Buenos Ayres.....	—	10.3	-1.7	—	—	—	—	—	—	

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saralva; ge, geala; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0 C. ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 31 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 31 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Tijuca.....	0.0	23.0	13.0	Gavea.....	0.0	24.0	14.4
Bangú.....	0.0	28.7	12.0	Deodoro.....	0.0	26.6	12.8
Niterói.....	0.0	27.6	11.4	Corcovado. Temp. 23.5. Hum.			
Engenho de Dentro.....	0.0	28.0	14.7	rel. 64%. Vento: calmo. Força:			
Penha.....	0.0	26.0	15.0	0.0. Nota—Estas temperaturas			
Encantado.....	0.0	27.0	14.4	foram observadas ás 7 horas da			
Rio Comprido.....	—	26.8	14.9	manhã			

Nota—(X) Não veio telegrammas.

Na primeira pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, segundo dia útil, as seguintes folhas:

Secretaria da Agricultura — Casa da Moeda — Illuminação Publica — Caixa de Amortização — Secretaria da Viação — Secretaria da Justiça e Consultor Geral da Republica — Inspectoria de Seguros e Navegação e Laboratório Nacional de Analyses — Assistencia a Alienados — Fisco de Bancos e Loterias e e Avulsa da Viação — Secretaria do Exterior.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 23º dia útil.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Suecia*, para Hull, Guthenburgo, Malmo, Stockholm e Helsingfors, recebendo em pressos até as 12 horas, cartas para o exterior até as 13 e objectos para registrar até as 11.

Pelo *Kessaint*, para Bahia, Bordeaux e Havre, recebendo impressos até as 6 horas, cartas para o interior até as 6 1/2 e ditos com porte duplo e para o exterior até as 7.

Amanhã:

Pelo *Tomaso di Savoia*, para Las Palmas, Barcelona e Genova, recebendo impressos até as 10 horas, cartas para o exterior até as 11 e objectos para registrar até as 9.

Pelo *Hapema*, para Santos, Paranaquá, Florianopolis e Rio Grande, recebendo impressos até as 8 horas, cartas para o interior até as 8 1/2, ditos com porte duplo até as 9 e objectos para registrar até as 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesauraria, nos dias uteis, até as 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomendas postaes internacionaes, pela 5ª secção do trafego, para Portugal e Hamburgo, como correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos, directamente nos mesmos dias até as 15 horas e até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 às 14 horas.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 14ª loteria do plano 25, 110ª extracção do anno de 1922, realizada em 31 de julho de 1922, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto, celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

63.922.....	500\$000
14.377.....	200\$000
21.451.....	500\$000
26.737.....	200\$000
3.279.....	200\$000
64.372.....	200\$000
2.536.....	200\$000
64.095.....	200\$000
6.572.....	200\$000
10.135.....	200\$000
9.143.....	200\$000
55.542.....	200\$000
19.491.....	200\$000
29.817.....	200\$000
13.625.....	200\$000
29.550.....	200\$000

13.927.....	200\$000
54.302.....	200\$000
3.198.....	200\$000
65.847.....	200\$000
60.561.....	200\$000
16.758.....	200\$000
33.877.....	200\$000
21.138.....	200\$000
65.011.....	200\$000
46.235.....	200\$000
4.542.....	1.000\$000
50.911.....	200\$000
59.628.....	200\$000
68.310.....	200\$000
59.676.....	500\$000
5.033.....	200\$000
53.414.....	200\$000
2.581.....	200\$000
16.588.....	200\$000
30.245.....	200\$000
37.767.....	200\$000
57.350.....	200\$000
3.378.....	500\$000
62.327.....	200\$000
42.329.....	200\$000
51.217.....	200\$000
49.403.....	200\$000
43.453.....	200\$000
29.338.....	200\$000
39.118.....	200\$000
55.159.....	200\$000
25.478.....	200\$000
28.640.....	200\$000
64.257.....	200\$000
40.391.....	200\$000
57.653.....	2.000\$000
51.532.....	200\$000
23.383.....	200\$000
1.071.....	3.000\$000
20.665.....	200\$000
57.246.....	200\$000
17.534.....	200\$000
29.340.....	200\$000
921.....	200\$000
38.273.....	200\$000
53.364.....	200\$000
33.872.....	200\$000
44.600.....	200\$000
1.245.....	200\$000
37.626.....	200\$000
17.028.....	1.000\$000
58.212.....	200\$000
28.952.....	200\$000
32.466.....	200\$000

Approximações

54.301 e 54.303.....	300\$000
1.070 e 1.072.....	100\$000
57.652 e 57.654.....	100\$000

Dzenas

54.301 a 54.310.....	60\$000
1.071 a 1.080.....	30\$000
57.651 a 57.660.....	30\$000

Todos os numeros terminados em 02 tem 4\$ e os terminados em 2 tem 2\$, exceptuando-se os terminados em 02.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cautuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres.....	7 35/64	7 31/64
Sobre Paris.....	599	595
Sobre Hamburgo.....	—	5012
Sobre Italia.....	—	2339

Sobre Portugal.....	—	5545
Sobre Nova York.....	7 240	7 301
Libra esterlina — em moeda.....	—	374000
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	26716
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	65120
Sobre Mo tevidéo (peso ouro).....	—	68 70
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	14138
Sobre Suissa (francos).....	—	11397
Sobre Belgica (francos).....	—	5333
Sobre Hollanda (florim).....	—	25331
Sobre Japão (yen).....	—	—
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	14930
Sobre Palestina e Syria.....	—	—
Sobre Canada.....	—	—
Sobre Romania.....	—	5052
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	4173

Moedas

Liras (papel).....	360
Franco (papel).....	1500
Escudos (papel).....	5840
Marcos (papel).....	3020

Apolices uniformizadas de 1.000\$, 5%.....	819\$000
Apolices diversas emissões de 5%, mudas, no n.....	795\$000
Apolices diversas emissões de 1.000\$, 5%, port. (1917).....	755\$000
Apolices diversas emissões de 1.000\$, 5%, port. (1921).....	755\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1.000\$, 7%.....	995\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port.....	176\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1917, port.....	163\$500
Apolices do Emprestimo Municipal de 1921, port.....	157\$500
Apolices do Emprestimo Municipal de 7%, port. (dec. 1.535).....	177\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 7%, port. (dec. 1.622).....	174\$000
Apolices da Pref. de Niteroy de 1.000\$, 6%, port. (2ª serie).....	76\$000
Apolices Estado de Minas Geraes de 1.000\$, 5%, no n.....	815\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4%, port.....	97\$000
Banco do Brasil.....	335\$250
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/50%.....	55\$750
Companhia Manufactora Fluminense.....	180\$000
Companhia Docas de Santos, port.....	430\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	191\$000

Vendas por alvará

100 Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/50%, V/C, 30 dias ...	57\$000
--	---------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 31 de julho de 1922. — A. Simonsen, syndico.

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres.....	7 15 32	7 13/32
Sobre Paris.....	598	5803
Sobre Hamburgo.....	—	5012
Sobre Italia.....	—	5339
Sobre Portugal.....	—	5556
Sobre Nova York.....	—	7 325
Libra esterlina — em moeda.....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	2665
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	65100
Sobre Mo tevidéo (peso ouro).....	—	68093
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	14139
Sobre Suissa (francos).....	—	11399

Sobre Beletica (francos).....	\$572	Obrações do Thesouro Nacio-	
Sobre Hollanda (florim).....	24837	nal de 1:000\$, 7 %	995\$000
Sobre Japão (yen).....	—	Aplices do Emprestimo Muni-	
Sobre Dinamarca.....	1\$575	cipal de 1906, port.	176\$000
Sobre Noruega.....	1\$225	Aplices do Emprestimo Muni-	
Sobre Suecia.....	—	pal de 1920, port.	157\$500
Sobre Palestina e Syria.....	\$6.16	Aplices do Emprestimo Muni-	
Sobre Canada.....	—	pal de 7 %, port. (dec. 1.535).	177\$000
Sobre Rumania.....	\$755	Aplices do Emprestimo Muni-	
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	\$184	pal de 7 %, port. (dec. 1.622)	174\$500
Moedas			
Liras (panel).....	\$360	Aplices da Camara Municipal	
Escudos (panel).....	\$640	Barra do Pirahy, 100\$, 8 %,	
Marcos (panel).....	\$018	port.	85\$000
Pesetas (panel).....	1\$200	Aplices do Estado do Rio de Ja-	
Libras (panel).....	34\$000	neiro de 100\$, 4 % , port.	97\$000
Aplices uniformizadas de 1:00\$,		Banco do Commercio.....	165\$000
5 % , nom.	818\$000	Banco Commercial do Rio de Ja-	
Aplices do Emprestimo Nacio-		neiro.....	165\$000
nal de 1903, port.	800\$000	Banco do Brasil.....	340\$000
Aplices diversas emissões de		Companhia Cessionaria das Docas	
1:000\$, 5 % , nom.	794\$000	do Porto da Bahia, c/50 %	58\$500
Aplices diversas emissões de		Companhia Docas de Santos,	
1:000\$, 5 % , port. (1917).....	750\$000	nom.	430\$000
Aplices diversas emissões de		Debentures da Companhia Docas	
1:000\$, 5 % , port. (1920).....	750\$000	de Santos.....	191\$000
Aplices diversas emissões de		Secretaria da Camara Syndical do Rio de	
1:000\$, 5 % , port. (1921).....	750\$000	Janeiro, 1 de agosto de 1922.—A. Simonsen,	
		syndico.	

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS
Dia 31 de julho de 1922

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Agosto.....	2 21\$500	1 21\$250	—	3.000 saccas
Setembro.....	4 21\$500	1 20\$350	—	5.000 saccas
Outubro.....	1 21\$250	20\$ 50	—	1.000 saccas
Novembro.....	20\$000	19\$950	—	
Dezembro.....	3 20\$000	20\$300	—	

	saccas	saccas	saccas	saccas
Vendas.....	7.000	2.000	—	9.000

Mercado — 1ª cotação calmo; 2ª cotação: frouxo.

Disponivel base tipo 7, 22\$500.

Mercado, firme.

Vendas até às 11 1/2, 4.502 saccas.

Vendas, total: 9.420 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

Dia 1 de agosto de 1922

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Agosto.....	3 21\$250	2 21\$100	—	5.000 saccas
Setembro.....	4 21\$350	20\$400	—	4.000 saccas
Outubro.....	20\$150	21\$100	—	
Novembro.....	21\$100	19\$900	—	
Dezembro.....	21\$ 50	19\$950	—	
Janeiro.....	19\$900	19\$750	—	

	saccas	saccas	—	saccas
Vendas.....	7.000	2.000	—	9.000

Mercado: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, frouxo.

Disponivel base tipo 7, 22\$500.

Mercado, firme.

Vendas até às 10 1/2 horas, 3.534 saccas.

Vendas, total, 10.061 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 12.816 — Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em aparelhos para tratamento de Latex, para que pretende privilegio a Roa Limited, companhia inglesa, com sede em Londres, Inglaterra, cessionaria do cavalheiro Sir. Henry Alexander Wickham, domiciliado na mesma cidade.

Este invento consiste em aperfeiçoamentos em aparelhos para o tratamento de latex ou relativos aos mesmos e tem por objecto arranjar um aparelho

no qual o latex póde ser curado ou tratado pelo fumo mais rapidamente e mais efficazmente do que até agora. O invento refere-se em especial ao tipo de aparelhos em que o latex é alimentado na superficie de um transportador tendo a forma quer de uma tira quer de um tambor e é obrigado a passar mediante o movimento do transportador, através ou em volta de uma caixa envolvente (envolvendo pelo menos a parte superior do transportador) dentro da qual se admitte o fumo para effectuar o tratamento desejado.

Em aparelhos ou para aparelhos deste tipo, um caracteristico do presente invento comprehendendo a combinação de

uma tira movel sobre a qual se colloca o latex que se pretende tratar e uma caixa envolvente, pelo menos da parte superior da tira, um distribuidor de latex actuado pela gravidade disposto em uma extremidade ou proximo de uma extremidade da tira a fim de espalhar o latex essencialmente por toda a tira, uma entrada para o fumo que se abre dentro da caixa na extremidade ou proximo da extremidade da tira afastada do distribuidor de latex e uma descarga de fumo que fica situada na cobertura da referida caixa proximo e na frente do distribuidor de latex relativamente ao sentido do fluxo do fumo.

Em harmonia com um outro caracteristico do invento o aparelho do tipo anterior tendo um recipiente para latex e uma calha inclinada pela qual o latex passa do recipiente para a superficie do transportador (por exemplo um tambor ou tira), é caracterizado por um rolete disposto para girar dentro do recipiente de latex e por estar o bordo superior da calha disposto de maneira que fica ou póde ficar mantido em contacto com a periphéria do rolete ao longo de uma linha parallela ao eixo do rolete. O fim de uma combinação assim é levantar, por intermedio do rolete, uma pellicula uniforme de latex sobre o comprimento total do rolete ou sobre um determinado comprimento do mesmo e fazer passar esta camada par aa calha pela qual ella desce para a tira continua no estado de um camada delgada de largura e espessura uniformes.

E' conveniente que o recipiente dentro do qual gyra o rolete seja uma pannela aberta na parte superior alimentada com latex, proveniente de um reservatorio independente ou vasilha. Entretanto, é preferivel fazer o bordo inferior da calha do latex ajustavel aproximando-se ou afastando-se da superficie do transportador de maneira que comquanto seja mantido em contacto com a superficie do transportador, póde ajustar-se a qualquer desigualdade no movimento do mesmo ou a qualquer espessura de latex que se possa ter já accumulado no transportador.

Um outro caracteristico do invento comprehendendo um forno ou retorta (designado na continuação pelo termo «forno») disposto dentro da caixa exterior e dentro do espaço circumscripto pela periphéria do transportador com a descarga somente do forno, descarregando para fóra da caixa que contém o transportador. E' conveniente que o forno funcione em parte como uma retorta e em parte como um forno de aquecimento na produção do fumo que se deve empregar para tratamento do latex e a descarga comprehendendo um ou mais tubos que partem do referido forno e descarregam posteriormente outra vez para dentro da caixa na extremidade ou proximo da extremidade de um diametro do transportador ou fica além da calha do latex no sentido do passeio da superficie do transportador immediatamente por baixo da calha. O tubo ou tubos ficam de preferencia dispostos para descarregar o fumo de tal maneira que vá directamente de encontro ao latex no transportador de modo que o fumo se possa penetrar mais ou menos na substancia da pellicula de latex.

O invento comprehendendo tambem outros caracteristicos como por exemplo uma concha de fumo que opera em conjunção com a descarga de fumo, afim de auxiliar a extracção do fumo pela descarga, de maneira que se evite em

grande parte ou principalmente que se encontra com o latex que está sendo admitido; meios para recolher a humidade condensada do fumo da conducta de descarga; meios descoladores para extrahir o latex da tira ou transportador sobre o qual é curado; meios para regular o fornecimento de latex ao transportador de um reservatório de latex; o material e forma do transportador; meios de ajustamento para o transportador quando elle tem a forma de uma tira.

Os característicos anteriores do invento e ainda outros comprehender-se-hão mais claramente pela descripção detalhada seguinte de algumas formas preferidas do invento, dadas a título de exemplo somente com o auxilio dos desenhos annexos, nos quaes:

Fig. 1 é um corte longitudinal vertical de uma forma do apparelho em harmonia com o invento; fig. 2 é um alçado do reservatório de latex visto do lado esquerdo da fig. 1, estando a tampa supprimida; fig. 3 é um corte pela linha 3-3 da fig. 1. fig. 4 é um detalhe da descarga do fumo visto do lado direito da fig. 1; fig. 5 é uma planta das peças representadas na fig. 4; fig. 6 representa a descarga do fumo em alçado vista do lado esquerdo da fig. 1; fig. 7 é uma planta das peças representadas na fig. 6; fig. 8 é principalmente um corte vertical de uma forma modificada de apparelho, estando representada parte da caixa envolvente em alçado exterior; fig. 9 é um corte pela linha 9-9 da fig. 8; fig. 10 é um corte pela linha 10-10 da fig. 8, e fig. 11 é uma vista schematica de uma extremidade do apparelho mostrando uma variante dos meios para extrahir da tira a pellicula de latex tratada.

Referindo-se primeiramente ás figuras 1 a 7, o transportador sobre o qual se trata o latex, comprehendendo uma tira flexível sem fim 10 de lona ou de substancia analoga formada com rebordos nas margens 11. A tira passa em volta dos tambores 12 e 13, tendo movimento de rotação em eixos 14 e 15, sendo as extremidades do eixo 14 montadas em caixilhos de cobertura do apparelho, um dos quaes está representado em 16. O veio 15 é supportado em blocos corretores 17 deslocaveis em guias 18 fundidas inteiramente com as chapas de cobertura lateraes tais como 16. A tensão da tira pôde regular-se fazendo deslizar o veio 15 nas guias 18 por intermedio de parafusos de fixação 19.

Ligada com as duas chapas lateraes tais como 16, ha uma cobertura 20 que se prolonga em 21 na frente do tambor 12 de maneira que o transportador fica coberto por cima em uma das extremidades e nos dois lados. Na cobertura 20 ha uma abertura de inspecção normalmente fechada pela chapa de cobertura 22 fixada na sua posição mediante parafusos de cabeça e porcas de orelhas indicadas de maneira geral pelo numero de referência 23.

Por cima do tambor 13 ha um reservatório cylindrico de latex 24 tendo uma abertura de descarga 25, cujo tamanho é regulavel por intermedio de uma porta corredeira ou adufa 26 commandada por uma haste rosçada rotativa 27 que entra dentro de uma patilha 28 igualmente rosçada da adufa. Por baixo da descarga 25 fica uma calha 29 tendo partes marginaes levantadas 30 para guiar o latex que descarrega do reservatório 24 para o transportador 10. A calha 29 estende-se através de um

orificio da cobertura 20 até uma posição proxima do transportador 10 mas por cima d'elle.

O fumo ou vapores coaguladores geram-se em um forno 31 do qual se descarrega para uma admissão de fumo 32 que passa através da tampa 21 da caixa, ou por uma chaminé de derivação 33. As passagens pela admissão 32 e pela chaminé 33 são commandadas respectivamente, por valvulas de registro 34 e 35. Como se acha representado especialmente nas figs. 1, 4 e 5 a bocca 42 da conducta de admissão 32 é fundida fazendo corpo com uma chapa 43 que se fixa por meio de parafusos de cabeça e porca ou de qualquer outra maneira, dentro de uma abertura anterior 21 e fechando esta abertura.

Uma descarga do fumo 36 abre através da chapa de cobertura 20 immediatamente na frente da calha 29 relativamente ao sentido da passagem do fumo através da caixa. A parede posterior da descarga 36 continúa para baixo da cobertura 20 com a forma de uma concha de fumo 37 a qual auxilia a sahida do fumo pela descarga 36 e evita em grande parte ou principalmente que o fumo encontre o latex á medida que vae descendo pela calha 29. Dentro da descarga 36, e proximo da sua extremidade inferior, ha uma ranhura annellar 47 para recolher a humidade condensada na parede interior da descarga, extrahindo-se a humidade condensada através do tubo 38.

Em conjunção com o transportador 10 ha uns roletes descoladores 39 e 40, apoiados pelas suas extremidades ou sobre prumos existentes nas suas extremidades, em blocos guias tendo movimento de corredeira dentro das guias 18. O rolete 39 é supportado convenientemente em uma posição fixa em relação ao tambor 13 e a posição do rolete 40 na sua relação para o rolete 39 é regulavel por intermedio de peças rosçadas 41, uma para cada extremidade do rolete 40, e atravessando cada uma d'ellas um orificio rosçado existente na parede extrema da sua guia 18 afim de sujeitar o bloco guia no qual se acha montado o rolete 40. As peças 41 podem-se empregar com ou sem molas interpostas entre ellas e os blocos nos quaes estão montados os eixos dos roletes.

Os roletes 39 e 40 e um ou ambos os tambores 12 e 13 recebem movimento de rotação por quaesquer meios convenientes mas não representados nos desenhos.

Em funcionamento, o latex vindo do reservatório 24 é commandado na sua descida pela calha 29, por intermedio da adufa 26, de maneira que é alimentado pela gravidade na quantidade necessaria para a superficie exterior da tira 10. Os rebordos marginaes 11 impedem que o latex transborde por cima dos rebordos lateraes da tira. O fumo entra na caixa que envolve a tira vindo do forno 31 em uma proporção regulada pela admissão 32 e dirige-se para cima dentro da caixa, passando sobre a parte rotizada superior da tira em direcção á descarga 36. Procedendo assim o fumo é levado ao contacto com o latex sobre a tira e cura-a, como se deseja. O fumo sahe continuamente pela descarga, no que é auxiliado pela concha 37. A tira continúa a deslocar-se sobre os tambores 12 e 13, sendo o latex alimentado constantemente até que se forme na tira uma camada curada sufficientemente espessa. Esta camada curada é então cortada transversalmente no lo-

cal dos roletes descoladores 39 e 40, e a extremidade que seria alimentada na direcção dos roletes descoladores passa entre elles em seguida ao que o rolete 40 se move para prender a camada curada entre elle e o seu rolete conjugado 39. As peças põem-se de novo em movimento e os roletes 39 e 40 servem para extrahir o material da tira e podem, ao mesmo tempo, actuar como roletes de expremor ou compressores do material já curado.

Durante o descolamento do latex curado pôde-se interromper o fornecimento de latex novo á tira fechando a adufa 26. Como variante pôde-se descoliar continuamente da tira o latex curado e alimentar-se constantemente latex novo á mesma, contando que o espaço de tempo gasto para que a tira transporte o latex da calha até aos roletes descoladores seja conveniente para o curar convenientemente. Neste ultimo processo de funcionamento o systema de curar e extrahir o latex torna-se continuo durante todo o tempo em que se mantiver o fornecimento de latex novo dentro do reservatório 24.

Na construcção representada nas figuras 8 a 10 ha, como anteriormente, uma caixa envolvente 110, uma descarga de fumo 111, tendo uma concha para o fumo 112, e uma ranhura annellar 113 o tubo de purga 114, servindo tudo para fins semelhantes aos descriptos em relação ao apparelho representado nas figs. 1 a 7. Os meios para alimentar o latex, que tem a mesma disposição relativa a respeito da descarga do fumo que se descreveu na construcção antecedente, são entretanto de forma diversa. Neste caso ha um reservatório principal ou vasilha 115, que faz passar o latex através de um tubo commandado por uma torneira 116 para dentro de uma panella pouco funda, aberta na parte superior 117, dentro da qual trabalha um rolete 118. Este ultimo é destinado a girar immerso parcialmente no latex que passou para a tira 117, de maneira que elle levanta uma pellicula delgada de latex que cobre completamente a superficie do rolete. Ha uma calha inclinada 119, destinada a descoliar ou receber a pellicula de latex vinda do rolete, que está montada em um eixo 120, de maneira que o seu bordo superior se possa sempre manter em contacto com o rolete (por intermedio de uma mola 121) ao longo de uma linha parallela ou proximamente parallela ao eixo do rolete. O bordo inferior da calha é constituido por uma base com articulação de charneira 122, de maneira que o bordo de alimentação deste ultimo pôde normalmente apoiar-se e ficar permanentemente em contacto com uma tira 123, sobre a qual o latex deve ser tratado ou sobre o latex accumulado sobre ella. O effeito dos meios para alimentar o latex atraz descripto é assegurar a alimentação á tira de uma pellicula uniforme de latex em uma largura equivalente ou proporcional ao comprimento do rolete.

A tira 123 é de metal, de preferencia aço, e passa sobre dois tambores 124 e 125, montados em chumaceiras existentes nas paredes lateraes da caixa envolvente 110. As dimensões e disposições relativas destes tambores são taes que a folha superior da tira fica apenas levemente inclinada para baixo, a partir do mecanismo de alimentação do latex, por exemplo em um declive de um por cento approximadamente.

Afim de manter a tensão da tira essencialmente constante, o veio do tambor 125 é montado em cada extremidade em blocos chumaceiras 126 corre-

diços em guias 127 existentes nas paredes lateraes da machina. Estes blocos são presos por um braço de uma alavanda angular 128 cujo outro braço está ligado com uma mola 129 de maneira que a alavanca angular tendo sempre a esticar a tira 123.

Os blocos 126 estão ligados por uma biela 130 com outros blocos 131 nos quaes trabalham os moentes de um rolete 132 de um par de roletes descoladores. O outro rolete 133, representado com os moentes em blocos 134, pode ser munido com quaisquer órgãos que se deseje para o manterem na pressão necessaria contra o rolete 132 ou em qualquer relação com este que se deseje. Aquelles órgãos são muito conhecidos e não se acham representados em detalhe nos desenhos.

Em vez do forno productor do fumo disposto exteriormente e representado nas figs. 1 a 7 mencionado anteriormente, o forno é constituido por uma camara de forno designada na sua totalidade pelo numero de referencia 135, situada dentro da caixa envolvente 110 e entre as duas folhas da tira 123. Uma parede 136 do forno é feita amovivel e é munida com uma porta para carregamento do combustivel 137 por cima de uma grelha 138 e com uma porta de cinzeiro por baixo desta. Na ultima parte do forno ha um regulador de entrada de ar 140 para regular a velocidade do commoimento da natureza do fumo produzido dentro do forno.

A unica descarga da camara do forno 135 fica em 141 atravez de um tubo constituido, como mostra a fig. 9, por uma peça ôca em T 142 descarregando de ambos os lados atravez da caixa exterior. Os orificios de descarga da peça em T 142 são ligados por conductas 143 fixadas á parede exterior da caixa e essas conductas vão ter ás extremidades opostas de uma junção ou união 144. Esta ultima é feita com um canal ascendente 145 tendo dentro delle uma valvula de registro 146 e tambem com um ramal 147 que descarrega no interior da caixa exterior no local do diametro da tira que fica além da calha de latex na direcção do trajecto da superficie do transportador á medida que elle se desloca da calha em direcção á entrada do fumo. A passagem atravez do ramal 147 é commandada tambem por uma valvula de registro 148 afim de regular a quantidade de fumo que deve ser admitido dentro da caixa. O ramal 147 é disposto de maneira que descarrega o fumo directamente sobre a tira 110 de modo que o fumo vae de encontro á pellicula de latex arrastada sobre elle de maneira que penetra mais ou menos dentro da substancia da pellicula de latex.

Na extremidade opposta da tira ha uma lamina descoladora 149 articulada em 150 em supportes situados nos blocos 131. A mola 151 serve para manter a aresta descoladora da lamina 149 sempre em contacto com a superficie da tira.

Na fig. 11 está indicado schematicamente um mecanismo que se pôde empregar para substituir a lamina descoladora 149. Da mesma fórma que anteriormente, ha uns rolos descoladores 131 e 133 montados em guia de uma maneira identica á que se acha representada na fig. 8. Bielas oscillantes 160, uma de cada lado da caixa envolvente, estão cada uma dellas articuladas por uma extremidade á caixa

em 161 e nas suas extremidades livres recebem um eixo 162 tendo montado nelle um rolo 163.

Montado concentricamente com o eixo de uma das bielas 160 ha um tambor 164 movido por uma correia 165 e engrenado mediante carretas indicadas em 166, 167 e 168 ao eixo 162.

O rolo 163 pôde ter uma superficie lisa ou serrilhada e é feito de preferencia com dentes um pouco semelhantes aos dentes de uma fresa. O rolete gyra em um sentido tal que as costas dos dentes roçam contra a tira 123 a fim de extrahir a pellicula de latex já tratada.

As bielas 160 podem estar suspensas livremente dos seus eixos de maneira a permitir que o rolo 163 exerça pressão contra a tira 123 pelo seu proprio peso. De preferencia, dntretanto, ha meios de ajustamento pela tensão de mola para cooperarem com cada biela de maneira a comprimir o rolo 163 com uma pressão elastica regulavel de encontro á tira. Para este fim ha uma mola em espiral 169 convenientemente interposta entre cada biela 160 e um junco rosariado 170 ajustavel em um supporte 171 que se aproxima e afasta da biela 160 de maneira a regular a pressão exercida pela mola 169 de encontro á biela.

Os desenhos são especialmente schematicos e não mostram os órgãos de fixação necessarios para conservar as peças unidas mas comprehende-se facilmente que devem existir onde fór necessario, achando-se representada em muitos exemplos linhas indicativas dos centros nos cilios onde devem collocar-se parafusos de cabeça e porca ou rebites.

Reconheceu-se que a combustão dentro do forno aquece o apparelho total mas que a unica descarga para o fumo proveniente do forno é seguindo o trajecto do orificio de descarga 141, peça em T 142, conductas 143 e união 144, em seguida ao que o fumo pôde dirigir-se quer através do canal ascendente 145 quer, quando se está tratando o latex, através do ramal 147. Assim, evita-se que o fumo entre na caixa exterior em sitios diferentes dos do ramal 147 onde se reconheceu que a admissão de fumo produzirá melhor effeito. As paredes interiores do forno podem ser munidas com um reboco de barro refractario tal como 152 se si julgar necessario ou conveniente.

Reconheceu-se que se obtem os melhores resultados se si mantiver dentro da caixa uma temperatura de 300°F. aproximadamente, e em uma amostra de latex contendo 70 % de agua, verificou-se que a velocidade appropriada da tira deve ser tal que gaste aproximadamente meio minuto para passar da posição dos órgãos de alimentação do latex para a posição de admissão do fumo.

Pôde-se adoptar qualquer forma de motor para a tira, achando-se representada uma forma composta de uma engrenagem do parafuso sem fim a titulo de exemplo, applicada ao eixo do tambor 124.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em um apparelho ou para um apparelho do typo descripto a combinação de uma tira sobre a qual se deve tratar o latex e uma caixa envolvendo pelo menos a parte superior da tira, um distribuidor do latex actuado pela gravidade, que entra na caixa em uma extremidade ou proximo de uma extremidade

da tira para espalhar o latex essencialmente sobre toda a largura da mesma, uma admissão de fumo que abre dentro da caixa na extremidade ou proximo da extremidade da tira que fica afastada do distribuidor do latex, e uma descarga de fumo que fica situada na cobertura superior junto e na frente de um distribuidor de latex relativamente ao sentido do fluxo do fumo, tendo ou não uma abertura de inspecção na cobertura superior;

2º, apparelho do typo descripto, tendo órgãos para alimentar o latex actuados pela gravidade, que comprehendem um recipiente para o latex pela parte de fóra da caixa envolvente e uma calha inclinada pela qual o latex é feito passar do recipiente para a superficie do transportador, caracterizado por um rolete proprio para gyrrar dentro do recipiente da latex e por ser a aresta superior da calha (por exemplo a calha 119 articulada em 120) disposta de maneira que está ou pode ser mantida em contacto com a periphéria do rolete ao longo de uma linha parallelá ao eixo do mesmo, para o fim descripto;

3º, apparelho em harmonia com a reivindicação 2 no qual ha um rolete que pode gyrrar dentro de uma panella aberta superiormente á qual é alimentado o latex vindo de um reservatorio ou vazilha independente;

4º, apparelho em harmonia com a reivindicação 2 no qual a aresta inferior da calha do latex é ajustavel aproximando-se ou afastando-se da superficie do transportador, por exemplo, por intermedio de uma extremidade articulada tal como 122, para o fim descripto;

5º, apparelho em harmonia com as reivindicções 1 ou 2 combinado com uma concha de fumo (por exemplo 37), pendente da parede posterior da descarga do fumo, relativamente ao sentido do fluxo do fumo e prolongando-se por baixo da face inferior da cobertura superior e terminando junto á tira mas não em contacto com ella;

6º, apparelho em harmonia com qualquer das reivindicções precedentes, tendo uma conducta para descarga do fumo combinada com uma ranhura anelar interior proxima da extremidade inferior da conducta afim de recolher a humidade que se condensa do fumo ou gases que se escapam sobre as paredes internas da conducta;

7º, apparelho em harmonia com qualquer das reivindicções precedentes combinado com roletes descoladores (por exemplo 59, 40 ou 131 e 133), operando conjugadamente com a tira ou transportador para remover da tira a camada de latex coagulado;

8º, apparelho em harmonia com qualquer das reivindicções precedentes no qual o distribuidor de latex comprehendem um reservatorio tendo uma abertura de descarga na sua extremidade inferior e situada em uma posição pelo lado de fóra da caixa a qual passa a tira, uma calha para o latex que se estende desde a abertura de descarga na direcção da tira ou transportador dentro da caixa e terminando junto daquella tira, e uma valvula regulavel (por exemplo a adufa 26) para a descarga;

9º, apparelho do typo descripto, no qual ha um forno disposto dentro da caixa exterior e dentro do espaço encerrado na periphéria do transportador, descarregando a unica descarga do forno pelo lado de fóra da caixa que encerra o transportador;

10, aparelho em harmonia com a reivindicação 9 caracterizado pelo forno que serve como um producto para o fumo que se deve empregar para tratamento do latex e pela descarga do forno que comprehende um ou mais tubos que partem do referido forno e descarregam outra vez dentro da caixa na extremidade ou proximo da extremidade de um diametro do transportador que fica além da calha do latex no sentido do trajecto da superficie do transportador immediatamente por baixo da calha;

11, aparelho em harmonia com a reivindicação 10 caracterizado por serem o tubo ou tubos do fumo dispostos para descarregar uma corrente de fumo de maneira que vá chocar directamente sobre o latex no transportador para o fim descripto;

12, aparelho do tipo descripto ou em harmonia com qualquer das reivindicações precedentes no qual o transportador tem a forma de uma tira metallica sem fim;

13, aparelho em harmonia com a reivindicação 12, caracterizado por meios elasticos para regular a tensão da tira, por exemplo as peças 126, 127, 128 e 129;

14, aparelho do tipo descripto caracterizado pela disposição de uma lamina descolladora para extrahir da tira o latex tratado, tendo ou não meios elasticos que mantem a aresta descolladora da lamina em contacto com a superficie do transportador;

15, aparelho do tipo descripto, caracterizado pela disposição de um rôlo descollador (por exemplo um rôlo tal como 163 tendo uma superficie lisa ou serrilhada) para extrahir da tira o latex tratado, tendo ou não meios elasticos que mantem a superficie do rôlo descollador em contacto com a superficie do transportador e meios para dar movimento de rotação ao rôlo em um sentido tal que as superficies do rôlo e da tira se movam em sentidos oppostos no sítio em que se acham em contacto um com o outro;

16, aparelho para o tratamento do latex essencialmente como se descreveu em relação às figs. 1 a 7 ou às figs. 8 a 10 ou à fig. 11 dos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1921. — Por procuração, *Leclerc & Comp.* (4.466)

F. 12.836 — *Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos na separação de materiais solidos pulverizados, para que pretende privilegio a Minerals Separation Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, cessionaria de Henry Livingstone Sulman, domiciliado na mesma cidade*

Refere-se a invenção a aperfeiçoamentos na separação de materiais solidos pulverizados.

Rochas ou outro material qualquer retirados do sólo e que contém mineraes de valor são, geralmente, denominados «minérios» e podem conter mineraes de varias qualidades. Quando esse material é pilado, fica transformado em uma mistura de particulas solidas de varias classes. O fim desta invenção é separar as particulas de uma certa classe (denominadas «valores» ou «particulas valiosas») das particulas de uma outra classe (denominadas «resíduos»). Deve-se comprehender que, no tratamento, por exemplo, de um minério metallifero, os «valores» podem ser compostos metallicos e os

resíduos podem ser tambem compostos metallicos ou ganga.

Quando uma particula solida, immersa em um liquido, é posta em contacto com uma bolha gazosa, a superficie de contacto do ar e da agua da bolha pôde encontrar a superficie da particula sob um angulo definido, chamado o angulo de contacto; e achase que este angulo varia de accordo com a natureza da particula e pôde ser modificado.

Acha-se tambem que a estabilidade da adherencia da bolha á particula solida depende da magnitude desse angulo de contacto; e que, quanto maior for o angulo de contacto, tanto mais estavel é a adherencia da bolha á particula solida; emq arto que, ao contrario, si o angulo de contacto diminuir até zero ou praticamente a isso, a bolha não exhibirá inclinação de agarrar-se á particula solida.

No desenho annexo: a fig. 1 representa uma bolha gazosa, G, adherente a uma particula mineral de valor V, immersa em um liquido L; tendo o a gulo do contacto A, indicado, cerca de trinta grãos. Como acima dito, é possivel modificar esse angulo; e no caso de uma particula de valor, é desejavel augmentar o angulo de contacto, de modo a augmentar a estabilidade da adherencia. A fig. 2 mostra o angulo de contacto A augmentado para 120°; a fig. 3, uma particula T dos resíduos, na qual o angulo de contacto é insignificante (praticamente zero), de modo que a bolha não está fixada seguramente á particula solida.

Do um modo geral, a invenção refere-se a um processo, no qual as particulas solidas de classes diversas, immersas em um liquido, são separadas umas das outras, provocando-se a adherencia de bolhas gazosas ás particulas de valor e não, ás particulas dos resíduos, de onde resulta podermos as particulas de valor ser fluctuadas, devido á fluctuabilidade do ar. As bolhas gazosas são disseminadas pela massa da polpa, formando, afinal, uma espuma na superficie do liquido, sendo adicionado ao liquido, para facilitar essa acção, um agente productor de espuma.

Segundo a invenção, num processo de tratamento de um material solido pulverizado (como um minério, por exemplo) para separar particulas solidas de uma certa classe, (denominadas «valores») de particulas de outra classe, (denominadas «resíduos») o material pulverizado é misturado com agua, adicionada de um agente productor de espuma, formando uma polpa movel, a qual é submettida a agitação e arejamento de modo a distribuir pela sua massa o gaz subdividido em bolhas minusculas, resultando dahi adherirem os valores e ficarem seguros ás bolhas gazosas, subindo com ellas para a superficie do liquido, formando uma espuma que pôde ser removida e que contém apenas uma quantidade insignificante de particulas sem valor ou resíduos.

O agente productor da espuma é uma substancia que, adicionada á agua e sendo esta agitada, provoca a subdivisão do gaz existente nella em innumeraveis bolhas minusculas.

Achou-se que o melhor meio de augmentar o angulo de contacto entre a superficie das particulas de valor e a superficie mixta de ar e agua das bolhas em contacto com ella, era disseminar pela superficie das particulas de valor pelliculas ultra-microscopicas de uma substancia estabilizadora, a qual pôde ser de natureza oleosa. A adherencia effectiva de uma bolha gazosa, como se vê na fig. 5, depende da extrema tenuidade da pellicula estabilizadora. Com effeito, se uma pellicula oleosa de grossura apreciavel for distribuida pelas superficies

das particulas de valor, a sua adherencia ás bolhas deixa de ser assecurada.

Assim, um dos caracteristicos da invenção, a addição á polpa de uma substancia estabilizadora, (geralmente de caracter oleoso) a qual augmenta o angulo de contacto entre a superficie de uma particula de valor e a superficie mixta de ar e agua em contacto com ella.

Um outro caracteristico da invenção é o facto de poder ser o agente, que é adicionado á polpa, um liquido ou uma solução ou uma mistura de liquidos ou soluções, que combine as propriedades de um agente productor de espuma com uma substancia estabilizadora.

Achou-se tambem que é possivel diminuir o angulo de contacto formado entre a superficie de uma particula solida e uma superficie mixta de ar e agua em contacto com ella; e especialmente, que é possivel impedir a adherencia segura de bolhas gazosas a particulas dos resíduos, pela addição á polpa de um agente que reduza o angulo de contacto dellas, por assim dizer, a zero, sem diminuir apreciavelmente o angulo de contacto das particulas de valor.

E, por consequencia outro caracteristico da invenção a addição (assim) digo, á polpa de um reagente que diminua o angulo de contacto entre a superficie de uma particula residual e a superficie mixta de ar e agua de uma bolha em contacto com ella.

O agente productor de espuma e o agente estabilizador ou um dos dois, adicionados á polpa, podem ter um caracter viscoso; podem ser um semi solido, como o alcatrão ou um solido, como o nixe ou o acido stearico. Nesse caso, é vantajoso misturar o agente com agua que contenha uma pequena proporção de um agente emulsionador como, por exemplo, sabão ou carbonato de sodio, de modo que, na addição á polpa, o agente possa ser disseminado rapidamente pela massa della. No caso do agente estabilizador, o emulorante tambem facilita a distribuição do agente sob a forma de pelliculas ultramicroscopicas, que revestem as superficies das particulas de valor.

Assim, é um caracteristico da invenção que o agente productor da espuma e o agente estabilizador ou qualquer dos dois sejam emulsionados antes de serem adicionados á polpa, de modo a promover a sua rapida disseminação pela massa della.

Esse processo é facilmente comprehendido pelo seguinte exemplo: Pila-se em um pilão, a secco ou humedecido, um minério que contenha um mineral metallifero tal como o sulfureto de cobre e que contenha tambem ganga, como o quartz ou semelhante. Em seguida, o minério, assim pulverizado, é misturado com cinco ou seis vezes o seu peso de agua, para formar uma polpa movel.

Para assegurar a formação da espuma e para augmentar o angulo de contacto entre a superficie de cada particula de valor e a superficie mixta de ar e agua de uma bolha em contacto com ella, addiciona-se á polpa uma pequena quantidade de um agente que prehenda as funções de productor de espuma e de estabilizador. Este agente pôde ser um oleo ou uma substancia oleosa, tal como o acido oleico e os seus homologos ou um oleo mineral ou um hydrocarbureto leve, tal como os productos da destillação do carvão, petroleo ou madeira; sendo os melhores resultados obtidos, adicionando-se o agente na proporção de cerca de 0.1 % do peso do minério, conquanto essa proporção possa ser modificada em alguns casos.

Quando o agente for um corpo viscoso ou oleoso, como o acido oleico, um outro meio de assegurar a sua disseminação pela massa da polpa consiste em adicionar ao

mesmo tempo uma pequena quantidade de um dissolvente, como o ether de petroleo, (gazelina) o qual promove tambem o arejamento.

Para diminuir o angulo de contacto no caso dos residuos, adiciona-se á polpa uma pequena quantidade de um agente solvel, o que produz o effeito desejado. Os melhores exemplos são o acido sulfurico e acidos mineraes semelhantes; e alcalis, como a soda caustica e o carbonato de sodio. Este agente é tambem adicionado em quantidade relativamente pequena e o seu effeito é impedir que as particulas residuaes adhiram ás bolhas gazosas.

A agitação da polpa pôde ser promovida de varios modos como, por exemplo, a polpa contida em um vaso de secção quadrada pôde ser violentamente agitada por um agitador mecanico, de modo a attrahir o ar para o interior da polpa e subdividi-lo em innumeraveis bolhas. Ou a agitação e arejamento podem ser promovidos pela introdução do ar na polpa, através um corpo poroso ou perfurado, sendo essa operação feita de maneira a crear a necessaria turbulencia. Quer no mesmo vaso em que a agitação tem lugar, quer em outro, as bolhas gazosas, com as particulas de valor adherentes a ellas são, em seguida, trazidas para a superficie do liquido e formam uma espuma que fluctua, em quanto que as particulas residuaes, que não são seguras pelas bolhas gazosas, não são levadas na espuma. A espuma pôde ser separada da polpa restante por transbordamento ou de outra maneira.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1. o processo aqui descrito de tratamento de um material solido pulverizado (tal como um minerio) para separar particulas de uma certa classe (denominadas «valores») de particulas de outra classe (denominadas particulas residuaes) no qual o material pulverizado é misturado com agua contendo um agente do tipo descrito, para formar uma polpa movel, a qual é submettida a agitação e arejamento, de modo a distribuir através a polpa um gaz subdividido em minusculas bolhas, resultando dahi adherirem os valores ás bolhas gazosas e ficarem seguros a ellas, subindo com ellas a superficie do liquido, formando uma espuma, que pôde ser removida e que não contém quantidade apreciavel das particulas residuaes;

2. um processo, como reivindicado em 1, caracterizado pelo facto de ser adicionada á polpa uma substancia estabilizadora, que augmenta o angulo de contacto entre a superficie de uma particula de valor e a superficie mixta de ar e agua em contacto com ella;

3. um processo, como reivindicado em 1, caracterizado pelo facto de consistir o agente adicionado á polpa em um liquido ou solução ou em uma mistura de liquidos ou soluções combinando as propriedades de um agente produtor de espuma e de uma substancia estabilizadora;

4. um processo, como reivindicado em qualquer das reivindicaciones precedentes, caracterizado pelo facto de ser adicionado á polpa um reagente que diminua o angulo de contacto entre a superficie de uma particula residual e uma superficie mixta de ar e agua em contacto com ella.

5. um processo, como reivindicado em qualquer das reivindicaciones precedentes, caracterizado pelo facto de ser o agente produtor da espuma e o agente estabilizador, ou qualquer dos dous, emulsionado antes de se juntar á polpa.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1921.—
Por procuração, *Leslie & Co.* (4466.)

N. 12.837 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos na recuperação do ouro de minerios pyritosos», para que pretende privilegio a *Minerals Separation, Limited*, estabelecida em Londres, Inglaterra, cessionaria de *Reginald John Lemmon e Henry Livingstone Sulman*, domiciliados na mesma cidade.

Refere-se a invenção a aperfeiçoamentos em ou relativos á recuperação do ouro de minerios pyritosos; o a expressão «minerios» quando empregada aqui abrange minerios brutos, minerios concentrados, residuos e outras substancias mineraes. A invenção é applicavel á recuperação do ouro de qualquer minerio, em que elle esteja associado a pyrites; e é especialmente adequado ao tratamento dos minerios do Rand.

Com referencia, primeiramente, ao tratamento do minerio do Rand, o methodo actualmente mais usado é o de pilar o minerio a um grão de finura determinado por considerações economicas e submeterlo depois á amalgamação e cyanuração. Para applicação a esse minerio, o fim da invenção é simplificar e tornar mais barata a recuperação do ouro pela concentração preliminar do minerio, por meio da fluctuação espumante, de maneira a reduzir consideravelmente o volume do material a ser tratado, para a extracção subsequente do ouro.

Para attingir este fim, em minas já existentes, é essencial que as installações e processos actuaes sofram apenas modificações minimas; e por essa razão é possível, ao applicar-se nellas esta invenção, reter o systema actual de pilar o minerio, o qual fornece, geralmente, um producto que se approxima no tamanho das particulas, de 1.5 % + 24 malhas por cm. linear (padrão I. M. M.) e 85 % — 90 (I. M. M.). Por outro lado, é essencial que os residuos de processo de concentração (os quaes são postos fóra) não conttenham mais do que 0.354 grms. a 0.531 grms. de ouro por tonelada do minerio primitivo, de modo a assegurar uma economia de ouro, pelo menos tão grande como a obtida ou que se pretende ser possível obter pelos methodos actuaes.

O processo de fluctuação espumante tem isto de peculiar que, debaixo de certas condições (isto é, empregando-se um liquido circulante especial e a presença de agentes espumadores ou defloculadores especiaes) achar-se-hão contidas na espuma particulas mineraes de uma certa classe, enquanto que, sob condições differentes, achar-se-hão contidas na espuma particulas mineraes de uma outra classe. Não descobrimos um processo de fluctuação espumante, por meio do qual se possa recuperar na espuma apenas o ouro, separado de qualquer outro mineral; mas descobrimos que, na applicação do processo de fluctuação espumante, o ouro acompanha as pyrites, isto é, que a fluctuação de uma certa proporção de pyrites assegura a fluctuação de uma parte do ouro; e si o processo for continuado (por exemplo, com uma ou mais fluctuações) de modo a conseguir-se a recuperação, por assim dizer, completa das pyrites, a recuperação do ouro será tambem, por assim dizer, completa.

Assim, segundo esta invenção, o processo para a recuperação do ouro de minerios pyritosos, como são os de Rand, consiste em submeter o minerio pulverizado, misturado com agua para

formar uma polpa fluida, á separação pela fluctuação espumante, sob condições como substancialmente aqui descriptas, de modo a effectuar a recuperação das pyrites contidas na espuma e por esse meio assegurar uma recuperação correspondente do ouro igualmente contido nella.

Do ponto de vista da economia que se pretende ser obtida pelos methodos actuaes, exige-se a segurança de que, para cada 7 grms. de ouro no minerio primitivo, approximadamente nunca mais de 0.177 grms. de ouro devem ser perdidos com os residuos.

Foram feitas experiencias exhaustivas com o fim de resolver o problema por meio da fluctuação, tendo-se conseguido a solução delle pelo tratamento do minerio pilado em uma polpa aquosa movel, neutra ou levemente alcalina, por um processo de fluctuação de espuma, empregando-se como agentes certas quantidades de alcatrão e semelhantes que conttenham phenol e cresol.

Segundo a invenção, o processo de recuperação do ouro de minerios (como, por exemplo, os minerios de Banket, no Rand) pela fluctuação de espuma, é caracterizado pelo facto de estar a polpa mineral empregada em condição neutra ou levemente alcalina e conter o agente espumador phenol ou cresol ou ambos. Os agentes espumadores preferidos são o alcatrão de carvão de pedra e o alcatrão de madeira, ambos não lavados, com ou sem addição de cresol o com ou sem creosoto de altos fornos.

No processo de fluctuação da espuma e no tratamento de cada tipo especial de minerio, surge o problema de assegurar a defloculação das particulas da ganga do minerio, para que essas particulas não sejam removidas com a espuma.

Segundo a invenção o processo de recuperação do ouro de minerio pela fluctuação da espuma, é caracterizado pelo facto de ser a defloculação das particulas da ganga effectuada pela addição á polpa de uma pequena quantidade de um ou mais hydrocarburetos, da serie da parafina.

A seguir são dados exemplos da applicação da invenção.

Exemplo I — 500 grms. de minerio de Banket, Rand, a 1.5 % + 60 (I. M. M.) e 85 % — 90 (I. M. M.), em tamanho, depois do pilado, foram misturados com 1.600 cm. cubicos de agua do abastecimento de Londres. A polpa foi submettida ao tratamento por fluctuação em uma machina sub-arejadora da *Minerals Separation*. Como agente espumador foram adicionados á polpa cerca de 1.400 grms. de phenol (crystaes do acido phenico) por tonelada. Os resultados foram os seguintes:

Designação — Peso — Ouro por tonelada

	Grms.	Grms.
Minerio bruto	500	13.2
Minerio concentrado	30	198.6
Residuos	470	1.64
Recuperação por differença, 88.2 %.		

Exemplo II — 1.500 grammas de minerio de Banket, Rand, foram pilados e convertidos em polpa com agua de Londres, como anteriormente. O liquido circulante foi levemente alcalinizado contendo 0.008 % de Ca (OH)₂ para reproduzir as condições existentes nas installações mineiras do Rand. O tratamento por fluctuação foi feito, primeiramente numa machina circulatoria commum e, em seguida, numa machina

sub-arejadora, ambas da Minerals Separation. Adicionou-se um agente espumador constando de uma parte, em peso, de phenol puro, dissolvido em uma parte, em peso, de cresol (ácido cresylico) e uma parte, também em peso, de óleo de parafina commercial, usando-se cerca de 675 grammas dessa mistura por tonelada de minério. Os resultados foram os seguintes:

Designação — Peso — Ouro por tonelada

	Grms.	Grms.
Minério bruto	1.500	13.2
Minério concentrado ...	550	126.8
Resíduos	1.350	0.56

Recuperação por diferença, 96.4 %.

Exemplo III — 1.500 grammas de minério de Banket, Rand, foram pilados e convertidos em polpa, como anteriormente. O liquido circulante era alcalino (contendo 0.0112 % Ca (OH)₂). O tratamento por flutuação foi feito, primeiramente numa machina circulatoria e depois numa machina sub-arejadora, ambas da Minerals Separation. Os reagentes constavam de 30 partes de alcatrão de carvão de pedra não lavado, 25 partes de ácido cresylico, 30 partes de cresol e de altos fornos e 25 partes de óleo de parafina, tudo por volume. Adicionaram-se á polpa 562 grammas dessa mistura por tonelada de minério. Os resultados foram os seguintes:

Designação — Peso — Ouro por tonelada

	Grms.	Grms.
Minério bruto	1.500	19.5
Minério concentrado ...	150	191.6
Resíduos	1.350	0.34

Recuperação por diferença, 98.4 %.

A alcalinidade do liquido circulante não deve exceder 0.02 Ca (OH)₂.

Ainda mais, em experiencias feitas com minério da mina Brakpan, pilado até passar por peneira de 32 malhas por cm. linear, achou-se que, no tratamento por flutuação continua, uma certa proporção de pyrites não era encontrada no minério concentrado da espuma. E' provavel que as ultimas porções de pyrites que não flutuaram fossem os fragmentos mais crystallinos.

No decurso das investigações experimentou-se o processo da reivindicacão 7 da patente britannica n. 26.019, de 1909, a saber: aquelle em que um composto mineral solúvel é adicionado á polpa do minério, a qual é depois submettida á acção chimica de precipitação de um sulfureto metallico, antes do tratamento por flutuação; e achou-se que era possível recuperar uma porção adicional consideravel de pyrites, a qual, como anteriormente, trazia consigo uma percentagem correspondente de ouro.

Segundo a invenção, por conseguinte, o processo de recuperação do ouro de minérios pyriticos, por meio de flutuação, consiste em tratar primeiramente o minério pelos métodos de flutuação já conhecidos, para recuperar a espuma contendo as pyrites concentradas portadoras do ouro, adicionando, em seguida, á polpa um composto mineral solúvel, como o sulphato ferroso, submettendo-a a uma acção chimica (por exemplo, pela addição de um sulfureto alcalino) para precipitar o sulfureto metallico, como o sulfureto ferroso, na polpa e, finalmente, submettendo-a a uma segunda flutuação, para recuperar o minério concentrado contendo sulfureto ferroso e uma

quantidade adicional de pyrites e ouro.

Em geral, é mais vantajoso repetir uma ou mais vezes a flutuação, como se menciona no paragrapho anterior, mas está dentro dos limites da invenção promover a precipitação chimica do sulfureto metallico existente na polpa antes do submettê-la á flutuação.

Em qualquer dos casos, o minério concentrado pôde ainda ter um volume demasiado grande para ser submettido á Cyanuração e pôde, portanto, ser submettido novamente á flutuação para augmentar a concentração.

A seguir são dados alguns exemplos dos métodos de pôr em pratica a invenção.

O minério bruto continha 13.5 grammas de ouro por tonelada. 200 grms. delle, passadas por peneira de 32 malhas por cm. linear, foram submettidas á flutuação em uma machina sub-arejadora, sendo a agua empregada isenta de alcalinidade e os agentes espumadores usados nas seguintes proporções:

Alcatrão de madeira, 225 grms. por tonelada de minério.

Petroleo bruto, 225 grms. por tonelada de minério.

O agente modificador foi uma solução a 0.1 % de silicato de sodio.

A flutuação foi continuada até que as pyrites livres fossem recuperadas. Adicionou-se então, separadamente, ou em alguns casos juntamente á polpa soluções de sulfato ferroso, Fe SO₄, e sulfureto de sodio, Na₂S, precipitando-se o sulfureto ferroso, FeS. As proporções foram as seguintes:

FeSO₄ 7H₂O 0.55 % do peso do minério
Na₂S 10H₂O 0.51 % do peso do minério
Submettem-se a polpa novamente á flutuação.

O total do minério concentrado, obtido de ambos os tratamentos, representava 10 % do peso do minério bruto. A recuperação do ouro foi de 94 %. Os resíduos continham 0.709 grms. de ouro.

Um novo tratamento do minério, assim concentrado, demonstrou ser possível reduzir o peso delle de metade, sem diminuir de modo apreciavel a recuperação.

A recuperação do ouro de minérios concentrados pôde ser feita por amalgamação ou cyanuração ou por ambas ou ainda por outros processos conhecidos; e a diminuição na quantidade do material que contém ouro reduz ao minimo o custo desse tratamento final. Das experiencias feitas por nós, conclue-se que a parte pyritica, quando completamente recuperada, fornece um indice da recuperação ignominiosamente completa do ouro contido no minério de Banket, o que não se dá com outros minérios, como a hematite, o carvão, etc., os quaes existem também em pequena quantidade nos minérios do Rand; e este facto é um característico da invenção.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um processo de recuperação do ouro dos minérios pyriticos, tase como os de Banket, no Rand, o qual consiste em submeter o minério pulverizado, misturado com agua para formar uma polpa movel, á separação por flutuação espumante, sob as condições como substancialmente aqui descriptas, de modo a effectuar a recuperação das pyrites contidas na espuma, assim assegurando a recuperação, por assim dizer, completa do ouro contido na espuma;

2º, um processo de recuperação do ouro de minérios pyriticos, tase como os de Banket, no Rand, pela flutuação espumante, caracterizado pelo facto de ser a polpa do minério usada em condicão neutra ou levemente alcalina, como substancialmente descripto; contendo o agente espumador phenol ou cresol ou ambos;

3º, um processo de recuperação do ouro de minérios pyriticos, por meio da flutuação espumante, como reivindicado em 1, caracterizado pelo facto de ser a defloculação das particulas da ganga da minério effectuada pela addição á polpa de uma pequena quantidade de um ou varios hydrocarburetos da serie da parafina;

4º, um processo de recuperação do ouro de minérios pyriticos, por meio da flutuação, o qual consiste em tratar, primeiramente o minério pelos métodos de flutuação já conhecidos, para obter-se uma espuma contendo as pyrites concentradas portadoras do ouro, adicionando, em seguida, á polpa, um composto mineral solúvel, como o sulphato ferroso; submettendo-a, em seguida, á acção chimica, por exemplo, de um sulfureto alcalino, para precipitar um sulfureto metallico, como o sulfureto ferroso, na polpa; renovando depois o tratamento della por meio da flutuação, para recuperar o minério, ainda mais concentrado e contendo sulfureto ferroso e uma percentagem adicional de pyrites e ouro;

5º, o processo completo de recuperação do ouro de minérios pyriticos, substancialmente como descripto.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1912.
Por procuração, Leclerc & Co. (4.166)

N. 12.828 — Memorial da invenção de aperfeiçoamentos em aparelhos de concentração de minérios, para que pretenda privilegio a Minerals Separation Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, cessionaria de Edwin Edser, domiciliado na mesma cidade.

Refere-se a invenção a aperfeiçoamentos em ou relativos a aparelhos de concentração do minério, com applicação ao processo já conhecido de flutuação espumante.

Segundo o dito processo, a polpa, consistindo principalmente em agua, na qual o minério pulverizado achase suspenso, é agitada de maneira a que o ar seja incorporado nella. Deve-se ter o cuidado de promover, pela addição á polpa de agentes espumadores apropriados, seleccionados ou não-agentes modificadores, a adherencia do ar assim incorporado, sob a forma de minuscultas bolhas, ás particulas metalliferas do minério, preferindo-as ás particulas da ganga subindo as ditas bolhas á tona do liquido, formando uma espuma duradoura carregada de minerais.

A invenção tem por objecto prover aparelhos, nos quaes o ar possa ser utilizado efficientemente e a espuma mineralizada, satisfactoriamente separada do material sem valor da ganga, emquanto que as varias phases da operação são dirigidas e reguladas com a maior precisão.

A invenção consiste na combinação, em um aparelho de concentração do minério, pelo processo de flutuação espumante, de um vaso de agitação e arejamento, no qual uma polpa movel de minério é agitada de maneira a disseminar o ar nella, com um «spitzkasten» ou vaso de decantação, em contacto com o pri-

meiro e um orifício conductor que, do vaso de agitação, vae ter directamente ao corpo do liquido no «spitzkasten». Por este meio, o ar, introduzido no liquido contido no vaso de agitação e arejamento, passa directamente para o vaso de decantação, formando ali a espuma, que é separada como se descreve mais adiante.

A construcção do vaso de decantação é importante do ponto de vista da separação effectiva da espuma; e varios caracteristicos da invenção tem por objectivo esse ponto. Em uma das formas do aparelho, segundo a invenção, o vaso decantador, além de uma beirada de transbordamento da espuma e de um encanamento de sahida da polpa, que parte do fundo d'elle, é provido de um vertedouro no seu interior, para regular o nivel do liquido, sendo collocada uma taboa em frente d'elle, a qual se estende abaixo e acima do nivel do liquido para que a espuma não o attinja; e de um lado; situado por detrás do vertedouro, o qual vae ter ao encanamento de sahida da polpa. Por este meio, o liquido no vaso decantador não pôde elevar-se acima do nivel do vertedouro, o qual é situado de modo a ficar um pouco abaixo do nivel da beirada de transbordamento. De preferencia, a altura do vertedouro é ajustavel, de modo a adaptar-se ás variações de condições da operação; mas, em qualquer caso, a altura do vertedouro deve ser tal, que seja impossivel ao liquido do vaso decantador transbordar para a beirada e escapar com a espuma. Assim a ganga, que estiver em suspensão na polpa liquida, é impedida de transbordar. Ainda mais, o vertedouro assegura a existencia de uma camada de espuma, de qualquer profundidade desejada, abaixo da beirada de transbordamento, para que a ganga, que por ventura se encontre nas camadas inferiores de espuma, levada pelas bolhas de ar, não possa transbordar.

Um outro caracteristico da invenção é o emprego de uma taboa inclinada no vaso decantador, a qual estende-se acima do nivel da espuma e para a frente, a começar do lado do vaso que fica opposto á beirada. Si se quizer, o lado do vaso decantador, cujo bordo superior constitua a beirada de transbordamento pôde ser inclinado para dentro, em uma pequena extensão abaixo da dita beirada, de modo a limitar o espaço occupado pela espuma no vaso decantador.

Ainda um outro caracteristico da invenção é o emprego de uma grade vertical ou ripado que divide o vaso decantador em frente á entrada da polpa vinda do vaso de agitação, de modo a prover uma zona de quietação para a polpa no lado anterior da grade, isto é, no lado mais afastado da entrada da polpa. Na zona de entrada, a polpa conserva-se em estado de consideravel agitação, mas a estrutura acima descrita, ao mesmo tempo que permite que a polpa a atravesses livremente, restringe a área agitada e cria uma zona calma, onde as minusculas bolhas de ar possam subir á tona promptamente, enquanto que as particulas de grãa descem para o fundo do vaso decantador. De preferencia, em combinação com a grade, pôde-se collocar um tabique que vá do fundo da grade em direcção ao orifício de sahida da polpa existente no vaso decantador, para dirigir para o lado d'elle as particulas que descem.

Uma installação construida de accordo com a invenção consta, de preferencia, de uma série de vasos de agitação e uma série de vasos decantadores ligados

aos primeiros, de modo que a polpa possa ser tratada repetidas vezes nos vasos successivos da série até que a totalidade do material metallifero tenha sido fluotuada. Neste caso, pôde-se collocar um tubo que vá do fundo de cada vaso decantador ao fundo do vaso de agitação correspondente, de modo que a circulação da polpa seja mantida através do dito tubo, o vaso de agitação e o orifício que deste vae ter ao vaso decantador; collocando-se um segundo tubo que vae do fundo do vaso decantador ao fundo do vaso de agitação seguinte da série, de modo que uma parte da polpa, em vez de circular, seja obrigada a passar através a série inteira de vasos.

Nos desenhos annexos são representadas varias maneiras de pôr em pratica a invenção, ficando, porém, entendido que ella não está restricta apenas a essas maneiras; e nelles a fig. 1 é uma elevação de frente, fragmentaria, de uma série de vasos de agitação e vasos decantadores, construidos de accordo com uma das maneiras de pôr em pratica a invenção; a fig. 2, uma secção transversal segundo a linha 2-2 da fig. 1; a fig. 3, uma secção transversal segundo a linha 3-3 da fig. 1; tanto nella como na figura anterior, olhando-se na direcção das flechas; a fig. 4, uma secção pelo centro de uma unidade de uma forma modificada da invenção; a fig. 5, um detalhe; a fig. 6, uma secção transversal de uma outra modificação na construcção.

Em todas as figuras as partes identicas são indicadas pelos mesmos algarismos.

O aparelho que se vê nas figs. 1, 2 e 3 consta de uma série de caixas de agitação, que poderão ser empregadas em qualquer numero e que são aqui indicadas pelos algarismos 1, 2, 3 e 4. Essas caixas podem ser feitas de madeira e em cada uma dellas está collocado um agitador 5, montado em um eixo vertical 6 e accionado pela parte superior por pinhões, ou de outro modo os quaes engrenam com outros montados no eixo 7, que se estende ao longo da série de caixas. O agitador 5 tem a forma de uma helice, por meio da qual a polpa é elevada para cima, para dentro da caixa de agitação, através um orifício no fundo da caixa e agitada nella, de modo que o ar se dissemine na sua massa.

De cada caixa de agitação, a polpa passa, por uma abertura 8 na parede da caixa, directamente para uma caixa decantadora 9. A parede posterior da caixa decantadora é constituida por um dos lados da caixa de agitação, o qual é continuado abaixo do fundo desta, de modo que o fundo da caixa decantadora fica a um nivel inferior ao da caixa de agitação. A parede da frente da caixa decantadora é inclinada para cima e para a frente, a partir do fundo, dando assim a ella a forma de um «V», o que faz com que as particulas de minério que se depositam na caixa decantadora tomem a direcção do orifício de sahida da polpa 10. A borda superior da parede anterior da caixa decantadora constitua uma beirada de transbordamento 11. Cada caixa de agitação tem uma caixa decantadora annexa, sendo cada uma dellas separada da sua vizinha por um tabique 12. A calha 13, que corre ao longo de todas as caixas decantadoras, serve para receber a espuma que transborja pela beirada 11.

A polpa, vinda da caixa de agitação e entrando na decantadora pela abertura 8, é dirigida para baixo por um deflector constituido, no exemplo aqui

dado, por uma caixa 14, da qual foi cortada a taboa da frente 15, junto ao fundo, para a formação de uma abertura grande 16, para a passagem da polpa.

A taboa 15, que constitue a parede anterior do deflector, é prolongada além d'elle até aos lados da caixa decantadora. A sua borda inferior fica bem abaixo do nivel do liquido na caixa decantadora, mais ou menos ao nivel do fundo do deflector, enquanto que a borda superior fica acima do nivel da espuma. Atraz dessa taboa fica o vertedouro 17, o qual, igualmente, vae do um lado a outro da caixa decantadora e, para baixo, até ao fundo d'elle. No fundo do vertedouro, em frente á sahida 10 da polpa, fica uma valvula 18, que estabelece uma comunicação entre o fundo da caixa decantadora e o espaço atraz do vertedouro; e através essa valvula, a polpa escoase para a sahida 10, depois de tratada.

A velocidade de escoamento da polpa pôde ser regulada por uma roda de mão 19, collocada no topo da caixa decantadora, a qual acciona uma barra provida de roscas 20 ligadas a uma aba 21, provida de ganzos, da valvula 18.

Se a velocidade da entrada da polpa na caixa decantadora exceder a velocidade de sahida, o nivel do liquido eleva-se. A função do vertedouro 17 é impedir que o nivel do liquido se eleve até ao ponto em que a ganga possa transbordar pela beirada 11. A altura do vertedouro é disposta, de modo a ficar um pouco abaixo da beirada 11; e a polpa liquida chega até por traz da taboa 15, passando pela borda inferior d'elle, sendo a espuma impedida de chegar ao vertedouro pela taboa. A taboa 15 é levada até á parte inferior da caixa de decantação para impedir, tanto quanto possivel, que folhas da espuma subam ao espaço que medeia entre ella e o vertedouro. Se o nivel do liquido no vaso decantador elevar-se acima do vertedouro, transbordará por elle, descendo através a passagem de transbordamento que existe de cada lado da caixa 14, atraz do vertedouro, para a sahida da polpa 10. A borda superior do vertedouro é constituida por uma série de barras amoviveis 23, 24, 25, os extremos das quaes se encaixam em ranhuras formadas com sarrafos de madeira 27, 28, fixados aos lados da caixa decantadora.

Para chamar a espuma para a beirada 11, ha uma pá rotativa 29. A sahida 10 de cada caixa de decantação vae ter a um tubo conductor 30, que vae ter ao fundo da caixa de agitação seguinte da série, abaixo do agitador 5, de modo que a polpa já tratada em um vaso de agitação e em um de decantação passa para o grupo seguinte para ser tratada de novo. Si se quizer, para assegurar até certo ponto a circulação do minério entre cada caixa decantadora e a caixa de agitação correspondente, pôde-se prover um segundo tubo conductor 31 que vae do fundo da caixa decantadora ao fundo da caixa de agitação a ella coniugada.

Quanto ao aparelho da fig. 4, a construcção é, de modo geral, semelhante á descrita com referencia ás figs. 1, 2 e 3, e consta de uma caixa de agitação 2, um agitador 5 e caixa de decantação 3 com uma abertura 8, que faz comunicar a caixa de agitação com a de decantação. A abertura 8 é coberta por um deflector 32, que dirige a polpa para baixo e, opposta a ella, fica uma estrutura que consiste em membros horizontaes 33, 35, que vão de um lado a ou-

Iro da caixa decantadora e sustentam varios sarraios verticaes 36, collocados em formação alternada, como se vê em detalhe na fig. 5. Esta estrutura ou grade serve como uma especie de anteparo, que permite que a polpa passe livremente através, mas restringe a área de agitação existente nas proximidades do deflector, devido á rapida entrada da polpa arejada e provô uma zona de quietação no lado da frente da grade, isto é, no lado mais afastado da entrada da polpa. O tabique inclinado 37 vae do fundo da grade em direcção á sahida 10 e serve para dirigir a polpa e as particulas do minerio que descem na zona calma da caixa decantadora para á dita sahida. Para impedir a accumulacão de sedimento em cima do tabique 37, este pôde ser provido de uma ou varias aberturas 38 na sua parte baixa. Uma taboa accumuladora 39 é collocada acima do deflector e estende-se da parte posterior da caixa decantadora para cima e para a frente, ao nível da espuma, para dirigir-a para a beirada 11 e obrigar-a a escapar-se, de motu proprio para a calha 13. A parede da caixa decantadora, abaixo da beirada 11 é inclinada para dentro em pequena extensão, para confinar o espaço do espaço da espuma e provocar um escoamento mais prompto o afundante.

A modificação da fig. 6 consta de partes quasi todas semelhantes ás da figura 4, incluindo uma grade 36, uma taboa accumuladora 39 e uma parede de frente da caixa decantadora inclinada para der. o, junto á beirada do transbordamento. Entretanto, as partes aqui occupam menor espaço vertical e, para isso, o fundo da caixa decantadora fica ao nível do fundo da caixa de agitação, sendo o conductor de sahida da polpa, que leva a caixa decantadora com a caixa de agitação seguinte da série, collocado por baixo de um fundo falso 40 provido na caixa de agitação.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em um aparelho para a concentração de minerios pelo processo de fluctuação ex. umante, a combinação de um vaso de agitação e arejamento, no qual uma polpa mineral movel é agitada para disseminar o ar nella, com um vaso de decantação, em contacto com o primeiro; e um orificio de sahida no vaso de agitação, o qual vae ter directamente ao interior da massa do liquido no vaso decantador e por meio do qual o ar batido no liquido é mais effizantemente utilizado para o fim da fluctuação;

2º, em um aparelho, como reivindicado em 1, a combinação de um vaso decantador de sahida da polpa, que parte do fundo, com um vertedouro, collocado no dito vaso para regular o nível do liquido nelle; uma taboa collocada na frente do vertedouro, estendendo-se abaixo e acima do nível do liquido para desviar do vertedouro a espuma; e uma passagem de transbordamento situada atraz do vertedouro e indo ter á do orificio de sahida da polpa;

3º, em um aparelho, como reivindicado em 1, o emprego no vaso decantador, de uma taboa inclinado estendendo-se para cima e para a frente a partir do nível do liquido, do lado do vaso decantador opposto á beirada do transbordamento para dirigir a espuma para a dita beirada;

4º, em um aparelho, como reivindicado em 1, o emprego de uma grade ou estrutura ripada estendendo-se de um a outro lado da caixa decantadora em frente á entrada da polpa vinda do vaso de agitação, de modo a prover uma zona calma para a polpa no lado anterior da grade;

5º, em um aparelho, como reivindicado em 4, a combinação de uma grande vertical de um tabique inclinado, que vae do fundo da grade em direcção ao orificio de sahida da polpa do vaso decantador, para dirigir as particulas que descem para o dito orificio;

6º, um aparelho, como reivindicado em 1 no qual a parede do vaso decantador, a borda superior da qual constitua a beirada do transbordamento, é inclinada para dentro uma pequena distancia abaixo da dita beirada, para limitar o espaço occupado pela espuma no vaso decantador;

7º, em um aparelho, como reivindicado em 1, a combinação de uma serie de vasos de agitação e uma serie de vasos decantadores conjugados aos primeiros, com um conductor que vae do fundo de cada vaso decantador ao fundo do vaso de agitação correspondente; e um segundo conductor que vae do fundo do vaso decantador ao fundo do vaso de agitação seguinte e por meio do qual a polpa mineral, até certo ponto, circula entre cada vaso de agitação e o vaso decantador correspondente, no mesmo tempo que passa successivamente pela serie de vasos;

8º, aparelho para a concentração de minerios por meio do processo de fluctuação espumante, substancialmente como aqui descripto com referencia ás figs. 1, 2 e 3 ou ás figs. 4 e 5 dos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1921.
— Por procuração, Leclerc & Co. (4466)

N. 12.839 — Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em separadores de material em geral, para que pretende privilegio John Marriott Draper, domiciliado em Manchester, Inglaterra.

Refere-se a presente invenção a separadores da classe em que o material a ser tratado passa através de uma camera interior contida em um recipiente exterior em que caminha uma corrente ascendente, de agua, que arrasta consigo para cima as particulas mais leves do material para uma abertura de extravasão situada perto do topo do aparelho, deixando as partes mais pesadas e sendo descarregadas pelo fundo. A invenção consiste em aperfeiçoamentos desta classe em que, como se descreveu no pedido de certidão de melhoramentos n. 14.793, a camera interna tem a forma de um cone invertido, e é munida de um tubo pendente do seu vertice, e o recipiente externo está de preferencia ligado a uma columna equilibradora de liquido, em um ponto entre a conexão hydraulica e o ponto de descarga, como se descreveu na patente n. 10.099 e no dito edicto n. 14.793.

Os objectos destes aperfeiçoamentos são: 1) augmentar grandemente a capacidade dos separadores deste tipo, e permittir que tratem tamanhos e variedades diferentes de carvão, argilas, minerios e semelhantes; 2) munir o aparelho de um dispositivo central de alimentação para a camera interior, sendo este dispositivo regulavel para poder ser

adaptado a fluxos diferentes da corrente ou tamanhos diferentes do material a tratar; 3) munir o aparelho de meios de ajuste para manter um fluxo determinado em relação a qualquer tamanho do tubo pendente de vertice da camera interior.

No desenho junto está representado o aparelho aperfeiçoado. A fig. 1 é uma elevação da frente do separador. A figura 2 é uma secção vertical perpendicular á fig. 1. A fig. 3 é uma planta, em que o tubo alimentador está em secção pela linha a-a, fig. 2.

1 é o tubo ou recipiente exterior contendo a camera conica invertida 15, com o seu tubo pendente 10, e munida de uma conexão hydraulica 5 para admissão da agua, para produzir dentro da dita camera uma corrente ascendente que sahe pela abertura de extravasão 3 no extremo superior.

7 é a conexão no tubo externo 1 para a columna equilibradora de liquido, que não está representada no desenho, mas que pôde consistir em um tubo fechado dirigido para cima, com uma almofada de ar acima do nível do liquido, ou em um tubo conduzindo a um tanque aberto situado a alguma conveniente, e em que se mantem a agua á nível constante.

Para que se possam tratar todos os tamanhos de carvão, minerios, etc., sem que o separador fique entupido, o tubo 18 deve ser tão largo quanto for possível, em relação á camera interior 15, e isto demandando uma area correspondente da extravasão.

Para este fim a abertura de extravasão 3 é circular ou peripherica para assegurar qualquer area possível, seja qual for o diametro do aparelho, e augmentar por este modo a sua capacidade.

O alimentador para a camera conica 15 é central a esta camera, para apresentar o material á acção da corrente que sobe pelo tubo pendente 18 no ponto do fluxo maximo, e assegurar assim a efficiencia maxima da separação.

O alimentador comprehende uma moega 2 com um prolongamento tubular 6, dirigido para baixo, que termina em um ponto acima da camera conica interior 15, e a este prolongamento está applicado telescopicamente um tubo exterior 9 munido de um parafuso de pressão 19, e por cujo meio se pode ajustar o ponto de descarga para variar a alimentação de accordo com o fluxo da corrente, ou com o tamanho do material.

No tratamento de alguns materiais achou-se ser necessario empregar meios para impellir o material mecanicamente, da moega 2, atravez do tubo 9 para o ponto de descarga; para este fim pode-se empregar um parafuso transportador 12, indicado em linhas pontuadas na fig. 2, montado verticalmente dentro do tubo 6 da moega, e movido por qualquer modo conveniente á velocidade necessaria para effectuar a descarga na quantidade necessaria por unidade de tempo.

Para manter um fluxo determinado da corrente em relação a qualquer tamanho do tubo 18 emprega-se no fundo da camera conica interior 15, um ajustador conico movel 24, que pode ser ajustado para variar a area aberta para a extravasão em 3, para que se possa regular a descarga de accordo com o tratamento de material de qualquer tamanho particular, quando se emprega um tubo 18 de um diametro dado, e para por este modo manter a corrente

ascendente á velocidade necessaria para a separação, o levar para cima o material leve de um tamanho dado, e permitir que o material pesado caia livremente e se dirija para a descarga.

O ajustador conico 21 está montado no tubo telescópico 9 do alimentador central, e pode ser ajustado e fixado no mesmo por um parafuso de pressão 22.

Em alguns casos achou-se ser conveniente imprimir á agua um movimento giratorio na parte superior do tubo exterior 1, movimento que se transmite um tanto á corrente ascendente no tubo separador 18 pendente do vertice da camara conica invertida, e para este fim a conexão hydraulica 5 para a admissão da agua para o dito tubo 1 será tangente a este tubo. O movimento giratorio do liquido separador é muito vantajoso para o tratamento de certas qualidades de carvão, minerios e argilas, e augmenta grandemente a efficiencia da acção separadora.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um separador que comprehende um tubo ou recipiente exterior através do qual é mantida uma corrente ascendente do liquido, uma camara conica invertida contida na parte superior do dito recipiente, e á qual é alimentado o material a tratar, um tubo pendente do extremo inferior da camara conica, e com diametro relativamente grande, e uma abertura circular ou peripherica de extravasão acima do extremo superior da dita camara, substancialmente como se descreveu;

2º, no separador segundo a reivindicação 1, o emprego de um regulador conico ajustavel para ajustar a área da abertura circular ou peripherica de extravasão acima do extremo superior da camara interna contida no tubo ou recipiente externo, substancialmente como se especificou;

3º, no separador segundo a reivindicação 1 o emprego de um alimentador central munido de um tubo telescópico ou ajustavel de descarga para regular o ponto da descarga em relação ao extremo inferior da camara conica invertida em que é descarregado o material, substancialmente como se descreveu;

4º, no separador segundo as reivindicações 1, 2 e 3, montar o cone ajustavel para regular a área da abertura circular ou peripherica de extravasão, acima da camara interna, no tubo de descarga do alimentador central, substancialmente como se especificou;

5º, no separador segundo as reivindicações 1, 2, 3 e 4, dispôr a conexão para admitir o liquido separador no tubo ou recipiente externo, em direcção tangencial a este tubo, para que seja imprimido um movimento giratorio ao liquido contido na parte superior do dito tubo, e á corrente ascendente no tubo pendente da camara conica invertida, substancialmente como se especificou;

6º, em combinação com um separador segundo as reivindicações supra, uma columna equilibradora de liquido ligada ao tubo ou recipiente externo, em um ponto entre a conexão hydraulica para admitir liquido para produzir uma corrente ascendente no dito recipiente, e o ponto de descarga das particulas pesadas separadas do material em tratamento, substancialmente como se especificou.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1919.
— Por procuração, Leclerc & Co.

4.466)

N. 12.840 — Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em perneiras ou semelhantes, para que pretenda privilegio Frederick George Chamberlain, domiciliado em Horsham St. Faith, Norfolk, Inglaterra.

Esta invenção refere-se a aperfeiçoamentos em perneiras ou semelhantes e tem por objecto prover uma perneira, cuja beira de sobreposição bem assente sobre a outra beira, sem o auxílio de uma multiplicidade de meios de segurar como o que agora são usualmente empregados. Como é bem sabido, a cinta ou bráçadeira que é algumas vezes usada na parte inferior da perneira, e a correia e fivella na parte superior não são sufficientes para impedir que a beira de sobreposição forme com a outra um vão, e portanto tem-se usado cordões, colechetes ou outros dispositivos entre estes dous meios de segurar a perneira.

Segundo a presente invenção a perneira é munida no seu extremo inferior de uma tira envolvente formada com meios para segurar o extremo livre da dita tira, depois de ter sido enrolada em volta do extremo inferior da perneira, sendo a beira sobreposta da perneira formada para se estender diagonalmente desde o seu extremo superior até a beira superior da dita tira. Em uma forma conveniente, a cinta é caracterizada por uma peça de ligação de feitiço triangular ou quasi triangular, que enche o canto, que de contrario existiria entre a beira superior da cinta e a beira sobreposta da perneira. Esta peça de ligação pôde ser feita de material mais delgado que o da cinta, ou pôde ser uma parte integrante do material da perneira, o é sufficientemente ampla no extremo livre para ficar bem assente contra o exterior da perneira onde é mais larga, ou tem feitiço adequado para se applicar á perna.

No desenho junto estão representadas duas construcções de perneira em que está incorporada a presente invenção. A fig. 1 é uma perspectiva da perneira em posição, o pé de quem a usa está indicado em linhas pontuadas. A fig. 2 é uma perspectiva da parte da beira de sobreposição da perneira e da cinta aberta; e a fig. 3, é uma perspectiva de uma variante de construcção da perneira completa e aberta.

No extremo inferior da beira de sobreposição B da perneira está cosida a cinta envolvente C que, como mostra a fig. 1, cerca, quando em uso, o extremo inferior da perneira e é segura por meio de uma correia C1 e fivella C2. Uma peça triangular de ligação D, que se estende approximadamente até ao extremo superior da perneira, está ligada á beira de sobreposição B e á parte adjacente da beira superior da cinta C, para encher o canto entre estas duas partes. Quando em uso, a parte D está enrolada parcialmente em volta da perneira, e o seu canto inferior, mais distante da beira D estende-se em volta da perneira até um ponto na linha central trazeira da perneira, ou de preferencia a uma curta distancia deste ponto.

Na variante de construcção representada na fig. 3, o enchimento D faz parte integrante do corpo A, que é feito mais largo para incluir tanto a parte triangular similar a D na fig. 1, como o que de facto é uma parte approximadamente rectangular E abaixo da parte triangular, constituindo esta ultima parte a raiz da cinta C, e é limitada nos

dous lados por linhas imaginarias correspondentes á beira B na fig. 1 e á beira inferior da parte D. As partes A, D e E são nesta construcção formadas integralmente umas com as outras, e a cinta C está ligada por uma costura pespontada C3 á parte E.

Si se desejar, a perneira, a peça de enchimento D de canto e a cinta C podem ser todas formadas de uma unica peça de material, ou a cinta C e a peça D podem ser formadas em uma unica peça cosida na perneira.

No extremo superior das duas construcções uma correia de segurar F na beira livre da perneira toma uma fivella G perto da beira opposita da perneira, porém, um pouco afastada desta beira, para segurar a parte superior da perneira. A correia F pôde ser formada em separada da perneira, sendo, porém, cosida nesta, ou pôde ser formada integralmente com o material da beira de sobreposição da perneira.

A fig. 2 indica a forma ou feitiço a dar á cinta G para que possa ser enrolada uniforme e estreitamente tanto quanto for possível no conjunto da sua largura em volta da parte inferior da perneira. Para esse fim as beiras superior e inferior, em uma forma da invenção, podem ser curvas em arcos de circulo concentricos, cujo centro fica approximadamente em uma linha imaginaria dirigida para baixo desde a beira de sobreposição B, e a parte extrema da cinta onde está ligada á beira B, é de preferencia um pouco inclinada para ter largura menor do que a sua parte maior, convenientemente por chanfragem da beira superior.

Uma curvatura tal da cinta é preferivel para compensação das diferenças nas medidas circumferenciaes da perneira em pontos do seu comprimento correspondentes ás beiras superior e inferior da cinta. Si se desejar, as margens superior e inferior da cinta podem ser calandradas ou tratadas por outro modo para afrouxal-as um pouco em comparação com a parte central, para que essa possa cingir-se bem á parte estreita do tornozelo, enquanto que as duas beiras ficam bem cingidas em volta das suas partes apropriadas. Si se desejar a cinta pôde ser formada sem afrouxamento nas partes marginaes; neste caso, com a maior parte dos materiais usados de ordinario, serão affrouxadas no uso até ao ponto necessario.

É preferivel que o comprimento da cinta C seja tal que o seu extremo livre, quando enrolado em volta da perneira, termine immediatamente abaixo, e em linha com o canto inferior da parte D onde este se liga á cinta C. Isto é approximadamente na linha central trazeira da perneira.

Achou-se que uma perneira feita deste modo não demanda outros meios de segurar além da cinta inferior e da correia superior, pois que a peça de ligação que enche o angulo entre a beira superior da cinta e a beira de sobreposição da perneira manteem esta beira bem assente sobre a beira opposta, sem quaesquer meios para segurar intermedios.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma perneira que tem uma beira adaptada a sobrepor-se sobre outra beira e formada com uma tira envolvente na parte inferior, e meios para segurar o extremo da dita tira depois de ter sido enrolada em volta do extremo inferior da perneira, sendo a beira de sobrepo-

sição da perneira formada de modo a estender-se diagonalmente desde o seu extremo superior até a beira superior da dita tira;

2º, uma perneira segundo a reivindicação 1, caracterizada por ter a tira envolvente a forma de uma cinta que se sobrepõe e envolve, e que tem meios para segurar o seu extremo livre depois de ter sido enrolada em volta da perneira, tendo a dita cinta uma peça de ligação que enche o canto entre a beira superior da dita cinta e a beira de sobreposição da perneira;

3º, uma perneira segundo a reivindicação 1 ou 2, caracterizada em que a parte que se estende diagonalmente da beira de sobreposição da perneira, ou a peça de enchimento do canto, tem dimensões taes que a sua junção com a beira superior da tira fica em posição tal nesta que quando a perneira está em uso, a dita junção está em um ponto aproximadamente na linha central da perneira;

4º, uma perneira segundo qualquer das reivindicações precedentes, caracterizada por meios no extremo superior da perneira para segurar o canto superior da beira de sobreposição da mesma, sendo os meios de segurar no extremo superior da perneira e os meios de segurar a cinta envolvente os unicos meios de segurar a beira de sobreposição da perneira;

5º, uma perneira segundo a reivindicação 2, caracterizada por ser a peça do enchimento do canto de material mais delgado que o da perneira;

6º, uma perneira segundo qualquer das reivindicações precedentes, caracterizada por ser a tira ou cinta envolvente curva e de largura substancialmente uniforme;

7º, uma perneira segundo a reivindicação 6, caracterizada em que a tira ou cinta curva tem na largura uniforme na maior parte do seu comprimento desde o seu extremo livre, mas é um pouco inclinada na região da linha de conexão com a perneira e na direcção desta linha;

8º, uma perneira segundo a reivindicação 6, caracterizada por ser a dita cinta envolvente curva para baixo para o seu extremo externo;

9º, uma perneira segundo a reivindicação 6, caracterizada por ser a cinta ou tira envolvente curva de forma tal que a maior parte das suas beiras superior e inferior fica em círculos concentricos traçados de um centro situado em uma linha imaginaria dirigida para baixo desde a beira sobreposta da perneira;

10, uma perneira como se representou nas figs. 1 e 2, ou na fig. 3 do desenho, junto.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1921.
— Por procuração, *Leclerc & Co*
(4.466)

N. 12.841 — Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em ou relativos a geradores de força motriz, para que pretende privilegio *William Thomas Robinson-Bindley*, domiciliado em *Eastcote*, no Condado de *Middlesex*, Inglaterra.

Refere-se a invenção a aperfeiçoamentos em ou relativos a geradores de força motriz, sendo uns dos fins della prover uma machina semelhante em construção e funcionamento a uma

machina a vapor, exigindo, porém, para uma dada produção de força, menor quantidade de calor e fazendo ainda parte della a utilização de agentes productores de força especialmente adaptados a dita machina.

Já é conhecido o emprego de qualquer dos derivativos polychlorados do ethyleno como, por exemplo, o trichloro-ethyleno, por si só, como agente produtor de força; nesta invenção porém, maior eficiencia é obtida com o emprego de gaz ou vapor produzido pela acção do calor sobre dous ou mais dos derivativos polychlorados do ethyleno combinados ou sobre a chlorobenzina ou sobre um ou mais dos derivativos polychlorados do ethyleno combinados com a chloro-benzina, com ou sem a presença do ar.

Uma das vantagens desta invenção consiste em que, devido á possibilidade do emprego de uma mistura de liquidos productores de força, a densidade do vapor do agente produtor de força pôde ser modificada de accordo com as exigencias de cada caso.

Uma das características da invenção consiste no emprego de uma machina accionada por gaz ou vapor gerando pela acção do calor sobre um ou varios dos derivativos polychlorados do ethyleno ou sobre o chloro-benzina ou sobre um ou varios dos derivativos polychlorados do ethyleno combinados com a chloro-benzina, com ou sem a presença do ar, sendo o cylindro operador della ou uma camara de expansão em comunicação com elle (por exemplo, uma parte ou o total das paredes da parte aquecida) provido de meios de aquecer o liquido, do qual é obtido o dito gaz ou vapor e meios de pôr o dito liquido em contacto com os primeiros, ao ser elle introduzido no cylindro ou camara de expansão.

Outra característica, consiste em ser a dita machina provida de meios de produzir um gaz quente, o qual é utilizado no aquecimento do liquido gerador ou vapor já mencionado.

Ainda outra característica consiste na combinação de um cylindro operador para o dito liquido com o cylindro de um motor a explosão, sendo providos meios de transferir os gazes quentes da descarga deste ultimo para cylindro operador, a intervallos taes e de tal modo que elles entrem em contacto com uma carga do liquido introduzido no cylindro operador, de modo a aquecer a dita carga.

Estas e outras características da invenção são mais claramente descriptas a seguir, em conjunção com o desenho annexo, o qual mostra, diagrammaticamente, uma das formas mais convenientes da installação que pôde ser empregada para pôr em pratica a invenção.

O liquido escolhido dentro os grupos acima mencionados é, de preferencia, alimentado em uma caldeira A, aquecida como usualmente o são as caldeiras de vapor. Da caldeira A, o gaz produzido passa, por um encanamento B, para o cylindro operador de uma machina C, podendo ella ser provida de valvulas semelhantes ás de uma machina a vapor e o gaz ser utilizado de modo analogo ao vapor de agua. De outro modo, a machina C pôde ser do typo daquellas em que o proprio piston, ao mover-se, descobre os orificios de admissão do fluido e da descarga dos gazes. Com a addição de valvulas de entrada de ar appropriadas e respectivo mecanismo, o

ar pôde ser admittido no cylindro, em addição ao agente gazoso productor de força.

Os gazes da descarga do cylindro ou cylindros operadores da machina C, são removidos, por meio de um encanamento D, para uma camara de expansão E, da qual são posteriormente levados, por meio de um encanamento F, para um condensador G. Em comunicação com este ultimo está um outro encanamento H, supprido por um cano K, o qual vacua ter ao interior da caldeira e é provido de uma valvula de segurança, o peso regulador da qual, está indicado em L. Os gazes que escaparem da caldeira pela valvula de segurança serão, assim, levados pelos canos K e H para o condensador G, e, juntamente com os gazes da descarga do cylindro operador D, depois de condensados, levados deste ultimo, através um separador M, onde, qualquer quantidade de oleo, que tenha sido arrastada pelos gazes até ao condensador, será separada do liquido condensado. Este ultimo passa então, por meio do cano N para o reservatorio O, do qual é removido através um cano P, pela bomba Q, que faz voltar o liquido á caldeira. Os canos para a entrada e saída da agua ou liquido refrigerante para o condensador G são indicados em R e S, respectivamente.

Em uma outra forma de installação, a caldeira pôde ser omitida, aquecendo-se a cabeça do cylindro operador, de modo que, sendo o liquido introduzido no cylindro de maneira conveniente, como por exemplo, em forma de chuva, com ou sem ar, será nelle convertido em gaz. O gaz assim produzido, gera no cylindro a pressão necessaria para accionar a machina. Tambem a cabeça do cylindro pôde ser provida de chapas irradiando della e aquecidas por meio de uma chamma; ou ainda, a cabeça ou mesmo todo o cylindro podem ser encaixados numa camisa aquecedora, através da qual passem os gazes quentes.

Em vez dos meios acima mencionados de converter o liquido em gaz no cylindro operador, pôde ser empregado nelle um dispositivo semelhante ao tubo de ignição de um motor a gaz, contando que esse tubo ou outra qualquer superficie aquecida nunca chegue ao calor rubro, pois que isto destruiria o material usado para gerar o gaz, o que impediria a sua condensação depois da expansão.

Ainda em outro methodo de pôr em pratica a invenção, consiste em admittir o liquido em um facto no cylindro operador, intermittenemente e de accordo com os periodos do cyclo da machina, sendo o liquido assim injectado encontrado pelos gazes quentes da descarga de um motor a explosão. O motor a explosão pôde ser tambem conjugado á machina accionada pelo liquido ou podem ser independentes um do outro, mas como quer que seja, os gazes da descarga delle, a uma temperatura elevada, ou uma parte delles, são admittidos, por intermedio de uma valvula agindo a intervallos regulares, no cylindro já mencionado, a tempo e de maneira que convertam o liquido em gaz dentro do cylindro operador.

Nos exemplos dados, as valvulas e dispositivos reguladores dos intervallos não foram descriptos por serem taesapparelhos já conhecidos, podendo serem usados os de qualquer typo corrente.

Facilmente se vê que, com uma machina que utilisse o agente productor de força acima mencionado, uma economia

consideravel é effectuada na perda de calor, em comparação com a machina a vapor, porque as perdas que occorrem, na conversão do liquido em gaz e na consequente condensação, são muito menores do que as que se dão em elevar a temperatura da agua ao ponto de ebulição e em condensar o vapor, sendo a elevação e abaixamento de temperatura necessários neste ultimo caso do um grão muito mais elevado do que o exigido pelo liquido utilisado nesta invenção.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção: 1º, aperfeiçoamentos em ou relativos a geradores de força motriz, consistindo no emprego de um agente productor de força sob a forma de gaz ou vapor produzido pela acção do calor sobre dous ou mais dos derivativos polychlorados do ethyleno combinados ou sobre a chloro-benzina ou sobre um ou mais derivativos polychlorados do ethyleno combinados com a chloro-benzina, com ou sem a presença de ar;

2º, uma machina construida para ser accionada pelo gaz ou vapor mencionado na reivindicacão 1, e provida de meios no interior do cylindro operador ou em uma camara de expansão em communicacão com elle (por exemplo, uma parte ou o total das paredes da parte aquecida) de aquecer o liquido do qual é gerado o gaz ou vapor já mencionado e meios de pôr em contacto o dito liquido com os ditos meios de aquecer, quando o liquido é introduzido no dito cylindro ou camara de expansão;

3º, uma machina construida para ser accionada pelo gaz ou vapor mencionado na reivindicacão 1, combinada com meios de produzir um gaz quente e meios de utilisar o para aquecer o liquido do qual é gerado o dito gaz ou vapor;

4º, uma machina, como na reivindicacão, 2, caracterizada pelo facto de ser o cylindro operador della combinado com o cylindro de um motor a explosão e ser provida de meios de transferir os gazes quentes da descarga deste para o cylindro operador a intervallos taes e de tal modo que elles entrem em contacto com a carga de liquido introduzida no cylindro operador;

5º, uma machina, como na reivindicacão 2, na qual o cylindro operador está combinado com meios de introduzir nelle o liquido mencionado e com uma camisa de aquecimento rodeando o cylindro todo ou apenas a cabeça do mesmo; tudo como substancialmente aqui descripto e representado no desenho annexo.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1921.—Por procuração, *Leclerc & Co.* (4.466)

N. 12.913 — Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em sistemas de lubrificação forçada, para que pretenda privilegio Charles Algernon Parsons, domiciliado em Newcastle-on-Tyne, no Condado de Northumberland, Inglaterra, cessionario de Stanley Smith Cook, domiciliado na mesma cidade

Refere-se a presente invenção a aperfeiçoamentos em sistemas de lubrificação forçada e é mais particularmente applicavel a sistemas de lubrificação de turbinas engrenadas.

Em um systema de turbina engrenada é conveniente que o oleo para os mancaes da turbina de alta velocidade e do

rodeio dentado tenha uma viscosidade baixa para reduzir ao minimo a perda por fricção, mas por outro lado, tambem é conveniente que o oleo para lubrificar os dentes de engrenagem engrenados mutuamente tenha grande viscosidade para não ser facilmente expellido pelas altas pressões locais nos pontos de contacto dos dentes.

Para satisfazer estas condições já se propoz prover dous systemas lubrificadores completamente separados e independentes, um dos quaes fornece oleo leve para os mancaes de alta velocidade e o outro fornece oleo pesado para os dentes de engrenagem. Ha objecções praticas a esta proposta, pois que em addição ao augmento na installação, a vigilancia necessaria e a que o systema está sujeito a falhar, ha uma consideravel complicação em separar no systema collector o oleo do mancal do rodeio do oleo de lubrificação de dentes.

Este systema tambem envolve ter o navio de conduzir duas qualidades diferentes de oleo lubrificante para reserva, com risco de substituição.

O objecto da invenção é obviar os inconvenientes acima mencionados por meio de um systema de lubrificação em que é possível usar uma unica qualidade de oleo para os fins acima mencionados.

A invenção consiste em um systema de lubrificação, que emprega uma unica qualidade de oleo cuja viscosidade é diferente em partes diferentes, por ser descarregado nestas partes a diferentes temperaturas. A invenção tambem consiste em um systema para lubrificar varias partes de uma machina que demandam oleo a viscosidades diferentes, que comprehendem um tanque collector commun, ou tanques collectores, de oleo, e meios para esfriar o oleo que deve ter grande viscosidade até um ponto maior do que o necessario para o oleo a baixa viscosidade. A invenção tambem consiste em um systema de turbina engrenada em que o oleo lubrificante e alimentado a viscosidade maior ás engrenagens do que aos mancaes, por ser alimentado ás engrenagens e aos mancaes, respectivamente, a diferentes temperaturas. A invenção tambem consiste nos systemas de lubrificação aperfeiçoados descriptos abaixo.

Nos desenhos juntos cada figura representa um systema de lubrificação no qual os diversos elementos estão arranjados por modo differente. Ponho em pratica a invenção segundo o exemplo na fig. 1, provê-se um tanque collector commun para receber o oleo tanto dos mancaes como das engrenagens. O oleo é conduzido deste tanque aos mancaes e ás engrenagens, respectivamente, por meio de dous tubos de aspiração 2 e 3 que conduzem as bombas separadas 4 e 5, sendo o oleo tanto para os mancaes como para as engrenagens posto em circulação através de refrigeradores separados 6 e 7, conduzindo o refrigerador 7 aos pulverizadores para as engrenagens, sendo, porém, adaptado a abaixar a temperatura do oleo mais do que o refrigerador 6 através do qual circula o oleo destinado aos mancaes. Qualquer das bombas 4 ou 5 pôde ser substituida por bombas duolas.

Para reduzir o risco de qualquer dos dous systemas receber muito pouco oleo por obstrucção do refrigerador, cada um dos refrigeradores pôde ser munido de uma valvula deflectora 8, de preferencia uma valvula que se fecha por mola, que operará automaticamente quando por

obstrucção no refrigerador a pressão na entradas subir acima de um certo valor. Para proteger contra a possibilidade de falha do suprimento de oleo em qualquer dos dous systemas, os dous systemas são ligados mutuamente por um tubo munido de uma valvula de corte 9. Como se indica, os tubos de emissão e descarga de cada refrigerador são tambem munidos de valvulas.

Em outro appparelho, para pôr em pratica a invenção, ha somente uma bomba para os dous circuitos, sendo o suprimento de oleo dividido depois de ter passado por esta bomba. Neste caso é conveniente prover em cada circuito do oleo meios, por exemplo uma valvula não fechavel completamente, para crear uma resistencia artificial no tubo que supre oleo aos mancaes ou aos pulverizadores para as engrenagens, conforme o caso. A proporção do oleo suprido tanto aos mancaes como ás engrenagens pôde ser assim regulada reduzindo-se a area de secção do fluxo em qualquer dos dous tubos alimentadores. Pôde-se tambem munir de manometros os tubos de admisão dos refrigeradores para servirem de indicadores da quantidade de oleo que passa.

Em alguns casos é possível omitir completamente o refrigerador em um circuito dos mancaes, sendo a temperatura média do oleo no contacto do systema mantida ao ponto necessario por mistura no tanque collector do oleo quente dos mancaes com o oleo mais frio das engrenagens.

Estas características estão incorporadas no systema representado na fig. 2, em que ha uma unica bomba 4 que descarrega oleo nas engrenagens através de um refrigerador 7, e directamente nos mancaes através de uma valvula não fechavel completamente 10.

Posso achar conveniente, como está indicado na fig. 3, fazer passar a totalidade do oleo por um refrigerador principal 11, sendo a redução adicional da temperatura do oleo necessario para os pulverizadores para os mancaes obtida, fazendo-se passar o oleo através de um refrigerador supplementar 12. Neste caso achei conveniente collocar uma valvula não fechavel 13, ou um dispositivo similar, no ramo do tubo alimentador, que conduz aos mancaes, para regular as quantidades relativas de oleo que passa pelos mancaes e pelas engrenagens respectivamente.

Na modificação do exemplo precedente representada na fig. 4, ha uma bomba supplementar 14 entre os dous refrigeradores 11 e 12, para forçar o oleo para as engrenagens através de refrigerador supplementar 12. Isto é conveniente em alguns casos, quando se empregam refrigeradores que tem resistencia consideravel ao fluxo do oleo, e tambem tem a vantagem que o governo da velocidade da bomba supplementar provê um meio conveniente de variar a quantidade de oleo suprida ás engrenagens.

Descrevi os tubos alimentadores como conduzindo directamente do refrigerador aos mancaes e aos pulverizadores, porém qualquer dos dous ou ambos pôde conduzir a um tanque de gravidade do qual o oleo é aspirado. Em casos taes como o representado na fig. 5, em que os dous systemas alimentadores comprehendem um tanque de gravidade 15 que alimenta o pulverizador e pôde ser disposto de modo que o seu tubo de extracção 16 descarregue no tanque de gravidade que alimenta os mancaes. Este dispositivo é especialmente util, nos casos em que não

houver refrigerador no supprimento para os mancaes. Em construcções taes, o refrigerador no systema alimentador das engrenagens póde ser feito de dimensões taes e ter resistencia relativa tal nos dous systemas de descarga, que passe mais oleo pelo refrigerador do que o necessario para os pulverisadores das engrenagens, passando a extravasão para o tanque de gravidade que alimenta os mancaes, de modo a reduzir a temperatura do oleo neste tanque sufficientemente para mantel-a dentro do limite de segurança. Tubos deflectores com valvulas podem ser providos entre a admissão e a descarga de cada um dos tanques de gravidade.

Na fig. 6 está representada uma instalação como seria equipada de facto na pratica. Bombas duplas 17 e 18 são providas, cada uma das quaes ou ambas, podem ser empregadas para transferir o oleo do tanque collector commum 19, através de filtros 20 e 21. Ramos 22, 23 conduzem do tubo 19 a refrigeradores 24, 25, que alimentam oleo aos mancaes e ás engrenagens respectivamente por tubos 26, 27. Dous tanques de gravidade 28, 29 são providos e estão ligados aos refrigeradores, aos tubos alimentadores 26, 27 e ao tanque collector pelo modo indicado.

Por meio de valvulas 30 como está representado, é possível fazer passar o oleo das bombas para os refrigeradores e daqui para os tanques de gravidade, dos quaes o oleo é conduzido aos mancaes e ás engrenagens, ou qualquer dos refrigeradores ou ambos, ou os tanques de gravidades, ou tanto os tanques de gravidade como qualquer dos refrigeradores ou ambos podem ser cortados do circuito. A valvula 31 é de retenção e serve para que no caso da pressão no systema alimentador das engrenagens, descer demasiadamente, a alimentação seja augmentada automaticamente por oleo no systema alimentador dos mancaes. Uma valvula similar, mas não de retenção, na direcção opposta, póde ser empregada em paralelo em uma valvula 31, para que, no caso de falhar o systema alimentador das engrenagens, o oleo possa passar do que alimenta os mancaes.

Mencionei apenas duas divisões na alimentação de oleo com diferentes graus de refrigeração em cada uma, porém é evidente ser possível haver mais divisões, sendo os mancaes que tenham velocidades mais altas ou cargas mais leves alimentados com o oleo mais quente, e, sendo os mancaes com velocidades menores ou cargas maiores alimentados com oleo ainda mais frio e sendo o pulverizador para as engrenagens alimentados com oleo ainda mais frio. Também a divisão póde ser de natureza diferente da que acaba de ser indicada. Por exemplo, os mancaes de velocidade menor podem ser alimentados com o mesmo oleo dos pulverizadores para as engrenagens.

Em vez de um tanque collector commum, posso usar um tanque collector, dividido por uma antepara e collector o oleo das engrenagens em um compartimento ao lado desta antepara, e o dos mancaes da turbina no outro compartimento. Esta antepara terá aberturas de extravasão para impedir que o excesso de oleo se accumule em qualquer compartimento, se misture por mistura da descarga do leo de qualquer dos mancaes, como o das engrenagens. O effeito deste dispositivo será estabelecer um systema permanentemente mais frio em

um lado do que no outro, o diminuirá quantidade da refrigeração a fazer em cada circulação.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em um systema lubrificador, variar a viscosidade a que o lubrificante é alimentado por variação da sua temperatura de descarga;

2º, um systema para lubrificar varias partes de uma machina que demanda oleo a diferentes viscosidades, que comprehende um tanque collector commum ou um numero de tanques collectores, de oleo, e meios para esfriar o oleo que deve ter maior viscosidade a temperatura menor do que a de oleo que deve ter menor viscosidade;

3º, um systema lubrificador que emprega uma unica qualidade de oleo cuja viscosidade é variada em diferentes partes por descarga do oleo nestas partes a diferentes temperaturas;

4º, um systema de turbina engrenada em que o oleo lubrificante é alimentado a maior viscosidade ás engrenagens do que aos mancaes por descarga do oleo nas engrenagens e nos mancaes respectivamente a diferentes temperaturas;

5º, em um systema lubrificador em que o oleo para diferentes partes deve ter viscosidades diferentes, em combinação; um tanque collector commum, bombas que aspiram oleo do dito tanque e o descarregam através de refrigeradores separados adaptados a alimentar o oleo a diferentes temperaturas;

6º, um systema lubrificador segundo a reivindicação 5, que comprehende um refrigerador separado, ou refrigeradores separados, e uma ou mais bombas cooperativas, para cada estado de oleo que é necessario;

7º, em um systema lubrificador segundo as reivindicações 5 ou 6, um tubo interconnector entre os tubos de descarga das bombas munido de uma valvula de corte;

8º, em um systema lubrificador em que o oleo para as diferentes partes deve ter diferentes viscosidades, uma bomba ou bombas que puxam oleo de um tanque collector commum e impedem parte do oleo através do refrigerador e outra parte do oleo, directamente, para as partes da machina que têm de ser lubrificadas;

9º, em um systema lubrificador em que o oleo para diferentes partes deve ter diferentes viscosidades, uma bomba, ou mais que puxa o oleo de um tanque collector commum e o impellem para um refrigerador principal de onde passa para a machina a lubrificar, parte delle através de um refrigerador supplementar e outra parte directamente;

10, em um systema de lubrificação segundo a reivindicação 9, o emprego entre os refrigeradores principal e supplementar de uma bomba supplementar para impellir o oleo através do ultimo refrigerador;

11, em um systema lubrificador segundo as reivindicações 8, 9 ou 10, o emprego no tubo que descarrega oleo directamente da machina que tem de ser lubrificada de uma valvula não fechavel completamente para governo a quantidade relativa da descarga do oleo dos dous tubos de descarga da bomba;

12, em um systema lubrificador segundo qualquer das reivindicações precedentes, o emprego de um tanque de gravidade em qualquer ou em todos os

systemas alimentadores de oleo a diferentes viscosidades;

13, em um systema lubrificador segundo as reivindicações 7 e 12, um tanque de gravidade, ou tanques de gravidade, para cada systema sendo a extravasão do tanque ou dos tanques de gravidade que recebem oleo do refrigerador arranjada para passar para o outro tanque ou os outros tanques de gravidade;

14, em um systema lubrificador em que o oleo para as diferentes partes deve ter diferentes viscosidades, o uso de bombas duplas que puxam oleo de um tanque collector commum, e o impellem para um tubo commum que alimenta os refrigeradores e tanques de gravidade, e meios pelos quaes o oleo póde ser dirigido ou através dos refrigeradores ou através dos tanques de gravidade ou através de uns e outros, ou directamente para as partes que tem de ser lubrificadas;

15, em um systema lubrificador em que o oleo para as diferentes partes deve ter diferentes viscosidades, uma bomba ou bombas que puxam o oleo de um tanque collector commum e o impellem através de dous refrigeradores em paralelo, um dos quaes descarrega o oleo em um tanque de gravidade ou mais, e o outro descarrega o oleo directamente nas partes que tem de ser lubrificadas;

16, em um systema lubrificador segundo a reivindicação 14 ou 15, um tubo munido de valvula de retenção que liga os dous tubos de descarga de oleo do refrigerador e os tanques de gravidade ás partes que tem de ser lubrificadas, pelo que, se a pressão em um tubo de descarga descer demasiadamente o oleo do outro tubo de descarga passará automaticamente para elle;

17, em um systema lubrificador segundo a reivindicação 16, um segundo tubo munido de uma valvula de retenção, disposta em direcção contraria, que liga os dous tubos de que descarregam oleo nas partes que tem de ser lubrificadas, pela qual, se a pressão em qualquer dos tubos de descarga descer mais do que uma quantidade predeterminada abaixo da pressão do outro tubo de descarga, o oleo passará automaticamente do tubo com maior pressão para o tubo com menor pressão;

18, em um systema lubrificador segundo qualquer das reivindicações precedentes, um tubo deflector entre o tubo de admissão ou descarga de refrigeradores sendo este tubo deflector munido de uma valvula de corte;

19, em um systema lubrificador segundo qualquer das reivindicações precedentes, em conexão com qualquer dos tanques de gravidade, um tubo deflector entre o tubo de admissão e descarga deste tanque, sendo o tubo deflector munido de uma valvula de corte;

20, em um systema lubrificador segundo qualquer das reivindicações precedentes, um tanque collector separado, ou um compartimento separado de um tanque collector commum para cada estado de oleo e fazer estes tanques separados ou compartimentos de um tanque commum acima de um certo nivel, para que um excesso de oleo em um estado possa extravasar-se para o tanque ou compartimento contendo oleo de outro estado;

21, systema lubrificadores substancialmente como se descreveu com referencia aos desenhos.

Finalmente reclamo os benefícios da convenção Internacional, (promulgada pelos decretos ns. 9.833, de 24 de junho de 1884, e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição Official da Inglaterra, em 18 de julho de 1919, sob n. 18.024.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1920.
Por procuração, *Leclerc & Co.*

(4.466)

N. 12.908 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio durante quinze annos, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para um descascador de café, denominado «Descascador Oliveiras», invenção de Alvaro de Paula Oliveira, morador em Monte Santo, Estado de Minas Geraes*

Refere-se a invenção a um descascador de café que tem por objectivo os seguintes aperfeiçoamentos:

Primeiro — Uma moega (fig. 1) para receber o café com casca e adaptados a esta dous tubos de alimentação, um á direita e outro á esquerda (fig. 2) que facilitam duas entradas de café á caixa do cylindro.

Segundo — A caixa do cylindro ou cylindro externo, composta de duas partes: superior e inferior que são ligadas entre si por dobradiças que facilitam serem abertas, e pela frente fixas por duas chaves (figs. X e V). A parte superior é da madeira, curva, forrada com uma chapa de ferro (fig. 17), nas extremidades duas chapas de aço (fig. 16) que comprimem o café contra o cylindro interno; dous orificios quadrados (figs. 19 e 19 A) para entrada do café; ao centro um orificio de sahida de café conforme (figs. 10 e 10 A), accionado por borboleta (fig. 10 C) que move um semi-circulo abrindo ou fechando o registro; a parte de madeira (fig. 20) com uma peneira de aço curva (fig. 21) que dá passagem ao pó de café para o aspirador, fixa as extremidades por duas partes do aço (fig. 22), iguaes á da parte superior, que comprimem o café esburgado contra o cylindro interno.

Tercero — Um cylindro interno de madeira forrado por uma chapa de ferro (fig. 11) com 8 barras esburgadas de aço á direita (fig. 13) e oito á esquerda (fig. 13 A), curvas em forma de helice, que esburgam o café e conduzem-no a 8 barras de aço rectas (fig. 12), que o aperfeiçoam contra as barras da parte superior e inferior da caixa (figs. 16 e 22); o topo do cylindro é forrado por uma chapa de ferro, com um centro do ferro batido (fig. 15) com chaveta para fixar-o ao eixo e quatro chapas de aço (fig. 14), que servem para retirar o café do topo do cylindro; o cylindro é accionado por uma polia (fig. 3 A) ligada a um eixo que move o cylindro e montado a este uma polia (fig. 13) accionado por uma correia á polia (fig. 26) e o aspirador (fig. 5); o eixo é assentado sobre mancaes de bronze com lubrificadores de vidro (fig. 9).

Quarto — A parte inferior da caixa do cylindro está adaptada uma caixa de systema moega que recebe o pó da peneira (fig. 21) e conduz para a entrada do aspirador (fig. 5) que o expelle pela bocca da sahida (fig. 7); a caixa tem na parte superior dous orificios circulares (figs. 4 e 4 A) que servem para

a admissão do ar ao aspirador. O eixo do aspirador é montado em mancaes de bronze. O descascador é montado sobre quatro columnas de madeira, ligadas duas a duas por uma base, conforme as vistas de frente e lateral do conjunto.

Reivindicção:

Reivindico como pontos constitutivos da invenção:

Um descascador de café em combinação com uma moega, com duas entradas de café para a caixa do cylindro, uma á direita e outra á esquerda, constituído por:

a) um cylindro com barras esburgadoras, de aço, curvas em forma de helice, que esburgam o café, contra as barras da caixa ou cylindro externo e conduzem ás barras rectas que o aperfeiçoam;

b) uma sahida de café collocada na parte superior da caixa, regulada por um registro.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1922.
— *Ernesto Mendonça de Carvalho Borges.*

Nota — Este relatório foi depositado em 15 de fevereiro de 1922 e regularizado na data supra. (4.505)

N. 13.052 — *Memorial descriptivo da invenção de um dispositivo pneumático applicavel a receptores telephonicos, com o fim de abafar ruidos exteriores, para que pretendem a Collegia Magnavacca & Filhos, estabelecidos em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes*

A presente invenção tem por objecto um dispositivo pneumático destinado a ser applicado a receptores telephonicos com o fim de abafar ruidos exteriores, e impedir assim que taes ruidos prejudiquem a audição de conversações telephonicas.

Este dispositivo comprehende as partes seguintes: um anel ou tubular de borracha ou de outro material flexivel não conductor de vibrações sonoras, e impermeavel a gazes; uma pequena valvula de admissão e retenção de ar comprimido, montada no dito anel; uma manga de borracha ou outro material elastico conveniente, ligada em um dos seus extremos a uma das faces do anel por modo tal que o eixo de figura da manga é um prolongamento do eixo do anel tubular.

Para que o anel tubular possa ser montado em um receptor telephonic commum, a dita manga tem diametro menor que o da bocca de um destes receptores, porém, este diametro é tal que a manga pode ser esticada para se inserir nella a bocca do receptor até esta bocca ficar em contacto com a face do anel tubular a que está ligada a dita manga, e o dito anel tem diametro conveniente para este effeito.

Para se ouvir uma conversação telephonica em um receptor telephonic munido de um dispositivo segundo a invenção, põe-se a face externa do anel tubular em contacto de pressão com as partes da orelha e da cabeça que cercam o canal auditivo. Devido á flexibilidade do anel este formará com as ditas partes uma junta pela qual o ar e os ruidos exteriores não poderão passar para o canal auditivo. Os ruidos exteriores também não poderão propagar-se para o canal auditivo pelo material do anel, pois que este material é não conductor dos sons.

No desenho junto a fig. 1 é uma perspectiva de um dispositivo segundo a

invenção; a fig. 2 é uma secção diametral do dito dispositivo; e a fig. 3 mostra o dispositivo montado em um receptor telephonic do typo commum.

No desenho: 1 indica o anel tubular; 2 a manga elastica ligada ao anel; 3 a valvula de admissão e retenção de ar comprimido montada no anel, a qual é uma pequena valvula de um typo conhecido usado em bolas de certos jogos para se encher de ar estas bolas. R indica o receptor telephonic.

Em resumo: reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um dispositivo applicavel a receptores telephonicos com o fim de abafar ruidos exteriores, o qual consiste em um anel tubular cheio de ar comprimido e ligado em uma das suas faces a um dos extremos de uma manga cylindrica elastica por modo tal que o eixo de figura da manga é o prolongamento do eixo de figura do anel tubular, e este anel é feito de qualquer material flexivel, não conductor do som e impermeavel a gazes (borracha por exemplo), e os diametros do anel e manga são taes como se descreveu acima;

2º, um dispositivo segundo a reivindicção 1 em que o anel tubular é munido de uma valvula de admissão e retenção de ar comprimido;

3º, um novo producto industrial que consiste no dispositivo segundo a reivindicção 1 ou segundo a reivindicção 2.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1922. — Por procuração, *Leclerc & Co.*

N. 13.053 — *Memorial descriptivo da invenção de um aparelho-estante para virar as folhas de musica e outras, para que pretende privilegio Guilherme Tietche, brasileiro, industrial, domiciliado na cidade de Itapetininga, Estado de E. Paulo.*

O objecto da minha invenção é um aparelho-estante para virar as folhas de musica e outras. O dito aparelho consiste em um braço -a- collocado por baixo do descanso-b- do livro como costumam ter as estantes de musica e outras. O braço -a- gira com uma extremidade no pino -c- juntamente com a roldana -d-. Esta roldana é abraçada por um cordão -e- fixo na mesma e puxado pelo braço -f- do pedal -g-, movendo assim o braço -a- da posição indicada nas figs. I e III para o lado opposto, e voltando pela acção da molla -h- e cordão -i- que abraça uma depressão redonda -j- do braço -a- e na qual se firma. O cordão -e- é guiado pelas roldanas -k-l-, e o pedal -g- tem em uma extremidade o pino -m- que se prende á travessa -n- fixa nos pés da estante. O pedal -g- tem seu giro em -o- sobre a base -p- que recebe a pressão dada com o pé do operador á extremidade -g- e que faz mover a parte -q- com -f-, de modo que o funcionamento do pedal -g- não influe na estabilidade da estante, por ser independente.

O braço -a- tem um imán -r- que atrai as placas -s- do metal sujeito á atracção magnetica e collocadas na parte inferior das folhas. Chegando á posição opposta á da figura, o imán resvala e se desprende das placas e volta á posição primitiva. O encosto ou descanso -b- da estante tem os rasgos -t- para dar passagem ao braço -a- com o imán. As varetas -u- não podem ser collocadas e retiradas com segurança das peças -v-w- servem para prender

o livro cu as folhas soltas, empregando-se a quantidade de varetas de accordo com o numero de folhas soltas. No mais a estante disposta como de costume, podendo sua inclinação ser regulada pelo parafuso -x- na columna da estante, presa esta á estante pela dobradiça -y-.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um aparelho-estante para virar as folhas de musica e outras, caracterizado por um braço collocado por baixo do descanso do livro, girando com uma de suas extremidades em um pino na parte média da estante, pela acção de um cordão que abraça fixo uma roldana unida ao dito braço, dando-lhe o movimento para um dos lados, pelo qual o braço leva consigo a folha por meio de um iman collocado na outra extremidade, e que attrahe placas de material sujeito á acção magnetica e collocadas na parte inferior das folhas, resvalando e libertando-se em seguida das placas, quando se acha na posição opposta, da qual volta á posição primitiva, pela acção de uma mola espiral, presa a um cordão que abraça fixo uma depressão redonda na extremidade do braço onde este gira;

2º, o aparelho acima reivindicado, cujo movimento é produzido por um pedal com uma base sobre o centro da qual assenta um braço que se prende com um pino nos pés da estante, girando por cima deste braço a alavanca do pedal, de modo a dar a pressão á base no lugar de seu giro, tornando o movimento independente e evitando que a estante seja pelo mesmo influida, alavanca essa que tem fixo um braço que se eleva, agarrando o cordão que, por sua vez, é guiado por meio de roldanas fixas na columna da estante, e que transmite o movimento;

3º, o aparelho acima reivindicado, disposto com varetas que servem para firmar o livro ou as folhas, e que para este fim se collocam no centro ou do braço do livro ou das folhas, sendo empregadas em quantidade correspondente ao numero de folhas soltas;

4º, o aparelho acima reivindicado, feito de qualquer material adequado e em qualquer tamanho conveniente.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1922. -- Por procuração, *Leclerc & C.* (4.466)

N. 13 054—Memorial descriptivo da invenção de «Um processo para extrahir a Nicotina do Tabaco», para o qual pretende privilegio *Gatto Arthur, domiciliado, em Turim, Italia.*

Refere-se a invenção a um aparelho e a um processo para extrahir a nicotina do tabaco, que passamos a descrever, e que fica esclarecido com o auxilio do desenho schematico que acompanha este memorial.

O aparelho consiste essencialmente de: Um autoclave cylindrico (1) construido com chapa de ferro estanhada, e munido de fundo, de nio e camisa (A), para circulação de agua quente ou fria. O autoclave é evanecido de um tubo de nivel (a) indicador da altura do liquido no seu interior; de um manometro (b), de um vacuometro (c); de uma conexão inferior com valvula (d) para descarga; de um distribuidor (e) o qual tem as conexões sufficientes para por o autoclave alternativamente e de accordo com as necessidades da operação, mediante valvulas, em comunicação com:

Uma bomba para produzir o vacuo (2);

Um cylindro de gaz ammoniaco (3);

Um refrigerador ou condensador de serpentina (4);

Um deposito de ether sulphurico (5);

Um tanque ou canalisação de agua quente (6).

A camisa do autoclave tem duas conexões sendo uma para a entrada e outra para a saída da agua quente ou fria da circulação.

O aparelho é completado por uma cesta B, cylindrica, construida em chapa de ferro estanhada, crivada de furos e fechada com tampa de chapa de ferro perfurada. Nesta cesta é collocado o tabaco em folha ou retalhos do qual pretende-se extrahir a nicotina.

As dimensões desta cesta, são taes a permitir a sua facil entrada e saída do autoclave, uma vez retirada a tampa do mesmo.

O processo da extracção da nicotina é o seguinte:

Enche-se a cesta (B) de tabaco em folhas ou retalhos inuteis de manufactura de fumos, e com a tampa da cesta aperta-se um pouco a massa licoracea.

Introduz-se a cesta (B) no autoclave (1), o qual é logo hermeticamente fechado.

Mediante a respectiva valvula, põe-se o autoclave em comunicação com a bomba de vacuo, e deixa-se a bomba funcionar até atingir um vacuo de, ao menos, 55 centimetros, fechando-se em seguida a comunicação com a bomba.

Abre-se a comunicação com o cylindro de gaz ammoniaco, permitindo assim a sua entrada no autoclave até atingir a pressão de uma e meia atmosphera, e deixando o gaz ammoniaco agir sobre o tabaco pelo tempo de 35 minutos.

Decorrido este tempo, abre-se a comunicação com o condensador de serpentina. Observamos aqui, que a descarga deste ultimo, não se dá, como communmente acontece, na atmosphera, mas sim em um tanque (7) de ferro hermeticamente fechado; a serpentina do condensador tem a sua descarga no fundo do tanque acima indicado; assim é possivel, introduzindo no tanque um pouco de agua, manter a dita descarga sob fechamento hydraulico. Na parte superior do tanque, ha uma conexão regulada por valvula, e que permite comunicar com a bomba de vacuo.

Isto posto, continuamos a descripção do funcionamento:

Aberta a comunicação com a serpentina do condensador, os gazes ammoniacos serão absorvidos pela agua anteriormente introduzida no tanque de descarga, e pondo o mesmo tanque em comunicação com a bomba de vacuo, os gazes ammoniacos serão completamente aspirados do autoclave.

Quando o vacuometro marcar 55 centimetros de vacuo, fecha-se a comunicação com o condensador.

Abre-se agora a comunicação com o deposito de ether sulphurico, permitindo assim a entrada deste no autoclave, até uma altura de mais ou menos 10 centimetros acima da cesta que contém o tabaco; e deixa-se o liquido agir sobre o tabaco pelo tempo de 45 minutos.

Passado este tempo abre-se a valvula de descarga do autoclave recolhendo-se o liquido em qualquer recipiente conveniente; fecha-se depois a valvula de descarga e abre-se outra vez a valvula de comunicação com o deposito do ether, e dá-se entrada a uma nova quantidade do mesmo, operando exactamente como anteriormente descripto.

Descarrega-se outra vez o ether; fecha-se a valvula de descarga do autoclave, e põe-se este em comunicação com a serpentina do condensador, fa-

zendo circular agua quente na camisa do autoclave.

O calor evapora o ether, que tinha ficado retido na massa do tabaco, e os gazes do ether vão ser recondensados no condensador, e recolhidos no tanque de descarga, do qual irão ser retirados para as futuras operações.

O ether que foi descarregado do autoclave, contém dissolvidas a nicotina e as materias gordurosas do tabaco; evaporando-se o ether em um qualquer distillador usual a recuperação, obter-se-ha afinal o recolhimento do mesmo ether na saída do condensador, ficando no distillador um residuo gelatinoso composto de nicotina e materias gordurosas.

Lava-se este residuo em filtro, repetidamente, com agua quente, recolhendo-se no filtro as materias gordurosas que poderão servir para preparar sabões medicinaes a nicotina, e, como filtrado, uma solução de nicotina, cuja gradação será feita de accordo com as exigencias dos mercados consumidores.

Isto tudo feito, está concluida a operação, tendo-se obtido os seguintes productos:

1º, um tabaco desnicotinado, mas possuindo ainda a maior parte das suas substancias aromaticas, e que poderá servir para a fabricação do fumo nos seus usos universalmente conhecidos;

2º, uma solução aquosa de nicotina a um titulo qualquer conforme as exigencias do commercio, destinada a combater as molestias parasitarias dos animaes e dos vegetaes;

3º, um material gorduroso infiltrado de nicotina, e proprio para a fabricação de sabões de nicotina destinados á cura de molestias parasitarias da pelle e do couro dos animaes;

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1. um processo para extrahir a nicotina contida no tabaco, que consiste no conjunto das operações seguintes: 1) collocar o tabaco (em folhas, restos inuteis do fabrico de fumo, etc.) em uma cesta ou semelhante de metal munida de tampa; 2) collocar esta cesta, contendo o tabaco e com a tampa fechada, em um autoclave (sendo este munido de fundo duplo e camisa de circulação de agua quente e fria, valvula de descarga de liquido, indicador de nivel, pressão e vacuo, meios de estabelecer e cortar a comunicação do seu interior, respectivamente, com uma bomba de vacuo, com um cylindro contendo ammoniaco liquefeito, com um recipiente contendo ether sulphurico, e com condensador de serpentina que descarrega na agua de um tanque hermeticamente fechado munido de meios para estabelecer e cortar a comunicação da sua parte superior com a dita bomba de vacuo; 3) fazer um vacuo parcial no autoclave por meio da dita bomba; 4) cortar a comunicação com a bomba e admitir no autoclave gaz ammoniaco do dito cylindro e cortar a comunicação com este quando o gaz atingir no autoclave uma pressão superior á atmosphera de (1 1/2 atmosphera, por exemplo); 5) deixar o gaz actuar sobre o tabaco por cerca de 1/2 hora, e decorrido este tempo estabelecer comunicação entre o autoclave e o condensador, e entre o tanque de descarga e a bomba de vacuo, para que os gazes ammoniacos contidos no autoclave sejam aspirados completamente para o tanque de descarga passando pelo condensador; 6) cortar a comunicação entre o autoclave e o condensador, e entre o tanque e a bomba de vacuo; 7) admitir no autoclave ether sulphurico do recipiente acima mencionado e cortar a comunicação com este recipiente quando o ether cobrir completamente a cesta contendo tabaco; 8) deixar o ether agir sobre o tabaco por cerca de 45 a 60

minutos, e decorrido este tempo descarregar para qualquer recipiente conveniente o ether contido no autoclave, e admitir no autoclave nova carga de ether que operará exactamente como a primeira; 9) descarregar outra vez o ether do autoclave, fechar a válvula de descarga deste, estabelecer comunicação entre o autoclave e o condensador, e fazer circular agua quente na camisa do autoclave, do que resulta ser evaporado o ether que tinha ficado retido no tabaco, e serem recondensados no condensador os vapores de ether e recolhidos no estado liquido no tanque de descarga; 10) o ether descarregado do autoclave, e que contem em solução a nicotina e materias gordurosas do tabaco, é evaporado em um alambique e recolhido na sahida do condensador ligado ao alambique, ficando no alambique um residuo gelatinoso composto de nicotina e materias gordurosas; 11) este residuo é lavado em filtro, repetidamente, com agua quente, recolhendo-se no filtro, as materias gordurosas, e, como filtrado, uma solução aquosa de nicotina;

2. um processo de extrahir a nicotina contida no tabaco substancialmente como se des: eueu com referencia ao desenho junto. Rio de Janeiro, 16 de março de 1922.— Por procuração, *Leclerc & C.* (4.466)

EDITAIS E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE MONUMENTO COMMEMORATIVO DA PROCLAMAÇÃO DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nos termos do decreto numero 4.478, de 16 de janeiro de 1922, fica aberta a concorrência publica para a apresentação de *maquettes* de um monumento commemorativo da Proclamação da Republica dos Estados Unidos do Brasil, a ser erigido nesta Capital, de accordo com as condições abaixo enunciadas:

1.º monumento representará a evolução da idea republicana no Brasil, destacando-se a figura do proclamador da Republica, Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, assim como as do Tenente-coronel Benjamin Constant Botelho de Magalhães e do jornalista Quintino Bocayuva. A figura do Marechal Deodoro será a cavallo.

2.º O monumento será erguido entre o jardim da praça da Republica e a fachada principal do Ministerio da Guerra.

3.º Os concorrentes receberão a planilha do local e os dados biographicos sobre as personagens que nelle devem figurar, e sobre os acontecimentos que se tem em vista comemorar. Poderão concorrer artistas-escriptores nacionaes e estrangeiros e esculptores, em collaboraço com architectos.

4.º O prazo para a apresentação dos projectos será de sete (7) mezes, contados da presente data. A's 14 horas do ultimo dia, lavrar-se-ha a acta de encerramento do concurso, mencionando os projectos apresentados.

O projecto constará de:

a) *maquette* em gesso, representando o conjunto do monumento e todos os seus detalhes (escala de 1:10);

b) um pormenor igualmente em gesso modelado em tamanho definitivo, escolhido pelo concorrente, entre os modelos do seu projecto;

c) uma succinta e clara exposiço do projecto e a declaraçõ do custo total do monumento, concluido e collocado no local respectivo, prompto a ser inaugurado e bom assim, uma especificaçõ dos materiais que serão empregados e de toda a parte constructiva.

5.º O custo total do monumento, collocado no local não poderá exceder da quantia de (tres mil contos de réis), 3.000.000\$000.

6.º Os projectos e respectivas descrições deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada, tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concorrente. De tudo será passado recibo ao concorrente. Só depois do julgamento, é que serão abertas as sobre-cartas, contendo os nomes dos concorrentes premiados, sendo as restantes com os respectivos projectos, postos a disposiço dos seu autores.

Decorridos os 30 dias, cessará toda a responsabilidade do extravio dos mesmos.

7.º Não serão tomadas em consideração as *maquettes* apresentadas fóra do prazo determinado neste edital, embora mesmo com a justificativa do força maior.

8.º Os projectos classificados ficarão de propriedade do Governo, que delles disporá como entender.

9.º Em igualdade de condições com os artistas estrangeiros, serão preferidos os projectos dos artistas nacionaes.

10.º O concorrente que, por meio da imprensa ou por outro qualquer meio de publicidade, tornar conhecido o seu projecto e pseudonymo, será desclassificado.

11.º Aos autores dos projectos classificados em 1.º, 2.º e 3.º lugares serão concedidos, respectivamente, os premios de 50.000, 25.000 e 15.000 francos.

12.º O julgamento será iniciado logo em seguida ao encerramento do concurso e somente aos membros da commissão e seus auxiliares, será permitida a entrada no local em que forem depositadas as *maquettes*.

13.º A exposiço será feita logo após o julgamento.

14.º As *maquettes* serão endereçadas ao Ministerio da Justiça e Negócios Interiores.

15.º O Governo reservar-se-ha o direito de anullar a concorrência, si nenhum dos projectos apresentados for julgado digno de consideração, abrindo nova concorrência, por igual espaço de tempo.

16.º Os projectos e os demais documentos deverão ser entregues no dia de que trata a clausula 4, sendo nesta Capital a entrega feita á Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negócios Interiores e nas cidades de Paris e Roma ás respectivas embaixadas do Brasil, as quaes os enviarão á referida directoria, onde em dia previamente determinado por edital, serão abertos, conjuntamente, os envolveros de todos os projectos e documentos apresentados.

Directoria da Contabilidade, em 19 de julho de 1922. — *Pereira Junior*, director geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVICOS SANITARIOS

TERRESTRES

Inspectoria de Fiscalizaço de Generos Alimenticios

O Sr. Dr. inspector de Fiscalizaço de Generos Alimenticios, abaixo assignado,

faz saber ao proprietario do estabulo á rua das Laranjeiras n. 107, seu representante legal ou a quem interessar possa, que, de accordo com o disposto no art. 92 e § 1.º e 2.º do regulamento do Serviço de Fiscalizaço de Leite e Lactinios, determina seja o mesmo submettido á vistoria, que se realizará no dia 7 de agosto de 1922, ás 13 horas, para o que ficam desde já citados.

E para sciencia dos interessados, faz publicar o presente edital, que, na forma da lei, será affixado no referido estabulo, depois de assignado. — *Dr. Alberto Cunha*, inspector.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVICOS SANITARIOS

TERRESTRES

Inspectoria de Fiscalizaço de Generos Alimenticios

O Sr. Dr. inspector de Fiscalizaço de Generos Alimenticios, abaixo assignado, faz saber ao proprietario do estabulo á rua do Rozo n. 40, seu representante legal ou a quem interessar possa, que, de accordo com o disposto no art. 92 e § 1.º e 2.º do regulamento do Serviço de Fiscalizaço de Leite e Lactinios, determina seja o mesmo submettido á vistoria, que se realizará no dia 7 de agosto de 1922, ás 14 horas, para o que ficam desde já citados.

E para sciencia dos interessados, faz publicar o presente edital, que, na forma da lei, será affixado no referido estabulo, depois de assignado. — *Dr. Alberto da Cunha*, inspector.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVICOS SANITARIOS

TERRESTRES

Inspectoria de Fiscalizaço de Generos Alimenticios

O Sr. Dr. inspector de Fiscalizaço de Generos Alimenticios, abaixo assignado, faz saber ao proprietario do estabulo á rua Bambina n. 34 (Boiafogo), seu representante legal ou a quem interessar possa, que, de accordo com o dispositivo no art. 92 e § 1.º e 2.º do Regulamento do Serviço de Fiscalizaço de Leite e Lactinios, determina seja o mesmo submettido á vistoria, que se realizará no dia 7 de agosto de 1922, ás 14 1/2 horas, para o que ficam desde já citados.

E para sciencia dos interessados, faz publicar o presente edital, que, na forma da lei, será affixado no referido estabulo, depois de assignado. — *Dr. Alberto da Cunha*, inspector.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVICOS SANITARIOS

TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o proprietario ou responsavel pelo predio n. 217 da rua Santa Christo, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer á 3.ª Delegacia de Saude, sita a Avenida Pedro II n. 158, afim de tomar conhecimento do termo de intimação n. 13.473, expedida para o referido predio, e, vencido este prazo, será o responsavel dado por intimado.

Secretaria da Directoria dos Servicos Sanitarios Terrestres, 29 de julho de 1922. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Assistencia a Alienados do Distrito Federal

Hospital Nacional

CONCURSO PARA ASSISTENTE CLINICO

Por determinação do Dr. director geral de Assistencia a Alienados e autorização do Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores,

res, fica aberto, pelo prazo de noventa dias a contar da data da primeira publicação do presente edital, a inscrição para o concurso a quatro lugares de — assistente clínico da mencionada Assistência.

Poderão concorrer os médicos habilitados nas faculdades ou escolas legalizadas do país que estejam no gozo dos direitos civis e políticos e com idoneidade moral comprovada.

As provas do certamen serão tres praticas e uma escrita, versando sobre clinica psychiatrica e de doenças nervosas.

A inscrição deverá ser feita na secretaria do Hospital Nacional, das 12 ás 4 horas dos dias uteis, mediante os seguintes documentos:

- a) requerimento ao director geral;
- b) diploma ou certificado de habilitação;
- c) attestation sobre capacidade civil e idoneidade moral.

Rio de Janeiro, Secretaria do Hospital Nacional, 13 de julho de 1922 — Dr. João Mattos, chefe da Secretaria.

Ministério da Fazenda

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de 12 do corrente, resolveu prorogar até 31 de dezembro do corrente anno, o prazo para recolhimento, sem desconto, das notas abaixo declaradas, a que se refere o edital desta inspectoría, de 21 de dezembro do anno findo, a saber:

- Notas de 50 da estampa 15;
 - Notas de 100, das estampas 11^a e 12^a;
 - Notas de 200, da estampa 12;
 - Notas de 500, das estampas 11^a e 12^a;
 - Notas de 1000, das estampas 11^a 12 e 13;
 - Notas de 2000, da estampa 12;
 - Notas de 5000, das estampas 3^a e 11^a.
- Deverá começar em 1 de janeiro de 1923 a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1885, a que se refere o decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.

Caixa de Amortização, 24 de junho de 1922. — O inspector, Lutz Vossio Brígido.

* Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 426

Pelo presente, fica intimado o Sr. Dr. Alvaro Tefé, official do Registro Especial de Titulos e Documentos, á rua do Rosario desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 3 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 253, de 24 de junho de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 1 de agosto de 1922. — O sub-director, Corrêa de Sá.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 427

Pelo presente, fica intimado o Sr. Dr. Djalma da Fonseca Hernes, tabellião do 9^o officio, á rua do Rosario desta cidade do Rio de Janeiro para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 253, de 22 de junho de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 1 de agosto de 1922. — O sub-director, Corrêa de Sá.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, faço publica a seguinte sentença:

Coisa deste processo que os officiaes aduaneiros, extinctos, Antonio Ribeiro dos Santos, Alvaro Cunha e Julio Cezar, auxi-

liados pelo remador Eurico dos Santos, apprehenderam, no dia 14 de junho ultimo, quando em serviço no cães do porto, a diversos estivadores que vinham de bordo do vapor americano *Southern Cross* e que conseguiram evadir-se, 36 pares de meias para senhoras.

Sciante do facto, determinou esta inspectoría se instaurasse o processo e, assim, foi lavrado o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diário Official* do dia 20 do mesmo mez um edital convidando o dono ou interessado da mercadoria apprehendida a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem de seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, então, á respectiva classificação e avaliação.

Assim.

Considerando que o processo correu á revelia.

Considerando que, segundo dispõe o artigo 630, § 3^o, n. III, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada.

Logo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se, afinal, o producto aos apprehensores, officiaes aduaneiros, extinctos, Antonio Ribeiro dos Santos Alvaro Cunha e e Julio Cezar, e ao auxiliar, remador Eurico dos Santos, deduzindo-se os 5% de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de julho de 1922. — Julio Sylvio de Miranda.

Gabinete da Inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1922. — Paulo Emilio de Oliveira, 2^o escripturário.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publico a seguinte sentença:

Verifica-se da leitura deste processo que o ajudante de guarda-mor desta alfandega Annibal Nunes Pires, auxiliado pelos foguista José Paulino dos Santos e pelos marinheiros Timotheo José de Lima, Lindonor Pereira Ramos e Eréas José dos Santos, apprehenderam, em busca effectuada no dia 17 de junho ultimo a bordo do vapor nacional *Curitiba*, entrado na mesma data de Buenos Aires e escalas, occultas na prôa, cinco peças de tecido de seda.

Sciante do facto, determinou esta inspectoría se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fis.

Em seguida foi inserto no *Diário Official* do dia 24 do mesmo mez um edital convidando o dono ou interessado dessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem de seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, então, á necessaria classificação e avaliação.

Assim.

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que a mercadoria foi encontrada em lugar occulto, suspeito de facilitar o extravio;

Considerando o que dispõe o art. 360, 2^a parte, § 1^o, combinado com o de n. 630, § 3^o, n. III, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Julgo a apprehensão procedente. Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, ajudante de guarda-mor, Annibal Nunes Pires, e aos seus auxiliares, foguista José Paulino dos

Santos e marinheiros Timotheo José de Lima, Lindonor Pereira Ramos e Eréas José dos Santos, deduzidos os 50% de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumora-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1922. — Julio Sylvio de Miranda.

Gabinete da Inspectoría da Alfandega, 1 de agosto de 1922. — Paulo Emilio de Oliveira, 2^o escripturário.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado de 18 canistas de seja apprehendidas pelo guarda desta Alfandega n. 181, Henrique Chesnau, quando em serviço, no dia 22 de julho ultimo, no posto fiscal existente entre os armazens numeros 11 e 12 do Cães do Porto, a um individuo que logrou evadir-se, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus interesses, no processo sobre tal occorrenda instaurado nesta alfandega.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1922. — O 2^o escripturário, Paulo Emilio de Oliveira.

Ministerio da Guerra

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

Transferidos todos para a 1^a companhia de metralhadoras pesadas.

Distribuição dos reservistas pelos corpos.

DISTRICTO FEDERAL

2^a companhia de metralhadoras

Classe de 1892

1. João Francisco do Nascimento.

Classe de 1893

2. Antonio Epaminondas Moreira.

Classe de 1897

3. Manoel Vieira da Silva.

4. José August Lopes Amadeu Junior.

Classe de 1898

5. João Pento dos Santos.

6. João Mantenco.

4^a companhia de metralhadoras

Classe de 1893

7. Octavio Magalhães Teixeira.

8. Oscar de Souza Neves.

Classe de 1895

9. Florindo Cortez.

Classe de 1896

10. Jorge dos Santos Leite.

11. Antonio de Padua Ferreira.

Classe de 1898

12. João Pibernart de Carvalho.

5^a companhia de metralhadoras

Classe de 1892

13. José Ferreira de Mello.

6^a companhia de metralhadoras

Classe de 1899

14. Bolivar Borjas Dias.

7^a companhia de metralhadoras

Classe de 1895

15. Bertholino Paiva.

Classe de 1896

16. João Francisco de Oliveira.

Classe de 1897

Francisco Fernandes da Encarnação,

companhia de metralhadoras

Classe de 1896

João da Silva Co-deiro,

Classe de 1897

João da Rocha Lacerda,

Classe de 1898

João do Beirão,

Luís Firmiano Cruz Martins,

João Alencar de Lemos,

companhia de metralhadoras

Classe de 1898

João de Oliveira Costa Martins,

companhia de metralhadoras

Classe de 1898

João de Aguiar Brandão,

DISTRIBUIÇÃO DO RESERVISTAS PELOS CORPOS

Companhia de metralhadoras pesadas

1ª categoria:

Classe de 1892

João Hattaway Bessa,

João Xavier de Araújo,

Classe de 1893

João de Menezes Riqueiro,

Felício José do Nascimento,

Barbosa Cordeiro,

Augusto de Souza,

Mariano Minervino,

de Souza Couto,

Classe de 1894

João Barreto Alves Ferreira,

Francisco Celestino de Oliveira Lima,

João José de Lima,

Alves de Souza,

Val Brito,

João Pereira Tavares,

João Co-deiros Cintra,

João de Aguiar Paiva,

João José de Souza,

João de Lima Passos,

Beltrão Fernandes,

João de Mello,

João Seraphim,

Classe de 1893

João Jorge da Silva,

João de Paiva,

João de Aquino,

João de Oliveira,

Francisco Belmiro da Silva,

Lindolpho de Miranda,

João Azevedo Leal de Souza,

Alves de Souza,

João Figueiredo Bastos,

Val Brito,

João de Araújo Bastos,

João de Souza Monteiro,

João Rodrigues da Costa,

João Francisco da Silva,

João de Aguiar Gonçalves,

João de Aguiar,

Classe de 1897

João Francisco Meis,

João Silva Amaral,

João de Aguiar dos Santos,

João Machado Haier,

João da Silva Leite,

João de Aguiar Machado,

João Felix de Oliveira,

João de Aguiar da Silva,

João de Aguiar,

João de Aguiar,

Classe de 1898

João de Aguiar Maranhão,

João de Aguiar Vaz,

João de Aguiar,

João de Aguiar,

João de Aguiar,

João de Aguiar,

João de Aguiar,

João de Aguiar,

João de Aguiar,

João de Aguiar,

João de Aguiar,

João de Aguiar,

João de Aguiar,

João de Aguiar,

João de Aguiar,

João de Aguiar,

Classe de 1892

João de Aguiar Bezerra,

João de Aguiar Barreto,

João de Aguiar Octaviano,

João de Aguiar,

João de Aguiar,

João de Aguiar,

João de Aguiar,

João de Aguiar,

João de Aguiar,

João de Aguiar,

João de Aguiar,

João de Aguiar,

João de Aguiar,

João de Aguiar,

João de Aguiar,

João de Aguiar,

João de Aguiar,

João de Aguiar,

João de Aguiar,

João de Aguiar,

João de Aguiar,

João de Aguiar,

João de Aguiar,

João de Aguiar,

João de Aguiar,

João de Aguiar,

João de Aguiar,

João de Aguiar,

João de Aguiar,

João de Aguiar,

João de Aguiar,

João de Aguiar,

João de Aguiar,

João de Aguiar,

João de Aguiar,

João de Aguiar,

João de Aguiar,

João de Aguiar,

João de Aguiar,

João de Aguiar,

João de Aguiar,

João de Aguiar,

João de Aguiar,

João de Aguiar,

João de Aguiar,

João de Aguiar,

João de Aguiar,

João de Aguiar,

João de Aguiar,

João de Aguiar,

João de Aguiar,

João de Aguiar,

João de Aguiar,

João de Aguiar,

Primeira Região Militar

(Sem residência)

DISTRIBUIÇÃO DOS RESERVISTAS PELOS CORPOS

3ª Companhia de Metralhadoras

Transferidos para a 3ª companhia de Metralhadoras Pesadas. «São Christovam».

Classe de 1895

1. Eraminondas Motta,

2. Alfredo Rodrigues dos Santos,

3. João da Silva Vianna,

4. Eugenio Francisco Corrêa,

Classe de 1896

5. Francisco Protasio d'Avilla,

6. João Francisco de Oliveira,

7. Joaquim Pinheiro dos Santos,

8. Severino da Silva Gomes,

9. Francisco Fernandes da Encarnação,

10. Antonio Schivvischardt,

11. Joaquim Jacques Mauricio,

12. Nelson Ribeiro de Almeida,

13. Caetano Lopes de Oliveira,

14. Bertolino Paiva,

15. Alvaro Guimarães,

16. Euclydes José da Cunha,

17. Honorio Pacifico da Cruz,

18. Octavio Teixeira Lobo,

19. João Baptista dos Santos,

20. Raul Pereira dos Santos,

21. José Francisco Pinto,

Classe de 1897

22. Octavio José Simões,

23. Durval Teixeira da Motta Bastos,

24. Brígido de Oliveira Gama,

25. Marcondes do Couto Pereira,

26. Octaviano José da Silveira,

27. Jayme Francisco Fernandes Barbosa,

28. Emilio de Souza Lago,

Classe de 1898

29. Analio Fernandes Vergara,

30. Raul Roldão Leoni,

31. José Dantas Mendes de Souza,

32. Belisario Alves Fernandes Távora,

33. Diomedes Wallerzshia,

34. Josué de Faria Pimentel,

35. João Luiz de Miranda,

36. Osar José Ribeiro,

37. Jayme José dos Santos,

38. José Muniz Constancio Junior,

39. Pedro Monteiro Bastos,

40. Henrique de Oliveira,

Transferidos para a 3ª Companhia de Metralhadoras Pesadas.

DISTRIBUIÇÃO DOS RESERVISTAS PELOS CORPOS

3ª Companhia de Metralhadora Pesada

1ª categoria.

Classe de 1892

1. Vivente Araujo de Farias,

2. Francisco Mesias da Silva,

Classe de 1893

3. Gil Joaquim Macedo,

4. Manoel Pereira dos Santos,

5. Faustino Alves da Silva,

6. Marco Francisco de Souza,

Classe de 1895

7. Antonio Gregorio Duarte,

8. Manoel Simão,

9. Carlos Guimarães,

Classe de 1897

10. Cicero Luiz de Albuquerque,

11. Godofredo Bezerra de Vasconcellos,

12. Pedro Philomeno dos Santos,

13. Elói da Costa,

14. João Ferreira,

15. Alvaro dos Santos,

16. João de Aguiar,

17. João de Aguiar,

18. Herculanio Medeiros de Vasconcellos,

Reservistas da 1ª companhia de metralhadoras pesadas.

Primeira categoria:

Classe de 1893

1. Everaldo de Menezes Ribeiro,

Classe de 1894

2. Pompeu Ferreira da Silva Junior,

19. João da Cunha Motta.
20. João Baptista Rodrigues Vieira.
21. Ary Ribeiro Martins.
22. Plácido José da Conceição.
23. Aníbal Gomes Ribeiro.
24. Aristides Dias Bezerra.
25. Jocelyn Meridale Murray.
26. José Ernesto Figueirinha.
27. José Luiz de Almeida.
28. Dyomar Baptista.
29. Henrique Guilherme Grubs.
30. Aveiz José Ribeiro.
31. Antonio Candido.
32. David de Andrade Pinheiro.
33. Alvar da Silva Graça.
34. Máximo Gomes da Silva.
35. Edmundo Cidade.
36. Antonio Sergio Salles.
37. Ernesto Alves.
38. Orlando Rodrigues Cabral.
39. Marcellino Moreira Macedo Junior.
40. Samuel de Freitas.

Classe de 1898

41. João José Quirino.
42. Antonio Anselmo Neves.
43. Sylvio de Magalhães Torraca.
44. Pery de Amorim.
45. Raul Caldas.
46. Adalberto Vieira.
47. Sylvio de Assis Ribeiro.
48. Afonso de Mello Castro.
49. Arthur Pinheiro Guimarães.
50. Oscar Aquino dos Passos.
51. Manoel José Rosa.
52. Sylvio Rangel de Vasconcellos.
53. João Baptista Duffles Teixeira Lotte.
54. Waldemar José Fernandes Guimarães.
55. Dermeval Ferreira da Silva.
56. Carlos Pedreiras.
57. Horacio Luzo Sampaio de Britto.
58. Ary Valero dos Santos.
59. Zacharias Geraldo.
60. Marciano Freitas.
61. Claudionor Alves Bezerra.
62. Manoel Rodrigues de Lima.
63. Carlos Guadié-Ley Filho.
64. José Joaquim Borges.
65. Hildebrando Rodrigues da Silva Chaves.
66. João Luiz de Faria.
67. Carlos dos Santos Neves.
68. Mario Ramalho.
69. Aristides Anadecto da Silva.
70. Durval Mello Carneiro.
71. Cladionor Salles Barbosa.
72. João Ribeiro Gomes.
73. Francisco Mendes.
74. Waldemar Sampaio de Freitas.
75. Luiz Bello de Andrade.
76. Francisco Fernandes Guimarães.
77. José Corrêa.
78. Adalberto Cerqueira Lima.
79. Euclydes Laroque.
80. Victor Barreto.
81. Joaquim Alves Ferreira.
82. Carlindo Pinto Nogueira.
83. José de Abreu.
84. Arlindo Himens.
85. João Montalvão da Silva.
86. Christodino de Castilho.
87. Gil Cesar de Vasconcellos.
88. Zaráo Sotero da Silva.
89. José Luiz de Carvalho.
90. Rodolpho de Figueiredo.
91. Isaias Lemos Monteiro.
92. André Lopes Corrêa.
93. José dos Santos Madureira.
94. José de Mello Garitano.
95. Lindolpho Aragones de Faria.
96. Roberto Ferreira dos Santos.
97. Lucio Caetano Alves.
98. Antonio Pereira Leite.
99. Ulysses da Silva Braga.
100. Luiz Lopes da Costa.
101. Francisco Barifuse.

103. Amphiloquio José Alves.
104. Deoclides Piquet da Cruz.
105. Waldemar Teixeira de Oliveira.
106. José Braghioli.
107. Alberto Silveira Castro.
108. João Perrota.
109. Cosme Marinho.
110. João Ribeiro Filho.
111. Hilibrando Claudio Monteiro.
112. Osorio Lucas das Neves.

Classe de 1899

113. Mario da Silveira Barros.
114. José Domingos Ferreira.
115. Amaro Augusto dos Passos.
116. Eliseu de Magalhães.
117. Jorge Hale.
118. Jacomo Lucas.
119. José Ramos Teixeira Junior.
120. Mario Alves da Costa.
121. Humberto de Figueiredo Penna-Forte.
122. Joaquim Guedes Junior.
123. Antonio Gomes de Lemos.
124. Waldemar de Souza Braga 1ª.
125. Waldemar de Souza Braga 2ª.
126. Luiz dos Santos Madureira.
127. Aureliano Romero da Rocha.
128. Irineu Pinto da Silva.
129. Francisco de Oliveira.
130. Nestor de Oliveira Natal.
131. João Fernandes de Moraes.
132. Luiz José Telles.
133. Crycino Ximcuco.
134. Alvaro dos Santos.
135. Antonio Joaquim Xavier.
136. Ruy Alves Barboza.
137. Oscar de Araujo Braga.
138. João Tavares de Sá.
139. Manoel Baptista de Azevedo Leite.
140. Francisco Dias Martins.
141. Norberto da Costa Almeida.
142. Reynaldo de Britto.
143. Arestides da Rocha Bastos.
144. Avelino Petronillo da Cunha.
145. Delfim da Rocha Nobre.
146. José Dias Lima.
147. Raul de Mello Vieira Guimarães.
148. Eduardo Rodrigues Martins.
149. Alberto Vieira da Silva.
150. Jayne Teixeira Guimarães.
151. Justiniano Xavier Argollo.
152. Alvaro Teixeira Pombo.
153. Carlos Lopes Ventura.
154. Miguel Martins Carreiro.
155. Antenor de Araujo Castro.
156. Esgard Villar Martins.
157. Olace Mendes Tavares.
158. Eugenio Diniz Drumond.
159. José Cracebime.
160. Renato José Soares.
161. André Belluci.
162. Aníbal de Souza Pimenta.
163. Oswaldo Falcão.
164. Antonio José Dias Chaves.
165. Moacyr Cordeiro.
166. Luurival Fernandes da Rocha.
167. Jorge Ballalai.

RESERVISTAS DO TERCEIRO REGIMENTO DE INFANTARIA

Primeira categoria:

Classe de 1892

1. Antonio Rodrigues dos Santos.
2. Arthur Ivahy.

Classe de 1893

3. Aldemar de Siqueira e Silva.
4. Cosino Rodrigues Chaves.
5. Alvaro Gomes Pinto.
6. Armando Manoel Lobo Botelho.
7. Alcides Marques de Faria.

Classe de 1894

8. Levy Moura de Loyola.
9. Raul Ferreira dos Santos.

Classe de 1897

10. Waldemar de Bulhões Carvalho.
11. Salvador Leão O'sai.
12. Afonso de Oliveira Freitas.
13. Rubens de Camões Farulla.
14. José Cyrillo da Silva.
15. Domingos Barbosa Soares.

Classe de 1898

16. Alfredo Lima Ney-neyer.

Classe de 1899

17. Octavio Cardoso da Costa.
18. Eurico Carvalho da Cunha.
19. Waldemar Baptista dos Santos.

DISTRIBUIÇÃO DOS RESERVISTAS PELOS CORPOS

Terceiro regimento de infantaria

Primeira categoria:

Classe de 1892

1. Hugo Corrêa Paes.
2. Pedro Octaviano da Oliveira.
3. Marcos José de Souza.
4. Paulino de Oliveira Santos.
5. Marcelino Feneira da Silva.
6. José Antonio Barbosa.
7. Eduardo José dos Santos.
8. Antonio Alves de Oliveira.
9. Luiz de Oliveira.
10. Horacio José Maria.
11. Benedicto Benim.
12. Arlindo Brito Ferraz da Luz.
13. Alfredo Leite de Farias.
14. Afonso Lobo Zimmermann.
15. Waldemar Castello Branco.
16. João Teixeira de Carvalho.
17. Dino de Barros Souza e Mello.
18. Jayme Soares da Rosa.
19. Francisco de Paula Queiroz Ribeiro.
20. Heraclyto Gomes Vianna.
21. Antonio da Costa.
22. Roberto Felton Smith.
23. Frederico Diniz Martins.
24. Arceio Cabral Neya.
25. Sebastião Tobias de Moraes.
26. Humbert Tavares.
27. Aristides Cesar Peixoto.
28. Auadeu Pimentel.
29. Osmar Leão Costa.
30. Albino de Sá Carneiro Junior.
31. Alinio Machado.
32. Nestor Furtado Rabello.
33. Abud Cardoso.
34. Rodrigo Octavio Langard de Menezes Filho.
35. Romualdo Monteiro de Rezende Sampaio.
36. Roberto Stein de Almeida.
37. Adalberto Furtado de Farias.
38. Raul Cabral de Lacerda.
39. Armindo Domingos dos Santos.
40. Syzes Faria.
41. Ephraim Ferreira da Silva.
42. Ierê de Vasconcellos Bernardes.
43. Eduardo de Barros Falcão de Lacerda.
44. Eudoro de Barros Falcão de Lacerda.
45. Aderval Salvador Cattete.
46. Theodoro Valle da Silva Costa.
47. Alberto Borgetti.
48. Plácido de Sá Carvalho.
49. Tiburcio Zeferino.
50. João Monteiro Godinho.
51. João Machado.
52. Hugo Flavio Motta.
53. Nicanor do Carmo Bittencourt.
54. Ataulpho de Araujo.
55. Americo Portilho.
56. Alvinio Jesus Ratton do Nascimento.
57. Luiz Henrique Simonim.
58. João Accacio da Silva.

59. Eudoxio Alves dos Santos.
60. Limirio Ribeiro Quinta Filho.
61. Antonio Francisco Coelho de Almeida.
62. Antonio Duarte Moreira.
63. Mario Reis.
64. Romualdo Felinto Carrilho de Oliveira.
65. José Martins Dias.
66. Antonio Gomes de Almolda.
67. Manoel Angelo Araujo.
68. Manoel Alves Costa.
69. Carlindo Couto.
70. Brazilliano Seraldi.
71. José Mathias.
72. Nelson Feydith.
73. Alipio Machado.
74. Aristides de Mello Vasconcellos.
75. Tabajara Telles de Carvalho.

Classe de 1893

76. Arthur de Azevedo Filho.
77. José Cinnaco Ximenes.
78. João Santos.
79. Eduardo Paulo Ribeiro.
80. Felinto de Souza Lones.
81. Marcio Pereira Ramos.
82. José Armando Silva.
83. Antonio Lopes Costa.
84. João Antonio dos Santos.
85. João Capistrano Cavalcanti.
86. Aristides do Rêvo Netto.
87. Nestor Antonio Andrade.
88. Amílcar Medeiros.
89. Guilherme Stelling.
90. Annibal dos Santos Oliva.
91. José Maria Brandão.
92. Octavio Machado.
93. Raul de Miranda Pacheco.
94. João Nobrega.
95. Manoel da Silva Botelho.
96. Antonio Castor de Araujo.
97. Octavio Pinheiro.
98. Jayme Barros Campello.
99. Silvio Corrêa.
100. Silvino de Azevedo Filho.
101. José Bernardo de Oliveira Figueiredo.
102. Hermínio Ribeiro da Silva.
103. Manoel Newton de Oliveira Cardoso.
104. Ary de Oliveira.
105. Ivo de Mattos Pamphiro.
106. Carlos dos Santos.
107. Godofredo Cactano de Oliveira.
108. Anastácio Moreira da Silva.
109. José Maria Brandão.
110. Americo Metrelles Coelho.
111. Octavio Pinheiro.
112. Antonio Marinho de Oliveira.
113. Plinio Leonel de Resende.
114. Manoel Antonio Barbosa.
115. Plácido Portella.
116. Luiz Raphael de Azevedo Leite.
117. Sebastião Martinez.
118. Benjamin Menezes.
119. Armando Pessoa Rosa.
120. Edmundo Galvão da Silva.
121. João de Araujo Chaves.
122. Octavio Machado.
123. Edmundo de Souza Valente.
124. Francisco Nogueira.
125. Paulino Amorim Britto.
126. Jayme de Barros Campello.
127. João José Cordeiro.
128. Mario Corrêa Sarandy.
129. Luiz Maciel Almeida Feijó.
130. Antonio Martins Machado.
131. José Bocelli.
132. Americo Viveiro da Costa Lima.
133. Mario Paranhos Fontinelle.
134. Edgar Corte Real.
135. Octavio Andrade Teixeira.
136. José de Gusmão Lima.
137. Helio de Moraes Rêgo.
138. Gastão de Almeida Silva.
139. Oscar Dias Muniz.

140. João Izidro da Silva.
141. Nemezio Dutra.
142. Cid Campos.
143. Antonio Bonozo Fernandes Filho.
144. Victor de Menezes Pontes.
145. Manoel Pinheiro Fonseca.
146. Silvio Corrêa.
147. Eduardo da Fonseca Hermes.
148. Luiz Guerguy.
149. Mario Camara da Motta.
150. Gentil da Silva Gaya.
151. Deoclecio Nunes Machado.
152. João Manoel de Aquino Prestes.
153. Acilo Domingos dos Santos.
154. Maximino da Silva Figueiredo.
155. Manoel Pinto da Silva.
156. Elias José Grego.
157. Vivaldo de Niemeyer.
158. Onaldo Brancante Machado.
159. Antonio Baptista Bittencourt.
160. Carlos Ferreira Laquiline.
161. Alceu Amoroso Lima.
162. José Polo Junior.
163. Luiz Fernandes de Figueiredo.
164. Vivaldo Nobre Leão Velloso.
165. Alexandre de Castro Siqueira.
166. Camillo Augusto de Moraes Carneiro.
167. Benjamin Pinto de Vasconcellos.
168. Henrique Marinho.
169. Xavier Magalhães Freitas.
170. José Cabral Lacerda.
171. Leoncio Freitas.
172. Francisco Diniz Drumond Junior.
173. Telemaco Autram Dourado.
174. Luiz Augusto Martinho Doria.
175. Jacome Beraguer Cesar.
176. Leopoldo Feijó Bittencourt.
177. Raul de Miranda Pacheco.
178. Raymundo de Oliveira Barbosa Lima.
179. Francisco Rodrigues Pinto.
180. Homero Augusto da Silva Maia.
181. Atahualpa Cesar Fernandes.
182. Eurico Maria de Moraes Mello.
183. Jayme Barreiros da Rocha.
184. Julio Ramos.
185. Jorge de Mello Affonso.
186. José Pinto Valente Junior.
187. Francisco Marcondes Vilela.
188. Francisco Teixeira Nobrega.
189. Francisco José Ricardo.
190. Adahyl de Cerqueira.
191. José da Rocha Maia.
192. Antenor Aguiar de Souza.
193. Taciano Pimentel Ribeiro.
194. José Coelho de Oliveira.
195. José Pinto de Mesquita.
196. Raul Francisco Rocha.
197. Carlos Almeida Corrêa.
198. Castôr José Soares.
199. Dionelino de Souza Lima.
200. Francisco Borges Vieira.
201. Evandro Pires Domingues.
202. Raphael Reis e Sannz.
203. Arnaldo de Moraes.
204. Waldomir Neves.
205. Waldemar Nunes.
206. Sebastião de Golcs Conrado.
207. Nizio da Silva Bruno.
208. Accanhan Cruz.
209. Nelson Tavares.
210. Antonio Macedo Falcão.
211. Luiz Rastos Filho.
212. Benedicto Carlos Brandão.
213. Severino Justino de Mello.
214. João Evangelista da Silva.
215. Custodio Salles Araujo.
216. Francisco Honorato da Silva.
217. João Mendes da Silva.
218. Manoel da Silva Botelho.
219. Jesuino Pedro da Costa Lima.
220. João Francisco de Assis.
221. Antonio Castor de Araujo.
222. Manoel de Mello.

Classe de 1894

223. João Waldemar dos Santos.

224. Bartholomeu Euçes Pessoa Monteiro.
225. João dos Reis.
226. Manoel Rosa.
227. Antonio Joaquim dos Santos.
228. Joaquim Paulo.
229. Alonso Antonio Vicente.
230. Pedro Antonio de Oliveira.
231. Benedicto de Figueiredo.
232. Floriano Maciel da Silva.
233. João Martins Pereira.
234. Henrique Luiz de Azevedo.
235. Jura y Nazareth de Araujo.
236. Manoel Alves Mourão.
237. Waldemar Henze.
238. Waleir Guimarães Neal.
239. Athur Soares Botelho.
240. João de Andrade Guimarães.
241. Alberto da Costa Imbuzeiro.
242. José Alves Macinho.
243. Hermenegildo de Oliveira.
244. Francisco Machado de Souza Filho.
245. Levino Firmo Lima.
246. Atilio Henrique Torante.
247. Candido Dantas da Costa.
248. Arthur Lemos.
249. Cyro da Costa Vieira.
250. Innocencio da Silva Filho.
251. Edmundo Pereira da Silva.
252. Sesostrio Francisco de Rezende.
253. Oscar Ramos Rocha.
254. Leonoldo de Carvalho.
255. Brallo Sazerdas da Silva.
256. Jayme Furtado de Faria.
257. José Nidinha.
258. Juvenal Pereira dos Santos.
259. Manoel Pereira Ferreira.
260. Lauro Pragana.
261. Ernani Carrazedo.
262. Norberto Pereira de Azevedo.
263. Christovão Torres Camargo.
264. Ernesto Quirino Cardoso.
265. Paulo da Silva Nunes de Faria.
266. Edeard de Oliveira Soares.
267. Fausto de Carvalho Oliveira.
268. Gastão de Almeida.
269. Mario de Brito Gluck.
270. Mario da Silva Feijó.
271. Raul da Costa Faria.
272. João da Costa Faria Filho.
273. Vespasiano Buys Meyer.
274. José Ribeiro de Carvalho.
275. Azaías de Assis.
276. Carlos Borges Monteiro.
277. Pericles Machado de Castro.
278. José Arimathea de Oliveira.
279. René Gelabut.
280. Rubens Moreira.
281. José Manoel Balrú de Araujo.
282. Odilon de Andrade Gama.
283. Arnaldo Carneiro da Rocha Oliveira.
284. Antonio Pinto Corrêa de Freitas.
285. Arthur Pinheiro da Costa.
286. Julio Monteiro da Silva.
287. Augusto Baptista Freire.
288. Luiz do Prado Oliveira.
289. João Pantista Lareto Bahia.
290. Mario Mala.
291. Octaviano Calmon Du Pimo Galvão.
292. Arthur do Nascimento Chagas.
293. Carlos Homero da Camara.
294. Walter Norodohy.
295. João Barata Monteiro.
296. Nelson Barbosa dos Santos.
297. Benedicto Floriano de Assumpção.
298. Manoel Vicente Cantuário Guimarães.
299. Leopoldo Corrêa Sarandy.
300. Max Kacuan.
301. Antonio de Macedo Saroldi.
302. Francisco Massa.
303. Adowando Carlos Pires.
304. Armando Pereira da Luz.
305. Djalma Lobo.
306. Anílo Albuquerque Maranhão.
307. Alfredo Avelino Pinto Guimarães Junior.
308. Abuer José Borges.

399. Antonio Augusto de Souza Bandeira.
 400. Roberto de Castro Brandão.
 401. Oswald Ferreira dos Santos.
 402. Arthur Guimarães de Araújo Jorge.
 403. Renato Laro.
 404. Paul de Salles Lima.
 405. Laro da Silva Rosa.
 406. Julio José da Silva Nery.
 407. Silvi Viri Netto Machado.
 408. Eduardo Willemsst Filho.
 409. Roldino de Vasconcellos Bastos Cordeiro.
 410. Victor Pio Pedro.
 411. Henrique Fuentes Carqueja.
 412. Nelson de Oliveira.
 413. Paulo de Campos da Paz.
 414. Francisco Ferreira Siqueira Netto.
 415. José Vieira de Melo.
 416. Adauto José dos Reis.
 417. Arlindo Augusto de Vasconcellos Drummond.
 418. Alberto Dias Barroso.
 419. Victor Pereira Baptista.
 420. Edga Freitas de Oliveira.
 421. Nelson Coelho.
 422. Othon de Figueiredo Bama.
 423. Nelson Machado Coelho.
 424. Adauto Bandeira de Oliveira.
 425. Miguel Bispo de Araújo.
 426. Antonio Ferreira de Araújo.
 427. Tarcizio de Albuquerque.
 428. Antonio Lones.
 429. Oscar Cavalcante de Carvalho Vaz.
 430. Eulides Solon Pontes.
 431. Waldemar dos Anjos Peres.
 432. Niconedes da Silva Pinheiro.
 433. Benedicto da Silva Garcia.
 434. Ivan Maia de Vasconcellos.
 435. Manoel Gabriel de Souza.
 436. Mario Marinho.
 437. Ernani de Araújo.
 438. João de Souza Barros.
 439. Carlos do Nascimento.
 440. Oswaldo Weneck Machado.
 441. Bento de Sousa Lima.
 442. Alvaro Augusto de Andrade.
 443. Cicero Telles de Menezes.
 444. Manoel Lima Duarte dos Santos.
 445. João Baptista dos Santos.
 446. Walfrido Caldeira.
 447. Osorio Martins Dias Junior.
 448. Tasso da Costa Dória.
 449. Victor Hugo da Costa.
 450. Humberto Dall'Ort Dehonhi.
 451. Arnaldo Fontoura de Barros.
 452. Emilio Wirz.
 453. Jayme José de Magalhães.
 454. Joaquim Caldeira da Fonseca Filho.
 455. Jayme de Azevedo Villas Boas.
 456. Carlos Vianna Marques de Souza.
 457. Garibaldi de Barcellos Pinheiro.
 458. Alberto de Souza Carvalho.
 459. Manoel da Rocha Paranhos.
 460. Alvaro Alves de Sá.
 461. Godofredo Schneider.
 462. Adalberto Sardi.
 463. Alberto Francisco Canejo.
 464. Ary Deslante.
 465. José Gomes Cardia Filho.
 466. Arthur Pedro dos Santos.
 467. Antonio da Silva Lima.
 468. Antonio Teixeira Mendes Filho.
 469. Edgard de Moura Valim.
 470. Mario Pio da Silva.
 471. Manoel da Paixão.
 472. Eulides Sotelo de Mendonça.
 473. José Raymundo.
 474. Raulinho Lopes.
 475. Antonio Jacintho Menezes.
 476. Ismar Telles Pereira da Cunha.
 477. Lazaro Bueiro de Oliveira.
 478. João Francisco dos Santos Segundo.
 479. Joaquim Izidoro dos Santos.
 480. Ernesto Gomes Teixeira.
 481. José de Souza.

392. José Guimarães.
 393. José Geronymo de Macedo.
 394. Avelino Luiz Cardoso.
 395. Ricardo Samietto.
 396. Antonio Francisco de Oliveira.
 397. Ary Armando Nytra.
 398. Alberto Teixeira Mendes.
 399. Jacintho Alves da Silva.
 400. João Ferreira da Silva.
 401. Raul José Fernandes.
 402. José Paulino da Silva.
 403. Theophilo Corrêa.

Classe de 1895

404. José Gomes de Araújo.
 405. Bartholomeu Passos dos Santos.
 406. Dionysio Zefelino dos Santos.
 407. Francisco Antonio de Camargo.
 408. Edgard Gonçalves de Lima.
 409. Cicero Rosa.
 410. Eduardo de Oliveira Roxo.
 411. Lourival Leite Bastos.
 412. Aoldo de Brito.
 413. Olintho Vieira Rodrigues Machado.
 414. Raul de Almeida Santos.
 415. Alberto Carlos Coelho.
 416. João Pedro de Arcadia.
 417. Walegr Niemeyer.
 418. Antonio Francisco da Cruz Filho.
 419. Aostinho da Rocha.
 420. José Nunes de Amorim.
 421. Renato Werneck de Almeida Avellar.
 422. Arli do Guanabara.
 423. Waldemar Canches de Britto.
 424. Mariano Peixoto Salles.
 425. Alberto Roxo de Mattos.
 426. Pedro Alcantara Ticci.
 427. Manoel Antonio Passos.
 428. Luiz Napoléon do Amaral.
 429. Adolpho Cardoso de Alcantara Guimarães.
 430. Orlando Derreiraz.
 431. Agenor Xavier da Silva Maura.
 432. Creoncidas Menezes.
 433. Christiano de Lamare Leite.
 434. João Antonio de Araújo Silveira.
 435. Custodio de Assis Coelho.
 436. Christiano da Fonseca Ribeiro.
 437. Oswaldo dos Santos Werneck.
 438. Mario de Carvalho.
 439. Jorge Macêlo Fernandes.
 440. Pedro Sampaio Carvalho.
 441. Alvaro Carvalho da Cunha.
 442. Heitor José Moldonado Brandão.
 443. Joaze de Freitas Gonçalves.
 444. José Pereira dos Santos.
 445. Octavio Taberê da Cunha Barbosa.
 446. Augusto Cesar da Silva.
 447. Luiz Sampa Miranda.
 448. Manoel Bruno de Oliveira.
 449. Nelson de Oliveira Soares.
 450. Marçal Ferreira Netto.
 451. Oscar Bruno de Oliveira.
 452. Walter Ferreira de Mello.
 453. Mario Castelogni da Rocha Braga.
 454. Carlos de Faria.
 455. Armando Hor Meyll Fraga.
 456. Othello Gameiro de Castro.
 457. Carlos Vieira Carrez.
 458. João Baptista de Rezende Costa.
 459. Durval Peixoto.
 460. José dos Santos.
 461. Pedro Abrahão.
 462. Oswaldo Lindgum.
 463. Augusto Lavair.
 464. Ivo de Aquino Fonseca.
 465. Augustus dos Santos.
 466. José da Fonseca Teixeira.
 467. Mario Ruarque Pinto Guimarães.
 468. Plauto José dos Santos.
 469. Luiz Antonio de Mendonça Junior.
 470. João de Castro Rabello.
 471. Francisco de Araújo Campos.
 472. Joaquim Carneiro.
 473. José Pinto de Oliveira.
 474. João Ferreira Bastos.
 475. Edmundo Teixeira.

476. Edgard Gonçalves Agra.
 477. José Barosa.
 478. Francisco Antonio Brando.
 479. Admão de Queiroz Lemos.
 480. Agrippa Salgado dos Santos.
 481. João Augusto de Figueiredo Rocha.
 482. Newton Maglioli.
 483. Aribal Uchôa Cavalcante.
 484. Mario Caetano da Silva.
 485. Octavio Dutra de Souza Gomes.
 486. Heroerto Portocarrero Martins.
 487. Honorio Carneiro Laro.
 488. Clarindo de Oliveira.
 489. Athas Bahia.
 490. Othao Leitão.
 491. Juvenal Ribeiro.
 492. Altamiro Guerra de Albuquerque Dória.
 493. Oscar Pereira.
 494. Archimínio Bello Ferreira Capellani.
 495. Luiz Vargas.
 496. Carlos Nery Cardaval.
 497. Octavio da Fonseca Chagas.
 498. Gilberto Gomes da Cruz.
 499. Arnaldo Machado Guimarães.
 500. Manoel Moreira de Barros e Silva.
 501. Silvio Terra Pereira.
 502. Guio de Bellus Bezzi.
 503. Waldemar Soares Filho.
 504. Francisco de Souza Leite.
 505. José de Santa Nabuco.
 506. Eudes Corrêa.
 507. Alcides Silva.
 508. Mario de Oliveira Silva.
 509. Henrique de Macedo Tarolde.
 510. Lourival de Melo Mattos.
 511. Manoel Neri Ayuso.
 512. Edgard Guimarães.
 513. Jorge de Figueiredo.
 514. João Rittas Filho.
 515. Rube S Dunham.
 516. Francisco Fariosa da Fonseca.
 517. Cicero Nunes Bandeira.
 518. Luiz Reaux.
 519. José Novas de Souza Carvalho Netto.
 520. Carlos Paixão.
 521. Rufino Antunes de Alencar Netto.
 522. Marat Duarte Freire Carneiro.
 523. Oswaldo Guimarães Sant'Anna.
 524. Antonio Cavalcante de Albuquerque Filho.
 525. José Maria Bicalho.
 526. Alarico Leão da Silva.
 527. Jayme de Mendonça Castro.
 528. João Habi Mar...
 529. Alvaro da Costa Couto.
 530. Manoel Tertuliano Muza.
 531. Oscar Pereira de Melo.
 532. Miguel Calmon de Pin e Almeida Filho.
 533. Antonio Augusto Xavier.
 534. Durval Romão Teixeira.
 535. Alfredo Francisco Xavier da Veiga.
 536. Jorge Massière da Costa Tibão.
 537. Juli Ribeiro Vieira.
 538. José Bralio Cesar.
 539. Oscar Ferreira Campos.
 540. Francisco Corrêa de Azevedo.
 541. João Marques da Silva Edson Filho.
 542. Mathews José de Oliveira.
 543. Leopoldino Lima de Carvalho.
 544. Manoel Alves Salgado.
 545. Eaydio Eugenio Faixão.
 546. Manoel Ferreira de Hollanda.
 547. Waldear Pereira.
 548. Domingos Gonçalves Muniz.
 549. João Vicente da Silva Filho.
 550. José Soares Netto.
 551. José Alves da Silva.
 552. Francisco Ferreira Tajado.
 553. Dermeval Gomes Moraes.
 554. Antonio José Seab.
 555. Horacio Seabra Filho.
 556. Heitor José Lauros.
 557. Homero Ribeiro.
 558. Igacio Gomes.
 559. Luiz Angelo de Azevedo.

Manoel de Sá Ferreira Mello.
Manoel de Albuquerque Alves.
Genesio Falcão Camara.
José Ribeiro Leal Guimarães.
Julio Fabio de Saboya e Silva.
Ernesto Laurêncio da Costa.
Aristides Rodrigues da Costa.
Alcino de Azevedo Sodré.
Luiz Felipe Pinto Torelli.
Ubaldo da Silva Duarte.
Nestor Alves Martins.
Diogenes Libcola Pereira da Silva.
Ricardino Setbal Neto.
João Cordeiro de Azevedo.
Didio José Delphino.
Cícero Pimenta de Mello.
José Julio da Costa Pereira.
Oscar de Souza Carvalho Salgado.
Orival Barbosa.
Rivaldo Varanda de Azevedo.
Raul Tarne de Azevedo.
Manoel Pereira Braga.
Nelson de Ambuzia.
Pedro Claver Pacheco.
Americo Orlrique Machado.
João Soares de Sá.
Cícero Ribeiro de Castro.
Admaro Gidifoz das Tílias.
Christovam Colommo Lisboa.
Carlos de Azevedo Gomes.
Carlos Affonso Burgos.
Orlando Carneiro.
Octacilio Samraio Macedo.
Dionysio Bento de Carvalho.
João Baptista Lisboa.
Osmaldo Remy Martins Kalluf.
Waldemar Carneiro.
Jorge Dias da Silva.
Washington Vaz de Mello.
Alarico Jayne.
Pedro de Alcantara Avellar.
Waldemar Rolido da Silva.
Josephet Macedo.
Genan Leite Dias.
Emerico Vieira da Cunha.
Ernesto de Barros Falcão Lacarda.
Umberto Augusto Villela.
Javre C. Idas Serio.
Mário Vieira de Menezes.
Moa y Pereira de Faria.
Julio Ferreira Cavalcante.
Grotor Macado Braga.
João Ribeiro Villela.
Arlido da Silva Lima.
Amaro de Freitas.
Pedro Sudoek de Sá.
Nominando Santos de Mello.
Nestor Campos de Mello.
Aristides Carlos da Silva.
Octavio Carneiro.
Armindo Vanick.
José Ribeiro Martins.
José de Oliveira Rosas.
João Tavares Junior.
Pedro Soares.
Alberto Figueiredo Pimentel.
Durval Solidônio dos Reis Cietos.
Angelo Floravante Bittencourt.
Ubaldo da Silva Duarte.
Leibiliz Santos Silva.
Antonio da Silva Lima.
José Victorino da Silva.
Clovis da Silveira Barros.
Alvaro Magalhães da Cruz.
Patrocino Gomes.
José Basilio.
Americo de Oliveira Sindino.
Oscar da Silva Coelho.
Mário de Souza.
Sebastião de Figueiredo.
Francisco Machado de Oliveira.
Rubens Sadoek de Freitas.
Paulo Bittencourt.
Claudio de Souza Martins.
Manoel Ayres.
Arnaldo Alves Ferreira.
Pedro Ribeiro de Jesus.

647. Manoel Carneira Ramos.
648. S. Basilio Canote.
649. Antonio Pereira Lima.
650. Carlos de Azevedo Coutinho.
651. José Severiano.
652. Alfredo Alves de Alcantara.
653. João Baptista da Silva.
654. Laurentino Ribeiro Gomes.
655. Theophilo Cytillo de Souza.
656. Francisco de Amorim Cardoso.
657. Guilherme da Conceição.
658. Antonio Bezer de Barçosa.
659. Christodolindo da Silva Campos.
660. Euclides Gonçalves Costa.
661. Raymundo Nonato de Medeiros.
662. Eoinhano Evangelista do Amaral.
663. Elias Augusto da Silva.
664. Aurelio Maia.
665. Orosimbo Balbino.
666. Sívirino Amancio Macedo.
667. Arthuro Lopes Pereira.
668. João Ferreira dos Santos.
669. Octavio Lemos de Oliveira.
670. José Figueira.
671. Archimedes Alexandrino de Andrade Camisão.
672. Agrepino José Alves dos Santos.
673. Antonio de Almeida Fontes.
674. Affonso Alves Ribeiro.
675. Durval Rodrigues Teixeira.
676. José Dias Pereira Barba.
677. Francisco Olegario da Silva.
678. Manoel Juvenator Pereira.
679. Manoel Moura.
680. Orlando dos Santos.
681. Ataulpho Manoel Felix.
682. Aderon Gomes de Andrade.
683. Agenor Alves de Moraes.
684. Godofredo Pereira Guimarães.
685. Antonio Domingos Barbosa.
686. Marcellino Raulpho Barbosa.

Classe de 1896

687. Irineu de Faria Veiga.
688. Sother Trajano de Oliveira.
689. João Lidio Barbosa Filho.
690. Luiz Carlos Viana.
691. João Barbosa Oriandini.
692. Antonio Paz da Rosa.
693. Gilberto Antonio dos Passos.
694. Decio do Rêgo Martins Costa.
695. Transcredo Guanabara.
696. José Francisco Cantasino Filho.
697. Affonso Villafraça.
698. Cesar Regulo Valdetaro.
699. João Soares Gonçalves.
700. Alvaro Delamare Leite.
701. Ario Borges de Araujo.
702. Nilo Fontoura.
703. Luiz Vinhas.
704. Florianio da Horta Lessa Waldik.
705. Joaquim Pinto.
706. Coaracy Pedroso Benigno.
707. Arlindo Martins Costa.
708. Ernani Fonseca de Vasconcellos de Silva.
709. Americo Ribeiro de Araujo.
710. Didimo Agapito do Amaral Veiga.
711. Licidio Corrêa de Moraes.
712. Luiz Julio Alves.
713. Luiz Rosa e Silva.
714. João Baptista de Carvalho.
715. Ernani Maigre da Gama.
716. Fabio Marques Nunes.
717. Joaquim Soares Netto.
718. Aydano Couto.
719. Emmanoel Schiller de Oliveira Quelroz.
720. Durval Bändeira de Souza.
721. Luiz Henrique da Graça.
722. Heitor Morat.
723. Arthur Alacerto Duarte da Silva.
724. José do Carmo de Negreiros Sayão Lobato.
725. José Pereira de Carvalho.
726. Sylvio Freire.
727. Clovis do Amaral

728. Rubens de Souza.
729. Raul Bellingham Deogranges.
730. Antonio Auram.
731. Antonio Mangaba da Silva.
732. Estacio Martins de Azevedo.
733. Manicio Weristekimoski.
734. Alceu Paula da Silva.
735. Felix Travassos Montebello.
736. Carlos Barbosa dos Santos.
737. Aydes Telles de Souza.
738. Armando Bulhões.
739. Oswaldo de Carvalho.
740. Mario Savard Saist'Brissson Marques.
741. Antonio Francisco Vargas.
742. Fernando de Carvalho.
743. João Francisco da Veiga.
744. Alberto Carneiro da Rocha Oliveira.
745. Hermogenes Pereira Jacarandá.
746. José Hygino Duarte Pereira.
747. Carivaldo José Chavantes.
748. Justiano José de Castro Rabello.
749. Alfredo Egan Hanslocher.
750. Raul Gameiro.
751. João Baptista Gonçalves da Rocha.
752. João Ribeiro.
753. Francisco de Paula Figueiredo.
754. Alfredo Gouveia.
755. Jose da Rocha Camalia.
756. Mario Capnagrac Silveira.
757. Sívio Vidal Leite Ribeiro.
758. Manoel Pinheiro Fernandes Tavora.
759. Antonio Coelho Antunes.
760. Edmundo da Silva Reis.
761. Sylvio da Cruz Cardoso.
762. Euclides Candido de Araujo.
763. Achilles Meira de Vascellos.
764. José Etelvino de Oliveira.
765. Nelson Brugger Salles Azeu.
766. Jonas de Andrade Silva.
767. João Baptista de Mello.
768. Laudelino Antonio dos Santos.
769. Antonio Hilario.
770. Dario de Araujo.
771. Cesar Augusto Cataldo.
772. Benedicto José Lemos de Magalhães.
773. Barnck Fortes de Oliveira.
774. Henrique Carneiro Leão Teixeira Filho.
775. Henrique Massien.
776. Florianopolles Ag. la Mattos.
777. Antenor Alves Caetano.
778. Cid Cunha.
779. Lucido Leite Pereira.
780. Affonso Henrique de Araujo Bastos Junior.
781. João Paulo Vinelli de Moraes.
782. João Soares Samraio.
783. Guilherme Antonio dos Santos Junior.
784. Oswaldo Diniz.
785. Adilio da Silva Vargas.
786. Orlando Bandiuno Villela.
787. Elly Deslandes.
788. Emilo de Souza Rocha.
789. Edgard Monteiro dos Santos.
790. Eugenio Motta de Magalhães Carvalho.
791. Eneas Moreira de Carvalho.
792. Joaquim Fernandes Pereira.
793. Jeronymo Moraes Rodrigues.
794. Mauricio Perrota.
795. Claudino Clovis Imbuzeiro.
796. Lucas Rodrigues da Cunha.
797. Herminio de Oliveira Ribeiro.
798. Idelfonso Simões Looes Junior.
799. Durval Sadiva Ferreira Braga.
800. João Fontes de Oliveira.
801. Pedro Innocencio de Carvalho.
802. Raul Rodopiano Gonçalves dos Santos.
803. Alberto Mendes Abreu.
804. M. acyr Augusto Campos.
805. Mario Baptista Martins Parata.
806. Antonio Joaquim Ribeiro Franco.
807. Suloicio Rodrigues Vieira.
808. Athanagido Leite Ferraz.

809. Henrique Ramos Silva.
 810. Luiz Cerqueira.
 811. Armando Augusto Amaral.
 812. Augusto de Freitas Lopes Gonçalves.
 813. Amarylli Magno da Silva.
 814. Manoel Antunes Baptista.
 815. Sylvio de Freitas Vasconcellos.
 816. Sady Vieira.
 817. José Duarte Porto Limeira.
 818. Augusto Rogeres Cousat.
 819. Altino Maria de Moraes.
 820. Afonso Henrique de Souza Gomes.
 821. Adolpho Soares.
 822. Napoleão de Hollanda Cavalcante.
 823. José Melchisedes da Silva.
 824. Raphael da Cruz Ramalho Ortigão.
 825. Alvaro Cumplido de Sant'Anna.
 826. Maximo Ramalho.
 827. Mario Pereira da Silva Pinto.
 828. Corollano Amaral.
 829. Hiezer Magalhães.
 830. Augusto Duarte Pinto.
 831. Altamiro do Amaral Mourão dos Santos.
 832. Amyntas de Aguiar.
 833. Roberto Nland.
 834. João Moreira de Andrade.
 835. João Pereira dos Santos.
 836. João Ferreira dos Santos Junior.
 837. Carlos Ferreira Penna.
 838. Ary de Noronha.
 839. Everaldo Cabral.
 840. José de Souza Rangel Filho.
 841. José Rangel Filho.
 842. Jayme Corrêa Sarandy.
 843. Emmarcoel Cavalcante.
 844. Renau Joaquim Silvério dos Reis.
 845. Smar Tavares Muel.
 846. Brício de Moraes Mesquita.
 847. Antonio Ralthazar de Abreu Sodré.
 848. Nelson Silva.
 849. Pedro Calu Majola.
 850. Alvaro Caminha.
 851. Abdallah Crono.
 852. Alvaro Machado Fortuna.
 853. Admaro Godoy.
 854. Abelardo Bastos Tavares.
 855. José Ribeiro Guimarães.
 856. Arthur Moura.
 857. Angelo de Souza Guedes.
 858. Alvaro Ferreira de Mello.
 859. Clóvio Fontenelle Guimarães.
 860. Annibal Detillem.
 861. João Paulo Botelho Vieira.
 862. José de Azevedo Camara.
 863. José Carlos de Almeida Senna.
 864. Cecé Lisboa Junior.
 865. Jayme Augusto de Andrade.
 866. Luiz Gonzaga Pinheiro.
 867. Wallemar dos Santos Brandão.
 868. Tor J. Ignacio Aurélio Machado.
 869. Minervino Vicente Ferreira.
 870. Walfrido Bruno Trindade.
 871. João Ricardo Mont'Mor.
 872. Juarez Nery.
 873. Jacintho Cardoso Machado.
 874. Floriano Peixoto de Azevedo.
 875. Fabio Carneiro de Mendonça.
 876. Gastão Aurelio Lima Torres.
 877. Martinho Francisco.
 878. Waldemar Gomes Vianna.
 879. Octavio Sae da Garção Ribeiro.
 880. Joaquim Villela.
 881. Mario Correa Lima.
 882. Antonio Caetano de Andrade.
 883. Benjo Martins Pereira Lemos.
 884. Clodoaldo Gonçalves Maia.
 885. Fernando Baptista Meirelles.
 886. Fernando Carrazedo.
 887. Clovis de Siqueira Clemente Mulcher.
 888. Hugo de Abreu Capper.
 889. Victorio da Cunha.
 890. José Freire de Oliveira.
 891. Clemente Aia da Silva.
 892. Izalco Sardenlrg.
 893. Antonio José Borges.

894. Aluizio Nery Santiago.
 895. Antonio Ignacio da Silva.
 896. Antonio Henrique Faria.
 897. Luiz Lopes da Silva.
 898. Luiz José de Andrade.
 899. Antonio dos Santos Barreto.
 900. João Luiz Pereira Brandão.
 901. Augusto Perremont Salgado.
 902. Alberto Gonçalves de Oliveira Me-
 nezes.
 903. Edwaldo Costa de Souza.
 904. Osmar Piato Mendonça.
 905. Alberto Lopes.
 906. João Carvalho.
 907. Gastão Pereira da Silva.
 908. Candido Caro de Godoy.
 909. Floriano dos San os Lima.
 910. Rubens Marcondes.
 911. José Jeoval dos Santos.
 912. Hermann Wachmidt.
 913. Alberto da Cruz Ramalho Ortigão.
 914. Paulo Gomes dos Reis.
 915. Wladimir do Nascimento Motta Ju-
 nior.
 916. Roderico Camnos de Miranda.
 917. José Corrêa Block.
 918. Erclydes Barbosa de Oliveira.
 919. João Pereira da Paixão.
 920. Nestor da Fonseca Barbosa Pinto
 Renzo.
 921. Othelo Furi.
 922. Joaquim de Souza Godim.
 923. Braz Simeão Vicente.
 924. José Ferreira da Silva Primeiro.
 925. Felipe Nery.
 926. Andy Fernandes Dias.
 927. Gumercindo Gonçalves Roma.
 928. João Gonçalves Ferreira dos Santos.
 929. José Luiz Neiman.
 930. José Lemos da Rosa.
 931. Eduardo Nunes de Souza Parvo.
 932. Manoel de Azevedo.
 933. Carlos Estephano.
 934. Paulo Pinto Cardoso.
 935. Hiracy Lima.
 936. Lopes José Martins.
 937. Juarez Nery.
 938. Antonio da Silva Montella.
 939. Carlos de Oliveira Rola.
 940. Izolino Pereira de Mello.
 941. Jeronymo de Britto.
 942. Abilio Ferreira Agra.
 943. Maurício Monteiro de Barros.
 944. João Curvello Avila.
 945. João Alfredo Couto Liberato.
 946. Eliseu Francisco Fidelis.
 947. Manoel Lourenço Mello.
 948. Orval Teixeira de Vasconcellos.
 949. Arnau Paulvem.
 950. Arthur Pereira da Silva.
 951. Tarcido Ignacio Brazil.
 952. José Pinheiro Finheiro.
 953. Roberto Rezendo Conceição.
 954. José Antonio da Silva.
 955. Trajano Brardão Filho.
 956. Francisco Braga da Silva.
 957. João Rodrigues Motta.
 958. Arnau da Rocha Soares.
 959. Thomaz Balde.
 960. Carlos Luiz Fraga.
 961. Elias Pasua Lobo.
 962. Paulino Aristeu Dutra.
 963. Francisco Singnes Cortez.
 964. João Greco.
 965. Mario Braga.
 966. Ivo Alves Junior.
 967. Antonio Barbosa.
 968. João Cláudio de Carvalho.
 969. Cosme Jacintho Portela.
 970. Toquato Grimaes Rios.
 971. Marcelino Teixeira Abreu.
 972. Heitor de Pinho.
 973. Oscar Pires de França Maia.
 974. Virgilio Miranda.
 975. Agostinho Teixeira Veludo.
 976. Philodori o Valeriano de Almeida.
 977. Manoel Esperidião da Costa.

977. Augusto Mendes dos Santos.
 978. Pedro Mafra Ramos.
 979. João Pinto.
 980. Miguel Prates de Araujo.
 981. Ramiro de Souza.
 982. Manoel Ribeiro.
 983. Antonio Luciano Leite.
 984. José Catharino Marques.
 985. Carlos Antonio Baptista.
 986. Damião Manoel dos Santos.
 987. João Francisco de Lima.
 988. Ramiro Teixeira Soares.
 989. Pedro José Rodrigues.
 990. Arthur Dias Barbado Cardia.
 991. Venancio Villar.
 992. Alfredo Paulo.
 993. Antonio José Ferreira.
 994. Manoel de Azevedo.
 995. Roldão Pereira Sarmento.
 996. José Amos.
 997. Agenor Simas Camnos.
 998. Manoel Bruno da Silva.

Classe de 1897

999. Walfrido Bohres de Araujo.
 1.000. Carleto Botelho.
 1.001. Diogo Gomes Barroso.
 1.002. Vaziberto Cavalcante de Albu-
 querque.
 1.003. Dario João Barroso Junior.
 1.004. Eduardo de Pontes.
 1.005. Alfredo João da Nobrega Filho.
 1.006. Alfred Fontes.
 1.007. Jorge Ramos.
 1.008. Joaquim de Lacerda Campos.
 1.009. João de Oliveira Soares.
 1.010. Raul da Cunha Gomes.
 1.011. Antonio Mendes da Silva.
 1.012. Luiz Peixoto.
 1.013. Cresco de Oliveira Santos.
 1.014. Sylvio Britto Delamare.
 1.015. Claudio de Oliveira.
 1.016. José Maria de Miranda Leal.
 1.017. Egberto Xavier.
 1.018. Armando Gamogi.
 1.019. Roberto Mait.
 1.020. Haroldo Bastos Cordeiro.
 1.021. Alberto Jeronymo Conceição.
 1.022. Avrthou Ribeiro Teixeira.
 1.023. Moacyr Saraiva de Carvalho.
 1.024. Agostinho José Marques Porto.
 1.025. João Paulo da Silva.
 1.026. Pedro de Andrade Souza Filho.
 1.027. Oswaldo Vieira Silva.
 1.028. Ismael de Sampaio.
 1.029. Nelson da Silva Pereira.
 1.030. Aracy Soares.
 1.031. Antenor Ramos.
 1.032. Nestor Thiago Ferreira.
 1.033. Odorico de Albuquerque Barreto.
 1.034. Erclydes da Fonseca Chagas.
 1.035. Paulo Emilio de Barros Falcão de
 Lacerda.
 1.036. Joaquim de Souza Leão Filho.
 1.037. Luiz Augusto Pestana.
 1.038. Jorge Dutra de Souza Gomes.
 1.039. Mario de Moraes Camargo.
 1.040. João Pirazo de Gabino Coelho
 Lisboa.
 1.041. Frederico Scinell.
 1.042. Mario Silveira Martins Leão.
 1.043. Renaldo Gross Eieffedner.
 1.044. Raul de Chagas Leite.
 1.045. José Mendes Cavalheiro.
 1.046. Aveno Hugo Gonçalves.
 1.047. Elias Alves de Almeida Albu-
 querque.
 1.048. Jayme Magalhães de Freitas.
 1.049. Jarbas Lopes.
 1.050. Arthur Gomes Borges.
 1.051. José Carlos Barreto.
 1.052. Emilio Neves.
 1.053. Carlos Floriano da Costa Barreto.
 1.054. Antonio Ribeiro Campos.
 1.055. Francisco Pergentino de Oliveira.
 1.056. Antonio Pereira da Rosa.
 1.057. Isidoro Antonio de Jesus.

- 1.058. Eystapos Albernaz.
- 1.059. Sylvio Conhasca.
- 1.060. Oscar de Souza Vieira.
- 1.061. Olegario Saraiva Carvalho.
- 1.062. Avelles de Almeida Barros Filho.
- 1.063. Diogo Clemente Bampble.
- 1.064. Deusdith Sebastião de Barros Leite.
- 1.065. Antonio Martins Cardoso.
- 1.066. *dgard Fernandes de Araujo.
- 1.067. Jorge Alves Ribeiro.
- 1.068. Pedro Gonçalves de Oliveira.
- 1.069. Mario dos Santos Maia.
- 1.070. Alfredo de Souza Azevedo.
- 1.071. Nestor Espírito Santo.
- 1.072. Sebastião Barbosa Teixeira.
- 1.073. Sergio de Almeida Magalhães.
- 1.074. Almir Valente.
- 1.075. Oswaldo Martins Barata.
- 1.076. Eduardo Tavares do Carmo.
- 1.077. Mario de Faria Bandeira.
- 1.078. Moacyr Ubiarajara Moreira da Silva.
- 1.079. Raphael Reis Ianz.
- 1.080. Raul Ribeiro.
- 1.081. João Huet do Amaral.
- 1.082. José Martins de Oliveira.
- 1.083. João Pereira da Cunha.
- 1.084. Rizzo Zett Batista.
- 1.085. Aristoteles Cavalcanti de Albuquerque.
- 1.086. Columbano Junqueira.
- 1.087. Alberico Custodio Ferreira.
- 1.088. Citocar Murtinho de Souza.
- 1.089. Moacyr de Figueiredo.
- 1.090. Carlos Rocha Azevedo.
- 1.091. Carlos Soares Cardoso Santini.
- 1.092. Ubiarajara Duarte Monteiro.
- 1.093. Oswaldo Delpech.
- 1.094. Lindolpho Neves Flurin.
- 1.095. Waldemar de Bulhões Carvalho.
- 1.096. Manoel Luiz Gonçalves.
- 1.097. Rodolpho Gonçalves Pinto.
- 1.098. Manoel Vieira da Rocha.
- 1.099. Manoel Alves de Lana.
- 1.100. Lourival Flores.
- 1.101. João Antonio de Oliveira.
- 1.102. Americo dos Santos.
- 1.103. José Vieira Mendes.
- 1.104. Waldomiro Manoel da Costa.
- 1.105. Nicanor Vieira Borges.
- 1.106. Alberto Azambuja Lacerda.
- 1.107. Matromiano de Abreu Rangel.
- 1.108. Francisco Dias.
- 1.109. Leonardo José da Silva.
- 1.110. Carlos Martins.
- 1.111. Irineu Lopes Moreira.
- 1.112. Raymundo Pedrosa.
- 1.113. Ernesto Ferreira da Costa.
- 1.114. Antonio Ferreira.
- 1.115. Lauro Ferreira Ribeiro.
- 1.116. Antonio Benevente de Oliveira.
- 1.117. José de Oliveira Brandão.
- 1.118. Jurandy Brasil de Almeida.
- 1.119. Antenor Marques Genovez.
- 1.120. Sebastião Juvenal de Mattos.
- 1.121. José Camargo.
- 1.122. Waldemar Baptista Martins.
- 1.123. Martiniano Martinho Pinto.
- 1.124. Benedicto de Campos Toledo.
- 1.125. Sebastião Vieira Mendes.
- 1.126. Oldemar Monteiro Sampaio.
- 1.127. João Floriano Caesquinho.
- 1.128. Gouwall Luiz Corrêa.
- 1.129. Antonio Cezar Martins.
- 1.130. Feliciano da Silva Barroso.
- 1.131. Francisco de Souza Freire.
- 1.132. Manoel Ferreira.
- 1.133. Paulo Pinto Martins.
- 1.134. Jorette Walladares.
- 1.135. Gentil Cordeiro do Couto.
- 1.136. Alfredo Liberal.
- 1.137. Agenor Nery Mendes.
- 1.138. Alberto Ferreira.
- 1.139. José Marciano dos Santos.
- 1.140. José Saturnino Penna.
- 1.141. Antonio Baptista Duarte.
- 1.142. Theodorico dos Santos Magalhães.
- 1.143. Carlos Fernandes Pinheiro.
- 1.144. Jaques de Andrade.
- 1.145. Samthio Godofredo da Silveira Su-mond.
- 1.146. Bazilio Jacintho da Silveira.
- 1.147. Raul Ferreira dos Santos.
- 1.148. Edmundo Gomes de Oliveira.
- 1.149. Bento de Medeiros Castanheira.
- 1.150. Oswaldo de Carvalho.
- 1.151. Azino Alves de Souza.
- 1.152. Julio Alves Moreira.
- 1.153. João Marcolino da Silva.
- 1.154. Manoel Pedro dos Santos Primeiro.
- 1.155. Carlos Dias Lima.
- 1.156. Waltemar Caetano de Almeida.
- 1.157. Cassiano Pereira Dias.
- 1.158. Lauro de Oliveira Rodrigues.
- 1.159. Otton Deving.
- 1.160. Manoel Orestes.
- 1.161. João da Silva Carvalho.
- 1.162. Jayme Francisco da Costa Junior.
- 1.163. José Alexandre Porto.
- 1.164. José Joaquim dos Santos.
- 1.165. José Alves Costa.
- 1.166. Aldevando Dias Moreira.
- 1.167. Basilio Raphael Barbosa.
- 1.168. Bertho Bartholomeu.
- 1.169. Augusto Selsamacker Vuatus Von Kalay.
- 1.170. Paulo de Souza Coutinho.
- 1.171. Oswaldo da Costa Leal.
- 1.172. Jonas de Souza e Silva.
- 1.173. Raphael Gabriel Dantas.
- 1.174. Orestes Jacintho do Nascimento Junior.
- 1.175. Benjamin Martins.
- 1.176. Allirio da Silva Lopes.
- 1.177. Francisco de Paulo Reis.
- 1.178. Alfredo Feligola.
- 1.179. Raymundo Serrano.
- 1.180. Ernesto Augusto Caldas.
- 1.181. Casemiro José Ozorio Filho.
- 1.182. Octacilio Pedro Vasques.
- 1.183. Daniel Cornello Fernandes.
- 1.184. Abel Diniz de Mascarenhas.
- 1.185. Waldemar da Costa e Silva.
- 1.186. Orestes Malicia.
- 1.187. Manoel Vianna.
- 1.188. Benedicto de Mattos Trindade.
- 1.189. Arthur Mendes George Sobrinho.
- 1.190. Luiz Alves Barbosa Alves Sobrinho.
- 1.191. Japiassu Garcia Rodrigues.
- 1.192. Manoel Ferreira Paz.
- 1.193. Othilio Magalhães de Almeida.
- 1.194. Carlos Guimarães.
- 1.195. Henrique Alves Pereira.
- 1.196. Emilio Cacavo.
- 1.197. Paulo Trussardi.
- 1.198. Paulo de Siqueira Cardoso.
- 1.199. Waldemar José Chavantes.
- 1.200. Oswaldo Reis.
- 1.201. Gilberto Ferreira Mendonça.
- 1.202. Stenio Dantas.
- 1.203. Octavio Pereira dos Santos.
- 1.204. Edison Jaborandy.
- 1.205. Mario da Gama Valas d'Avila.
- 1.206. Admaro da Silva Magalhães.
- 1.207. Abelardo Calmon de Oliveira.
- 1.208. Reynaldo Saldanha.
- 1.209. Leoncio Raphael da Costa.
- 1.210. Philogenio da Silva Coelho.
- 1.211. Henrique Raphael da Costa.
- 1.212. João Felipe da Silveira.
- 1.213. Manoel João Penetra.
- 1.214. Aristheu de Souza Santos.
- 1.215. Americo José da Silva.
- 1.216. Joaquim Augusto de Siqueira.
- 1.217. Eloy Pereira de Sant'Anna.
- 1.218. Alfredo Ananhanik.
- 1.219. Alvinio Alves Anjo.
- 1.220. Waldemar Teixeira.
- 1.221. Indovino Antonio dos Santos.
- 1.222. Antonio Paulo Fernandes.
- 1.223. Delphin Peixoto.
- 1.224. Antonio Pinto Madureira.
- 1.225. Euclydes Nogueira da Silva.
- 1.226. Manoel Francisco dos Santos.
- 1.227. Afonso Costa.
- 1.228. Dionizio Corrêa da Silveira.
- 1.229. Affonso Gomes Pinco.
- 1.230. Epiphany José dos Santos.
- 1.231. Manoel dos Passos Oões.
- 1.232. Afonso de Oliveira Freitas.
- 1.233. Maurilio Olavo Menna Barreto de nevides.
- 1.234. E. clydes Matclano de Souza Lima.
- 1.235. Milton da Rosa.
- 1.236. Jaroas Fabricio.
- 1.237. Manoel Antonio Gomes.
- 1.238. Haroldo Dias.
- 1.239. Luiz Bento.
- 1.240. Alberto Lamartine Teixeira Lopes.
- 1.241. Francisco José Ribeiro.
- 1.242. Eduardo Bonifacio Lopes.
- 1.243. Demostenes Tavares Dias.
- 1.244. Oscar Saldanha da Gama.
- 1.245. Adolpho Junqueira.
- 1.246. Miguel da Costa Jurubeba.
- 1.247. José Neves Araantes.
- 1.248. Benjamin Pouccinio.
- 1.249. Felipe Basilio Cardoso Pires.
- 1.250. Hamilton Loureiro Novas.
- 1.251. Augusto Manoel Cortez.
- 1.252. Sebastião de Oliveira Mendes.
- 1.253. Francis o Perei a Madruga.
- 1.254. José Antonio Dias.
- 1.255. Jorge da Cunha Peixoto.
- 1.256. Eduardo Pinto da Fonseca Filho.
- 1.257. Octavio Pereira Mano.
- 1.258. Agricola Laes de Barros.
- 1.259. Luiz Pereira da Cunha.
- 1.260. Nestor Machado Costa.
- 1.261. Sebastião Gangenc.
- 1.262. Oscar Farias.
- 1.263. Marcellino Custodio Varjão.
- 1.264. Armando Gonçalves da Cruz.
- 1.265. Romeu Soeiro.
- 1.266. Valentim Ignacio da Silva.
- 1.267. Santos Molnario.
- 1.268. Eduardo Borsoi.
- 1.269. Carlos Alves Baptista Tavares.
- 1.270. José Gonçalves de Sá.
- 1.271. João Machado Ferreira.
- 1.272. Raymundo Edison Duarte.
- 1.273. Antonio Pires da Silva.
- 1.274. Carlos da Silva Vieira.
- 1.275. Waldemar Ribeiro.
- 1.276. Emygdio Moreira Barbosa.
- 1.277. Antonio da Costa Rodrigues.
- 1.278. Hilario Bomfim.
- 1.279. João Baptista Sobral Barcellos.
- 1.280. Octacilio José Franco.
- 1.281. Francisco Leite da Costa.
- 1.282. Francisco Gomes Cardoso.
- 1.283. Pedro Evaristo dos Santos.
- 1.284. Arnaldo Henrique Campanha.
- 1.285. Alvaro Dutra de Sá.
- 1.286. Alberto Ferreira Gomes.
- 1.287. Moacyr Soares Pinho.
- 1.288. Alfredo Teixeira Magalhães.
- 1.289. Manoel José da Silva.
- 1.290. Agenor Pereira da Silva.
- 1.291. Sylvestre Ricardo dos Santos.
- 1.292. João Ferreira Lopes.
- 1.293. João Manoel Ri s de Jesus.
- 1.294. Custodio Jonçes de Rezende.
- 1.295. Benjamin Floriano Carradas.
- 1.296. Demostenes Vianna.
- 1.297. Manoel de Azevedo Pacheco.
- 1.298. Elias Medina.
- 1.299. Arnaldo Nunes Siqueira.
- 1.300. Arthur Magalhães do Assis.
- 1.301. Florentino Pereira.
- 1.302. Agenor Bernardes da Silva.
- 1.303. Ignacio Tavares da Silva.
- 1.304. José Ferreira Leite.
- 1.305. Astolpho Fernandes Pinheiro.
- 1.306. Manoel Maroun.
- 1.307. Arnaldo Pacheco Amaral.
- 1.308. Joaquim Silva.
- 1.309. Mario Alves da Silva.
- 1.310. Ibsen Lamarão.
- 1.311. João de Oliveira Guimarães.
- 1.312. Arnaldo Pereira de Souza.
- 1.313. Sebastião Fernandes Vianna.

1.314. Altamiro de Souza Guedes.
 1.315. Antonio Coutinho.
 1.316. Olívio Couto de Mesquita.
 1.317. Antonio Esteves Rodrigues.
 1.318. José Pelacani.
 1.319. Matheus Plácido Teixeira.
 1.320. Salvador Oliviar.
 1.321. Flavio Gonçalves da Silva.
 1.322. Antonio Augusto Teixeira.
 1.323. Manoel Pereira de Figueiredo.
 1.324. Policarpo de Paula Caldas.
 1.325. Antonio Santinho Santos.
 1.326. Decio Cesar.
 1.327. Virgilio José Lambert.
 1.328. Fernandes da Silva Medella.
 1.329. Armando José dos Santos.
 1.330. Nelson Pereira Guimarães.
 1.331. Felcador de Souza.
 1.332. Salomão Lopes de Souza.
 1.333. Raul da Rosa Fialho.
 1.334. Waldemar da Costa Feijó.
 1.335. Osmar Mathias de Azevedo.
 1.336. Rito José da Silva.
 1.337. Manoel Guimarães.
 1.338. João Alves Ferreira.
 1.339. João Rodrigues de Carvalho.
 1.340. Lairo José de Amorim.
 1.341. Germano Daulle.
 1.342. Carlos Pereira.
 1.343. Rubens Moreira Pallem.
 1.344. Armando da Silva Garrilho.
 1.345. Daniel Pereira de Carvalho.
 1.346. Lydio Mariano.
 1.347. Manoel Ferreira de Lemos Filho.
 1.348. Mario Barbosa Pereira.
 1.349. Ataliba Ferreira Pae.
 1.350. Alexandrino José da Silva.
 1.351. Accacio Florindo Moreira.
 1.352. Perillo de Oliveira.
 1.353. Horacio José Maria.
 1.354. João Givivi Ferreira.
 1.355. Arthur Alves de Azevedo.
 1.356. Hernani Lage Braga.
 1.357. Hernani Baptista.
 1.358. Manoel Fernandes.
 1.359. Tupy de Azevedo Coutinho.
 1.360. Reynaldo Provensano.
 1.361. Joaquim Antonio.
 1.362. Augusto Caldeira da Fonseca.
 1.363. Francollino José Ignacio.
 1.364. Mauricio Gillibert.
 1.365. Simião José dos Santos.
 1.366. Julio Rodrigues de Mello.
 1.367. Marcilio Ganizi.
 1.368. Adamastor Salvado.
 1.369. Camillo Vieira Lopes.
 1.370. Raul Ventura.
 1.371. Attila Machado Soares.
 1.372. João de Deus Freitas.
 1.373. Laurindo Alves Gouvêa.
 1.374. João Vaz da Silva.
 1.375. Matheus Rosa Noronha.
 1.376. José Francisco Izidoro Filho.
 1.377. Ubaldo Cardoso da Costa.
 1.378. Guilherme Ferreira Cesar Doria.
 1.379. André José da Silva.
 1.380. João de Abreu Silva.
 1.381. Geminiano da Silva Salles.
 1.382. Joaquim Marques de Oliveira.
 1.383. Manoel dos Passos Góes.
 1.384. Domingos Barbosa Soares.

Classe de 1898

1.385. Corynto Alves.
 1.386. Cid Fandeira de Souza.
 1.387. Mario Hypolito de Caldas.
 1.388. Paulo Ferreira Costa Feres.
 1.389. Sebastião de Andrade Filho.
 1.390. Mucio de Oliveira Miranda.
 1.391. Americo Gonçalves Fortocarreiro.
 1.392. Anizio Dias Magalhães.
 1.393. Iriheu Miranda.
 1.394. João Lourival de Moraes.
 1.395. Jair Candido da Costa.
 1.396. Adalberto de Anurade e Outra.
 1.397. Owil de Carvalho Githy.

1.398. Eduardo Pontes.
 1.399. Edmundo Fernandes Seixas.
 1.400. Ubyratario Guimarães.
 1.401. Heitor Laurimier.
 1.402. Adauto de Assis.
 1.403. Mario da Rocha Pinto.
 1.404. José de Alvarenga Cintra.
 1.405. Victor de Mello Alvi.
 1.406. Caill Henique de Archanjo.
 1.407. Antonio Lorez Antello.
 1.408. Adail dos Santos Dias.
 1.409. Anchises de Cavalho.
 1.410. Edgard Xavier da Costa.
 1.411. Alarico Paes Leão de Abreu.
 1.412. Nilo Lopes de Siqueira.
 1.413. Mario Antonio Ferreira.
 1.414. Luiz Paulino de Mello.
 1.415. Savio Magioly.
 1.416. Alcides Caetano Rodrigues.
 1.417. Ary de Lima.
 1.418. Mario Avelino Pinto Guimarães.
 1.419. Nelson de Souza.
 1.420. Sebastião Costa.
 1.421. Adhemar Campganhão da Silveira.
 1.422. Oswaldo Jurandy de Macedo Soares da Silva.
 1.423. Octavio Lopes.
 1.424. Rubens dos Reis Teixeira.
 1.425. Renato Villares.
 1.426. Mario Antonio Ferreira.
 1.427. Ramos Fabrizzel.
 1.428. João Constantino da Silva.
 1.429. Orlando Bentmiller.
 1.430. Holothrines Castro.
 1.431. Floriano de Almeida.
 1.432. Luiz da Silva Neves.
 1.433. Luiz Eugenio Feves.
 1.434. Mario Lacombe.
 1.435. Jurandy de Andrade Pinheiro.
 1.436. Jara Pedrosa Penigro.
 1.437. Mario Gamello.
 1.438. Mario Cantim.
 1.439. Alcindo Vieira.
 1.440. Pelagio de Hollanda Maia.
 1.441. Paulo Borges Montiro.
 1.442. Marcolino Carlos Rivera.
 1.443. Adalberto Aguiar de Souza.
 1.444. Frederico Augusto de Albuquerque Mello.
 1.445. José Francisco de Faria Netto.
 1.446. Americo Gonçalves Valerio.
 1.447. Achilles Moreira da Silva.
 1.448. Aristoteles Do niciano dos Santos.
 1.449. Tibirica Guaracy Callado Correa.
 1.450. Roberto Costa.
 1.451. Reynaldo Martins Torres.
 1.452. Bento Ramos.
 1.453. José Adelino de Oliveira Lima.
 1.454. Luiz Carlos da Silva.
 1.455. Carlos da Silveira Lara.
 1.456. Carlos Bueno Moacyr.
 1.457. Carlos de Freitas Henrique.
 1.458. Aracaty Jaco ne de Oliveira Campos.
 1.459. Joel Antonio Souto Maior Lagos.
 1.460. Curis de Almeida Freitas.
 1.461. Mauricio Lima Barbosa.
 1.462. Manoel Vieira Mendes.
 1.463. Manoel Lourenço Estrella.
 1.464. Alcides Machado Fortuna.
 1.465. Antonio Marcen de Abreu Silva.
 1.466. Octacilio Ferreira da Silva.
 1.467. Pedro Oswaldo dos Santos.
 1.468. José Fidelix da Costa.
 1.469. Edmundo da Silva Chaves.
 1.470. Clovis Tocantins Barbosa.
 1.471. Euclides de Souza.
 1.472. Amphilouquio Carneiro de Sá.
 1.473. Manoel da Costa.
 1.474. Adelino Garrido.
 1.475. Boaventura José Junior.
 1.476. Aureliano Azevedo de Oliveira.
 1.477. Carlos du Azevedo Santos.
 1.478. Annunciato Blaculo.
 1.479. Antonio de Albuquerque.
 1.480. Francisco de Almeida.
 1.481. Gustavo de Oliveira.

1.482. Benedicto Martins.
 1.483. Nil Candido da Fouseca.
 1.484. Caudomiro Gomes.
 1.485. Leonoldino dos Santos.
 1.486. José Melchades dos Santos.
 1.487. Felipe N. Lima.
 1.488. Rubens Beragmann.
 1.489. Anílo Amolin.
 1.490. Octavio Atta da Rocha.
 1.491. Antonio Maria de Oliveira.
 1.492. João Melchades de Barros.
 1.493. Samuel Augusto Leão de Moura.
 1.494. Hanleto Cabral.
 1.495. Euclides Barbieri.
 1.496. Dionisio Madaira.
 1.497. Sebastião de Freitas Araújo.
 1.498. Izidoro de Almeida Viegas.
 1.499. Antonio Telles Ferreira.
 1.500. Nelson Lyrio Corrêa Nello.
 1.501. Luiz Antonio Pereira.
 1.502. Bernardino Viegas de Carvalho.
 1.503. Augusto Cesar de Oliveira.
 1.504. José Machado dos Santos.
 1.505. Mario Borelli.
 1.506. Aurelio Santiago.
 1.507. Moacyr L. da Silva Pinto.
 1.508. Miguel Sebastião.
 1.509. Armando de Araújo Ferraz.
 1.510. Nicolau Bazzoselli.
 1.511. Eloyo de Freitas.
 1.512. Jose de Barros.
 1.513. Horacio Bahiense.
 1.514. Francisco Setaro.
 1.515. José Ramos de Oliveira.
 1.516. Amaro de Azevedo Vianna.
 1.517. Nesto Corrêa Lima.
 1.518. José Cuoro.
 1.519. Haroldo Gonzaga Pecanha da Silva.
 1.520. Reynaldo Pinto Soares.
 1.521. Raul Gonçalves da Cunha.
 1.522. Henrique Barbosa Ferreira Barbosa.
 1.523. Floriano de Lemos Guimarães.
 1.524. Carlos Franco.
 1.525. Lincoln Costa.
 1.526. José de Barros.
 1.527. Jorge Beio.
 1.528. Deollido Leite.
 1.529. Henrique Ribeiro Braga.
 1.530. Clemente da Silva Costa.
 1.531. Belmiro dos Santos.
 1.532. José Ferreira da Silveira.
 1.533. Antonio Moraes.
 1.534. Alyrio Revelar.
 1.535. Francisco Luiz Junior.
 1.536. João Valverde de Miranda Jordão.
 1.537. Alfredo Borrelli.
 1.538. Carlos Muniz Antunes.
 1.539. Lucio Mingozzi.
 1.540. Jorge Rodrigues da Cunha.
 1.541. Joaquim Ferreira da Silva.
 1.542. Antenor Teixeira Ribeiro.
 1.543. Humberto Cancilio.
 1.544. Paulo Anizio Maria Prado.
 1.545. Olympio José da Silva.
 1.546. Bravlio Couto.
 1.547. José Maria Costa Junior.
 1.548. Alberto Pereira Braga Junior.
 1.549. Sadok Moreira da Cunha.
 1.550. Balbino Ignacio Maxnelio.
 1.551. Alvaro Domingues Antunes.
 1.552. Amaro Diniz de Moraes.
 1.553. Achilles de Moura Coutinho.
 1.554. Germano Strans.
 1.555. Roberto Gomes.
 1.556. Armando Ferreira Martins.
 1.557. Carlos Gonçalves da Fonseca.
 1.558. Nestor Medeiros.
 1.559. Alceu Ferreira de Oliveira.
 1.560. Roberto da Cruz Ribeiro.
 1.561. Carlos Quadros de Carvalho.
 1.562. Floriano Peixoto Martins Soffel.
 1.563. Sandoval Cesar da Silva.
 1.564. João de Araújo Guimarães.
 1.565. Armando Mark Waddington.
 1.566. Militão Cassiano.

1.567. Luiz Rener.
 1.568. Miguel Silveira Luz.
 1.569. Arthur Victor Floride Vignali.
 1.570. Benjamin Diniz.
 1.571. Manoel Baptista da Silva.
 1.572. Waldemar Mayre Rastier.
 1.573. Amanda Britto.
 1.574. Claudio Gaudão Slocer.
 1.575. Mario da Silva Mello.
 1.576. José Bonifácio de Medeiros.
 1.577. Djalma de Oliveira Cruz.
 1.578. Innecio Armando de Oliveira Souza.
 1.579. Manoel Ponciano.
 1.580. Antonio Alves Marques.
 1.581. Cesario Gonçalves Sampaio.
 1.582. Pedro Teixeira da Silva.
 1.583. Manoel Nunes Nogueira.
 1.584. Caetano Franklin.
 1.585. João Joaquim da Cunha.
 1.586. João Elpidio de Menezes.
 1.587. Custodio Joaquim Pinto da Fonseca.
 1.588. Antonio Mauricio do Lago.
 1.589. João de Deus Candiana.
 1.590. Waldemar Lucas do Rego Carvalho.
 1.591. Didimo Gonçalves Soares de Andrade.
 1.592. Armando Ferreira de Souza.
 1.593. Lincoln Diniz Rocha.
 1.594. Josias da Rocha Campos.
 1.595. José de Oliveira Santos.
 1.596. Iudith Rubim.
 1.597. José Lochavel Rodrigues.
 1.598. Antenor Monteiro Beutim.
 1.599. Joaquim de Castro.
 1.600. Euzenio Carus.
 1.601. Pedro Soares da Silva.
 1.602. Albano Monteiro Guia Filho.
 1.603. Lourival Petriolo.
 1.604. Henrique José da Silva Junior.
 1.605. Joze Cunha.
 1.606. Eurico Alves de Freitas.
 1.607. Adamastor Teixeira de Oliveira.
 1.608. Walfredo Machado dos Santos.
 1.609. Virgilio Rigas.
 1.610. Luiz de Oliveira.
 1.611. Nerval Marques Alcoa.
 1.612. Alberto Caiera o Martins.
 1.613. Manoel Lavôa Junior.
 1.614. Raul Vianna de Mattos.
 1.615. Jorge Ferreira dos Santos.
 1.616. Abelardo de Barros Cavalcante.
 1.617. Antonio Stalino.
 1.618. Custodio José Moreira.
 1.619. Abilio Nunes da Silva.
 1.620. Pedro dos Santos Primeiro.
 1.621. Luiz da Cunha Pegado.
 1.622. Alvaro da Costa Branca.
 1.623. Aostinho Gomes de Britto.
 1.624. Waldemar da Silva Paes.
 1.625. Albino Pedro dos Santos.
 1.626. Francisco Eutildes de Almeida.
 1.627. Affonso da Silva Rezenac.
 1.628. Rubens da Silva Gomes.
 1.629. Ataliba de Abreu.
 1.630. Salvador Pires.
 1.631. Sebastião dos Santos Marques.
 1.632. Alvaro Francisco Xavier.
 1.633. Antonio Rodrigues da Silva.
 1.634. Oswaldo Alves Mattos.
 1.635. Alfredo Alves Teixeira.
 1.636. Edgard Rineiro da Silva.
 1.637. Gladstone Chrisanto de Farias.
 1.638. Alceu Pereira Montezinger.
 1.639. João Himeuss Hernandes.
 1.640. Colombo de Macedo Braga.
 1.641. Bernardino Costa Marques.
 1.642. Joaquim da Silva Vieira.
 1.643. Lucio Rabello Linhares.
 1.644. Vicente de Souza Pinto.
 1.645. Dantas Mariano.
 1.646. Antonio Salgado.
 1.647. Luiz Augusto Vaz.
 1.648. Antonio Ribeiro da Silva.
 1.649. Manoel Fernandes dos Santos.
 1.650. Horacio de Lima Castro.
 1.651. Oscar Quintanilha.

1.652. Nominato Eduardo Pacheco.
 1.653. Melchades Caetano da Silva.
 1.654. João de Souza.
 1.655. Joaquim de Araujo Ribeiro.
 1.656. Nouval de Britto.
 1.657. Joaquim Lino de Miranda.
 1.658. Alípio Vieira Dias.
 1.659. Adalberto Pimentel d'Avila.
 1.660. Reynaldo Cassiniro da Costa.
 1.661. Norberto de Barros.
 1.662. Edgard da Cunha Vasconcellos.
 1.663. Antonio Pereira da Costa.
 1.664. Felisberto do Amaral.
 1.665. Maximiano Falente da Silva.
 1.666. Joaquim Lino de Miranda.
 1.667. Luiz Ramos.
 1.668. Clarimundo da Paz.
 1.669. Eduardo Innocencio.
 1.670. Pedro de Araujo Lima.
 1.671. Amadeu Luciano.
 1.672. Candido Braga.
 1.673. Oscar Justiniano de Sant'Anna.
 1.674. João Braz Carneiro Vianna.
 1.675. Raimundo José Pereira.
 1.676. Severiano Mariano.
 1.677. Arnaldo de Oliveira Figueira.
 1.678. Guilherme Ferreira Cesar Doria.
 1.679. Manoel da Silva.
 1.680. Antonio Pires de Castro Filho.
 1.681. Vicente Calangulo.
 1.682. Raul de Barros Camara.
 1.683. Bernardo Pinto Cardoso.
 1.684. Josué Francisco Marques.
 1.685. Fernandes Mendes de Souza Filho.
 1.686. Augusto de Souza.
 1.687. Alcino Vieira de Andrade.
 1.688. Firmino Lage Castello Branco.
 1.689. Avelino de Almeida.
 1.690. Dionizio Ramos de Oliveira.
 1.691. Francisco Penalva dos Santos.
 1.692. Alexandre José da Silva.
 1.693. José de Carvalho.
 1.694. Paulino José Aives.
 1.695. José Mendes da Silva.
 1.696. Mario Lessa de Vasconcellos.
 1.697. Dulcino da Silva Gomes.
 1.698. Saint'Clair da Silva Mendes.
 1.699. Geraldino Benedicto Rangel.
 1.700. Oscar da Silva Pessoa.
 1.701. Alvaro de Oliveira.
 1.702. José da Silva Guerra.
 1.703. Glycerio dos Anjos.
 1.704. Elpidio Silverio da Silva.
 1.705. Bernardo Francisco de Paulo.
 1.706. Martiniano José Pacheco.
 1.707. Eleuterio da Silva.
 1.708. João Delgado.
 1.709. Ivan Barbosa da Cruz.
 1.710. Manoel Marques Menezes.
 1.711. Castilho Palemo.
 1.712. Fausto do Nascimento Coelho.
 1.713. Domingos Alves de Souza.
 1.714. Pedro José Fernandes.
 1.715. Waldemar de Freitas.
 1.716. Zeheden Francisco de Moraes.
 1.717. Ildebrando de Almeida.
 1.718. José Ranzinho.
 1.719. Mario Loureiro.
 1.720. João Francisco Corrêa de Sant'Anna.
 1.721. Carlos Bibiano de Mattos.
 1.722. João Lopes Pinhel.
 1.723. Jayme Antonio de Souza.

Classe de 1899

1.724. Floriano Peixoto de Lima.
 1.725. Pedro da Silva Paes.
 1.726. Gilberto da Cruz Maesseder.
 1.727. Victor Pereira.
 1.728. A. Oldo May.
 1.729. Odilio Chaves Vianna.
 1.730. Flavio Norrega da Cunha.
 1.731. Alvaro Seixas.
 1.732. Everaldo Bandeira Villela.
 1.733. Mario de Barros Falcão de Lacerda.
 1.734. Alberto Augusto Fastana.
 1.735. Renato Paulo de Mello Parreito.

1.736. Alvaro Lopes da Silveira.
 1.737. Francisco Soares e Mack.
 1.738. Edmundo Maury Maia.
 1.739. João Luiz Ramos.
 1.740. Felinto A. A. Igboia.
 1.741. Horaci Salama Garção Ribeiro.
 1.742. Armando Calmon da Costa.
 1.743. Octacilio Nunes.
 1.744. Alvaro dos Santos Lima.
 1.745. Mario da Silva Couto.
 1.746. Alkeidi Uchôa.
 1.747. Rodolpho Maurell da Silva.
 1.748. João de Mello Fragoso.
 1.749. Nabor Rodrigues.
 1.750. Bernardo de Figueiredo.
 1.751. Romulo Finauto e.
 1.752. Eduardo Caotani Atílio.
 1.753. João Pizzarro de Cabizilio Coelho Lisboa.
 1.754. Antonio Augusto dos Santos.
 1.755. Felisbello da Fonseca Doia.
 1.756. Waldemar Baptista dos Santos.
 1.757. Domingos Figueira Peixoto.
 1.758. Affonso Rodrigues de Souza.
 1.759. José Francisco dos Santos.
 1.760. Rubens Descartes Garcia Paulo.
 1.761. Ary Koerner de Assis.
 1.762. Coryntho Gomes Castanho.
 1.763. Benedicto da Silva Garcia.
 1.764. Francisco Aprijo Brandão.
 1.765. Hernani Firmento Clower Master.
 1.766. Waldemiro José Guariano.
 1.767. José de Mello.
 1.768. João Fernandes Pinheiro.
 1.769. Fabriciano Paulo do Desterro.
 1.770. Adamastor Rodrigues Figueiredo.
 1.771. Antonio da Fonseca Ramos.
 1.772. Honorio Baptista de Oliveira.
 1.773. Paulino Rodrigues da Silva.
 1.774. Antonio Felix dos Santos.
 1.775. Virginio Maciel.
 1.776. Claudion Francisco das Chagas.
 1.777. Fidelquino Raymundo Coiras.
 1.778. Domingos Guerra Rego.
 1.779. Benedicto José Gonçalves.
 1.780. Avelino Rodrigues.
 1.781. Recciotti Lattan.
 1.782. Rogerio Alves.
 1.783. Eduardo Cataldo.
 1.784. Daniel Pestana.
 1.785. Waldemar Julio de Castro.
 1.786. Manoel Soares Valverde.
 1.787. E. Illo José Lemos.
 1.788. Theodolo Pedro da Costa.
 1.789. Eduardo Favorend de Mello Mer.
 1.790. Ernesto Dias Martins.
 1.791. Manoel da Silva Moraes.
 1.792. Flavio Carvalho Noraes Bastos.
 1.793. João Bernardo.
 1.794. Elsbão Custodio.
 1.795. Pedro Souto.
 1.796. Edgard Costa.
 1.797. Moacyr Goulart de Paula Caldas.
 1.798. Dantas de Cardoso.
 1.799. Aristides Manoel Baptista.
 1.800. Antonio Ferreira de Oliveira Amorim.
 1.801. Manoel Pires de Mello.
 1.802. Bernardino Francisco dos Santos.
 1.803. José Octacilio de Carvalho.
 1.804. Polydoro Coelho da Costa.
 1.805. Antonio Alves de Oliveira.
 1.806. Cyrillo Albino de Araujo.
 1.807. Olyatho Corrêa da Silva.
 1.808. Antonio Thomaz.
 1.809. Antonio Fernandes de Souza.
 1.810. Manoel Francisco dos Santos.
 1.811. Oscar Gomes Couto Junior.
 1.812. Ernesto Perrot.
 1.813. Augusto Gomes de Mattos.
 1.814. Odilon Teixeira.
 1.815. Alvaro de Castro.
 1.816. Valentim Lopes da Silva.
 1.817. Oswaldo Soares Filho.
 1.818. Carlos Mariano Machado.
 1.819. Benedicto Gonzaga Pacheco.

- 1.817. Waldemiro Ernesto da Silva.
- 1.818. Manoel Alonso Gonçalves.
- 1.819. Arthur Dutra Macedo.
- 1.820. Seranhim Alves dos Reis.
- 1.821. Jacintho Ratuho.
- 1.822. Mario Martins de Oliveira.
- 1.823. José Carlos Guimarães.
- 1.824. Domingos José de Azevedo Cunha.
- 1.825. Jayne Pinho Moreira.
- 1.826. Ernesto Sanzano Scião.
- 1.827. Oswaldo Gomes da Costa Ciranda.
- 1.828. Quintino Rodrigues da Silva.
- 1.829. Fcyro Medella.
- 1.830. Carlos Martins Loureiro.
- 1.831. Gastão Joaquim da Rocha.
- 1.832. Erotides Arnando Tristão.
- 1.833. João Lopes de Lima Burin.
- 1.834. Svlvio Porto.
- 1.835. João Baptista da Silva.
- 1.836. Mario Condino de Oliveira Filho.
- 1.837. Adhezar Gaudic Ley.
- 1.838. Abílio Moraes.
- 1.839. Thomé Rolz Martins.
- 1.840. Antnio Rolz Martins.
- 1.841. Joaquim Carvalho de Oliveira.
- 1.842. Aguinaldo Machado de Castro.
- 1.843. Oswaldo Joaquim Esteves de Araújo.
- 1.844. Nelson Pereira de Souza.
- 1.845. Luiz Carlor Vianna.
- 1.846. Lauriano Barbosa.
- 1.847. Waldemar Martins Villar.
- 1.848. Widson de Araújo.
- 1.849. Luiz Felipe de Andrade Figueira.
- 1.850. Antonio Pereira da Silva.
- 1.851. Benício Candido dos Reis.
- 1.852. José Ferreira de Moraes Junior.
- 1.853. Antenor Augusto da Silva.
- 1.854. Francisco Moacyr de Lima Costa.
- 1.855. Pedro Bernardo da Hora.
- 1.856. Saul Chaves Bayão.
- 1.857. Laudelino Filgueira de Freitas.
- 1.858. Roberto Silva.
- 1.859. Ivo Pecanha Felix.
- 1.860. Svlvio Langiez Queiroz Ferreira.
- 1.861. Marcos Augusto.
- 1.862. Aristides Gonçalves da Cruz.
- 1.863. Amílcar Costa Rubim.
- 1.864. João Muniz de Oliveira Paatos.
- 1.865. Pedro Olavo de Menezes.
- 1.866. Antonio dos Reis Carneiro.
- 1.867. Ladario de Carvalho.
- 1.868. Alberto Barbosa Magalhães.
- 1.869. Mario Góes Calmon de Britto.
- 1.870. David Lopes da Fonseca.
- 1.871. Affonso dos Santos Simões.
- 1.872. Olívio Ferreira Dias.
- 1.873. Lauriano Fernandes Rodrigues.
- 1.874. Manoel Alves de Siqueira.
- 1.875. Luiz José Justo.
- 1.876. Fernando Novelli.
- 1.877. Oscar Dias de Farias.
- 1.878. Nicolau Manoel Catoulo.
- 1.879. Alfredo Ribeiro.
- 1.880. Pedro Antonio Gonçalves.
- 1.881. Arlindo Ribeiro Bastos.
- 1.882. Jorge Leal Burlamaqui.
- 1.883. Gustavo Araripe de Albuquerque.
- 1.884. Alberto Cunha.
- 1.885. Julio da Silva.
- 1.886. Antonio José.
- 1.887. Odilon Candido de Souza.
- 1.888. Francisco Ferreira Andrade.
- 1.889. Gedio Torres Vieira.
- 1.890. José Alvenci da Cruz.
- 1.891. João Baptista da Silva.
- 1.892. Victor Ferreira da Cunha.
- 1.893. Euclides João da Costa.
- 1.894. Lauro do Nascimento.
- 1.895. Antonio Lucio.
- 1.896. Euclides Antonio Joaquim Nunes.
- 1.897. Venancio Teixeira.
- 1.898. Aracy da Silva Pernambuco.
- 1.899. Antonio Maria Corrêa Soares.
- 1.900. Alexandre de Moraes.
- 1.901. José Theotoni de Siqueira.
- 1.902. Antonio Rezende.
- 1.903. Floriano Dias Costa.

- 1.904. José João de Figueiredo Almeida.
- 1.905. José Coelho Loasada.
- 1.906. Esinealdo Rodrigues Pinto.
- 1.907. Othello Pereira da Costa.
- 1.908. Genelicio Marques Porto Filho.
- 1.909. José Joaquim da Silva.
- 1.910. José Melchhiades de Aguiar.
- 1.911. Annibal Francisco dos Santos.
- 1.912. Antenor Pereira da Rosa.
- 1.913. Alfredo Ielpo Nogueira.
- 1.914. Antonio de Lima.
- 1.915. José Marques Dias Filho.
- 1.916. Antonio Quintanilha Pereira.
- 1.917. José Benedicto de Moraes Lacerda.
- 1.918. Francisco Macedo.
- 1.919. Carlos de Azevedo Silva.
- 1.920. Cecilio Vieira Barbosa.
- 1.921. Manoel Soares da Silva.
- 1.922. Roberto Ramos de Oliveira.
- 1.923. Jor e Guimarães.
- 1.924. Arthur Martins Pamplona.

RESERVISTAS DO 1º REGIMENTO DE CAVALLARIA DIVISIONARIA

Primeira Cathegoria:

Classe de 1894

1. Aroldo Soares Cardello.
2. Odorico Duarte de Lima.
3. Joaquim Alves Pequeno.

Classe de 1895

4. Manoel Claudino Rizeria.
5. José Cyriaco Vieira.
6. Antonio José da Silva.
7. Custodio Salles de Araújo.
8. João Baptista do Nascimento.
9. Severino Alexandre da Silva.
10. Joaquim Cardoso.
11. José Percilio de Oliveira.
12. Annibal Pereira.

Classe de 1896

13. Marino Marques da Silva.
14. José Berna do Primeiro.
15. José Ribeiro dos Santos.

Classe de 1897

16. Alberto Olympio Braga Cavalcanti.

Classe de 1898

17. Cyrillo Francisco.

Classe de 1899

18. José Rogerio.

1º CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

São transferidos para o 1º Regimento de Cavallaria Divisionaria.

Distribuição dos reservistas pelos corpos:

DISTRICTO FEDERAL

1º Regimento de Cavallaria

Classe de 1892

1. Antonio Soares.

Classe de 1893

2. Manoel Cyrino de Souza.

Classe de 1894

3. Gonçalves Capistrano.

Classe de 1895

4. Luiz José da Silva.

5. Aristides Corrêa de Araújo.

Classe de 1897

6. João Lopes Sanches.

7. Gonçalo de Oliveira Santos.

8. Durval Marinho Lopes.

9. Waldemiro Henrique de Mattos.

Classe de 1899

10. Luiz Guarque.

3º Regimento de Cavallaria

Classe de 1895

11. Thomaz Augusto de Oliveira.

4º Regimento de Cavallaria Divisionaria

Classe de 1893

12. José Henrique de Carvalho.

Classe de 1895

13. Eugenio José do Nascimento.

Classe de 1898

14. Edmundo de Paiva Rezende.

15. Pedro Raphael de Souza.

Classe de 1899

16. José Aquino da Cunha.

17. Umberto de Paula Campos.

5º Regimento de Cavallaria

Classe de 1892

18. Aristicliano Laudelino.

6º Regimento de Cavallaria

Classe de 1895

19. Waldemar Teixeira Pires.

7º Regimento de Cavallaria

Classe de 1894

20. Carlos Alberto de Oliveira Braga Junior.

8º Regimento de Cavallaria

Classe de 1895

21. João Pragas.

22. Jorge Nery dos Santos.

9º Regimento de Cavallaria

Classe de 1894

23. Gustavo Simões.

12º Regimento de Cavallaria

Classe de 1897

24. Ary Monteiro Lindreberg.

14º Regimento de Cavallaria

Classe de 1892

25. Honorio Euzebio Queiroz.

Classe de 1896

26. Manoel Lino.

São transferidos para o 1º Regimento de Cavallaria Divisionaria.

Distribuição dos reservistas pelos corpos:

1º Regimento de Cavallaria Divisionaria

Classe de 1892

1. Joaquim Domingos.
2. José Tavares.
3. Manoel Germano da Silva.
4. Acostinho Manoel do Nascimento.
5. José Telles.
6. Pedro Amorim da Silva.
7. Antonio Accilino dos Santos.
8. Francisco Tourinho dos Santos.
9. José dos Santos Segundo.
10. José Anthero Joaquim da Silva.
11. José dos Santos.
12. Antonio José Ventura Junior.
13. Alfredo Ferreira Vianna.
14. Annibal Miguel de Souza.
15. Elizarão França.
16. Miguel José Limão.

Classe de 1893

17. Gerson Ludgero Loureiro.

18. Gumercindo de Mendonça.

19. João Cardoso dos Santos.

20. José André Corrêa.

21. José Eduardo da Silva.

22. Alfredo José de Araújo.
23. Mario Costa.
24. Dr. Paulo Gomes Calazas.
25. Manoel Caminha Nogueira.
26. Luiz Vizen de Abreu.
27. Juventino Ribeiro.
28. Pedro Telles de Oliveira.
29. Mario Pereira.
30. Pedro de Oliveira Sobrinho.
31. Cicero Wenceslau de Oliveira.
32. Manoel Vieira Rangil.
33. João Baptista dos Santos.
34. João Emiliano de Oliveira.
35. José Bernardo de Souza.
36. José Alfredo de Alcantara Lamenha.
37. José Guilberto de Oliveira.
38. Odil n Vicente da Costa.
39. José Vianna.
40. Auto io Lopes dos Santos.
41. José Pereira dos Santos.
42. José Henrique de Carvalho.
43. José Bertholdo dos Santos.

Classe de 1894

44. Antonio Ferreira.
45. Francisco Alves da Silva.
46. Julio Alves da Silva.
47. Francisco Antonio de Farias.
48. João Rodrigues da Costa.
49. Victor Alves da Oliveira.
50. Isaias Ferreira Mendes.
51. Amancio Philippe da Silva.
52. Jesus Amio Rodrigues.
53. Severino Ramos Gomes.
54. Petrólio Ypiranga de Araújo.
55. Hyppolito Pereira dos Santos.
56. José Cypriano Marcoude.
57. Waldemar Joaquim dos Santos.
58. Arthur Ferreira da Silva.
59. José Franco Filho.

Classe de 1895

60. Fernando Gomes Villaza.
61. Luiz Ferreira Nunes.
62. Joaquim Augusto.
63. Juvenal da Silva Santos.
64. João Pereira da Silva Napoleão.
65. Alvino dos Santos.
66. Oscar Machado.
67. Francisco Rodrigues Loureiro.
68. Waldemar Muller.
69. Luiz Simões Falcão.
70. Francisco Dino Cabral.
71. Severiano José de Sant'Anna.
72. Euclydes Alves dos Santos.
73. João Baptista do Nascimento.
74. Pedro Bernardo Maia.
75. Antonio de Oliveira.
76. José Felix da Silva Segundo.
77. Alfredo Francisco de Oliveira.
78. Mario Gomes.
79. João Baptista de Souza.
80. Narciso Guilhermino dos Santos.
81. João Francisco dos Santos.

Classe de 1896

82. Edmundo Alves de Almeida.
83. Manoel Lopes Pereira.
84. Luiz Gomes da Paixão.
85. Frontelino Severo.
86. Paulo José de Salles.
87. João Maurillo de Barros Borges.
88. Annibal Madeira.
89. Polynnis Dutra.
90. Haeckel Venerote Pinto da Fonseca.
91. Felix Rodrigues Filho.
92. Francisco Barbosa Lima.
93. Manoel de Macedo Netto.
94. Antenor da Rosa Dutra.
95. José Sarmiento.
96. Pedro Francisco do Nascimento.
97. Nicodenes Francisco Brandão.
98. Sebastião Luiz de Moraes.
99. João Lellis Cordeiro.
100. Odorico Duarte de Lima.
101. Alfredo Astrogildo Barreto.

102. Benedicto Pereira da Silva.
103. Deoclecio Fernandes Alves.
104. Antonio D. Jarand Godoy.
105. Antonio Lourenço.
106. Elias Pereira Cotta.
107. Antonio Luiz de Souza.
108. Carlos Gomes Barrôso.
109. Manoel da Silva Lemos.
110. Sylvio Faria.
111. Augusto França.
112. Emydio da Costa Ferraz.
113. Miquel Joaquim do Nascimento.
114. Americo de Almeida.

Classe de 1897

115. Joaquim Moreira da Cunha.
116. Albano de Magalhães.
117. João Rodolpho Müller.
118. Raymundo Vicente.
119. Sebastião Baptista dos Reis.
120. Guilherme Romais.
121. Satyro José dos Santos.
122. José da Silva Dias.
123. Joaquim Luiz Vaz.
124. Vigilato Gonçalves Villela.
125. Sebastião Martins.
126. Francisco Almeron Dias.
127. Sebastião Rosa Borges.
128. Euzebio Vicentino.
129. Antonio Colmbra Ribeiro Junior.
130. Manoel Ferreira Lima.
131. Thirs Lopes.
132. Benedicto Paschoal.
133. Avelino Moreira Dias.
134. João Alexandre Piusson.
135. José Simplicio de Lima.
136. José Paulo dos Santos.
137. Carlos Rodrigues.
138. Erasmo Adamo de Almeida.
139. José da Costa Passos.
140. José Mourão Junior.
141. José Epiphano dos Reis.
142. Antonio Lourenço.
143. Aniceto Rodrigues Barbosa.
144. Avelino do Bomfim.
145. Sebastião Carverio.
146. Alfredo Mazzeu.
147. Olegario Valeriano Cabral.
148. José Cabral.
149. José Pereira da Silva.
150. Ubaldino Peres de Souza.
151. Mario Jorge de Moraes.

Classe de 1898

152. Sebastião Maria Sigorio.
153. Luiz Gonyran Moreira Nunes.
154. Roberto Steole.
155. Sylvio Lemgruber.
156. José Machado dos Santos.
157. João Augusto Fernandes.
158. Alberto de-Araujo Dias Filho.
159. João Lycio dos Santos Dias.
160. Fidelis Gouvêa.
161. Luiz Antonio de Moraes Sobrinho.
162. Santilio do Espírito Santo.
163. Antonio Clemente.
164. Melchilides de Oliveira Nepomuceno.
165. Carlos José da Silva.
166. Alberto José da Cunha.
167. José Soares.
168. João Vieira Xavier de Brito.
169. Narciso Canario Filho.
170. Boaventura da Cunha Maggessa.
171. José Silvino Ferreira Leixa.
172. Leonel Thiago Barbosa.
173. Antenor Gomes da Silva.
174. Eduardo Temperani.
175. Maurillo dos Santos.
176. Jorge da Silva Carille.
177. Rossine Burlamaqui Dantas.
178. Horacio Miguel Pinto.
179. Telon da Silveira Souza.
180. Amalio da Rocha.
181. Galdino Francisco de Assis.
182. Humberto Gingham.
183. Antonio Francisco dos Santos Abreu.
184. Enrico Barrion Mattos.

185. José Bonifacio Baptista Vieira.
186. Avelino de Oliveira Vasques.
187. Max Docrzopff.
188. Alcebiades Fernandes Chaves.
189. Manoel José Varella.
190. Deocleciano Frazão.
191. José Tavares da Costa.
192. Antenor Gomes do Amaral.
193. Thiers Goulart de Oliveira Botelho.
194. João Baptista dos Santos.
195. Oswaldo Casado Lima.
196. Pedro Chrisostiano de Moraes.
197. Orlando Macado Dutra.
198. Vicente Sendwich.
199. Agenor Anastacio Ventura.
200. Romão Gezorki.
201. José Lavo Sourinho.
202. Abilio Manoel dos Santos.
203. Ramiro Mendes.
204. Antonio Borges de Carvalho.
205. Modesto Portella.
206. José Carvalho da Silva.
207. Alvaro Alfredo Filho.
208. Henrique Gomes dos Santos.
209. Valentim Arthur.
210. José Semil Fernandes.
211. Odrscir Goulart.
212. Alvaro Ramos da Silva.
213. Vicente de Moura Brasil.
214. Manoel Gomes de Lima.
215. José Barbosa de Oliveira.
216. Antonio Chiquinho.
217. Oséas Cavalcante Pessoa de Mello.
218. Mario Gonçalves d'Avila.
219. José Dias de Oliveira.
220. Manoel Norato de Lima.
221. Arthur Felisbino da Silva.
222. João de Almeida.
223. Jehovah Simões Lavoura.
224. Durval Vicente Barbosa.
225. Nicolau Maio.
226. João Ramos Cardoso.
227. Carlos Pinto Mourão.
228. Miguel Carlos de Oliveira.
229. Antonio Gabriel de Oliveira.
230. Brailio Gomes Nogueira.
231. José Alouso.
232. Alexandre Querino Baptista.
233. Renato de Matzigue.
234. Sebastião Armstrog Lopes.
235. Arthur Augusto Parete.
236. Ernani Caetano da Silva.
237. Atila de Carvalho.
238. Irineu Alves.
239. Vicente Otlieri.
240. Antonio Joaquim Pereira Junior.
241. Aristides José da Silva.
242. Jorge Francisco Pereira.
243. Antonio Ribeiro Duarte.
244. Manoel de Andrade.
245. Cyrillo José Góes.
246. Domingos Tavares.
247. Caulino de Moraes.
248. Antonio Henrique Nunes.
249. Marcellino José Claudio.
250. Saturniano Pereira da Paixão.
251. Octavio Vieira de Paiva.
252. Bellarmino Ferreira da Rocha.

DISTRIBUIÇÃO DOS RESERVISTAS PELOS CORPOS

15º Regimento de cavallaria independente

1ª Cathegoria:

Classe de 1892

1. Manoel Cypriano da Silva.
2. Pedro Antonio de Oliveira.

Classe de 1893

3. Antonio Gonçalves de Oliveira.
4. Felixberto de Carvalho.
5. Laurentino Alves de Jesus.
6. Henrique de Faria.
7. Justiniano de Paula Rosa.
8. Marciano Domingos Diogo.
9. Francisco da Cruz Nunes.
10. Julio Bento Rodrigues.

Classe de 1894

11. João José.
12. Miguel Cardoso.
13. João Gabriel Pereira.
14. Francisco Felix do Nascimento.

Classe de 1895

15. João Luiz dos Santos.
16. Jayme Vieira da Silva.
17. Antonio de Oliveira.
18. Manoel Amaro de Medeiros.
19. José Apolonio de Castro.
20. João Henrique dos Santos.
21. Eleuterio Brasileiro de Souza.
22. Antonio Monteiro dos Santos.
23. Catharino José da Silva.
24. Miguel Ferreira da Silva.
25. Manoel Nunes da Silva.
26. Rodrigo Galdino da Rocha.

Classe de 1895

27. Antonio Lemos Vieira Filho.
28. José Piaba da Silva.
29. Salustiano de S.
30. Dalma José de Moraes.
31. Cyrillo Pereira dos Santos.
32. Cláudio Figueiredo.
33. José Fagundes da Silva.
34. José Nunes da Lira.
35. José Ignacio de Souza.

Classe de 1897

36. Tertuliano de Souza.
37. Alfredo Paulino de Souza.
38. José Baptista de Moura.
39. Armindo Martins.
40. Pedro Marinho dos Santos.
41. Demeterio Francisco Serra.
42. Abílio José Ferreira.
43. Saul Asselmo de Menezes.
44. João José Alves.
45. João Annuzinto Lethento.

Classe de 1898

46. Germano do Nascimento Netto.
47. Francisco Cavalcante Marinho.
48. Pedro Balbi.
49. Francisco Vieira do Carmo.
50. Antonio Porto da Gama.
51. João Cordeiro.
52. Perciles Monteiro.
53. Abílio Esteves Ferreira.
54. Joaquim Alves do Couto.
55. Miguel Francisco Ferreira.
56. José Lima de Sant'Anna.
57. Miguel Ribeiro.
58. Ozorio Antonio Corrêa.
59. Vicente Correio.
60. Eugenio Lessa.
61. Antonio Attini de Carvalho Sobrinho.
62. Eugenio Velasco de Oliveira.
63. Armando de Almeida.
64. José Salustiano dos Santos.
65. Geraldino Alves Martins.
66. Alfredo da Veiga Machado.
67. Alfredo Francisco de Oliveira.
68. Nelson Aristides Cesar.
69. João Fernandes de Souza.
70. Paulo Silva.
71. Alvaro Fernandes Lones.
72. Jayme Raposo do Couto.
73. Pedro Soares Barbosa.
74. Ubirajara Galvão Paiva.

Classe de 1899

75. José Ferreira de Souza.
76. Athanagildo do Amaral Vasconcellos.
77. Henrique Caionga.
78. Alfredo da Silva Lones Filho.
79. Edmundo Alfredo da Silva.
80. Erico da Gama Guimarães.
81. Enaminondas Ribeiro de Siqueira.
82. Arneia Lima de Oliveira.
83. Orlandino Pereira Martins.
84. Alvaro Martins da Oliveira.
85. João Caetano Dias.

86. Bartholomeu Cerqueira do Nascimento.
87. Americo da Cunha e Souza.
88. Salvador Mauro.
89. Heitor Pereira de Abreu.
90. Juio Moreira S-ra.
91. Roberto das Trinas Silveira.
92. Emygdio Barboza.
93. Daniel Vieira da Silva.
94. Waldemar José Ferreira.
95. Henrique Julio Alves.
96. Americo do Nascimento.
97. José Joaquim da Costa.
98. Douival Alexandre de Souza.
99. Americo Lopes Martins.
100. Davi o Rodrigues.
101. Adelino Antonio Ramos Junior.
102. Irineu Segadas Viança.
103. Enclydes Victoria Rios.
104. João Machado Lourenço.
105. Francisco Edmundo de Farias.
106. Joubert Silidones Lomba.
107. Felisberto Gonçalves.
108. Rubens da Costa Moraes.
109. Luiz da Silva Moitila.
110. José Rodrigues Pinheiro.
111. Celestino Costa.
112. Pompeio Antonio Guimarães.
113. Mario Ribeiro do Nascimento.
114. Nestor de Andrade.
115. Antonio Augusto.
116. Fabio Antonio Saraiva.
117. Athayde da Silva Santos.
118. Felix Joaquim Velloso.
119. Eulico Duarte.
120. Dario de Carvalho.
121. Hygino Marques Pereira.
122. Sebastião Francisco de Souza.
123. Joaquim Ferreira Pinheiro.
124. Antonio Teixeira de Andrade.
125. Agenor Luiz Leandro.
126. João Alves Martins.
127. Sylvio Duarte Canella.
128. Anpolina Jo Maurício do Nascimento.
129. Alvaro de Assis Corrêa.
130. Irineu da Silva Valle.
131. Alberto de Souza.

RESERVISTAS DO 13º REGIMENTO DE
C VALLARIA

Primeira categoria:

Transferidos para o 15º R. C. I.

Classe de 1892

1. Waldemiro da Costa Neves.
2. João Pereira Marques.
3. Marciniano José Alves.
4. João Nunes Ferreira.
5. Ezequiel Fadilha.
6. Agenor da Costa Azevedo.
7. Miguel Carlos Teixeira.
8. Bonifacio Luiz da Silva.
9. José Bispo dos Santos.
10. Manoel dos Anjos Machado.
11. Athanasio José dos Santos.
12. Joaquim Corrêa de Souza.
13. João Macario Severo.
14. Alfredo Ferreira da Silva.
15. João Paulino dos Santos.
16. Pedro Messa.
17. Antonio Fonseca da Silva.
18. João Alves Pereira.
19. Francisco Garcia dos Santos.
20. Antonio dos Santos Almeida.

Classe de 1893

21. Francisco Arnupho dos Santos.
22. Dionisio Gonçalves da Silva.
23. João Moreira da Costa.
24. Raul da Costa Garcia.
25. João Francisco de Menezes.
26. Antonio Alves de Souza.
27. João Maciel.
28. Miguel Neves.
29. Avelino da Rocha Carmo.
30. Henrique Silva.
31. Cesar Alberto Pimentel.

32. Arlindo Conrado de Oliveira Mendes.
33. João Terreiros.
34. Paulino de Almeida Ararine.
35. Armando Baptista de Carvalho.
36. Antonio Alves de Souza.
37. Herculano Rocha Ramos.
38. João Modignês de Lima.
39. João Baptista de Almeida.
40. Acylio José dos Santos.
41. José Luiz.
42. Roberto dos Santos.
43. Agenor de Meil.
44. Dionisio Jose dos Santos.
45. Antonio Paulino de Mello.

Classe de 1894

46. Manoel Maria de Mello.
47. Cicero de Carvalho.
48. Jeronymo de Campos Junior.
49. Lady Luiz de Carvalho.
50. Luiz Gonzaga de Salles.
51. Pedro Antonio da Silva.
52. Severino Gonçalves de Souza.
53. Jorge Ferreira de Araujo.
54. Lineu Leonidio.
55. Thimothée Rodrigues de Barros.
56. Manoel Alcixo Serrão.

Classe de 1895

57. Martiniano Marques de Campos.
58. Augusto Gonçalves da Silva.
59. José Antonio Fernandes Brandão.
60. João Pedro da Silva.
61. Billuvis Cerqueira da Silva.
62. Abelardo Gurgel Bittencourt.
63. Silvio de Souza.
64. Oduvaldo dos Santos Moreira.
65. Luiz Brasil Leivas Masson.
66. José Mariano Coelho.
67. Floy da Silva Desersmo.
68. Manoel Cyrillo dos Santos.
69. José Benedito de Oliveira.
70. José Geraldo Lombeto.
71. Annibal Pereira.
72. João Octavio de Moura.
73. Mario José do Pomfim.
74. Manoel Lorenzo da Silva.
75. Eri de Menezes Leite.
76. Alcides Joaquim da Costa.
77. Lyndolpho Caldas.
78. José Correa Barbosa.
79. Manoel da Silva.
80. Rufino Freire de Mendonça.
81. Vicente Pereira Penha.

Classe de 1896

82. Octavio Ferreira do Pomfim.
83. Luiz Lourenço de Albuquerque.
84. Mario de Bulhões Fedeira.
85. Lineceu Chagas de Almeida.
86. Lucendonio da Silva Coelho.
87. Paulo Faria.
88. Carlos da Costa Pereira.
89. Antero Moreira Leivas.
90. Paulo Monte Mor.
91. Fabio Santos.
92. Jorge Antonio das Neves.
93. Francisco Rosa Martins.
94. Joaquim da Silva Pinto.
95. Leonel Francisco das Chagas.
96. Alberto Pandeira.
97. Antonio Simões de Almeida.
98. Duarte Marques de Mello.
99. Octavio Basilio.
100. Gilberto Alves.
101. Germano Scribelk.
102. Octavio José do Valle.
103. Frederico Modesto Ferraz.
104. Julio de Mattos Vieira.
105. José Izalas dos Santos.
106. Antonio Telles de Menezes.
107. Manoel Eugenio Rodrigues.

Classe de 1897

108. Guide Cavalcante de Albuquerque.
109. Alvaro Moutinho da Costa.

110. Miguel Augusto Teixeira Franco.
111. Jurandyr Novaes.
112. Eusebio Monteiro.
113. Arthur de Castro Borges.
114. Antonio Baptista Sarottil.
115. Fliriano de Araújo Neves.
116. Oswaldo Brissac.
117. Oswaldo Villas Boas.
118. Agenor Alves da Silva.
119. Paulo Gueira Fragoso.
120. Samuel Pitagoras Garcia.

Classe de 1898

121. Domingo de Gouveia.
122. João Paulo Costa.
123. Felisbino Castano Pinto.
124. Henrique Deveux.

Classe de 1899

125. Aristoteles de Souza Imenes.
126. Gastão José de Miranda.
127. Perfeito Feio de Oliveira.
128. Raul de Andrade Charbes.
129. Antonio da Silva Pinto.
130. José Conde Mendes.
131. Malaquias da Rocha.

DISTRICTO FEDERAL

São transferidos para o 15º R/C/I.
Distribuição dos reservistas pelos corpos.

Classe de 1893

1. Antonio Gonçalves de Castro, E. A. O.
2. Victor Rodrigues dos Santos, E. A. O.
3. João Quintão da Silva Cunha, E. A. O.

Classe de 1894

4. João Simplicio Ferreira, E. A. O.
5. Julio Paulo de Oliveira, E. A. O.

Classe de 1895

6. Camillo Gonçalves dos Santos, E. A. O.
7. Pedro Gomes de Moraes, E. A. O.

Classe de 1896

8. Salustiano de Sá, E. A. O.
9. Elidio Xavier dos Santos, E. A. O.
10. José Mathias, E. A. O.
11. Paulino da Silva Costa, E. A. O.
12. José Raymundo, E. A. O.
13. Miguel Braga, E. A. O.

Classe de 1897

14. Pedro Lins Fonte Netto, E. A. O.

Classe de 1899

15. Clarindo José Soares, E. A. O.
16. Adinastor de Souza, E. A. O.

DISTRICTO FEDERAL

Distribuição dos reservistas pelos corpos.
São transferidos para o 15º Regimento de Cavallaria Indenendente.

Classe de 1897

1. José Benedicto de Oliveira, 2º C/T.

Classe de 1899

2. Jocelino José de Carvalho Franco, 2º C/T.
3. Luiz Pereira Machado, 2º C/T.
4. Casemiro da Silva, 2º C/T.

Classe de 1898

5. João Marcos Teixeira Bastos, 5º C/T.

Classe de 1894

6. Geldefredo Belchior de Mello, 4º C/T.
7. Manoel Leandro da Costa, 4º C/T.

Classe de 1893

8. Eurico Falcão, 4º C/T.
9. José Laurindo Vieira, 4º C/T.

Classe de 1897

19. Socrates de Queiroz, 4º C/T.
11. Antonio Steil, 4º C/T.

Classe de 1892

12. Benedicto Manoel dos Santos, 1º B/C/P.

Classe de 1895

13. Lucilio José Frazão, 2º B/E.

Reservistas do 15º Regimento de Cavallaria

Primeira categoria:

Classe de 1892

1. Cyrino Mendes Hoita.
2. João Mendes da Cruz

Classe de 1897

3. Annibal Hollanda.

Classe de 1898

4. Juvenal Conrado Filho.

Classe de 1899

5. Henrique Ferreira Lopes.
Reservistas do 3º Corpo de Trem.
Transferidos para o 15º Regimento de Cavallaria Indenendente.

Primeira categoria:

Classe de 1893

1. Pedro Louredo.

Classe de 1893

2. José Lopes Lima.

DISTRIBUIÇÃO DOS RESERVISTAS PELOS CORPOS

Districto Federal

São transferidos para o 1º regimento de Infantaria:

50º batalhão de caçadores

Primeira categoria:

Classe de 1893

1. Carlos Mangaba da Silva
2. Eunapio Perel a Mariel.

Classe de 1894

3. João Scham.
4. Arnaldo de Castro Ferreira.
5. Euclydes Seon Pontes.
6. José Honorato da Silva.
7. Joaquim Rodrigues Cajazeira.
8. Raul José Patricio.

Classe de 1895

9. Elias Refé.
10. Francisco da Nova Monteiro.
11. Adhemar Soares Londres.
12. Teivelline Guapindaia.
13. Nilo Garcez de Mantonça.
14. Palmyr Nobre Freire.
15. Carlos Hyzino Campello.
16. Antonio da Silva.

Classe de 1896

17. José de Oliveira Machado
18. Renato Lapport
19. Francisco Jesus Vallois.

Classe de 1897

20. Durval Martins Mylaert
21. Climerio Velloso de Oliveira.
22. Alvaro Rabello.
23. George Moreira Teixeira.
24. Antonio Wanderley de Araújo Pinto.
25. Antonio José da Silva.
26. Antonio Farias.
27. Antonio Guerra Junior.
28. Antonio Pereira da Silva Porto Filho.
29. Guilherme Gonçalves Vianna.
30. Paulo Salles Ganss.

Classe de 1898

21. Eduardo de Oliveira Costa.

Classe de 1899

22. Demosthenes Lobo.
23. Miguel Marques de Souza.
24. Raphael Sant'Anna.

DISTRIBUIÇÃO DOS RESERVISTAS PELOS CORPOS

Districto Federal

São transferidos para o 1º Regimento de Infantaria:

Classe de 1892

1. Anizio Lopes Vieira, 5º C./C.
2. Cicero Raulinho Porto, 5º C./C.

Classe de 1893

3. Antonio Ramos dos Santos, 5º C./C.

Classe de 1892

4. José de Souza Leite, 6º C./C.
5. Carmo Cataldo, 8º C./C.

Classe de 1893

6. Evert Brasil Perillo, 11º C./C.
7. Firleu de Almeida Santos, 6º C./C.

Classe de 1892

8. Sylvio Gonçalves de Paiva, 7º C./C.

Classe de 1895

9. Manoel Nascimento, 4º B./C.
10. Juvenal Machado, 20º B./C.

Classe de 1892

11. Rodolpho Sagar, 27º B./C.
12. Paulo Neves, 1º B./C.
13. Mario Cardoso de Mello, 1º B./C.

Classe de 1893

14. Alberto Ferreira de Assis, 1º B./C.
15. Mario Teixeira, 1º B./C.
16. Casemiro Alves Machado, 1º B./C.
17. José Henrique da Silva, 1º B/C.

Classe de 1895

18. Pedro Gomes Pereira, 1º B./C.
19. Francisco Feliciano da Silva, 2º B/C.
20. Francisco de Paula Guedes Filho, 2º B/C.

Classe de 1893

21. Virgilio Garcia Rosa, 2º B/C.
22. Adalberto Taveira Lobato, 2º B/C.

Classe de 1897

23. João dos Reis, 2º B/C.
24. José Silverio Antunes, 2º B/C.

Classe de 1898

25. Manoel Caetano Nunes, 2º B/C.

Reservistas do 1º Regimento de Infantaria:

1ª Categoria:

Classe de 1892

1. Viriato de Souza Mondego.
2. Abilio Rogerio de Andrade.
3. Carlos Armando Coutinho.
4. Mario Marques da Silva.

Classe de 1893

5. Theodomiro Barreto de Menezes.

Classe de 1894

6. Aristides Antonio de Menezes.
7. Rosendo Bernebe da Costa.

Classe de 1895

8. Simpliciano de Souza.
9. Pedro Antonio Segundo.
10. Deolindo Francisco Nestor.
11. José Gomes.
12. Prasilto Alves.

13. José Antonio de Souza.
14. Durval Vianna de Castro.

Classe de 1896

15. Augusto Cesar Magalhães.
16. Francisco Romano.

Classe de 1897

17. Bento Antonio da Silva.
18. Helmar Machado de Oliveira.

Classe de 1898

19. Carlos Eugenio de Campos Vellio.

DISTRIBUIÇÃO DOS RESERVISTAS PELOS CORPOS

1º Regimento de Infantaria

1ª Categoria:

Classe de 1892

1. Viriato de Souza Mondengo.
2. João Francisco da Silva.
3. Julio José de Barros.
4. Orlando da Veiga Figueiredo.
5. Ovidio Rezende de Azevedo.
6. José Joaquim Bernardes.
7. João Vicente da Silva.
8. Alcindo Antonio dos Santos.
9. José Pereira do Nascimento.
10. Venancio Francisco Gomes.
11. Dionisio Bento da Rocha.
12. Domingos José dos Passos.
13. José Domingos dos Santos.
14. Manoel Mendonça.
15. Luiz Jaci Angelin.
16. Luiz Francisco de Oliveira.
17. Lino Francisco de Oliveira.
18. Antonio Vieira.
19. Antonio de Almeida Peijinho.
20. Cassiano Vieira de Souza.
21. Antenor Monteiro de Barros.
22. João Manoel da Silva.
23. Manoel Silvestre Barbosa.
24. Euclides Corrêa de Araújo.
25. Anastacio Moreira da Silva.
26. José Pereira Galvão.
27. Aydamo Rodrigues da Souza.
28. José Brasilino da Silva.
29. Tiburcio Martins dos Santos.
30. José Firmino de Souza.
31. Raphael Archânjo dos Santos.
32. João Eusebio da Cunha.
33. Antonio Gomes dos Santos.
34. Alexandre de Carvalho Junior.
35. Luiz Francisco de Amorim.
36. João Evangelista dos Santos.
37. João Silvino de Castro e Silva.
38. João Firmino de Mello.
39. Geny Moreira Faguades.
40. Bruno Luiz Chaves.
41. José Machado da Costa.
42. Pedro Elyseu Ribeiro.
43. Antonio João Gualberto Pinheiro.
44. José Riba-Mar Peralles.

Classe de 1893

45. Pedro José de Alcantara.
46. Antonio Severino Gomes.
47. Isidro Evangelista de Vasconcellos.
48. Jacintho Magalhães Martins.
49. Francisco Velasco Lopes.
50. João Baptista dos Santos.
51. José Francisco Lisboa.
52. João Belarmino dos Santos.
53. João da Cruz do Nascimento.
54. José Francisco da Cruz.
55. Henrique de Albuquerque Araújo.
56. Olympio Antonio da Silva.
57. Evaristo Alves de Oliveira.
58. José Maria dos Santos.
59. José Ignacio Macena.
60. Aristides Novaes de Araújo.
61. Benecio Roque dos Santos.
62. José Bezerra Cavalcante.
63. Alberto Caetano de Lima.
64. Boaventura da Silva Balthazar.
65. Samuel Rodrigues de Oliveira.

66. Cicero Bezerra do Carmo.
67. Amancio Gomes Ferreira.
68. João Benedicto dos Santos.
69. Claudionor Augusto dos Santos.
70. José Felix de Oliveira Valois.
71. Eugenio Borges.
72. José Gomes da Paixão.
73. Antonio Teixeira da Paixão.
74. João Pereira de Araújo.
75. Fabio da Costa Ribeiro.
76. Onadir Sampalo.
77. Manoel Pereira dos Santos.
78. Ezequiel Pacheco.
79. Domingos José de Lemos.
80. José Rodrigues da Silva.
81. Demetrio Serry.
82. Antonio João de Mello.
83. João Mecena de Mello.
84. Abel Coelho.
85. Ernesto Pereira Simas.
86. Antonio Januario de Souza.
87. José Pereira Netto.
88. Americo Astolpho.
89. Clitônio de Novões Machado.
90. Manoel Luiz Machado Junior.
91. Arthur Reynaldo da Rocha.
92. Ozorio Antonio de Carvalho.
93. Hermantino Galvão.
94. Altamiro da Costa Rubim.
95. João Baptista dos Santos.
96. Aristides Antonio de Lima.
97. Argemiro Gomes da Silva.
98. Manoel Alves Batalha.
99. Tiburcio Pedro de Oliveira.
100. Astrogenes Pinto Vieira.
101. João Francisco de Deus.
102. Antonio Mariano da Silva.
103. Pedro Francisco dos Passos.
104. Cesar Ferreira Pinto.
105. João Josino de Oliveira.
106. José Dias dos Reis.
107. João Damasio Theodoro.
108. João Xavier de Souza.
109. Arthur Pinto de Carvalho.
110. Francisco Vieira de Mello.
111. Francisco Hozano.
112. Francisco Pimentel.
113. Benigno Cavalcante de Albuquerque.
114. Antonio Mariano da Silva.
115. Vicente Ferreira de Souza.
116. Waldemar Moreira Tinoco.
117. Christovam Lima de Jesus.
118. João Pedro de Oliveira.

Classe de 1894

119. Luiz Felipe Monteiro Achê.
120. Oswaldo Gonçalves Vianna.
121. Joaquim Henrique Coutinho.
122. Sylvio Garcia Fernandes de Sá.
123. Antonio Silveira Lima.
124. Pedro Guerra da Fonseca Pereira.
125. Luiz Gonzaga (2).
126. João Fonseca de Aguiar.
127. João Antonio da Silva.
128. José Lemenco Filho.
129. Manoel Pereira de Oliveira.
130. Antonio Joaquim dos Santos.
131. Firmino Ferreira da Silva.
132. Gastão Goulart.
133. Agenor Rangel.
134. Clovis Vagas.
135. Francisco Cavalheiro Leite.
136. Rodolpho de Carvalho Junior.
137. Antonio Francisco de Sá Freire Junior.
138. José Pontinho de Sá Freire.
139. Armando Taborda de Souza Gajoso.
140. Jaime Stuard Dias.
141. José Eustorgio de Oliveira e Silva.
142. Pedro Gomes da Silva.
143. Victor Hugo da Costa.
144. Alberto Vieira de Macedo.
145. Severino de Salles Vanik.
146. Abela do Serillo de Mesquita.
147. Rodolpho dos Santos.

148. João de Deus Florentino.
149. Antonio José Ferreira.
150. Manoel Fabricio de Figueiredo.
151. Victoriano Pereira Barbosa.
152. Valentim Pinto de Almeida.
153. Glycerio Rangel.
154. Jordão Alves Damasceno.
155. Olavo Pereira da Silva.
156. José Vieira de Lamego Junior.
157. José Pedro dos Santos.
158. José Teixeira Pinto.
159. Odilon Moreira da Silva.
160. Manoel Ribeiro do Nascimento.
161. Lourival Barreto.
162. Juvenal Guimarães.
163. Oswaldo Tavares.
164. José Sebastião da Silva.

Classe de 1895

165. Amadeu Correia.
166. Nestor Leal do Couto.
167. Valenciano Pereira do Nascimento.
168. Benedicto Alves Moreira.
169. Antonio dos Santos Abreu.
170. Pedro Antonio Segundo.
171. Manoel Augusto Rodrigues.
172. Pedro Francisco de Oliveira.
173. Manoel Antonio Camello.
174. Abelardo Servillo de Mesquita.
175. Silvino Vieira.
176. Cypriano Mendes de Lima.
177. Eugenio Martins Pereira.
178. Tasso Azevedo da Silva.
179. Walfrido Gomes de Avellar.
180. Zady Veiga Ururahy.
181. Constantino Brayli.
182. Eudio Freiria.
183. José Fonseca.
184. Bonifacio Antonio Borba.
185. Elizio Dantas.
186. Victor de Castro Borges Fortes.
187. Leodgar Lages Sayão.
188. José Florencio de Oliveira.
189. Ibrahim Martins Moreira.
190. Manoel Astor do Nascimento.
191. Salvador Theophilo dos Santos.
192. José Barbosa Teixeira.
193. Manoel Francisco Lisboa.
194. Agenor Ferreira da Silva.
195. Benjamin de Carvalho.
196. Agenor Antonio Pires.
197. José Eimhanio da Silva.
198. João Fidelix da Silva.
199. Manoel José do Pomim.
200. João Baptista dos Santos.
201. Victor Bueno da Gama.
202. Antonio Liberato dos Santos.
203. Antonio Baptista da Silva.
204. Antonio Machado.
205. João de Moura Thiao.
206. Fernando da Rocha Almeida.
207. João Francisco de Oliveira.
208. José Mariano Pereira.
209. Alberto Francisco Martins.
210. Jacintho Antonio.
211. Luiz Carlos Brenil.
212. Benedicto Agreste Brasil dos Reis.
213. Jorge de Souza Reis.
214. Manoel Pinto Riboure.
215. Armando Francisco de Assis.
216. Diciano Alves Carrijo.
217. João Lauriano da Silva.
218. João José da Silva.
219. Gastão Pinto de Aguiar.
220. Durval Vianna de Castro.
221. Mario Sina da Silva.
222. Hernes Soares da Silva.
223. Manoel Antonio de Castro.
224. Ary Gesteira Marques.
225. Washinton Bueno.
226. Mario José da Cunha.
227. Luiz David.
228. Francisco Parreira da Cruz.
229. Bonifacio Leopoldo da Cruz.
230. Victoriano Pereira da Silva.
231. Raymundo Antonio de Brito.
232. Julio Lopes.

Benedicto Cypriano Filho.
Oscar Ladislau de Azevedo.
Bernardino Carioca.
Sylvino Manoel dos Santos.
Francisco de Souza Freire.
Cícero Benevides de Medeiros.
José Miguel de Oliveira.
Iovino José da Silva.
João Pinto de Almeida.
José Ferreira dos Santos.
Antonio Godoy.
Francisco Graciano da Silva.
Manoel Barbosa.
Pedro Bezerra Sobral.
Francisco Ramos dos Santos.
Donaciano de Lima Rocha.
Manoel Francisco de Paula.
Uenício Alves da Cunha.
Manoel Soares Brandão.
Manoel Soares Pereira.

Classe de 1896

Antonio Donato da Silva.
José Ferreira de Miranda.
Adelino João de Carvalho.
Henrique Gonçalves dos Santos.
Irmão do Nascimento.
Austino Dias Pimenta.
Auro Alves de Souza Pereira.
Raymundo Baptista de Oliveira.
Manoel Alexandrino da Silva.
Manoel Braz da Silva.
Walter Borda de Moura.
Antonio Francisco de Paula.
Octacílio Cardoso.
Joaquim Aurelio da Silva Cabral.
João de Barros Carvalho Junior.
Antonio de Azevedo Coutinho.
José Garcia Barroso.
Romeu Gomes da Silveira.
Antonio Bastos Pinto da Silva.
Aurelino Pires Domingues.
Candido Novaes Junior.
Romeu de Sá Freire.
Oswaldo Jover.
Ary Naener Lacombe.
Araullo Martins Ramos.
Demeterio Angelo.
Agostinho Rodrigues Velloso.
Eroastro Borges.
Oswaldo Nery Gomes.
Alexandre Proença.
Amaçio de Araujo Medeiros.
Antonio Pinto Gomes.
Joaquim Cavalcante dos Santos.
Francis o Ceriforte.
Theophilo de Paula.
Alvim Ferreira dos Santos.
Euclydes de Almeida Junior.
Jonçalves da Silva Rocha.
João Julio da Costa.
Henrique dos Santos.
Manoel Antonio Martins.
Antonio Francisco de Freitas.
José Francisco de Lima.
Manoel Lourenço dos Santos.
George Francisco Alves.
João de Carvalho.
Antenor Pereira de Sant'Anna.
Severo Corrêa Porto.
Julio Presla.
Anisio Reis Carioca.
Mario Theodoro Vidal.
Antonio de Almeida.
Antonio Augusto Teixeira.
José Honório dos Santos.
Arthur Pereira de Aguiar.
José Soares.
Admar Corrêa.
Carlos Favio.
Manoel Francisco dos Santos.
Vicente Francisco de Sant'Anna.
José Mendes Soares.
Ovidio de Oliveira.
Julio José Lourenço.
Felizario Joaquim de Oliveira.
Irmão David dos Santos.

318. Adão Rodrigues.
319. Virgílio Manoel da Costa.
320. Catulino José da Motta.
321. Armando da Motta Bastos.
322. Eurípedes Rodrigues Chaves.
323. Luiz Braga.
324. Antonio Rodrigues Leite.
325. José Gomes dos Santos Segundo.
326. José Camello Rodrigues de Oliveira.
327. Augusto de Carvalho.
328. José da Silva.
329. Henrique Ferreira.
330. João Trancolino da Silva.
331. José Luiz da Silva.
332. Antonio Marques Pereira.
333. Manoel Candido.
334. Ernani Porfírio de Oliveira.
335. Manoel de Carvalho.
336. Crieu Castro dos Santos.
337. Fernando Lemos.
338. Cactano Ferraz Delduque.
339. Antonio Nunes de Farias.
340. Gentil Benedicto Rangel.
341. José Rogerio Rodrigues.
342. Alpheu de Almeida.
343. Israel Ribeiro Muniz.
344. Luiz Antonio Corrêa.
345. João de Carvalho.
346. João Pereira Braga.
347. Joaquim Fernandes Vianna.
348. João Carlos de Araujo.
349. Francisco Leoni Filho.
350. José Landin.
351. José Thomaz do Nascimento.
352. Francisco Pereira Machado.
353. Honorio Pereira.
354. José Izidoro dos Santos.
355. Alfredo José de Oliveira.
356. Odílio de Medeiros.
357. Nunes Henrique Ruddi.
358. João Francisco Salles.
359. Annibal Ferreira da Rocha.
360. Rubens José Ferreira.
361. Pedro de Azevedo.
362. Abel Rodrigues Coelho.
363. Manoel Alves Campos.
364. Manoel Felício.
365. Carlos Sartori.
366. Antonio José Moraes.
367. Brasiliano Antonio Fernandes.
368. Raymundo Chaves Gonçalves.
369. Sebastião Coelho de Moraes.
370. Luiz Candido da Cunha.
371. Gregorio Segundo de Alencar.
372. José Angelo dos Santos.
373. Eurípedes Alves Moreira.
374. Liberato Antonio dos Santos.
375. Hyppolito Gomes da Silva.
376. Moacyr Marques da Silva.
377. Aristheu Penna da Silva.
378. Arthur Rodrigues de Souza.
379. Melio Silva.
380. Mario Ferreira.
381. Julio Souza.
382. Augusto Rodrigues de Siqueira.
383. Manoel Fernandes.
384. Edgard Pereira Ferro.
385. Emilio Martinez Suarez.
386. Miguel Joaquim de Miranda.
387. Faelon Assumpção de Araujo.
388. Noel Nunes da Silveira.
389. Edson Rodrigues de Oliveira.
390. Walter Hans Kriehner.
391. Manoel Francisco de Oliveira.
392. Victorino Ribeiro dos Santos.
393. Ovidio de Oliveira.
394. Leopoldino Honorato Lones Junior.
395. João Manoel Antunes Filho.
396. Martilliano Roiz dos Santos.

Classe de 1897

397. Hermenegildo Rodrigues do Nascimento.
398. Walter Chochorro da Motta e Souza.
399. Jayme Moreira Fontes.
400. José Corrêa dos Santos.
401. Aluizo de Mello Martins.

402. Arnaldo Rocha.
403. Henrique Ferreira.
404. Roberto Maiter.
405. Amaro Baudeira de Mello.
406. Moacyr Marques da Silva.
407. Antenor de Hollanda Castilho.
408. Mario Pinto.
409. Cesar de Moraes.
410. Augusto da Silva Amaral.
411. Octavio Gama.
412. Americo da Motta Bastos.
413. Antonio Pires de Mendanha.
414. Edmundo Antonio de Mello.
415. Bertino Martins Maia.
416. Severino Domingos de Mesquita.
417. Albino Candido da Motta.
418. Manoel Helvecio do Couto.
419. Waldemar Torres.
420. Sebastião Candido.
421. Clovis Bacellar.
422. Venício Valente Ribeiro.
423. Maximo Ottero.
424. Pedro Pacheco.
425. Pedro Candido da Costa.
426. Manoel Almerindo Vargas.
427. Carlos Pinto Cardoso.
428. Manoel Antonio Cavino.
429. José Francisco de Campos.
430. Sebastião Manoel Moreira.
431. Roberto Luccas.
432. Benedicto Feliciano dos Santos.
433. Francisco Dias de Almeida.
434. Manoel Pereira da Costa.
435. Antenor Peixoto Faleiro.
436. Rodolpho Francisco Soares.
437. Avelino Felizardo da Silva.
438. Francisco Barreto de Mello.
439. Ignacio Garcia de Freitas.
440. Alexandre da Horta.
441. Marcellino de Souza Dias.
442. Julio Amaro da Silva.
443. Agenor Corrêa Coutinho.
444. Belarmino da Silva.
445. José Farias Cabral.
446. Euclydes Romeu da Rocha.
447. Victorino José de Gouvêa.
448. Manoel Pereira da Cruz.
449. Antenor Corrêa.
450. Lourival Pereira Lima.
451. João Alexandre.
452. Manoel Porfírio do Espírito Santo.
453. José Corrêa.
454. Joaquim Antonio da Silva.
455. Joaquim José da Silveira.
456. Leonidio Gonçalves Gandara.
457. Agenor Sebastião dos Santos.
458. João Eloy Pessôa.
459. Sebastião Brasileiro Machado.
460. Manoel Martins.
461. Antonio Esteves.
462. Amadeu Keit.
463. Agenor Nunes de Oliveira.
464. Basilio Antunes da Silva.
465. Olympio Ferreira de Almeida.
466. João Gregorio da Rocha.
467. Dionisio Couto de Vasconcellos.
468. Waltrudes Nicácio da Silva.
469. Juvenal Felipe Santiago.
470. Henrique Moreira.
471. Alfredo de Menezes.
472. Mario Pereira Videira.
473. Annibal da Silva Santos.
474. Francisco José Joaquim.
475. João Jacintho do Prado.
476. Hermelindo Manoel Tavares.
477. Antonio Magaia.
478. Lauro Antonio das Chagas.
479. Alindo Alves dos Santos.
480. Martinho Lisboa da Silva.
481. Joaquim José da Silva.
482. Benjamin de Oliveira Pantoja.
483. Alexandre Antonio Maciel.
484. Raymundo Victorio Filho.
485. José Mariano da Silva.
486. João Medado.
487. Antonio Ataliba.
488. Francellino José Ribeiro.

490. Hermelindo Pereira da Silva.
 491. Manoel José da Fonseca.
 492. Nilo Gonçalves Maia.
 493. Alberto Moreira dos Santos.
 494. Euclides Gomes de Barros.
 495. Antonio Dias da Costa.
 496. Anísio Amaral.
 497. Cacy Manoel de Paula.
 498. Bernardino José da Silva.
 499. Antonio dos Santos Silva.
 500. Raynundo de Siqueira Rodrigues.
 501. José Francisco de Menezes.
 502. Octavio Ozitta.
 503. Silvino Vicente da Silva.
 504. José Avelino de Oliveira.
 505. Severiano Antonio Sodré.
 506. Antonio Estevão Pereira.
 507. Victor Guimarães Monteiro.
 508. José Maranhães da Silva.
 509. Caetano Fernandes da Costa.
 510. Loival José da Silva.
 511. Manoel Messias dos Santos.
 512. Francisco Vidal de Souza.
 513. Luiz Ferreira.
 514. Benedicto Canuto Gomes.
 515. José Epitácio.
 516. Seriano Pereira Lima.
 517. Augusto Alves de Oliveira.
 518. Candido Vieira Marques.
 519. Evaristo Ferreira de Brito.
 520. Deocleciano Lyra Falcão.
 521. Paulino Barreto.
 522. Guilherme dos Santos.
 523. Arcellino de Freitas Nazario.
 524. Belmiro da Costa Soares.
 525. Antonio Muro Lones.
 526. Eduardo da Conceição.
 527. Octaviano Bispo dos Santos.
 528. Alfredo Rodrigues.
 529. Manoel Antonio Pinto.
 530. Avelino Rodrigues Vieira.
 531. Antonio Furtado de Oliveira.
 532. Albino Ferreira de Moura.
 533. José Joaquim Osorio Filho.
 534. Firmino de Carvalho.
 535. Manoel Pinto Pereira Junior.
 536. Joaquim Ferreira.
 537. Gevasio Baptista do Nascimento.
 538. Achilles de Oliveira.
 539. Hermelindo Vieira da Costa.
 540. Antonio José da Silva.
 541. Manoel Nazaret de Oliveira.
 542. Benjamin de Oliveira.
 543. José Fernandes.
 544. José Simões dos Santos.
 545. Isaac Cardoso Godinho.
 546. Antonio Salustiano de Oliveira.
 547. João Antonio de Queiroz.
 548. Mauricio Sodré.
 549. Adelfino Antonio de Carvalho.
 550. João Baptista dos Santos.
 551. João Rodrigues.
 552. Moyses Januario.
 553. Carlos Luiz Frechette Junior.
 554. Manoel Domingos Vieira.
 555. José Muniz dos Santos.
 556. Francisco Dias Veloz.
 557. Arnaldo Ribeiro Guimarães.
 558. Henedino Ribeiro de Souza.
 559. Antonio Gualberto Nabor do Rego Filho.
 560. Ranulpho Carlos da Motta.
 561. Antonio José Innocencio.
 562. Lindolho José Pinheiro.
 563. Antonio Minozzi.
 564. Antonio Rodrigues Gonçalves.
 565. Edmundo Muniz Ribeiro.
 566. José Mariozzi Filho.
 567. Descivides da Silveira.
 568. Armando Feixoto Rocha.
 569. Paulo Francisco Machado.
 570. João Navarro de Souza.
 571. Romualdo Mariano de Souza.
 572. Pedro Fortes de Rosta ante Sã.
 573. Washington de Miranda.
 574. Francisco Precore Rodrigues Filho.
 575. Nestor Corrêa.

577. Oswaldo José de Moura.
 578. Manoel Pedro de Alcantara Azevedo.
 579. Auto do Continho.
 580. Americo Gomes Bezerra.
 581. João Tenoio de Oliveira Filho.
 582. Flavio Guimarães Martins.
 583. Sraulio de Azevedo Martins.
 584. Horacio Ferreira de Oliveira.
 585. Floriano Martins Chaves.
 586. Manoel Jesus.
 587. Joaquim José Vieira da Silva.
 588. João Attela.
 589. Theodo Schimidt.
 590. Domingos Martins da Cruz.
 591. Durval de Oliveira.
 592. Augusto da Silva Amaral.
 593. Hytopes Albanaz.
 594. Edmo Carvalho de Almeida.
 595. Jacintho Pereira.
 596. Severino José Baptista.
 597. Isaltino Martins Orcellino.
 598. Francisco Suaenito.
 599. Antonio José dos Santos.
 600. Desidero Manoel Rosas.
 601. Manoel Furtado de Medeiros.
 602. Helvecio Gilla.
 603. Manoel Ferreira da Rocha.
 604. Alvaro de Oliveira.
 605. Francisco Louzada.
 606. Marcellino Ricardo da Silva.
 607. Nestor da Silva Menezes.
 608. José Pedro de Alcantara.
 609. José Ramiro da Silva.
 610. Thomaz Quirino Vieira.

Classe de 1898

611. Affonso Henrique dos Santos Corrêa.
 612. José de Oliveira e Silva.
 613. Raul Francisco de Assis.
 614. Everardo Tavora.
 615. Pelonidas Deycula de Araujo.
 616. Americo Pastor.
 617. Carlos Lessa de Vasconcellos.
 618. Ricardo Ramos Monteiro.
 619. Henrique Ferreira.
 620. Agostinho Adinon Bilchez.
 621. Aristides de Faria Caldas.
 622. Avão Ramos de Oliveira.
 623. Antonio Maria Cruz.
 624. Sylvio Flack Sampaio.
 625. Pedro Barreto Sobrinho.
 626. Antonio Haffeur.
 627. Alfredo Vieira.
 628. Manoel de Jesus Ramos.
 629. Arminda de Paula Marques.
 630. Silviano Manoel Ferreira.
 631. Severiano Ferreira de Mello.
 632. Antonio José Fialho.
 633. Aristoteles Athayde de Oliveira.
 634. Antonio Teixeira Bessa Filho.
 635. Antonio Sabino.
 636. Abelardo Valseste Ribeiro.
 637. Guilherme Pinto da Silva.
 638. Abilio Candido.
 639. Manoel Mendes de Jesus.
 640. José Leonel Pedrosa.
 641. Antonio Gonçalves Maia.
 642. José Caetano Filho.
 643. Venancio Borges da Silva.
 644. Vicente Antonio da Silva.
 645. Antonio Gomes da Silva.
 646. José Lucio Alves.
 647. Antonio Dias da Silva.
 648. Raymundo Baptista dos Santos.
 649. Paulo Targino da Silva.
 650. Affonso Henrique de Albuquerque.
 651. Antonio Fernandes Gomes.
 652. João Gomes da Silva.
 653. Manoel dos Reis Filho.
 654. Vicente Alves de Freitas.
 655. José Fernandes de Oliveira.
 656. Laureano Francisco da Silva.
 657. José de Tal.
 658. Francisco Gentil da Costa.
 659. Claudino Nunes Teixeira.
 660. João Marinho Soares.

661. Manoel Oliva do Nascimento.
 662. Francisco Sales Sacramento.
 663. Generino Ribeiro da Silva.
 664. José Francisco da Silva.
 665. Avostinho Nunes de França.
 666. Felipe Aschacigard.
 667. Amadeu dos Santos.
 668. Octavio Lopes da Costa.
 669. Christiano da Fousa Costa.
 670. Miguel Angelo Leoni.
 671. Arlindo Lopes.
 672. Leopoldino Rosa.
 673. José de Oliveira Muniz.
 674. Pedro Soares de Campos.
 675. Ernesto Ferreira da Cunha.
 676. Orlando Meadonça.
 677. João dos Santos Oliveira.
 678. Joaquim Raynundo da Silva.
 679. Jure Honorio dos Reis.
 680. Jacob Francisco Schenel.
 681. Juli Nogueira da Costa.
 682. Fausto Lopes Ferreira.
 683. Dacoberto José Ribeiro.
 684. João Ferreira Braga.
 685. Augusto Alberto da Ger.
 686. Agenor Franco Ribeiro.
 687. João Ferreira Lima.
 688. Antonio Montezano.
 689. Pedro Faustino do Rozario.
 690. Manoel Coelho.
 691. Newton de Medeiros.
 692. Ernesto Corrêa.
 693. Moyses do Nascimento Pires.
 694. Alvaro Gomes da Silva Ury.
 695. Thales Gomes Sampaio.
 696. Floriano da Silva.
 697. Antonio Rustirane.
 698. Antonio Francisco de Andrade.
 699. Thilo José da Conceição.
 700. Paulino Corrêa da Silva.
 701. Eduardo da Silva Assumpção.
 702. Manuel Netto Pinho.
 703. Lindolho Candido Soares.
 704. Laurido Teixeira da Silva.
 705. Edson de Freitas Almeida.
 706. Luiz Vasques Martins.
 707. Ricardo Patara.
 708. Carlos Fortunato da Silva.
 709. José Francisco Lones Junior.
 710. José Pereira de Souza.
 711. Amadeu Guerra.
 712. Edmundo Raymundo da Silva.
 713. Antonio Ricardo Ramalho.
 714. Feliciano de Souza Henani.
 715. Benedicto de Souza Pacheco.
 716. Nadino da Silva.
 717. Antonio Granclano.
 718. Manoel Lopes.
 719. Alvim José Rodrigues.
 720. Augusto Beliani.
 721. Florentino da Silva.
 722. Aristides dos Santos.
 723. Saint Clair Sant'Anna.
 724. Francisco de Moraes.
 725. Francisco Sebastião Coelho.
 726. Evagrio Irenio Lopes.
 727. Thomaz Pinto Barbedo Junior.
 728. Serafim Pereira Nunes.
 729. José Joaquim Henrique.
 730. Seaphi Pinna.
 731. Edmundo Pedro dos Santos.
 732. Paulo Teixeira.
 733. Antonio José dos Santos.
 734. Raphael Domingos Corrêa.
 735. Adiano Ferreira.
 736. Duval Augusto de Carvalho.
 737. Guilherme José dos Santos.
 738. Manoel Nunes.
 739. Herminio de Araujo.
 740. Gilberto Alves.
 741. Alipio de Amorim Gonçalves.
 742. Luiz de Souza França.
 743. Antonio Gomes da Silva.
 744. Pedro de Maria.
 745. Israel Garcia de Britto.
 746. Julio Ferreira Villaga.
 747. Antonio Galhego.

748. Wenceslau Duque de Bohemia.
 749. Oscar Cruz do Nascimento.
 750. Edgard Magalhães.
 751. Francisco Statahor.
 752. José Mariaro.
 753. Raphael Ivo Rodrigues.
 754. Euclides Lima.
 755. Jair Paixão.
 756. Artur Sebastião Rodrigues.
 757. Pamphilo Luiz Alarcão.
 758. Anísio Salo rão de Souza.
 759. Manoel Cadario.
 760. Jeonymo Fernandes.
 761. Fernando Jorge d. Silva.
 762. Alfredo João Maíno.
 763. Walde mar Vieira Coelho.
 764. Oscar Ribeiro Alves.
 765. Manoel Alves Fasso: Filho.
 766. Nicolau Anselmo da Silva.
 767. José Soares de Andrade.
 768. Ernesto Baptista de Lima.
 769. Benedicto de Sant'Anna.
 770. Diogenes Teixeira de Mendonça.
 771. Manoel Ferreira da Silva.
 772. Firmino dos Santos Crespo.
 773. Francisco Felix Ferreira.
 774. Antonio Sebastião da Silva.
 775. Antonio Luiz Farreiras.
 776. Antonio Pedro de Oliveira.
 777. Laurentino Adelino Moreira.
 778. José de Souza Menezes.
 779. Luiz Menezes.
 780. Oswaldo de Oliveira Fernandes.
 781. Felix Pereira da Silva.
 782. Arnand Soares de Souza.
 783. Alídes Morethizon de Paula.
 784. Antonio Pereira Chaves.
 785. Manoel José de Almeida.
 786. Claudionor dos Reis.
 787. Antonio Lins.
 788. Antonio Severiano.
 789. José Enilio.
 790. Manoel de Freitas Pastos.
 791. Venancio Pontes.
 792. Leopoldo José da Silva.
 793. Pedro Atayde de Ferreira.
 794. Mario Cassiano de Sylwanga.
 795. Homero Bonalho.
 796. Ovidio Francisco de Andrade.
 797. Aveirino de Souza Baptista.
 798. Gustavo da Rocha.
 799. Arnaldo Machado Coelho.
 800. Gilberto Augusto Leite.
 801. Milton de Vasconcellos Montelero.
 802. Florentino Augusto Ribeiro.
 803. Henrique Lopes Filho.
 804. Evandro Gomes Filho.
 805. Renato Coelho Macaio.
 Classe de 1899
 806. Durval de Oliveira Pastos.
 807. Djalma Cesar de Miranda Reis.
 808. Carlos Matheiros Machado.
 809. Frederico Sierle.
 810. Francisco Gomes de Paiva.
 811. Theodorico Guimarães Filho.
 812. Venancio Antonio Lucio.
 813. Affonso de Oliveira Freitas.
 814. Ademar Sangel.
 815. Thomaz de Aquino Bernardino.
 816. Oswaldo Rancier.
 817. Carlos de Souza Brasil.
 818. Antonio Cardoso.
 819. Cicero Evangelista dos Santos.
 820. Caillio Augusto de Sá.
 821. Severino Ladislau dos Santos.
 822. Manoel José de Souza.
 823. José Ferreira Rego.
 824. Benedicto Paulo de Oliveira.
 825. José Francisco Canito.
 826. José Joaquim Sampaio.
 827. Marcellino Farroso.
 828. Theodoro Rodrigues da Costa Salles.
 829. Fernandes José Victor dos Santos.
 830. José Alves dos Santos.
 831. Miguel Ferreira da Costa.
 832. José Valleiro da Silva.

833. João Jorge do Nascimento.
 834. José Peixoto.
 835. Manoel José de Souza.
 836. Gilberto Fernandes do Amorim.
 837. José Amancio da Silva.
 838. Cicero Caetano da Paz.
 839. Manoel Bertholino da Costa.
 840. Isidro Francisco da Costa.
 841. Severino Bezerra da Silva.
 842. Olivio Mathias do Nascimento.
 843. Saino de Almeida Ramos.
 844. Olegario Vieira do Nascimento.
 845. Antonio José de Lima.
 846. Alcides Rodrigues.
 847. Cicero Ferreira da Silva.
 848. João Januario do Nascimento.
 849. Manoel Beavenuto do Nascimento.
 850. Bemiro Jorge de Calasaus.
 851. Jayme Nepomuceno Firmiro.
 852. Alcebiades Farcia de Castro.
 853. Elesbão Gonçalves.
 854. Aristides Antonio Diniz.
 855. Carlos Francisco da Silva.
 856. Arnaldo Carignani.
 857. Francisco Figueira de Ornellas.
 858. Felisissimo Xerem.
 859. Lindolpho Christi-ano.
 860. Antonio Corrêa das.
 861. Nestor Francisco França.
 862. Ozorio Vianna.
 863. Antenor José Vieira.
 864. João Pereira Machado.
 865. Elvidio Antonio de Sant'Anna.
 866. Manoel Baptista de Almeida.
 867. Manoel de Oliveira Granha.
 868. André Rick Chequer.
 869. Chrsolim Manoel do Nascimento.
 870. Lidfonso da Silva Santos.
 871. Euclides Alves Moreira.
 872. Marcos Mangia.
 873. Odille Cid.
 874. Manoel Rosario da Paz.
 875. Lucas Mello.
 876. Arzemir Eicrnerio de Freitas.
 877. Waldemar Thadeu.
 878. Daro Paz David.
 879. João Ferreira.
 880. Waldo nro Cardoso de Paiva.
 881. Pedro José de Farias.
 882. João Januario de Oliveira.
 883. Manoel de Jesus Cunha.
 884. Manoel de Souza.
 885. Augusto José Vieira.
 886. Eduardo Magri de Cões.
 887. Manoel Francisco Luz.
 888. Valentim José Alves Filho.
 889. Melchides José da Silva.
 890. Oscar Campos Borges.
 891. José Bento Barbosa.
 892. João Eudlick.
 893. Jesuino Martins de Araujo.
 894. João Alvaro da Costa Araujo.
 895. Nicilau Victorino do Espirito Santo.
 896. Paulino Pereira Reis.
 897. Abciao do Rangel da Silva.
 898. José Santiago Martins.
 899. João Martins de Souza Junior.
 900. Oswaldo de Oliveira.
 901. Cyrillo Martins de Souza.
 902. Francellino Antonio Esteves.
 903. Antonio Cardoso Labre.
 904. Ponciano Gonçalves da Silva.
 905. Mario Corrêa da Silva.
 906. Florencio Ferreira de Moura.
 907. Antonio Rangel Sobrinho.
 908. Pedro Rangel Peres.
 909. Manoel José Gomes.
 910. Waldemar de Souza.
 911. Antonio de Oliveira Filho.
 912. Romeu Garia.
 913. Aristides Pereira.
 914. Luiz Martins da Silva.
 915. Ferdinando Trizico.
 916. João da Silva Filho.
 917. João Maria.
 918. Roberto Magalhães.
 919. Syndmei Henri Comantier.

920. Noemio José Coutinho.
 921. Mario Manoel de Souza.
 922. Aldo Manoel de Souza.
 923. Americo Machado Borges.
 924. Jayme Laversevelles.
 925. João Alves Pinheiro.
 926. Augusto Cruz.
 927. Mario Antonio da Silva.
 928. Waldir Carlos de Paiva.
 929. Edmam Simões Lones.
 930. Jorge Moreira Landeiro Camello.
 931. Antonio da Costa Braga.
 932. Austrelinic Senna.
 933. Waldemir Rodrigues da Silva.
 934. Raphael Polen.
 935. Flavio de Castro Browne.
 936. Orlando de Oliveira.
 937. Ernani Nerker.
 938. Adolpho Sebastião de Lima.
 939. Manoel Pontes.
 940. Salvador Lopes.
 941. Miguel Leite dos Santos.
 942. Antonio José da Fonseca.
 943. Manoel Cyriano Ferreira.
 944. José Luiz da Silva.
 945. Manoel Machado.
 946. Nilo Loureiro da Silva.
 947. Sebastião Amara.
 948. Damião Dias da Silva.
 949. Leopoldo Silva.
 950. Custodio Pinto Cardoso.
 951. José Firmiro de Oliveira.
 952. Floriano Peixoto Freire do Amorim.
 953. Sebastião Ribeiro Barbosa.
 954. Ataliba Telles da Fonseca.
 955. Arteirino Antonio de Souza.
 956. Claudionor de Souza Barbosa.
 957. Alberto Antonio Rodrigues.
 958. João Antonio Imbr.
 959. Guilherme Pinto de Azevedo.
 960. João Lourenço.
 961. Christiano Meyer.
 962. Jeremias de Moraes.
 963. Uilano Cavalcanti Cidade.
 964. Bento da Costa Lones.
 965. José Soares de Azevedo.
 966. Candido Pinto dos Santos.
 967. Eugenio Mathias dos Anjos.
 968. Manoel Antonio dos Santos.
 969. Manoel Ricardo dos Santos.
 970. João Paes Antunes.
 971. Tito Mascarenhas.
 972. Dama Luiz dos Santos.
 973. Christiano Dias.
 974. José Saturnino Alves.
 975. Edward Pereira de Sant'Anna.
 976. Waldemar Ferreira Duarte.
 977. Ramiro de Souza Rara.
 978. Francisco Ignazio da Silva.
 979. Sebastião Ramos de Oliveira.
 980. João Xavier da Silva.
 981. Lino da Paula Araújo.
 982. Admar Pereira de Castro.
 983. Estevem Nunes Camaiz.
 984. José dos Santos.
 985. João Saraiva da Moura.
 986. Alcebiades Felicio dos Santos.
 987. Nair Chagas Ramos.
 988. José Alves Pereira.
 989. Eduardo Francisco de Moura.
 990. Francisco Alves Teixeira.
 991. Luiz Damasio.
 992. Pedro Pereira Raymundo.
 993. José Ferreira de Azevedo.
 994. Mario de Souza.
 995. Miguel Kalil Sobrinho.
 996. Ernesto Del Val e Perez.
 997. Arthur Roza.
 998. João Damasceno de Oliveira.
 999. Sebastião Alves da Silva.
 1000. Leandro de Abreu Teixeira.
 1001. Valmirio Pinto de Moraes.
 1002. Pedro Antonio da Silva.
 1003. Heitor da Silva Ribeiro.
 1004. Francisco Corrêa Filho.
 1005. Juvenal Mendes Barros.
 1006. José Antonio de Oliveira.

- 1.007. Pedro Candido de Souza.
- 1.008. Valmeio Finto de Moraes.
- 1.009. Pedro Antonio da Silva.
- 1.010. Ab'ahão Pereira de Araújo.
- 1.011. Sylvio Garcia.
- 1.012. Carlos Alberto Philloot.
- 1.013. Manoel Teixeira Filho.
- 1.014. Antonio Machado da Rocha.
- 1.015. Guatter Maria Machado.
- 1.016. João Antonio de Sant Anna.
- 1.017. Miguel Manista da Costa.
- 1.018. Sebastião José do Nascimento.
- 1.019. João Serenado de Camargo.
- 1.020. Taluino José Maribus.
- 1.021. Francisco Luiz dos Santos.
- 1.022. Marcellino de Castro.
- 1.023. Rodolpho Piro Mauro.
- 1.024. Olegario de Almeida.
- 1.025. José de Almeida.
- 1.026. Manoel Gomes Villares.
- 1.027. José Antonio Guimarães.

DISTRIBUIÇÃO DOS RESERVISTAS PELOS CORPOS

Districto Federal

Transferidos para o 1º Regimento de Infantaria — Villa Militar:

Da 54ª Batalhão de Caçadores

1ª categoria:

Classe de 1893

1. Oswaldo Leon Salles.

Classe de 1894

2. Arthur H. Freyleben.

Classe de 1895

3. Carlos Schmidt.

Classe de 1896

4. Alvaro Schmidt Caldeira.

Classe de 1898

- 5 (A). Argemiro José de Oliveira.
5. Donato Bispo da Silva.

Classe de 1899

6. Jackson Laet Spezen.
7. José Candido da Silva.

Do 52ª Batalhão de Caçadores

1ª categoria:

Classe de 1893

1. Manoel do Amaral e Silva.

Classe de 1896

2. Cid Padua.
3. Floriano Bueno Brandão.
4. Hugo Schnapo.
5. Domingos Martins Gomes.

Classe de 1898

6. Antonio Gomes Sereja.
7. José Ascensão Lourico.

Do 54ª Batalhão de Caçadores (por não ter sido apurado)

1ª categoria:

Classe de 1899

1. Alvaro Plinio Camargo.

Da 3ª Companhia de Metralhadoras Pesadas (por não ter sido apurado)

1ª categoria:

Classe de 1893

1. Maurilio Fernandes da Costa.

Do 3ª Batalhão de Caçadores

1ª categoria:

Classe de 1894

1. Virgilio Nunes da Cunha.

Classe de 1897

2. Maximo Rangel.

Classe de 1898

3. Plinio Valentim dos Santos.

Classe de 1899

4. Hilderico Cassilhas de Souza.
5. Vicente de Oliveira Menezes.

DISTRIBUIÇÃO DOS RESERVISTAS PELOS CORPOS

Districto Federal

São transferidos para o 1º Regimento de Infantaria:

Classe de 1894

C. V. M.

1. Leopoldo Cunha.

Classe de 1897

C. V. M.

2. Francisco Pereira.
3. Julio Manoel Proveson.
4. Nestor Villas Boas.
5. Nelson da Costa Brava.
6. Armando Ferreira de Miranda.
7. José Baptista de Mello.
8. Jandyr de Paula Costa.

Primeira Região Militar

DISTRIBUIÇÃO DOS RESERVISTAS PELOS CORPOS

Districto Federal

Do 49ª Batalhão de Caçadores

1ª categoria:

Classe de 1892

1. Manoel Paulo Tavares.
2. João Elias Uchoa.
3. Alvaro Sucupira.
4. Severino Duarte Gonçalves da Rocha.

Classe de 1893

5. João Martins de Souza.

Classe de 1895

6. Julio Pereira.

Classe de 1898

7. Manoel Xavier de Vasconcellos.
São todos transferidos para o 1º Regimento de Infantaria.

Primeira Região Militar

DISTRIBUIÇÃO DOS RESERVISTAS PELOS CORPOS
DO 52ª B/C. SÃO TRANSFERIDOS PARA
O 1º R. I.

Primeira categoria:

1. Manoel Joaquim dos Santos.
2. Carmo Cataldo.
3. José Antonio Jacintho.
4. Joaquim Marques dos Santos.
5. Virgilio Miranda.
6. Antonio Ferreira Gonçalves.
7. Antonio Martins Salvado.
8. Francisco Bernarte de Souza.
9. Frederico Martins Pedrosa.
10. Estellita Carneiro Lins.
11. João Rodrigues Guarany.
12. Manoel Nunes Adra.
13. Antonio Simões de Macedo.
14. João Thomaz.
15. Antonio Gomes.
16. Miguel Dambra.
17. Francisco Tobias da Costa.
18. Francisco Glaugualdo.
19. Deusdedit Porphirio Teixeira.
20. Eduardo Pinto de Faria.
21. Alberto Macedo Maia.
22. Felippe Viviano.
23. Edgard Monte.
24. Firmino Garcia.
25. Eduardo de Carvalho.

26. Deorleciano da Costa Barros.
27. Jacques José Portela.
28. Jeronymo Ricardo Cardoso.
29. Narciso Prado Henrique.
30. José Nunes de Alvarenga.

Classe de 1893

31. Manoel Honorio.
32. Benjamin dos Santos Pereira.
33. José Ferreira Chaves.
34. Manoel Rodrigues Gomes.
35. José Ferreira Alfene.
36. Quintino Faria de Andrade.
37. Fernando Campos Lopes.
38. Fernando Dias.
39. José Pereira dos Santos.
40. Honorio Britto.
41. Alfredo José da Cunha.
42. Abel Barbosa Couvea.
43. João Pereira Callado.
44. Joaquim da Silva Oliveira.
45. Manoel Cordeiros dos Santos.
46. José Francisco da Silva.
47. Capitulio Corino de Freitas.
48. Alfredo Barbosa.
49. Manoel Baptista de Souza.
50. Lucas Elias Ribeiro.
51. Urbano Montenegro.
52. José de Azevedo Mattias.
53. Antonio Guilherme da Silva.
54. João da Silva Santos.
55. Napoleão Eugenio Cillau.
56. Belmiro Miguel Finto.
57. Edvardo de Carvalho.
58. João Antonio Annatto.
59. Mucio Alencar.
60. Hilario da Silva Passos.
61. Umbeito Valle.
62. Otto Hartembuck.
63. João Baptista de Sousa.
64. Octavio Victorino da Cruz.
65. Fernando da Rocha Pinheiro.
66. Guilherme Rodrigues de Souza.
67. Pedro Frago de Mello.
68. Agostinho Corrêa de S.
69. Galdo Augusto da Silveira Filho.
70. Renato Barb do Possolo.
71. Ary dos Santos Silva.
72. Francisco Fernandes Torres.
73. Pelquino Honem da Silva.
74. Manoel Emilio de Faria.
75. Agenor Pereira da Silva.
76. Gustavo Filteprold Ceciro.

Classe de 1894

77. Jacintho Soares da Cruz.
78. Alvaro de Mello Coutinho.
79. Jonas Francisco dos Santos.
80. Edmundo Marques da Silveira.
81. Mario da Conceição e Silva.
82. Antonio Jorge da Silva.
83. Francisco Pinto de Oliveira.
84. Francisco Aniceto das Neves.
85. Francisco Araújo de Albuquerque.
86. Alberto Moura.
87. Jeronymo Farias Pereira.
88. José Ferreira Chaves.
89. José Freire de Magalhães.
90. João Gouvêa.
91. José Mariano Bezerra.
92. Emyglio Constantino.
93. João Ribeiro do Sul.
94. Virgilio Latuca.
95. Herval Trindade de Athayde.
96. Henrique Baptista da Silva Pereira.
97. Joaquim Rodrigues Monteiro.
98. Ernani Ramos.
99. João Barbosa Jobim.
100. Pedro de Almeida Pereira.
101. João Firmino dos Reis.
102. Manoel Fernandes de Lima Filho.
103. Manoel José Martins.
104. Nicoláo Corrêa Medina.
105. Camillo Ferreira da Rocha.
106. Orlando Soares.
107. Luiz Vianna.
108. Pedro Pittaluga.

109. Arlindo do Espírito Santo.
110. Waldemar Corrêa Bolla.
111. Antenor Corrêa de Sá.
112. Ismael Vieira da Silveira.
113. Manoel Ferreira da Silva.
114. Abelardo José do Valle.
115. João Moreira da Silva.
116. Raymundo Borrothen de Menezes.
117. Antonio Pereira da Cunha.
118. Antonio Gomes.
119. Gaspar Nunes de Oliveira.

Classe de 1895

120. Bruno de Barros Vasconcellos.
121. Honorio Marques de Lima.
122. Pedro da Silva.
123. José de Souza Moreira.
124. Francisco Barbosa Ribeiro.
125. Mario Conceição e Silva.
126. Seraphim Oliveira.
127. Julio do Nascimento.
128. Honorio Marques de Lima.
129. Getulio Pinheiro.
130. Manoel Pinheiro de Mendonça.
131. Carlindo Pimentel Coelho.
132. Jeronymo Alvoim Menezes.
133. Mario Gomes.
134. Thomaz Francisco de Almeida.
135. José Joaquim de Oliveira Junior.
136. Edmundo Luiz Barbosa.
137. Paulo de Sá Vianna.
138. Octavio Gonzaga Barifouse.
139. Alfredo Barbosa dos Santos.
140. José Bastos Junior.
141. Orestes Benevenuto Indell.
142. João Pereira dos Santos.
143. Isaias Farias.
144. Mario Luiz dos Santos.
145. Antonio Emyedio.
146. Fausto Lopes de Magalhães.
147. Izaltino Gomes de Assis.
148. Celso Gonçalves Dias.
149. Afonso Lorena.
150. Julio Pacheco.
151. Alberto de Lucas.
152. Waldemar Cardoso Martins.
153. Arnaldo Lauro Torres.
154. Heitor da Silva Carneiro.
155. Oscar Rodrigues Ceral.
156. Mario Fernandes da Silveira.
157. Isaac da Silva Braz.
158. Manoel Pereira da Silva Segundo.
159. Carlos Borges Monteiro.
160. Manoel Alves de Freitas.
161. Nestor Gabriel de Oliveira.
162. Bibiano João Rodrigues.
163. João de Barros Lessa.
164. Abilio Zacharias da Silva.
165. Ney de Almeida Fortuna.
166. Astor Luiz Cualdo.
167. Julio Esteves.
168. João Simões Dias Pereira.
169. Horacio de Figueiredo.
170. Samuel da Rocha Galvão.
171. José Lucio de Menezes.
172. Manoel Monte Arruda.
173. Ottore Silva.
174. Luiz Pereira dos Santos.
175. Athayde Innocencio dos Reis.
176. José Maria da Paixão.
177. Jorge Theodoro Ferreira.
178. Virgilio de Lacerda Braga.
179. Antonio Thomaz Filho.
180. Henrique Ferreira.

Classe de 1896

181. Heitor Corrêa de Oliveira.
182. Alberto Antonio Jorge.
183. Manoel de Lima.
184. Satyro Martins Alves Bezerra.
185. Amelio Bittencourt da Silveira.
186. Silvino Gregorio da Cruz.
187. Balduino Felisberto de Lima.
188. João Francisco da Costa.
189. Anyisio Marques da Silva.
190. Antonio Thomaz Garcia.
191. Armando Luiz de Souza.

192. Manoel Guilherme da Cunha.
193. Alceu de Carvalho.
194. Antonio da Rocha Paranhos.
195. Brasil Alves Filho.
196. Manoel Coêlho da Fontoura.
197. Ernesto da Conceição.
198. Roberto Lima Rocha.
199. José Alves de Oliveira.
200. Adhemar Pimenta.
201. Humberto Baptista Gonçalves.
202. Antonio Gonçalves de Souza.
203. Homero Barbosa.
204. Roberto Barbosa da Silva.
205. Paulo Baptista da Silva Pereira.
206. Octacilio Torres da Cunha.
207. Joaquim da Silva Casillo.
208. Egberto da Silva Cabral.
209. Nicanor Galdino de Jesus.
210. Manoel Maria de Paula Ramos.
211. Fernando Barbedo Possolo.
212. Oswaldo Baptista de Figueiredo.
213. Nelson de Magalhães Feijosa.
214. Alcides Rodrigues de Carvalho.
215. Deogenes Garcia Bastos.
216. Percial de Oliveira.
217. Natilio Santhiago.
218. João Galiano.
219. Honorato de Mendonça.
220. Antonio Gomes Guimarães.
221. Hugo Pedro da Cunha.
222. Deusdedit Sá de Oliveira.
223. Admar Gonçalves de Aguiar Pereira.
224. Waldemar Bandeira de Oliveira.
225. Penrique Torres de Faria.
226. Octavio Furquin.
227. Nelson Nunes de Souza Guimarães.
228. Octacilio Corrêa Leal.
229. Nilo Antunes de Figueiredo.
230. Augusto Pinto da Costa Junior.
231. Francisco Berlink da Silva.
232. Eugenio Guimarães.
233. Claudio de Mello Chumbinho.
234. Evaristo Getahy.
235. David Coelho de Souza.
236. Antonio dos Anjos.
237. Alcides Alves Martins.
238. Orestes Rodrigues.
239. João Montizano.
240. Alberto da Costa Braga.
241. Reynaldo Cintra.
242. Aleacar Cesar.
243. Antonio Samraio Alves.
244. Prátorio Bento Porto.
245. Carlos Bastos Lopes.
246. Nelsom Seabra de Almeida.
247. Bráulio Maíno Pereira.
248. Decio Guadaguy.
249. Harmino Joaquim de Oliveira.
250. Antonio Lopes Barbosa.
251. Mario Fernandes Figueira.
252. Galdino dos Santos Vieira.
253. Joaquim Prata Sobrinho.
254. Mariano da Graça Braga.
255. José Lopes.
256. Carlos Alberto da Fonseca Netto.
257. João Muniz Pereira.
258. Isidoro Joaquim Lago.
259. Antonio Joaquim Jorge.
260. João Furiani.
261. Daniel Gonçalves Rodrigues.
262. José Hilario de Almeida.
263. Vespasiano Antonio Fluzza.
264. Luiz Bessi.
265. Lauro Nunes.
266. Manoel Paulo Rocha.
267. Arnaldo Pinho.
268. Mario de Sá Corrêa.
269. Amany Albuquerque Sá.
270. Antonio Teixeira.
271. Antonio Joaquim Ferreira.
272. Joaquim Gomes.
273. Joaquim Braga.
274. Octavio Agenor Fernandes.
275. Benedicto Miranda.
276. José da Silva.
277. Ary Homem Pereira.
278. Claudionor Ayres Pinto.

279. Edgard Porfirio Botelho.
280. Augusto de Assis Fogaça.
281. Rubens Portocarrero Langsdorff.
282. João Maiarotti.
283. Jodofredo de Moraes.
284. Ignacio Guimarães.
285. Raphael Henrique Bastos.
286. Augusto de Queiroz Macedo.
287. Agis Rosa da Cunha.
288. Antonio Gonçalves Guimarães.
289. José Romeiro do Valle.
290. David Coelho de Souza.

Classe de 1897

292. Admar Rocha.
293. Antonio Peres de Carvalho.
294. Americo Pereira Santiago.
295. Antonio Ribeiro de Campos.
296. Nilo Antonio Nery.
297. João Gomes de Almeida.
298. Alberto Fellondi.
299. Francisco de Castro Pinho.
300. Fernando Gomes.
301. Bernardo Vasques Diniz.
302. Alfredo Pereira Telles.
303. Adalberto Pinheiro da Rocha.
304. Orlando Gomes Calaza.
305. Rubens Maximiliano de Figueiredo.
306. Afonso Gomes da Silveira.
307. Guarany Rodrigues de Freitas.
308. Cyro Paes Leme.
309. Virgilio Gomes Netto.
310. João Bezerra de Mello.
311. Claudino Maciel.
312. Miguel de Oliveira Neves.
313. Francisco Miguel.
314. Rubens Medeiros Ribeiro.
315. Orlando Rodrigues.
316. Jayme Marques Carneiro.
317. Armando Fernandes de Oliveira.
318. Alvaro de Oliveira.
319. José Silveira Marques.
320. Carlindo de Freitas Carvalho.
321. Carlos Bruno da Luz.
322. Renato de Carvalho Araujo.
323. Carlos de Barros Carvalho.
324. Anselmo da Costa Moreira.
325. João Antonio Pires Filho.
326. José Gonçalves de Moraes.
327. João Geringos Pita.
328. João Christostomo.
329. José Carreiro Pacheco.
330. Thomaz Massoni.
331. Raphael José Martins Pereira.
332. Maximino Pedro da Silva Leite.
333. Agenor dos Santos Pereira.
334. Antonio Garcia Bento.
335. Ernesto Velasco.
336. Teruliano Soares.
337. Adamastor Marinho da Cruz.
338. Antonio Motta Junior.
339. Eduardo Pereira Guimarães.
340. Gastão Izidoro Ferreira.
341. Candido Alves Lopes.
342. Antonio Walderrama.
343. Marat de Faria Pereira.
344. Augusto Pereira Costa.
345. Quintino de Araujo Novaes.
346. Jayr Barboza.
347. Antonio Pereira de Araujo.
348. Artur Costa e Silva.
349. João Carramanchos.
350. Victor Sagentelli.
351. Annibal dos Santos.
352. Frederic Bretero dos Reis Nunes.
353. Leandro Miguel dos Santos.
354. Paulo Julio de Miranda.
355. Syivo Francisco de Paiva.
356. Domingos Ferreira.
357. Severino Damasceno dos Santos.
358. Beniamin Borges de Aguiar.
359. Avelino Fernandes.
360. Jacinto Simões de Albuquerque.
361. Estevão Francisco de Azevedo.
362. Fausto de Souza Queiroz.
363. Armando Coriber da Rocha.
364. José Ferreira de Oliveira.

367. Raphael Nunes.
368. Milton Marcos de Mello.
369. Lair Bastos.
370. Oswaldo Pinheiro.
371. Manoel Gomes.
372. Adalino dos Santos.
373. Sebastião Ferreira.
374. Antonio Evangelista do Amaral.
375. Cezario Candido Ricardo.
376. Edilio Antunes Guimarães.
377. João Deocleciano Seixas.
378. Casemiro Emílio da Silva.
379. Pedro Ferreira Baptista.
380. Paulo Francisco de Araújo.
381. Joaquim Lourenço Fenna.
382. Nicanor Pereira Chagas.
383. Lino Teixeira de Andrade.
384. Alberto Gentil.
385. José Licão.
386. Antonio Camillo Soares.
387. José Palmiere.
388. Edgard Ferreira.
389. Raulinho Gonçalves Mafé.
390. Victor Theodoro de Castro.
391. João Baptista de Carvalho.
392. Eutício Barboza.
393. João Antonio Lomes.
394. Antonio José Amaro de Oliveira.
395. Cláudio Siqueira Porto.
396. Antonio Lomes.
397. Octavio Tortoroli.
398. José Ferreira Leite.
399. Euzébio Fernandes de Noronha.
400. Turibio de Castro.
401. Antonio Polyracho da Silva.
402. João Ignacio dos Santos.
403. Arthur Paul de Souza Filho.
404. Tibério Botto Guimarães.
405. Aryvaldo Coelho Machado.
- Classe de 1898

406. Antonio Perelra Ramiro.
407. Severino Ralio Cavallante.
408. Armando Mattias da Silva.
409. Antonio Baptista de Souza.
410. Antonio Marques dos Santos Juniors.
411. Euclydes da Cruz.
412. Paulo Bueno Samoia.
413. Paulo das Chagas Lima.
414. Atauloha Caniara.
415. Alírio Mendes de Almeida.
416. João Roberto Vieira de Mello.
417. Manoel Barboza de Castro.
418. Manoel Marques Carneiro.
419. Moacyr de Niemeyer.
420. Joaquim Dias de Paiva.
421. Noel Emerson Mayrink.
422. Livino Costa da Cunha Lima.
423. Achilles Astuto.
424. Arrentino de Mello Chumbinho.
425. Mario da Silva.
426. Annibal Autran.
427. Manoel Carneira Conde.
428. José Mariano Pereira.
429. Alvaro Mendes.
430. Eusebio Ferreira Guerra.
431. Manoel Luiz Pereira.
432. Agénor Nery da Costa.
433. Otavio Macedo Pimentel.
434. Alberto Bastos Gonçalves.
435. Sebastião de Carvalho Vasques.
436. José Mendes Soares.
437. Juvenio Corêa de Vasconcellos.
438. Alvaro dos Santos.
439. Francisco Fabio Sanvem.
440. Tancredo Werneck da Silva.
441. João Gostim Netto.
442. Joaquim Rodrigues Neves.
443. Feliciano Soares.
444. Antonio Cardoso.
445. Manoel Pereira de Souza.
446. Othon de Carvalho Veneza.
447. Josias do Rêgo Barros.
448. Raul de Castro Nascimento.
449. Sylvio da Costa Almeida.
450. Lindolpho Libanio Serra.
451. Adolpho de Freitas Madeira.

472. Anselmo Rodrigues Bantista.
473. Ronaldo de Mattoso Carvalho.
474. Oreste Costa.
475. João Campos.
476. Mario Tavares.
477. João Guimarães.
478. Ernesto Augusto de Mattos Filho.
479. Miguel Peixoto.
480. Severino Pedro de Lemos.
481. Edgard de Siqueira.
482. Celso da Silva Salles.

Collegio Militar do Rio de Janeiro
CONCURSO PARA O FORNECIMENTO DE
ARTIGOS DE EXPEDIENTE DURANTE O SE-
GUNDO SEMESTRE DE 1922.

Rectificação

Por estar ilegível declara-se que as dimensões da Pasta Perry são 0,24 x 0,37, corrigindo-se assim o que publicou o *Diario Official* de 1 de agosto corrente.
Capital Federal, 1 de agosto de 1922. —
João Alves de Moura, sub-secretario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Exposição Internacional do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. presidente da Sub-Commissão de Industria Pasto-til está aberta a concorrência para o fornecimento de alfafa, feno de capim fino, aveia trilhada, fubá e farello de algodão para a Quarta Exposição de Gado, a realizar-se nesta Capital de 20 a 30 de setembro próximo futuro.

As propostas deverão ser selladas e fechadas em envelopes lacrados entregues na sede da Secretaria da Sub-Commissão de Industria Pasto-til, no Palacio Monroe.

As propostas serão abertas no dia 10 de agosto, ás 16 horas no mesmo local, em presença dos interessados que as rubricarão reciprocamente.

O acto da abertura das propostas, cada promette-nte entregará na presença dos demais a amostra da forragem que se comprometter a fornecer.

As propostas declararão o preço por unidade (kilo).

A Sub-Commissão de Industria Pasto-til reserva-se o direito de annular esta concorrência e de não aceitar nenhuma das propostas, sem direito a reclamação alguma por parte dos concorrentes.

Contratarão os interessados, na Secretaria desta sub-commissão, todas as informações a respeito da presente concorrência.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1922. —
Alpho Braga, secretario da Sub-Commissão de Industria Pasto-til.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & C., commerciantes estabelecidos á rua do Ouvidor n. 60, nesta Capital, o material seguinte:

400.000 impressos modelo n. 944-A, qualidade e tamanho conforme a amostra junto, a 95000..... 950000

Pela importancia acima de novecentos e cincoenta mil réis.

Rio de Janeiro 31 de julho de 1922. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional dos Srs. A. Placido Marques & C., commerciantes estabelecidos á rua do Ouvidor n. 60, nesta Capital, o material seguinte:

200 Classificadores rapidos, a 15100..... 2200000
3 Carinhos de borracha, conforme o modelo junto, a 65..... 180000
50 Talões modelo n. 351, a 15..... 500000
200 Blocks modelo n. 114, de 200 paginas cada um, das quaes 10 são impressas e 100 em branco, a 1500..... 300000
5.000 Envelopes modelo n. 935, a 29..... 145000
24 Caixas de percursos, a 15500..... 360000
1.000 Envelopes commerciaes.. 23000
872000

Pela importancia total de oitocentos e setenta e dois mil réis.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1922. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional dos Srs. Arnaldo Braga & Comp., commerciantes estabelecidos á rua da Assembléa n. 90, nesta Capital, o material seguinte:

5.000 envelopes pardos, modelo n. 137, a 4029..... 145000
Pela importancia total de cento e quarenta e cinco mil réis.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1922. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. J. G. Pereira & Comp., commerciantes estabelecidos á rua da Quitanda n. 105, nesta Capital, o material seguinte:

12 litros de tinta preta ste-phens, a 90..... 108000
2 resmas de papel quadriculado, de 36 x 24, a 345..... 680000
2 resmas de papel quadriculado, de 40 x 28, a 385..... 760000
2.000 tiras de papel branco para berço, sendo o cento, a 2500..... 550000
20 talões de guias de 100 folhas modelo VII e (99 Director) conforme modelo junto, a 4500..... 900000
398000

Pela importancia total de trezentos e noventa e oito mil réis.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1922. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

CONCURSO PARA AJUDANTE CHIMICO DA TER- CEIRA SECÇÃO

Carnes e derivados

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se abre a directoria geral se a lha aberta pelo prazo de 60 dias, contados desta data, a inscrição para o concurso destinado ao preenchimento da vaga de ajudante chimico da terceira secção — carnes e derivados, em obediencia ao disposto nos arts. 127 e 229 do regulamento anexo ao decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921.

Terão preferencia, em igualdade de condições, na forma do primeiro dos artigos citados, os candidatos que já pertencerem ao quadro do Serviço de Industria Pastoril; em segundo lugar, os diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, e, finalmente, os diplomados por outras escolas de agricultura ou veterinaria, escolas de medicina, escolas de engenharia ou cursos de chimica industrial mantidos ou subvencionados pela União ou pelos Estados.

O candidato a inscrição deverá apresentar o requerimento escrito e assignado por si ou por procurador, dirigido ao director geral do Serviço de Industria Pastoril, acompanhado de documentos provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, que tem bom procedimento e boa saúde e que satisfaz as exigencias do art. 124 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, desde que tenha idade inferior a 30 annos.

Além desses documentos, o candidato poderá exhibir outros que provem serviço em qualquer ramo da administração publica, títulos scientificos que possua, trabalhos executados ou publicações que haja feito sobre os assumptos comprehendidos no programma, documentos esses que, acompanhados de breve relatório, serão entregues à mesa examinadora antes de iniciado o concurso e que servirão para favorecer o e, em caso de empate, em igualdade de condições.

O concurso constará de duas provas practicas; a primeira, que será eliminatória, versará sobre os principios geraes da chimica analytica, e a segunda consistirá na demonstração de conhecimentos chimicos e industriaes esne realizados.

A comissão examinadora organizará abaiamente, de accordo com o programma abaixo, a lista dos pontos a serem sorteados.

Depois de cada prova, o candidato terá uma hora para escrever o seu relatório e deverá trabalhar em presença de toda a comissão examinadora.

Programma

- 1.º Alterações das carnes, suas causas, meios de pesquisá-las. A industria da carne no Brasil, seu desenvolvimento.
- 2.º Salsicharia, processos de fabricação, fraudes, falsificações e alterações.
- 3.º Carnes em conserva. Estado dos diversos tipos, suas vantagens e desvantagens. Pesquisa de substancias toxicas e conservadoras.
- 4.º Extracto e pó de carne, processos industriaes de fabricação, analyse qualitativa e quantitativa dos seus elementos.
- 5.º Gorduras solidas animais, sua industria no Brasil, caracteres physico-chimicos.

6.º Oleos animais, suas applicações, falsificações e fraudes, meios de reconhecê-las.

7.º Couros e pelles, sua industria, meios dos analyticos.

8.º Adubos de origem animal, sua importancia na agricultura e na industria, methodos de analyses

9.º Sub-productos animais e seu aproveitamento na alimentação animal, methodos de analyse.

10.º Phosphatos e super-phosphatos, sua industria, methodos analyticos.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1922. — Alcides Miranda, director geral.

Escola Normal de Artes e Officios Wenden- ceslau Braz

De ordem do Sr. director e de conformidade com a lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1922 faço publico que este estabelecimento vae adquirir a firma Villas Boas & Comp., negociantes estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 219/25, os artigos constantes da relação abaixo:

RELAÇÃO

1 livro com 200 folhas modelo 3.922.....	88\$000
1 dito com 200 folhas modelo 3.943.....	88\$ 00
1 dito com 100 folhas modelo 0.591.....	8\$200
1 dito com 100 folhas modelo 4.009.....	60\$700
2 ditos pautados.....	10\$700
1 dito em 1/4.....	5 \$000
2 ditos de ponto.....	110\$000
25 brochuras em 1/8 com 50 folhas pautadas.....	20\$700
6 depositos de vidro para gomma tintel de crystal.....	42\$000
8 carimbos de borracha de diferentes tipos.....	45\$000
3 dúzias de borracha Ruby.....	9 \$000
6 vidros de tinta verde para carimbos de borracha.....	33\$000
6 almofadas Pelikan n. 1.....	12\$000
6 calças de colchetes Derby.....	27\$ 00
	40\$000
	700\$200

(Importa a presente aquisição em setecentos mil e duzentos réis).

Rio, 31 de junho de 1922. — Ricardo Augusto de Barros.

Museu Nacional

Em cumprimento do disposto no § 1.º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir para a Reserva Florestal do Itatiaia o seguinte:

Ao Sr. S. A. Moss (Ser-
raria Moss), estabelecido à
rua Barão de São Felix
n. 148:

De madeira de pinho do
Paraná de 1.º:

122 taboas de 4,27x0,23x0,025, aparelhadas, a 5\$70.....	695\$400
12 pernas de 4,27 0,075x0,075, não aparelhadas, a 5\$67.....	77\$20
16 sarrafos de 4,27x0,075x0,017, a 1\$00.....	22\$400
30 ripas de 4,27x0,05x0,01, a 6x0 réis.....	18\$000
	803\$00

(oitocentos e tres mil réis).

Museu Nacional, em 29 de julho de 1922.
— Bruno Lobo, director

Instituto Biologico de Defesa Agricola EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DO CARGO DE ASSISTENTE DO LABORATORIO DE MICROBIOLOGIA DO SOLO

Devendo ser preenchido por concurso o cargo de assistente do Laboratorio de Microbiologia do Solo, do Instituto Biologico de Defesa Agricola, está aberto na secretaria deste instituto, no Ministerio da Agricultura, a inscrição para esse concurso.

De accordo com o que dispõe o art. 46 do regulamento da Secretaria de Estado da Agricultura, o prazo para a inscrição se dá de 60 dias, contados da data deste edital, que é a da primeira publicação no *Diário Official*.

Poderão se inscrever todos os brasileiros maiores de 18 annos e menores de 40, exhibindo provas de capacidade physica e bom comportamento, devendo os candidatos ter satisfeito as exigencias da lei de serviço militar.

De accordo com o que dispõe o regulamento do instituto em seu art. 51, em igualdade de condições, serão preferidos os profissionais em agricultura.

O concurso constará de tres provas: practica (eliminatória) escrita e oral.

Para maiores esclarecimentos, poderão os candidatos se dirigir ao Instituto Biologico, no Ministerio da Agricultura, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Instituto Biologico de Defesa Agricola,
Rio de Janeiro, 10 de junho de 1922. — Carlos Moreira, director.

Posto Zootecnico Federal em Pinheiro

A Directoria do Posto Zootecnico Federal, de Pinheiro, faz publico que vae adquirir dos negociantes abaixo mencionados, para ser pag, pelo Tesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Soares, Lavrador & Comp., Avenida Mem
de Sá ns. 66 e 68, Rio

Farelo de trigo, kilo.....	\$218
Sal de Macão, kilo.....	\$320
Ceolima «Pearson», lata.....	4\$500
Graxa em bexiga, kilo.....	2\$200
Vassouras de piassava, redondas, grandes.....	3\$900
Idem, pequenas, uma.....	\$ 00

Fernandes, Moreira & Comp., rua do Mer-
cado n. 34, Rio

Milho em grão, kilo.....	\$330
Aveia em grão, kilo.....	1\$290
Fubá grosso, kilo.....	\$460
Alfafa, kilo.....	\$550

Directoria do Posto Zootecnico Federal
em inheiro, Estado do Rio de Janeiro. —
O director, Manuel Paulino Cavalcanti.

Fazenda Modelo de Criação Santa Monica

CURSO COMPLEMENTAR DOS PATRONATOS AGRICOLAS, ANNEXO A FZ DE DA MODELO DE CRIAÇÃO SANTA MONICA

De ordem do Sr. director, faço publico, de accordo com o art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 que esta relação vae adquirir á firma Barcellos & Comp., estabelecida á Avenida Mem de Sá, 41, na Capital Federal, á medida que forem necessários, os artigos seguintes:

Arroz nacional, kilo.....	\$950
Assucar de 1.º, kilo.....	1\$100

Assucar de 3 ^o , kilo.....	\$920
Alnos, cento.....	6500
Azeite d'ce, litro.....	5800
Banna nacional, kilo.....	2500
Bacahar.....	2500
Ratatas nacionaes, kilo.....	5070
Ceb-las, kilo.....	1500
Carne secca, kilo.....	2500
Café moído, kilo.....	2500
Café e n'grão, kilo.....	1500
Farinha de mandioca, kilo.....	\$420
Feijão preto, kilo.....	\$680
Feijão de côr, kilo.....	\$800
Golabada, kilo.....	2500
Marmelada, kilo.....	2300
Matte, kilo.....	1500
Manteiga nacional, kilo.....	7500
Massa branca, kilo.....	1500
Massa de tomate, kilo.....	2500
Queijo de Minas, kilo.....	3500
Sabão virgem, kilo.....	1500
Toucinho, kilo.....	1500
Sal, kilo.....	\$200
Vinagre, litro.....	\$900
Phosphoros, pacote.....	\$850
Palitos, caixa ou maço.....	\$400

Secretaria do Curso Complementar dos Patronatos Agricolas anexo a Fazenda Modelo de Cilação Santa Monica, 25 de julho de 1922. — José Eustorgio de Oliveira e Silva, escripturario.

Junta de Corretores

(Bolsa de Mercadorias)

A Junta de Corretores de Mercadorias e de Navios do Districto Federal, em cumprimento de disposições do regulamento aprovado pelo decret. n. 9.204, de 28 de dezembro de 1911, convida os interessados nas transações em que interveiu o corretor de mercadorias Hermes Rodrigues da Fonseca Filho, exonerado por portaria de 24 do mez corrente, a apresentarem suas reclamações em sua secretaria, á sala 19 do Edificio da Associação Commercial, por escripto e dentro do prazo de seis mezes, a contar da referida data.

Secretaria da Junta de Corretores, 28 de julho de 1922. — O syndico, João Severino da Silva.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Administração dos Correios de São Paulo

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Laudelino Guimarães, ex-funcionario desta Administração, a, no prazo de 30 dias, contados da data dessa publicação, recolher aos cofres da thesauraria a importância de 10\$, proveniente da responsabilidade que lhe foi imposta em portaria n. 89/2 T, pelo extravio do registrado n. 396.900, procedente de S. Paulo e endereçado a Christovam Amaral & Irmão, em Coromandel, Minas.

São Paulo, 13 de julho de 1922. — Geonísio Curvello de Mendonça.

Administração dos Correios de São Paulo

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Laudelino Guimarães, ex-funcionario desta administração, a, dentro do prazo de 30 dias, contados da data desta publicação, recolher aos cofres da thesauraria a importância de 2\$, proveniente da responsabilidade que lhe foi imposta em portaria n. 98, de 27 de junho de 1922, pelo custo do telegramma expedido sobre o vale n. 10.558.

São Paulo, 13 de julho de 1922. — O administrador, Geonísio Curvello de Mendonça.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DO LOCAL DA ESTAÇÃO DE PINDAMONHANGABA, DESTINADO A BOTEQUIM.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 17 do mez de agosto do corrente anno, nesta secretaria, serão recebidas propostas, para o arrendamento do local da estação de Pindamonhangaba, destinado a botequim, para a venda de doces, café, leite, queijos, pasteis, sandwishes, frutas, aguas minerais e artigos para fumantes.

A concorrência versará sobre:

a) idoneidade do proponente;
b) preço do arrendamento, sendo a contribuição minima admittida de 120\$ mensaes.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a relação por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esses involucros devem ser acompanhados de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos, a que estiver sujeito.

Todos esses documentos deverão estar devidamente sellados (\$600).

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, feita na thesauraria desta estrada, até ás 14 horas da vespera do dia da concorrência, para garantir a assignatura do respectivo contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, devendo, para isso, os respectivos documentos, acompanhados dos recibos das cauções, ser entregues nesta secretaria, até ás 15 horas da vespera do dia da concorrência.

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão recebidas, sendo as demais, antes de qualquer decisão, publicadas.

Não se tomarão em consideração quaisquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais barata.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os proponentes se façam representar por procurações.

Fica reservado á estrada o direito de annular a concorrência, caso assim convenha os seus interesses.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 31 de julho de 1922. — O secretario, Diocleciano Vobconcellos.

Bases para o contracto de arrendamento do local da Estação de Pindamonhangaba, destinado a botequim.

1.º O concessionario pagará a quantia de mensalmente.

Esse pagamento será effectuado adeantada o trimestralmente, em favor da Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada do Ferro Central do Brasil, considerando-se os trimestres iniciados,

em janeiro, abril, julho e outubro, devendo o respectivo pagamento ser effectuado na agencia da estação de Pindamonhangaba.

2.º O concessionario ficará obrigado ao pagamento de todas as despesas com a iluminação e impostos que corresponderem ao serviço installado no local.

3.º O concessionario observará e cumprirá os regulamentos e ordens de serviços da estrada, bem como todas as recommendações que, para boa ordem do estabelecimento, forem feitas pela Sub-directoria da 2.ª Divisão, o pelo respectivo ajudante que será o fiscal do presente contracto, fiscalização que exercerá por si proprio ou por intermedio do agente da estação ou por quem suas vezes fizer.

4.º O concessionario conservará com rigoroso asseio o local por elle occupado, sendo lícito á administração da estrada fazer retirá-lo, desde que assim seja julgado conveniente aos seus interesses.

5.º O concessionario se obriga a ter seus empregados vestidos com decência.

6.º No caso de falta de pontualidade no pagamento adeantado da contribuição estipulada na clausula 1.ª deste contracto, pagamento cujo prazo não deverá exceder do dia 5 do primeiro mez do mesmo trimestre, ou outra qualquer infracção das clausulas do presente contracto, poderá a directoria considerar-o rescindido, independente de acção ou interpellação judicial, ficando o concessionario obrigado a desoccupar o local dentro do prazo que lhe for determinado, sem que lhe assista direito a indemnização de especie alguma.

7.º Pela falta do cumprimento de qualquer condição do presente contracto, fica o arrendatario sujeito á multa de 100% a 200%, e na reincidência a rescisão do contracto, sem direito a indemnização alguma. Fica bem entendido que, para rescisão do presente contracto, não se torna indispensavel a applicação prévia da multa de que trata esta clausula.

8.º O concessionario não poderá transferir este contracto a outrem, sem prévia autorização da directoria, que julgará da idoneidade do novo concessionario e, nesse caso, a transerência será por termo lavrado nesta Secretaria, e no qual o novo concessionario declarará sujeitar-se a todas as condições do presente contracto.

9.º Findo o prazo estipulado na clausula 13.ª, ou quando incorrer o concessionario na pena de rescisão, ficará elle obrigado a remover á sua custa, dentro do prazo que lhe for determinado pela directoria, toda a armação e o mais que lhe pertencer, sem direito a reclamação de qualquer especie.

10. Si o concessionario ou seus prepostos alterarem ou promoverem conflictos em qualquer ponto da estação, fica o mesmo concessionario sujeito á multa ou rescisão do presente contracto, a juizo da administração da Estrada.

11. Para garantir a fiel execução do contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositou o contractante, na thesauraria desta Estrada, antes da respectiva assignatura, a importância de 500\$, conforme o recibo n. de Essa caução só será restituída ao concessionario depois de terminado o contracto e no caso de fielmente cumpridas todas as suas clausulas.

12. No caso de multa ou no da falta de pontualidade no pagamento, fica a directoria com o direito de lançar mão da caução a que se refere a clausula 11, obrigando-se o concessionario a integralizar-a immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

13. A concessão vigorará por cinco annos, contados da data da assignatura do presente contracto, ficando, porém, a Estrada com o direito de casar a concessão, em qualquer tempo, sem ter o concessionario direito a reclamação e indemnização de especie alguma e independente de acção ou interpellação judicial.

14. As multas e responsabilidades decorrentes do presente contracto, que não forem pagas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente, de accordo com o decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamento da Estrada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 31 de julho de 1922. — O secretario, *Diocleciano Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE CARTOLAS VASIAS DE OLEO

Concurrencia n. 84

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 12 de agosto de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de 1.110 quartolas com dous tamos, 1.130 quartolas com um tampo e 120 em mão estado, vasias, de oleo.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para a quartola de cada especie, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada não acceitará preços inferiores a: 4\$500 para cada uma das de dous tamos, 3\$000 para cada uma das de um tampo, e 500 réis para cada uma das em mão estado.

Esses preços deverão ser indicados em algarismos e confirmados por extenso.

O proponente preferido, desde que receba aviso da Estrada, deverá fazer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo de 10 dias, retirando-as em seguida de fórma que tenha retirado todas dentro do prazo de 40 dias.

Findo esse prazo, si não tiver retirado todas, ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, dadas assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir o pagamento das quartolas, caução que re-

verterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido não fizer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo marcado, ficando nulla a venda das referidas quartolas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offercimento de um augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 28 de julho de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELECTRICA DESTINADA A TRACÇÃO E SERVIÇOS ACCESSORIOS DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

Primeira correcção do edital de 6 de julho de 1922:

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 5 do proximo mez de agosto, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento acima declarado de accordo com as condições abaixo:

I

O prazo para apresentação de propostas é de 30 dias.

II

As propostas serão garantidas com uma caução de 200:000\$, que reverterá para os cofres da Estrada si o proponente escolhido se recusar a assignar o respectivo contracto.

III

A idoneidade financeira e technica dos proponentes será julgada previamente, não sendo abertas as propostas dos que não preencherem essas condições, a juizo da administração. Cada proponente deve provar ser proprietario da oréda d'agua onde pretende fazer a installação ou ha-sear a sua proposta em quedas d'agua pertencentes á Estrada, já ter montado ou estar associado á fabricas de material electrico que tenham montado grandes usinas geradores hydro-electricas, assim como estar a sua proposta apoiada por elementos financeiros sufficientes.

IV

A Estrada se reserva o direito de annullar a presente concurrencia se assim

entender conveniente aos seus interesses.

V

O prazo de duração do contracto é de 15 annos, contados da data do inicio do funcionamento.

VI

O contracto será garantido com a caução de 500:000\$000 que deverá ser completada de novo, sempre que o contractante incorrer em multa.

VII

As multas serão as seguintes:

Por interrupção entre 20 e 30 minutos: 5:000\$000.

Por interrupção superior a 30 minutos: 10:000\$000.

Si dentro de um periodo de seis mezes, occorrerem interrupções superiores a 20 minutos que somnadas representem tempo superior a 5 horas, as multas serão no semestre seguinte elevadas ao dobro; si o mesmo facto se repetir no fim de outros seis mezes, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e reconhecido pela administração, o contracto ficará rescindido e a respectiva caução reverterá para os cofres da Estrada.

VIII

Dada a hypothese de rescisão, a Estrada fica com a faculdade de assumir immediatamente a direcção da usina e da linha de transmissão, até deliberação ulterior em que serão devidamente reconhecidos os direitos do contractante.

IX

Quaesquer divergencias sobre questões não previstas nas clausulas do contracto serão resolvidas por arbitramento por meio de dous peritos, um de cada parte, e em caso de necessidade, por um desempatador, escolhido de commun accordo.

X

A energia necessaria para os serviços da Estrada será fornecida em alta tensão a tres sub-estações transformadoras: a primeira proximo a Mangueira, a segunda proximo a Engenho de Dentro e a terceira proximo a Deodoro.

XI

A energia será fornecida sob a fórma de corrente alternativa triphasica de 50 cyclos.

XII

A energia deve ser fornecida a cada sub-estação em dous circuitos independentes, passando antes dos transformadores por medidor que permita avaliar o respectivo consumo.

XIII

Os medidores a instalar na alta tensão serão fornecidos pelo contractante.

XIV

As duas sub-estações, necessarias aos serviços de tracção, a primeira e a terceira, serão equipadas com motores synchronos, garantindo á Estrada um factor de potencia não inferior a 0,90.

XV

O proponente se obriga, a, dentro do prazo de dous annos, ter terminado uma installação com a potencia minima de

3.000 Kw., e a dentro do prazo de tres annos ter terminada uma installação com capacidade sufficiente para o fornecimento indicado pela curva de potencia annexa, incorrendo na multa de 3.000\$ por semana que exceder aos prazos acima.

XVI

A Estrada se obriga findo o prazo de tres annos, a contar da data da assignatura do contracto, ao consumo annual minimo de 15.000.000 Kw. h., medidos em alta tensao.

XVII

A curva de potencia fornecida aos proponentes serve apenas para indicacao do consumo provavel em um dia de servico normal, assim como do factor de carga presumivel. Tratando-se de servico de tracção de trens de suburbios cujas horas de maxima e minima potencia, assim como factor de carga, são bem conhecidos e caracteristicos, e não variam de modo muito sensivel, o contractante não terá direito a alteracao de preço da energia com as modificacoes que a referida curva soffra por motivo de desenvolvimento dos servicos.

XVIII

A Estrada se reserva o direito de utilizar a energia a ser fornecida, para quaesquer fins, isto é, para signaes, força para as officinas, illuminacao, etc., até o maximo de 60.000.000 Kw. h. annuaes.

XIX

A energia necessaria a esses servicos será entregue nas sub-estacoes mencionadas ou na de Engenho de Dentro, nas mesmas condicoes que nas outras duas.

XX

A Estrada permitirá que linhas de transmissao, cuja tensao não exceda de 25.000 volts, sejam construidas, si assim convier ao contractante, dentro da faixa da Linha Auxiliadora, ou da bitola larga além Deodoro.

XXI

O proponente se obriga a ir gradualmente ampliando sua installação inicial, a medida que, com antecedencia de 12 mezes, receber aviso da Estrada nesse sentido, e até uma potencia igual 2 vezes a que é exigida dentro do prazo de 3 annos pela clausula 15. Até o consumo annual de 60.000.000 kw. h. medidos na alta tensao e entregues nas sub-estacoes já mencionadas, em dois outros pontos do trecho Deodoro-Belém ou em um ponto do ramal de Santa Cruz, a Estrada terá direito aos preços estabelecidos pelo contracto.

XXII

O preço será proposto por kw. h. medido mensalmente o consumo na alta tensao das sub-estacoes. O preço maximo admissivel é de 45 réis papel, por kw. h.

XXIII

A Estrada se obriga ao pagamento da energia fornecida em cada mez, até o dia 15 do mez seguinte.

XXIV

O preço aceito como base, vigorará para cada mez até o consumo mensal de 3.125.000 kw. h. que corresponde ao consumo provavel inicial, (2.500.000) acrescido de 25 %. A cada augmento

de 25 % do consumo provavel inicial em cada consumo mensal, corresponderá uma reducao de 3 % do preço inicial da energia, desde que o factor de carga não tenha descido abaixo de 0.30.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 26 de julho de 1922. — D. Vasconcellos, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS, TYPE «COCKERILL» E ACCESSÓRIOS, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922

Terceira correccão do edital de 26 de maio de 1922

Concurrencia n. 77

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 1 de setembro de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Trilhos type «Cockerill» e accessorios, conforme desenhos e especificações:

1.587 toneladas e 200 kilos de trilhos de 24 kilos e 800 grammas por metro, maximo da tonelada, 500 francos.

90.360 kilos de talas, maximo da tonelada, 550 francos.

8.584 kilos de parafusos, maximo da tonelada, 1.100 francos.

52.480 kilos de grampos, type B, maximo da tonelada, 1.000 francos.

7.176 kilos de agulhas (6 peças), maximo da tonelada, 2.000 francos.

4.068 kilos de cruzamentos de 1:10 (seis cruzamentos) maximo da tonelada, 2.000 francos.

Os francos marcados são belgas e as toneladas de 1.000 kilos.

As agulhas e cruzamentos devem ser fornecidos completos com todos os accessorios.

O pagamento da conta será feito pelo Banco da Brasil, cobrando o banco 1 % de comissao.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concorrente será aceito, para disputar o fornecimento do material acima mencionado, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º, estar legalmente constituido em praça commercial brasileira;

2º, ser representante de fabrica que se occupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitacao da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1º As propostas indicando a residencia ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas, as primeiras vias datadas e assignadas sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionará de modo claro e conciso:

1º, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismos e confirmado por

extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da estrada, no respectivo caes, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2º, o compromisso de effectuar a entrega até 31 de janeiro de 1923;

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de trilhos e accessorios legalmente approvadas.

Art. 2º As propostas serão entregues em tres vias, em envolveros fechados e lacrados declarando no subscripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concurrencia.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente, de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1º Para a apresentação da proposta para o fornecimento dos trilhos e accessorios, cada proponente fará previamente o deposito na thesauraria da estrada da quantia de um conto de réis em dinheiro, ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1º Terminada a concurrencia o escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituídos aos concorrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica federal correspondente a 6 % do valor do fornecimento a realizar.

§ 3º Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encomenda, respondendo ella por avarias verificadas no acto do recebimento no caes ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalizacao.

CAPITULO IV

Art. 1º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente aos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio, a vista da, vespera do dia da occurrencia.

Art. 2º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisao, serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 3º Não serão tomadas em consideração:

1º, as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accordo com o artigo unico do capitulo I;

2º, as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducao sobre a proposta mais barata;

3º, as propostas que não estive em de accordo com o que determina o art. 1º do capitulo II;

4.º, as offertas de vantagens não previstas nas presentes bases;

5.º, as propostas que indicarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

Art. 4.º A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada métrica, cabendo a preferência, de direito ao autor da proposta mais barata por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto reservativo perderá, em benefício dos cofres da estrada, o deposito de que trata o art. 1.º do capitulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracção, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto, será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, o qual será feito em papel-moeda brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O referido pagamento só será effectuado depois da apresentação do conhecimento e factura commercial acompanhada do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessários, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver, em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem technica que surgirem na execução do serviço e deverá:

1.º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu "approvo";

2.º, examinar cuidadosamente a fabrica, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3.º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estarem nas condições acima mencionadas.

Art. 2.º A despesa ocasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma

despesa avaliada de accordo com o cadastro de encargos.

Art. 3.º Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 6 de junho de 1922. — O secretario, *Diocleciano Canaipo de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DO LOCAL PARA COLLOCAÇÃO DE MOSTRADOR NA ESTAÇÃO DE "TERRA NOVA", NA LINHA AUXILIAR.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 2 do proximo mez de agosto, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o arrendamento do local destinado á collocação de mostrador, para a venda de doces, fructas, sandwiches, cigarros, charutos, fumos e artigos para fumantes, na estação de Terra Nova, Linha Auxiliar.

A concorrência versará sobre:

a) idoneidade do proponente;

b) preço do arrendamento, sendo a contribuição minima admittida de 40% mensaes.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas resoluções, serão entregues em duas vias, em envelopes fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esses envelopros devem ser acompanhados de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos devem estar devidamente sellados (\$600). No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$000, feita na thesouraria desta estrada, até ás 14 horas da vespera do dia da concorrência, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, devendo para isso os respectivos documentos, acompanhados dos recibos das cauções, ser entregues nesta secretaria, até ás 15 horas da vespera do dia da concorrência.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão recebidas, sendo as demais, antes de qualquer decisão, publicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas um offerecimento de um augmento sobre a proposta mais vantajosa.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas caso os concorrentes se façam representar por procurações.

Fica reservado á Estrada o direito de anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 24 de julho de 1922.

O secretario, *Diocleciano Vasconcellos*.

BASES PARA O CONTRACTO DE ARRENDAMENTO DO LOCAL DA ESTAÇÃO DE "TERRA NOVA", NA LINHA AUXILIAR, PARA COLLOCAÇÃO DE MOSTRADOR, DESTINADO Á VENDA DE DOCES, FRUCTAS, SANDWICHES, CIGARROS, CHARUTOS, FUMOS E ARTIGOS PARA FUMANTES

1.º

O mostrador será do typo approvedo pela directoria desta Estrada, cuja planta se acha á disposição dos interessados nesta secretaria para ser examinada.

2.º

O concessionario pagará a importância de \$....., mensaes. Esse pagamento será effectuado, adelantada e trimestralmente, em favor da Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, considerando-se os trimestres iniciados em janeiro, abril, julho e outubro, devendo o respectivo pagamento ser effectuado na thesouraria desta Estrada.

Para o effecto da fiscalização fica o concessionario obrigado a apresentar o recibo desse pagamento ao agente da respectiva estação

3.º

O concessionario fica obrigado ao pagamento de todas as despesas com a illuminação e impostos que correspondem aos serviços installados no local.

4.º

O concessionario observará e cumprirá os regulamentos internos e ordens de serviço da Estrada, bem como todas as recommendações que para a ordem do estabelecimento forem feitas pela Sub-directoria da 2.ª Divisão e pelo respectivo ajudante que será o fiscal do presente contracto. Fiscalização que exercerá por si proprio ou por intermedio do agente da estação ou quem suas vezes fizer.

5.º

O concessionario conservará com rigoroso asseio tanto o mostrador, como o local por elle occupado, sendo licito á administração da Estrada fazer refazer o desde que assim seja julgado conveniente a seus interesses.

6.º

O concessionario obriga-se a ter seus empregados vestidos com decencia.

7.º

No caso de falta de pontualidade no pagamento adeantado da contribuição estipulada na clausula 2.ª deste contracto, pagamento cujo prazo não deverá exceder do dia 5 do primeiro mez do mesmo trimestre, ou outra qualquer infracção das clausulas do presente contracto, poderá a directoria considerar o rescindido independente de acção ou intervelação judicial, ficando o concessionario obrigado a desoccupar o local dentro do prazo que lhe for determinado pela directoria, sem que lhe assista direito a indemnização de qualquer especie.

8.º

Pela falta de cumprimento de qualquer condição do presente contracto fica o arrendatario sujeito á multa de 100\$ a 200\$, e na reincidencia a rescisão do presente contracto sem direito a indemnização alguma.

Fica bem entendido que, para rescisão do presente contracto, não se torna

Indispensável a applicação prévia da multa de que trata esta clausula.

9ª

O concessionário não poderá transferir a outrem a presente concessão sem prévia autorização da directoria, que julgará da idoneidade do novo concessionário e, nesse caso, a transferencia será por termo lavrado na secretaria, no qual o novo concessionário declarará sujeitar-se a todas as clausulas do presente contracto.

10ª

Findo o prazo estipulado na clausula 18ª, ou quando incorrer o concessionário na pena de rescisão, ficará elle obrigado a remover a sua custa e no prazo que lhe for determinado pela directoria, toda a armação e o mais que lhe pertencer, sem direito a reclamação de qualquer especie.

11ª

Si o concessionário ou seus prepostos altercarem ou promoverem conflictos em qualquer ponto da estação, fica o mesmo concessionário sujeito a multa ou rescisão do presente contracto, a critério da administração da estrada.

12ª

Para garantir a fiel execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositou o contractante na thesouraria desta estrada, antes da respectiva assignatura, a importância de 300\$000, conforme o recibo n.º... de... de.....

Essa caução só será restituída ao contractante depois de terminado o contracto e no caso de fielmente cumpridas todas as suas clausulas.

13ª

A concessão vigorará por cinco annos, contados da data da assignatura do respectivo contracto, ficando, porém, a estrada com o direito de cassar a concessão, em qualquer tempo, sem ter o concessionário direito a indemnização de especie alguma, independente de acção ou interposição judicial.

14ª

As multas e responsabilidades decorrentes do presente contracto que não forem pagas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente, de accordo com o decreto n.º 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de título de divida liquida e certo as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da estrada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 24 de julho de 1922. — O secretario, *Diocleciano Vasconcellos*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE TUBOS E PEÇAS ESPECIAES DE FERRO FUNDIDO

Na secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n.º 287, recebem-se propostas até ás 13 horas do dia 21 de agosto do corrente anno, para o fornecimento do seguinte material:

20.000 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de diametro interno de 100 a 102 millimetros e espessura normal de 9 a 10,7 millimetros, com o peso maximo de 29,7 kilogrammas por metro corrente ;

3.000 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de diametro interno de 150 a 153 millimetros e espessura normal de 10 a 11,9 millimetros, com o peso maximo de 50 kilos por metro corrente ;

4.000 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de diametro interno de 201 a 203 millimetros e espessura normal de 11 a 12,7 millimetros, com o peso maximo de 70,4 kilogrammas por metro corrente ;

4.000 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de diametro interno de 30 a 35 millimetros e espessura normal de 13 a 15 millimetros, com o peso maximo de 123,3 kilogrammas por metro corrente ;

105 metros uteis de tubos lisos de ferro fundido, 80 millimetros de diametro interno, 3,50 de comprimento e 30 millimetros de espessura, com o peso maximo de 370 kilogrammas por metro corrente ;

129,5 metros uteis de tubos lisos de ferro fundido, de 80 millimetros de diametro interno, 3,85 de comprimento e 24 millimetros de espessura com o peso maximo de 251 kilogrammas por metro corrente.

Para todo este material será adoptado como limite maximo o preço de 360 réis o kilogramma.

Peças especiaes

I) Registros de parada. flanges cegos:

200 para tubos de 0ª, 10, ao preço maximo de 120\$000 cada um ;

30 para tubos de 0ª, 15, ao preço maximo de 180\$000 cada um ;

30 para tubos de 0ª, 20, ao preço maximo de 240\$000 cada um ;

5 para tubos de 0ª, 30, ao preço maximo de 420\$000 cada um.

II) — Peças supplementares para registro de parada:

200 de ponta e flange para registros de 0ª, 10, ao preço maximo de 11\$830 cada peça ;

200 de bolsa e flange para registros de 0ª, 10, ao preço maximo de 15\$800 cada peça ;

15 de ponta e flange para registros de 0ª, 15, ao preço maximo de 17\$400 cada peça ;

5 de bolsa e flange para registros de 0ª, 20, ao preço maximo de 23\$800 cada peça ;

5 de ponta e flange para registros de 0ª, 30, ao preço maximo de 33\$600 cada peça ;

5 de bolsa e flange para registros de 0ª, 30, ao preço maximo de 46\$800 cada peça.

III — Derivantes de ponta e bolsa com a derivação em flange cego:

200 de 0ª, 10 0ª, 10, ao preço maximo de 20\$400 cada um ;

100 de 0ª, 15 x 0ª, 10, ao preço maximo de 39\$000 cada um ;

100 de 0ª, 20 x 0ª, 10, ao preço maximo de 57\$000 cada um ;

50 de 0ª, 30 x 0ª, 10, ao preço maximo de 129\$000 cada peça ;

50 de 0ª, 40 x 0ª, 10, ao preço maximo de 220\$000 cada um ;

25 de 0ª, 50 x 0ª, 10, ao preço maximo de 300\$000 cada um ;

5 de 0ª, 60 x 0ª, 10, ao preço maximo de 40\$000 cada um ;

5 de 0ª, 80 x 0ª, 10, ao preço maximo de 54\$000 cada um ;

5 de 0ª, 90 x 0ª, 10, ao preço maximo de 60\$000 cada um ;

30 de 0ª, 15 x 0ª, 15, ao preço maximo de 39\$000 cada um ;

30 de 0ª, 20 x 0ª, 15, ao preço maximo de 57\$000 cada um ;

10 de 0ª, 30 x 0ª, 15, ao preço maximo de 120\$000 cada um ;

5 de 0ª, 40 x 0ª, 15, ao preço maximo de 179\$000 cada um ;

5 de 0ª, 50 x 0ª, 15, ao preço maximo de 240\$000 cada um ;

5 de 0ª, 60 x 0ª, 15, ao preço maximo de 240\$000 cada um ;

5 de 0ª, 80 0ª, 15 ao preço maximo de 280\$ cada um ;

5 de 0ª, 90 x 0ª, 15, ao preço maximo de 320\$ cada um ;

10 de 0ª, 20 x 0ª, 20 ao preço maximo de 57\$ cada um ;

5 de 0ª, 30 0ª, 20, ao preço maximo de 129\$ cada um ;

5 de 0ª, 40 x 0ª, 20, ao preço maximo de 140\$ cada um ;

5 de 0ª, 50 0ª, 20, ao preço maximo de 150\$ cada um ;

5 de 0ª, 60 x 0ª, 20, ao preço maximo de 200\$ cada um ;

5 de 0ª, 80 x 0ª, 20, ao preço maximo de 260\$ cada um ;

5 de 0ª, 90 x 0ª, 20, ao preço maximo de 321\$ cada um ;

5 de 0ª, 30 0ª, 30, ao preço maximo de 129\$ cada um ;

5 de 0ª, 40 x 0ª, 30, ao preço maximo de 168\$ cada um ;

5 de 0ª, 50 x 0ª, 30, ao preço maximo de 230\$ cada um ;

5 de 0ª, 60 x 0ª, 30, ao preço maximo de 241\$ cada um ;

3 de 0ª, 80 0ª, 30, ao preço maximo de 280\$ cada um ;

3 de 0ª, 90 0ª, 30, ao preço maximo de 333\$333 cada um ;

IV) Gurgas em ponta e bolsa

a) de 45º

50 de 0ª, 10 de diametro ao preço maximo de 13\$301 cada uma ;

20 de 0ª, 15 de diametro ao preço maximo de 21\$ cada uma ;

20 de 0ª, 20 de diametro ao preço maximo de 28\$20 cada uma ;

25 de 0ª, 30 de diametro ao preço maximo de 49\$200 cada uma ;

b) de 90º

50 de 0ª, 10 de diametro ao preço maximo de 14\$400 cada uma ;

20 de 0ª, 15 de diametro ao preço maximo de 25\$800 cada uma ;

25 de 0ª, 20 de diametro ao preço maximo de 42\$600 cada uma ;

25 de 0ª, 30 de diametro ao preço maximo de 66\$ cada uma.

As clausulas a que obedecerão a concorrência e consequente fornecimento são :

Primeira — A Secção de Expediente desta repartição, entregarão os concorrentes dentro de involucros fechados e lacrados, as respectivas propostas, escriptas em duas vias, sem emendas nem rasuras; nem ainda outro qualquer defeito, ou senão que possa dar motivo a duvida, sellada, na forma da lei, a primeira das vias, e trará ambas a rubrica ou assignatura do concorrente em cada pagina. Farão os concorrentes no Thezouro Nacional, mediante guia expedida nela Secção de Expediente, o deposito de 2\$000\$ (dois contos de réis) em moeda corrente ou letras emittidas, nos termos do

art. 3.º da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e o conhecimento de depósito feito será pelo concorrente respectivo, entregue à Secção de Expediente, na mesma ocasião em que for apresentada a proposta, mas em outo o envólucro igualmente fechado e lacrado, que conterá ainda documentos da idoneidade e as provas de que se acha elle quit com a Fazenda Nacional, tendo pago as licenças, taxas e impostos pela lei exigidos. O concorrente preferido terá outro sin de fazer, no acto da assignatura do contracto de fornecimento, uma caução de 6:00\$ (seis contos de réis) em moeda corrente ou em letras emitidas, nos termos da lei já citada. Tal caução será destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações naquella contracto contrahidas, bem como o pagamento das multas que lhe venham, acaso, a ser impostas.

Segunda — No caso de não se apresentar para assignatura do contracto, dentro do prazo de cinco dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia no *Diário Official*, perderá o concorrente preferido em favor da Fazenda Nacional a quantia de 2:00\$ (dois contos de réis), importância da caução garantidora da sua proposta.

III—Os invólucros que contiverem os documentos comprobatorios da idoneidade serão abertos na sede da secção de expediente, ás 13 horas do dia 21 de agosto do corrente an o, devendo ser aquella idoneidade julgada pela commissão de funcionarios que o director geral para tal fim houver nomeado. Em seguida, abertos os invólucros em que se acham as propostas dos concorrentes julgados idoneos, serão ellas lidas publicamente, e n voz alta, rubricando cada um dos concorrentes, ou prepostos, as propostas dos outros pagina a pagina. Fica entendido que a ausencia do concorrente ou preposto não invalidará a concorrência neste caso; cada uma das propostas será rubricada, pagina a pagina, por todos os membros da commissão. Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito, as propostas, serão as mesmas vias remetidas ao *Diário Official* e nelle publicadas, devolvendo-se, porém, intactos os invólucros que contiverem as propostas dos concorrentes cuja idoneidade a commissão negar.

IV—A concorrência versará sobre o preço total de cada artigo, devendo o proponente indicar, por extenso e em algarismos, o preço da tonelada e o preço total para cada especie de tubos, o peso médio por metro corrente e as suas dimensões exactas, os preços e característicos de cada peça especial, tudo de accordo com as condições deste edital e de modo a que não seja comprehendido o valor dos direitos aduaneiros e demais despesas alfandegarias. Não serão acceptas as propostas que offerecerem como vantagem uma percentagem de abatimento sobre o preço mais barato exarado pelos concorrentes signatarios das demais.

V—O material cujo fornecimento é objecto da presente concorrência será todo entregue na ponte de descarga da repartição, situada na Ponta do Cajú.

VI—Os tubos serão de ferro fundido (segunda fusão), rectos, de ponta e bolsa, sendo na ponta o dão. Os tubos deverão ser fundidos criticamente com a bolsa para baixo. O material deverá ser homogeneo, apresentando na fractura cor acinzentada, caracteristica e corpo de grão fino sem falhas, nem impurezas, que possa facilmente ser trabalhado á lima, a serra, a catraca e a badame. Todo o material, além de apresentar regularidade de forma e dimensões nos termos e tecnica corrente, deverá ser coalterizado, interna e externamente com a

solução do Dr. Angus Smith, empregada em banho quente, sobre toda a superficie das peças de ferro fundido.

VII—Só será accepto o material depois de examinado em tudo quanto se retrai ás exigências feitas no presente edital, ou seja imposto nela boa technica, e depois submettido ao exame das qualidades apparentes de sua perfeita execução, homogeneidade de metal bem como a experiencia da pressão interna de 18 atmosferas, effectuada nas pressas da repartição. Material que apresentar fendas, falhas vicios de construção, irregularidade de forma, de dimensão, bem como o que não resistir á prova de pressão, será regeitado e devolvido ao fornecedor no proprio local do exame e experiencia. O fornecedor far-se-ha representar por procurador idoneo, provido dos poderes competentes, nas vistas para recepção do material e sua experiencia, assignando a acta que logo após cada experiencia diaria, será lavrada para registro dos resultados obtidos; para quebra na prensa será admittido o coeiciente 2% sobre o numero total dos tubos, considerados perfeitos nas vistas.

VIII—A preferencia caberá ao concorrente que propuzer preço mais reduzido, por minima que seja a differença entre este preço e o da proposta immediata na ordem crescente.

IX. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, caberá a preferencia ao concorrente que se propuzer a fazer o maior abatimento.

X. O prazo para entrega integral do fornecimento será até 31 de dezembro do corrente anno, findo o qual não será recebido material algum, rescindindo-se, independentemente de interposição judicial, o respectivo contracto, revertendo á Fazenda Nacional a caução de 6:00\$ (seis contos de réis), a que se refere a clausula 1.ª.

XI. Os pagamentos serão feitos á medida que o material, depois de recebido, visto, riado, experimentado, for sendo accepto, mediante contas em tres vias, das quaes a primeira será devidamente sellada. Estas contas, depois de devidamente verificadas, serão processadas pela repartição.

XII. As propostas deverão conter preços em moeda nacional.

XIII. As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer offerias de vantagens nelle não previstas.

XIV. A repartição se reservam as prerogativas de acceptar somente partes de propostas, de não acceptar nenhuma dellas ou de annular a concorrência, sem direito de reclamação por parte de nenhum dos concorrentes.

XV. Fica subentendido que o contracto a ser lavrado em virtude da presente concorrência, só entrará em vigor após sua definitiva approvação e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 1 de agosto de 1922.—Francisco Perelra Caldas, chefe da Secção de Expediente.

Repartição de Aguas e Obras Publicas
CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE UM RESERVATÓRIO DE CONCRETO ARMADO E MAIS OBRAS NECESSARIAS AO ABASTECIMENTO DE AGUA AS ILHAS DO BOQUEIRÃO E DO RIJO

De ordem do Sr. director geral, interino, faço publico que no dia 22 de agosto de 1922, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para construção das obras necessarias ao abas-

tecimento de agua ás ilhas do Boqueirão e do Rio, pelo preço maximo de 170:00\$, sob as seguintes condições:

1.ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem assuras, devidamente sellada a primeira via, a ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de envólucro fechado e lacrado, com a declaração do preço dos trabalhos a executar, incluindo nelle o fornecimento do material e o prazo de inicio e conclusão das mesmas.

2.ª

O envólucro contendo a proposta deverá ser acondicionado de um outro, tambem fechado e lacrado, em que reunirá, cada concorrente, os seus documentos de idoneidade, prova do estar quite dos impostos municipaes e federaes e nelle incluindo o conhecimento do deposito de 1:00\$ feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3.º da lei n. 2.983 de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, depositos este feito do Tesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente, até a vespéra do dia marcado para a concorrência. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente preferido terá de fazer um outro deposito de 1% da importancia total da proposta, sendo que aquelle primeiro deposito será restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o de que se recisar a cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhe-hão restituídos.

3.ª

A caução correspondente aos 10% do valor da proposta, de que trata a clausula 2.ª, será feita para garantir a fiel execução do contracto e pagamento das multas que forem nelle estipuladas.

4.ª

Todos os envólucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que tiverem os documentos de idoneidade, e logo após, os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos, pela commissão de funcionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados e, antes de qualquer declaração, publicadas na integra, no *Diário Official*.

5.ª

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

6.ª

No caso de absoluta igualdade de preço entre dois ou mais concorrentes será preferido aquelle que menores preços apresentar em dia e hora previamente marcados pela commissão que presidir a concorrência, em cortas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

7.ª

A repartição se reserva o direito de não acceptar nenhuma das propostas e de annular a concorrência. A não acceptação de qualquer ou de todas as propostas não dará

dir-ito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

8.ª

As propostas não poderão conter senão uma folha de oferta submetida a todas as clausulas do presente edital.

9.ª

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contive em apenas o offerecimento de redução sobre a mais bárata.

10.ª

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

11.ª

O proponente preferido deverá assignar o contracto no prazo maximo de oito dias após ao da escolha da proposta, perdendo a caução, de conformidade com a clausula 2ª do edital, se o não fizer.

12.ª

As obras, cuja construcção é o objecto da presente concorrência, são as seguintes:

a) construcção, na ilha do Boqueirão, de um reservatório de concreto ar a o, com a capacidade de 60.000^l, de accordo com o projecto existente na secção tecnica da Repartição;

b) assentamento da linha tronco, na ilha do Governador a partir do reservatório do morro do Guarabú, de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, de 0^m,07 (sete centímetros de diametro interno), com a extensão de 6.666^m,4;

c) amal para a ilha do Boqueirão: 1ª parte, em tubos de ferro galvanizado de 2¹/₄ de diametro interno, com a extensão de 1.205^m,145; 2ª parte, linha submarina, de 0^m,06 (seis centímetros) de diametro interno, de chumbo, protegido por amadura flexivel de aço (Feltm & Guillaume), com a extensão de 1⁰⁰,00.

d) ramal para a ilha do Riço: 1ª parte, em tubos de ferro galvanizado de 3¹/₄ (tres quartos de polegada) de diametro interno com a extensão de 400^m,0; 2ª parte, linha submarina em tubos de 0^m,02 (dois centímetros) de diametro interno (Feltm & Guillaume) com a extensão de 600^m,00.

13.ª

Toda a construcção deverá obedecer, rigorosamente, em todos os seus detalhes, ao projecto existente na secção tecnica da repartição, o qual poderá ser examinado pelos interessados em todos os dias uteis das 13 ás 15 horas até a vespera da concorrência, e a elle deverão ser subordinadas as clausulas do contracto.

14.ª

A construcção será fiscalizada por engenheiro designado pelo director geral, que fará observar todas as clausulas do contracto.

15.ª

Todo o material necessario á construcção será fornecido pelo contractante, que poderá, no caso de importação do estrangeiro, consignar-o á repartição, para o effeito da isenção de direitos aduaneiros, sendo que os tubos quer os de ferro fundido, quer os de ferro galvanizado e os submarinos (Feltm & Guillaume) deverão resistir a uma pressão interna de 10 atmosferas.

16.ª

O contractante deverá iniciar a construcção das obras no prazo de quinze (15) dias depois da assignatura do contracto e concluir-as impetivelmente até 31 de dezembro do corrente anno.

17.ª

O pagamento será pedido ao Thesouro Nacio al á vista do attestado, passado pelo engenheiro fiscal, em que esteja declarado haver o contractante cumprido com todos as clausulas do contracto da obra e respectivo projecto, bem como terem sido as linhas submettidas á experiencias de carga statica e em boas condições de funcionamento.

18.ª

Fica entendido que o presente contracto só entrará em vigor depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 1 de agosto de 1922. Francisco Pereira Caldas, chefe da secção de Expediente.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, interno, convido os proprietarios dos imoveis constantes da relação abaixo, a comparecerem na Thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo n. 281, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, afim de satisfazerem ao pagamento das contas relativas a concertos do hydrometros, findo o qual serão as mesmas remettidas para cobrança executiva.

Relação das contas relativas a concertos de hydrometros e em processo para cobrança executiva, que será effectivada si não forem pagas dentro do prazo improrogavel de 30 dias, a contar desta data:

Numero da conta	Nome do responsável	Importancia devida
6	Francisco Pereira Cardoso	468200
10	Antonio Lourenço da Costa	388170
12	Gastão Gama	508050
14	José Maria Fernandes	548450
20	Jeronymo Freitas Guimarães	508820
33	Carlos de Araujo e Silva	378730
34	Irmandade N. S. da Glorria do Outeiro	428900
36	Rocha Santos & Com...	408040
40	Francisco Gonçalves de Siqueira	378510
41	José Ferreira Pinto da Costa	388280
46	Pedro Betim aces Leme (Dr.)	468860
49	Maria Eugenia do Rego	558550
65	Theotonio de Souza Guerra	798750
71	Paulino da Fonseca Lares	658230
73	Henrique Carlos Ortiz	698080
77	Luiz Corrêa Pires	598730
79	Thomaz de Sá Freire (Dr.)	578530
86	Antonio Antunes Garcia	378400
87	Abilio Rodrigues Bastos	728930
91	Antonio Ferreira da Costa e Sebastião Rezena da Maia	598180

95	Irmandade da Ordem Terceira da Conceição	558330
97	Helena de Carvalho	74880
106	Anselma da Costa Almeida	238110
107	Eduardo Guinle	152880
110	Emilio François	518700
112	Abilio Pinto da Cunha	25890
115	João de Oliveira Soares	188590
116	Mariano José da Costa Mendes	568430
119	José Antonio de Moraes (Dr.)	768780
124	Lourenço da Costa Campos	668880
127	Joaquim Leopoldino Teixeira Bastos	488400
129	Irmandade de N. S. do Parto	428790
130	A mesma	488180
131	A mesma	308800
133	Firmo Alves Pereira (Dr.)	408700
136	Antonio N. do Nascimento	378180
137	Visconde de Moraes	428020
142	Santo Maior & Comp...	518500
147	João Manoel Alves Pereira	448110
151	Manoel Francisco da Silva	55800
152	José Maria de Souza	468310
153	Albino Sampaio Pacheco	318350
154	José Mariano da Costa	438230
155	Abilio Albertino Corrêa Bastos	468070
157	Manette Masson	448440
160	Milcades Mario de Sá Freire (Dr.)	338550
161	Amelia Christiano Carneiro da Rocha	398930
162	José da Rocha Junior	448660
163	Manoel Caetano Teixeira	448110
166	Mario Lambert de Lacerda	418470
168	The Rio de Janeiro Tramway Light and Power C. Ltd.	698410
170	Joaquim José de Magalhães	508050
126	Alfredo Pereira Mendes	618490
179	Ernesto Nathanson Ferreira da Silva e outros	598950
181	Miguel Antonio de Barros Lima	498820
184	Firmino Manoel Pereira	578270
167	Rita Costa Theophilo Oltoni	298150
189	Bernardino de Andrade	658230
190	Victorio Lopes Sampaio	328890
195	Constantino Moraes Ribeiro	408370
196	Antonio José Lopes Soares	628180
198	Alice do Rego Monteiro	418580
203	Deomira Baldissain	508796
207	José Carneiro	568687
208	Manoel Rodrigues	298891
209	Manoel das Neves Veloso	298187
210	O mesmo	458615
213	Abelardo Acetia (Dr.)	368509
215	Carlos de Souza Silveira (Dr.)	268299
216	Francisco Gonçalves Carneiro	398824
218	Julio Ferreira Vianna	368474
221	Antonio Ignacio Alves	318854
223	Mosteiro de São Bento	488400
225	Joaquim Antonio Martins	1178012

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas 25 de julho de 1922. — Francisco Pereira Caldas, chefe da secção do expediente.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, interino, convido os proprietarios dos immoveis constantes da relação a abaixo, a comparecerem na tesouraria desta repartição, á rua numero n. 281, dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data, a fim de satisfazerem o pagamento das multas que lhes foram impostas, por contravenção do regulamento em vigor, visto não terem attendido ás intimações para solver os respectivos debitos.

Secção das multas impostas, durante o 1º semestre de 1922, a diversos proprietarios que deixaram de attender ás intimações para os respectivos pagamentos

Numero da multa — Proprietarios — Localidades — Numero do predio — Importancia da multa

Domingos Faria Torres, avenida Suburbana, 1.790.....	100\$000
O mesmo, avenida Suburbana, 1.791.....	100\$000
O mesmo, travessa Domingos Torres, s/n.....	100\$000
Rua Carlos Saenaio, 72.....	100\$000
Rua Aristides Lobo, 144.....	100\$000
avenida Rio Comprido, 335.....	100\$000
avenida Rio Comprido, 357.....	100\$000
José Ferreira, rua Lopes Trovão, 14.....	100\$000
Augusto da Conceição, rua Jogo da Bola, 12.....	100\$000
José Duarte Martins, rua Jogo da Bola, 116.....	100\$000
Rua Dous, 18.....	100\$000
Rua Theodoro da Silva, 53.....	100\$000
Rua Caniun, 74.....	100\$000
Rua Mendes Tavares, 19.....	100\$000
Rua Club Athletico, 8.....	100\$000
Joaquim Alves P. Junior, rua Misericordia, 97.....	100\$000
Jacinto de Mello Garrido, rua Barcellos, 59.....	100\$000
Domingos Amaral e outros, rua S. Francisco Xavier, 149.....	100\$000
José Antonio Souza Góes (Dr.), rua Chile, 35.....	100\$000
João Victorio Pareto Junior, praça Hilda (avenida 11), 22.....	100\$000
O mesmo, praça Hilda (avenida 11), s/n.....	100\$000
Francisco da Rocha Vaz, estrada da Banca Velha, 61.....	100\$000
O mesmo, estrada da Banca Velha, s/n.....	100\$000
O mesmo, Campo das Flores, s/n.....	100\$000
José Almeida Marques, estrada Pão Ferro, s/n.....	100\$000
O mesmo, estrada Pão Ferro, 190.....	100\$000
O mesmo, estrada Pão Ferro, s/n.....	100\$000
José Pedroza da Cunha Pinto, rua Vieira Fazenda, 54.....	100\$000
O mesmo, rua Vieira Pinto, 58.....	100\$000
Maria da Gloria, rua Barão do Amazonas, 132/131.....	100\$000
Guilherme Coutinho Grillo, Theatro Phenix.....	100\$000
Hilda O. de Souza Monteiro, rua Aristides Lobo, 144.....	100\$000
Alcides Gonçalves de Carvalho, rua Catunby, 111.....	100\$000
Escola Polytechnica.....	100\$000
Fazenda da Bica, 1.....	100\$000
Rua Barão do Amazonas, 43.....	100\$000

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 25 de Junho de 1922. — Francisco Pereira Caldas, chefe da Secção de Expediente.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

(Secção de expediente)

De ordem do Sr. director geral, interino, publico, que havendo o proprietario do predio n. 1, da rua Fazenda da Bica, se recusa a receber a 1ª via de multa n. 48, no valor de 100\$, imposta por contravenção do regulamento de 18 de julho de 1922, e o mesmo, presente, notificado da penalidade a qual deverá satisfazer dentro do prazo de 15 dias, contados desta data, sob pena de serem applicadas outras disposições regulamentares.

Secção de Expediente, 18 de julho de 1922. — Francisco Pereira Caldas, chefe de secção.

Inspectoria Geral de Illuminação

RECEBO DO GAZ E DA ENERGIA ELECTRICA

De ordem do Sr. Dr. inspector geral faço publico que o preço do gaz fornecido pela Companhia Anonyma do Gaz de Rio de Janeiro, a partir de 1º de julho proximo passado, foi de 459,25 por metro cubico e o da energia electrica para os particulares de reis 634,33 kilowatt-hora, servindo de base a media mensal do referido mez, conforme certidão da Camara Syndical dos Corretos es de Publicos enviada a esta repartição. Capital Federal, 1 de agosto de 1922. — Oficial, José Ramalho, escriptuario.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA NACIONAL DE TECIDOS DE JUTA

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 10 DE JULHO DE 1922

Segunda convocação

No dia 10 de julho, ás 13 horas, reunem-se no escriptorio da companhia, á avenida Rio Branco n. 46, accionistas constantes do livro de presença, representando 74.111 acções.

Assume a presidencia o Dr. Ildefonso Dutra, que declara haver numero legal e por isso convida os Srs. accionistas a indicarem quem deva presidir os trabalhos da assembleia.

E' indicado e unanimemente acceito o nome do Dr. Ildefonso Dutra, o qual depois de agradecer a indicação do seu nome convida para secretarios os Srs. Drs. J. A. Costa Pinto e Octavio Dutra de Souza Gomes, que occupam os seus logares na mesa.

O Sr. 1º secretario procede á leitura do auncio de convocação, do teor seguinte:

Companhia Nacional de Tecidos de Juta — Avenida Rio Branco n. 46 — Assembleia geral extraordinaria.

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 30 do corrente, ás 13 horas, para o fim especial de tomarem conhecimento de actos da directoria, que dizem respeito aos interesses sociaes.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1922. — A directoria.

Lê em seguida a lista de presença lavrada no livro competente, encerrada pela seguinte fórma:

«Deixou de reunir-se a assembleia geral por falta de numero. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922. — Ildefonso Dutra.»

Passa a ler o auncio da segunda convocação assim concebido: Companhia Nacional de Tecidos de Juta — Avenida Rio Branco n. 46 — Assembleia geral extraordinaria — 2ª convocação:

Não se tendo reunido numero sufficiente de accionistas para a assembleia geral extraordinaria convocada para hoje, são novamente convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 10 do corrente, ás 13 horas, para os mesmos fins já annunciados. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922. — A directoria.

O Sr. presidente declara então que, inteirados os Srs. accionistas dos fins da convocação da presente assembleia, cumpre-lhe, em nome da directoria a lamentando que motivos urgentes de serviço tenham impedido o Dr. Jorge Street de vir de S. Paulo, para tomar parte nesta reunião, dar as explicações necessarias sobre os motivos que determinaram a convocação da presente reunião.

Depois de acurado estudo, foi a directoria de parecer que era da maior conveniencia unificar e methodizar a venda de todos os nossos productos, procurando intensificar a o mais possivel, em todas as principaes praças do Brasil, e si possivel, crear mercados no estrangeiro, especialmente nas Republicas do Rio da Prata. Dada a sua vasta e valiosa organização a Companhia Mechanica e Importadora de S. Paulo pareceu á directoria estar em condições de prestar-nos optimos serviços, offerecendo ao mesmo tempo todas as desejaveis garantias quanto ao credito, e nesse sentido lavrou com ella o contracto já approved pelo nosso digno conselho fiscal em reunião conjunta com a directoria, de que tomareis conhecimento nos seus proprios termos, pela leitura que será feita na acta em que está consignado.

Cumpre-lhe dizer ainda que a directoria, vindo no conhecimento de irregularidades praticadas pelo seu antigo gerente commercial, fez examinar toda a escripta que estava a cargo delle por contadores inglezes e, embora não terminado de todo esse trabalho, poudo apurar o montante da responsabilidade desse gerente, que chamado a prestação de contas deu á companhia todas as garantias de que podia dispor.

Outras medidas de interesse geral da companhia foram resolvidas na reunião da directoria com o conselho fiscal em 21 de junho de 1922, conforme consta da respectiva acta, que tambem vae selada.

O Sr. 1º secretario procede á leitura da acta da reunião da directoria com o

conselho fiscal em 20 de junho de 1922, e em seguida da acta da reunião da directoria realizada em 21 de junho de 1922.

Finda a leitura, o Sr. presidente põe em discussão as resoluções adoptadas nessas reuniões, especialmente as que necessitam de aprovação da assembleia geral, como a autorização para a venda dos immoveis: antiga fabrica S. João, fabrica Santa Luiza e fabrica do Rio Claro, que se acham desmontadas, visto como de ha muito os seus machinismos estão funcionando na fabrica Santa Anna.

Discutido o assumpto, são approvadas todas as resoluções tomadas pela directoria e conselho fiscal, nas ditas reuniões, e constantes nas respectivas actas, ficando o Dr. Jorge Street, na qualidade de presidente, investido dos necessarios poderes para a ellas dar cumprimento, podendo para isso, assignar escripturas publicas e praticar todos os actos necessarios, inclusive transigir.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão pelo tempo necessario para lavrar-se a presente acta.

Reaberta a sessão é lida a presente acta e ninguem pedindo a palavra, approvada por unanimidade.

E, para constar, eu, J. A. Costa Pinto, servindo de 1º secretario, a fiz lavrar o assigno com a mesa e mais accionistas presentes. — *Idelfonso Dutra.* — *J. A. Costa Pinto.* — *Octavio Dutra de Souza Gomes.* Seguem-se outras assignaturas. (4.707)

SOCIEDADES CIVIS

Centro dos Droguistas e Industrias de Drogas da Capital Federal

(EXTRACTO DOS ESTATUTOS)

O Centro dos Droguistas e das Industrias de Drogas da Capital Federal, com sede nesta cidade, é constituido somente pelas firmas commerciaes (Droguistas) e industrias de drogas, reconhecidos pelo Departamento Nacional de Saude Publica. São fins do Centro: aliviar e defender perante os poderes publicos as medidas necessarias a proteger e acautelar os interesses do commercio e industria de drogas; servir de tribunal arbitral quando solicitado pelos seus membros que queiram submeter ao conhecimento e decisão do Centro as questões existentes entre elles; determinar o local da sede do Centro. É administrado e representado por uma directoria composta de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios e thesoureiro, eleita no mez de julho de cada anno em assembleia geral ordinaria. Os seus membros não repondem solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações contrahidas pelos representantes do Centro, em nome deste. Os estatutos só serão reformados em assembleia geral extraordinaria convocada editalmente no *Diario Official* e em dois jornaes desta Capital, com antecedencia pelo menos de tres dias e por 2/3 de seus membros. O Centro só será dissolvido por deliberacão de 2/3 partes de seus membros contribuintes.

Rio, 26 de julho de 1922. — O secretario prov. *Vasco L. dos Santos Guimarães.* (4.696)

ANNUNCIOS

A. Praca

DECLARAÇÃO

Alberto Loureiro, ex-socio da firma T. Jorge de Oliveira & Comp., desta praça e da de S. Paulo, declara, que na effeitos commerciaes, passa a assignar-se Alberto Alves Loureiro.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1922. — (4.689)

Declaração

F. Jorge de Oliveira & Comp., estabelecidos nesta praça, declaram, para os devidos effeitos a esta praça e a de S. Paulo, de onde mantinham uma filial, sita a r. de S. Bento n. 1º que por escriptura publica lavrada no tabelião Alvaro Rodrigues Teixeira, desta praça, venderam a elle seu estabelecimento de S. Paulo aos socios Srs. Alberto Loureiro e Manoel Alves de Oliveira, ficando por conta destes todo o activo e passivo daquele estabelecimento em S. Paulo, correndo por conta dos ditos senhores as respectivas liquidações.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1922. — *F. Jorge de Oliveira & Comp.*

Companhia Industrial Santo Ignacio

EM LIQUIDAÇÃO.

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria na sede da Companhia à rua do Rosario n. 60, 1º andar, no dia 10 de agosto proximo vindouro, ás 14 horas, a fim de julgarem os actos de administração e contas annuaes, o balanço e parecer do conselho fiscal, elegerem o conselho fiscal e seus supplentes e tomarem conhecimento do curso da liquidação.

Rio, 26 de julho de 1922. — *Os Liquidantes.*

S. A. «Garage Real»

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

1ª convocação

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria a 9 do corrente ás 17 horas na sede da sociedade à rua Senador Dantas 115, a fim de tratar de interesses sociaes com relação aos contractos de compra e venda de automoveis Opel, firmados entre os Srs. Dr. Mario de Albuquerque Lima e Willy Borghoff & Comp.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1922. — *Sebastião Guillobel, director-presidente.*

Wilson, Sons & Co. Limited London

Annunciam o pagamento do dividendo sobre as acções preferenciaes, a razão de 6% ao anno, pelo primeiro semestre do corrente anno.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1922.

Standard Oil Company of Brazil

Declaramos que o Sr. William H. Wilkinson, em data de 26 de julho de 1922, deixou de ser procurador desta Companhia.

Standard Oil Company Of Brazil. — *G. S. Boetsma, gerente.*

Reconheço a firma de G. S. Boetsma. Rio, 31 de julho de 1922. Em testemunho de verdade, está o signal publico. — *Adrião A. P. de Figueiredo Junior.* (4.493)

Fallencia de E. Sotto Maior & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O liquidatario avisa estar á disposição dos interessados, diariamente, das 16 ás 18 horas, á rua da Assembléa n. 94.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1922. — *Arthur de Castro.* (4.687)

Fallencia de Pacheco, Chagas & Hecksher

QUADRO GERAL DOS CREDITORES ADMITTIDOS PELO M. M. JUIZ NA FALLENCIA DE PACHECO, CHAGAS & HECKSHER

Credores da Massa:

O Juiz.....	\$
O Dr. Cirador das Massas.....	\$
O syndico e o liquidatario, pelas suas commissões e despezas.....	\$
O proprietario do predio occupado pela massa.....	\$

Privilegiados:

Nelson Borges Delgado (salarios).....	190\$000
Bernardo Moreira de Carvalho (salarios).....	314\$230

Chyrophographos:

João Martins Valverde.....	1:420\$400
Oscar Rudge.....	1:159\$200
José Borges Delgado.....	35:966\$500
Oscar Antonio Saraiva.....	8:197\$000
M. A. da Silva Ferreira.....	574\$300
L. A. Sardinha, Succs.....	1:853\$560
Lopes Tinoco & Comp.....	410\$150
Almeida Marques & Comp.....	90\$000

Companhia Melhoramentos de S. Paulo.....	5:602\$100
J. G. Pereira & Comp.....	1:189\$700
Villas Boas & Comp.....	610\$600
Bernardino Gomes & Comp.....	502\$450
S. Monteiro & Comp. Limitada	365\$300
A. Chagas.....	461\$300
The Ault & Wiborg Brasil Company.....	731\$500
M. M. Peixoto.....	257\$000
Fernandez & Alvarez.....	321\$600
A. Plácido Marques & Comp.....	1:117\$200
Ricardo M. Zeising.....	4:537\$600

66:431\$660

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1922. — *J. A. Sardinha Succs., syndicos.* Rio de Janeiro, 31 de julho de 1922. — 31-VII-922. — *José da Cruz Sardinha, liquidatario.* (4.702)

Figueiredo Salazar & Comp. (Sociedade em commandita por acções)

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Pelo presente convidamos os Srs. socios accionistas a comparecerem em nossa sede social, á rua da Candelaria n. 26, sobrado, no dia 4 de agosto proximo vindouro, ás 3 horas da tarde, a fim de, reunidos em assembleia geral extraordinaria, deliberarem sobre assumptos de interesse social.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1922. — *Os gerentes.* (4.701)

Juiz de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Pacheco, Chagas & Hecksher

AVISO

O liquidatario da massa fallida de Pacheco, Chagas & Hecksher declara que se acha á disposição dos credores da referida massa, todos os dias uteis, das 10 ás 12 horas, em seu estabelecimento commercial, á rua do Senado n. 218.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1922. — *Dr. José da Cruz Sardinha.*